

Fátima Mariano

Às Urnas

A reivindicação do voto feminino
na Península Ibérica (1821-1934)



ICS

A presente obra é apoiada pelo IHC-NOVA FCSH/IN2PAST, que é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito dos projetos UIDB/04209/2020 e UIDP/04209/2020.

Às Urnas
A Reivindicação do
Voto Feminino na
Península Ibérica
(1821-1934)
Fátima Mariano

ICS

Imprensa
de Ciências
Sociais

Imprensa de Ciências Sociais



Instituto de Ciências Sociais
da Universidade de Lisboa

Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 9
1600-189 Lisboa – Portugal
Telef. 21 780 4700 – Fax 21 794 0274

www.ics.ulisboa.pt/imprensa
E-mail: imprensa@ics.ul.pt

Instituto de Ciências Sociais — Catalogação na Publicação
Às urnas : a reivindicação do voto feminino na Península Ibérica (1821-1934) /
Fátima Mariano. – Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2022. – 23 cm
ISBN 978-972-671-690-7
ISBN EPUB 978-972-671-691-4
ISBN PDF 978-972-671-692-1
Voto feminino / Mulheres / Eleições / Direito de voto / Península Ibérica
CDU 323



© Instituto de Ciências Sociais, 2022

Paginação e capa: Carlos Vieira Reis
Revisão: Levi Condinho
Impressão e acabamento: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Lda.
Depósito legal: 499.967/22
1.^a edição: Junho de 2022

Índice

Lista de siglas e acrónimos	13
Introdução	15
O sufragismo na Península Ibérica	18
Revisão da literatura	22
Conceitos analíticos e metodologia.	24
Plano expositivo	28
Nota final	30

Parte I

Não somos nós, mulheres, também «cidadãos»?

Capítulo 1

Mulheres, cidadania e direito de voto na época liberal.	33
«Cidadãos activos» <i>vs.</i> «cidadãos passivos».	33
Sociedade humana <i>vs.</i> mundo natural	35
Liberalismo moderado <i>vs.</i> liberalismo radical.	38

Capítulo 2

O movimento sufragista.	45
França: «A escravidão da mulher entrava a liberdade do homem»	47
Inglaterra: «Acções Não Palavras»	52
EUA: «A verdadeira república: aos homens, os seus direitos e nada mais; às mulheres, os seus direitos e nada menos»	57
A internacionalização do movimento sufragista	61

Capítulo 3	
Elas ousaram. Mulheres que desafiaram as leis e as normas sociais	65
Victoria C. Woodhull: a primeira mulher candidata à presidência dos EUA	66
Susan B. Anthony: condenada por um tribunal federal pelo crime de voto	69
A Lei Eleitoral de 1874 e as primeiras eleitoras do Chile.	72
Hubertine Auclert e a greve aos impostos	74
Diva Nolf Nazário e a sua tentativa de alistamento eleitoral	76
Matilde Hidalgo de Procel e o reconhecimento da cidadania política feminina no Equador.	80

Parte II
O movimento sufragista
em Portugal e Espanha

Capítulo 4	
Razões para a demora da entrada das mulheres na vida política.	85
A misoginia do ordenamento jurídico.	87
O analfabetismo feminino	91
A lenta inserção no mercado de trabalho	97
A influência da Igreja Católica.	100

Capítulo 5	
Inclusão e segregação das mulheres nos espaços de debate político	105
As galerias do parlamento	105
Filiação nos partidos políticos e nos sindicatos	108
A iniciação na Maçonaria	116

Capítulo 6	
Para que querem as mulheres o voto? Os prós e os contras	
no discurso público	125
O voto feminino nos debates parlamentares	125
Em Portugal	127
Em Espanha.	133
Imprensa feminina e feminista.	137
Século XIX: o desbravar do terreno nos periódicos femininos.	138
Século XX: a época da imprensa militante	142
As associações sufragistas	145
Década de 1910: os anos de ouro do sufragismo português	146
Anos 1920: o despertar do sufragismo em Espanha.	152
Irmandade ibérica.	157
Os partidos políticos	158

Parte III

Mulheres com voz e com voto

Capítulo 7	
Carolina Beatriz Ângelo: a primeira mulher eleitora	
da Europa do Sul	167

Capítulo 8	
Primo de Rivera, o voto feminino e as primeiras mulheres	
deputadas	171

Capítulo 9	
Anos 1930: finalmente, as mulheres foram às urnas.	177

O pecado mortal de Clara Campoamor: a aprovação do voto feminino na II República	178
«Assim o entendeu o Chefe – assim o decretou!» Salazar e a entrada das mulheres na política	184
Conclusões	193
Fontes e Bibliografia	201
Índice remissivo	219

*Aos meus pais,
os pilares da minha vida,
sempre presentes
nos bons e nos maus momentos.*

Lista de siglas e acrónimos

ACM – Acção Católica das Mulheres
ANME – Associação Nacional de Mulheres Espanholas
APF – Associação de Propaganda Feminista
CEDA – Confederação Espanhola de Direitas Autónomas
CME – Cruzada das Mulheres Espanholas
CNMP – Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas
EUA – Estados Unidos da América
GOLU – Grande Oriente Lusitano Unido
LEPM – Liga Espanhola para o Progresso da Mulher
LPP – Liga Portuguesa da Paz
LRMP – Liga Republicana das Mulheres Portuguesas
PRP – Partido Republicano Português
PRR – Partido Republicano Radical
PSOE – Partido Socialista Operário Espanhol
UGT – União Geral de Trabalhadores
UNSS – União Nacional de Sociedade Sufragistas
USPM – União Social e Política das Mulheres

Introdução

Com o aparecimento dos primeiros regimes democráticos no século XVIII e a institucionalização das eleições como um dos pilares fundadores do Estado-nação, tornou-se necessário definir quem deveria ter o direito de eleger os membros dos novos órgãos do poder político (sufrágio activo) e quem poderia desempenhar funções públicas (sufrágio passivo). Surgem, assim, os conceitos modernos de «cidadania» e de «cidadão» por oposição aos de «vassalagem» e de «súbdito», o de «igualdade» por oposição ao de «privilégio» e o de «inclusão» por oposição ao de «exclusão», próprios do Antigo Regime.¹

Em teoria, o Liberalismo defendia que o voto político era um direito de todos os «cidadãos», ou seja, dos indivíduos que estivessem submetidos às leis do Estado. Na prática, a capacidade eleitoral foi atribuída a um grupo restrito de indivíduos (inicialmente, apenas a homens brancos, burgueses e letrados), deixando de parte a maioria da população. Foi neste contexto histórico que surgiu, na contemporaneidade, o debate sobre os direitos políticos das mulheres. Estando elas obrigadas ao cumprimento das leis do Estado, eram «cidadãos». Sendo «cidadãos», não teriam o direito de votar e de serem eleitas para os órgãos do poder político?

Os liberais não aceitavam que o modelo de democracia representativa excluísse uma parte da população. No entanto, a adopção do sufrágio universal não foi imediata nem pacífica. O Liberalismo encerrava em si esta contradição: ao mesmo tempo que defendia os direitos humanos e os valores universais da Liberdade, Igualdade e

¹ Ana Aguado, «Ciudadanía, mujeres y democracia», *Historia Constitucional*, n.º 6 (2005), 12, e María Cruz Seoane, *Oratoria y periodismo en la España del siglo XIX* (S. l.: Fundación Juan March y Editorial Castilla, 1977), 81.

Fraternidade, negava-os a determinados grupos populacionais, como as mulheres e os negros, dando origem a movimentos sociais e políticos de contestação, de que são exemplos o sufrágismo e o abolicionismo da escravatura. A reivindicação do voto feminino inscreveu-se, assim, no movimento de defesa do sufrágio universal, ou seja, de atribuição da capacidade censitária a todos os «cidadãos» independentemente do sexo, grau de instrução, rendimentos ou cor da pele.

A discussão sobre o sufrágio feminino surgiu também num movimento mais alargado de questionamento do papel das mulheres na sociedade e na família e na exigência da igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres nas suas múltiplas dimensões, tendo em conta a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América*, ratificada em 4 de Julho de 1776, e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, aprovada em Agosto de 1789, em plena Revolução Francesa. Como sublinha Karen Offen, ao contrário de outros movimentos sociais, o sufrágismo nunca teve como propósito a tomada do poder ou a supremacia das mulheres em relação aos homens, mas apenas a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.² No fundo, a tradução na prática da teoria liberal: o fim de qualquer forma de privilégio e de exclusão, tão necessário ao progresso da humanidade.

Para Celina de Jesús Trimiño Velásquez, este paradoxo do Liberalismo resultava da forte influência dos filósofos Immanuel Kant (1724-1804) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), para quem as mulheres deviam sujeitar-se aos papéis de mães e de esposas e submeterem-se à vontade dos homens (pais, irmãos, tutores, maridos, filhos). A sua missão principal, segundo estes pensadores, devia ser o governo do lar e a educação das/os filhas/os (os futuros «cidadãos» do país), conforme determinavam as leis da natureza. A ruptura com o quadro mental do Antigo Regime não aconteceu no que respeita à condição feminina, apesar de outros autores, como o marquês de Condorcet (1743-1794) e John Stuart Mill (1806-1873), considerarem que o não reconhecimento dos direitos cívicos e políticos das mulheres era uma violação dos princípios fundadores da filosofia liberal.³

² Karen Offen, *European Feminism, 1700-1950: A political history* (Califórnia: Stanford University Press, 2000), 13.

³ Celina de Jesús Trimiño Velásquez, *Aportaciones del feminismo liberal al desarrollo de los derechos políticos de las mujeres* (Madrid: Instituto de Derechos Humanos «Bartolomé de las Casas», Universidad Carlos III de Madrid, 2010), 35.

Afastadas do processo de tomada de decisão, as mulheres começaram a reivindicar publicamente um lugar no sistema político nas mesmas circunstâncias que os homens. As primeiras ações de protesto surgiram no século XVIII durante o período revolucionário francês. Isoladamente ou em grupos informais, exigem a sua libertação da autoridade masculina e a igualdade de direitos (políticos, sociais, económicos, etc.). Rapidamente estas ideias revolucionárias se propagaram por outros países europeus, originando um amplo debate sobre os direitos das mulheres em termos sociais, económicos, políticos e religiosos.

Com a entrada no século XIX, surgiu a necessidade de organizar este movimento de mulheres, que começava a ganhar uma dimensão internacional. Foram fundadas as primeiras associações feministas, que embora pretendessem a eliminação de todas as expressões formais e informais de discriminação e de opressão das mulheres, tinham os direitos políticos no topo da lista de reivindicações. Nasceu, assim, o que se designa por feminismo sufragista (ou primeira vaga do feminismo).

As mulheres acreditavam que o voto iria permitir-lhes romper com a mentalidade que as mantinha num estado de perpétua infância. Não só lhes daria a possibilidade de escolherem os seus representantes nos órgãos do poder político como também lhes reservaria um lugar de maior visibilidade no espaço público, até então quase exclusivamente ocupado pelos homens. Seria igualmente um modo de desafiar o discurso da domesticidade e a ordem patriarcal estabelecida. O voto era uma forma de melhorarem o seu estatuto social, jurídico, político e económico, e de discutirem os assuntos que as afectavam particularmente enquanto mulheres. Representava uma ameaça ao sistema de valores culturais vigente e aos privilégios masculinos, e, por isso, se prolongou tanto no tempo.

Do século XVIII ao início do século XX, assistiu-se a uma tensão clara entre o discurso ético-político dos liberais (para quem os direitos de cidadania política, apesar de universais, não deveriam ser atribuídos às mulheres) e as aspirações das sufragistas (que queriam ser reconhecidas como cidadãs em igualdade de circunstâncias com os homens, sem com isso terem de abdicar do seu papel de mães, esposas e donas de casa, se assim o desejassem). Ao longo de mais de 150 anos, as ideias sufragistas foram penetrando num número crescente de países dando origem a vários movimentos nacionais, cada

um com as suas especificidades, mas com um objectivo comum: que as mulheres assumissem definitivamente a sua quota-parte de responsabilidade no governo dos seus países. Cada conquista alcançada individualmente era celebrada por toda a comunidade sufragista.

Embora no período entre os dois conflitos mundiais, e principalmente após a Segunda Guerra Mundial, o voto feminino tenha sido adoptado pela generalidade dos países com governo representativo, importa não esquecer que este direito (como outros) pode a qualquer momento ser revogado. Recordemos que entre 1996 e 2001, durante a vigência do regime talibã, as mulheres do Afeganistão deixaram de ser eleitoras, e que, na Arábia Saudita, as mulheres votaram pela primeira vez em 2015, já em pleno século XXI.⁴

Quanto ao direito de se apresentarem como candidatas, nos Emirados Árabes Unidos só o podem fazer desde 2006 (ano em que foi também aprovado o voto feminino). Há ainda países nos quais não se realizam eleições, como é o caso do Brunei (33 membros do Conselho Legislativo são escolhidos pelo sultão e os restantes três são *ex officio*, todos homens).⁵ No Estado da Cidade do Vaticano, as mulheres não têm direito nem ao voto activo nem ao passivo. O chefe do Estado – o Papa –, que detém os poderes legislativo, executivo e judicial, é eleito pelo colégio cardinalício, constituído apenas por homens, uma vez que a Igreja Católica não permite a nomeação de mulheres como cardeais.

O sufragismo na Península Ibérica

Portugal e Espanha inserem-se no grupo de países nos quais a resistência à aprovação do direito de voto das mulheres mais se fez notar. A questão do sufrágio feminino aflorou no espaço público nos

⁴ As mulheres afegãs obtiveram o direito de voto em 1964 durante o reinado de Mohammad Zahir Shah. A Arábia Saudita é uma monarquia absoluta, não existindo constituição nem partidos políticos. Contudo, com alguma irregularidade, realizam-se eleições municipais. Em 2011, em plena Primavera Árabe, o rei Abdullah autorizou as mulheres a votarem nas eleições municipais e a apresentarem-se como candidatas a vereadoras. As eleições de 2015 foram as primeiras que se realizaram após essa decisão.

⁵ «Election Guide – Democracy Assistance & Election News», <http://www.electionguide.org/countries/id/33/>, s. d.. Consultado em 22 de Janeiro de 2022.

primórdios do constitucionalismo, embora só a partir dos anos 1910, no caso português, e no pós-Primeira Guerra Mundial, no caso espanhol, se possa falar na existência de uma corrente sufragista nestes países.

Um número crescente de mulheres (sobretudo das classes sociais mais altas, urbanas, esclarecidas e progressistas) começou a tomar consciência do quanto as leis e os costumes as discriminavam, e iniciaram uma campanha de denúncia pública, exigindo que lhes fossem concedidas as mesmas oportunidades e os mesmos direitos que aos homens. Fizeram-no sobretudo por meio de artigos publicados na imprensa, livros, conferências, saraus culturais e interpelações aos membros do governo e do parlamento.

Ao contrário do que sucedeu noutros países, na Península Ibérica, as sufragistas não organizaram manifestações de rua (houve uma em Portugal em 1911; em Espanha, só ocorreram em 1931) ou greves, nem protagonizaram actos violentos, como o fizeram os grupos radicais ingleses e americanos. A estratégia adoptada foi de natureza pacífica, nunca colocando em causa a ordem pública ou o regular funcionamento das instituições políticas e jurídicas. Estavam convencidas de que a razão dos argumentos seria suficiente para que a sua cidadania política fosse oficialmente reconhecida.

Na presente obra, analisaremos o debate público e político travado em Portugal e em Espanha em torno da questão do voto feminino. Importa referir que o estudo se foca exclusivamente no direito de as mulheres poderem votar em eleições para membros de órgãos do poder político nacional, nomeadamente o parlamento («Cortes», na designação adoptada na Monarquia; «Congresso», no regime republicano),⁶ embora nos possamos referir lateralmente ao direito de voto em eleições regionais e locais.

A nossa escolha sustenta-se em três ordens de razão: 1) só o voto em eleições nacionais permitia influenciar a tomada de decisões políticas que interferissem com o estatuto jurídico das mulheres na família e na sociedade; 2) os discursos feministas referiam-se quase sempre ao direito de voto em eleições gerais; 3) a maioria das pro-

⁶ Por uma questão de facilitação da leitura, utilizaremos sempre o termo «parlamento» independentemente de nos referirmos ao regime monárquico ou republicano.

postas apresentadas nos parlamentos português e espanhol centrou-se no sufrágio para a eleição de deputados.

Embora o foco sejam as eleições gerais, no caso espanhol, não poderíamos deixar de abordar de forma mais detalhada o Estatuto Municipal aprovado em 1924 durante o governo de Primo de Rivera (1870-1930), que autorizou as mulheres maiores de 25 anos de idade e chefes de família a votarem e a apresentarem-se como candidatas em eleições municipais, e o Real-Decreto de 12 de Setembro de 1927, que permitiu a nomeação das primeiras deputadas. Foi a primeira vez, na história de Espanha, que se reconheceu oficialmente a cidadania política das mulheres, embora apenas a um grupo muito restrito e nunca se tenham realizado eleições durante o regime primorriverista.

Historicamente, foram três os grandes obstáculos à entrada das mulheres dos países do Sul da Europa no mundo da política: a misoginia da religião cristã; os códigos legislativos que as subordinavam à autoridade masculina; e as teorias médico-científicas que identificavam os homens com a razão e as mulheres com a emoção.⁷ No caso da Península Ibérica, acrescentamos a elevada taxa de analfabetismo feminino e uma entrada tardia no mercado de trabalho das mulheres das classes média e alta, aquelas que estiveram na linha da frente da luta pelos direitos políticos do seu sexo.

Como refere o historiador Juan Sisínio Pérez Garzón, nos países onde a Igreja Católica era a religião prevalecente, houve maior resistência à adopção dos princípios liberais: «[...] os valores de obediência e de sacrifício foram a norma inculcada às meninas na sua educação, sempre com a Virgem Maria e as santas como exemplo a seguir, e com as monjas como educadoras frente ao Estado e à escola pública».⁸ Mesmo a educação laica formava as meninas para serem boas mães e esposas e preparava os rapazes para tomarem conta dos assuntos da família ou da nação, perpetuando os estereótipos de género.

Em 1902, a escritora Carolina Michäelis de Vasconcelos (1851-1925) identificava precisamente o catolicismo enraizado e a elevada taxa de analfabetismo como as principais causas para as mulheres

⁷ Fernando Álvarez-Úria, «Mujeres y política: Las políticas de las mujeres en la España de la Segunda República y la Guerra», *Papers*, n.º 98/4 (2013): 634.

⁸ Todas as citações em línguas estrangeiras foram traduzidas pela autora. Juan Sisínio Pérez Garzón, *Historia del Feminismo* (Madrid: Los Libros de la Catarata, 2011), 58.

portuguesas e espanholas estarem alheadas do emergente movimento feminista internacional. Defendia, por isso, a fundação de escolas para «libertar as futuras gerações femininas da ignorância e da superstição, de preconceitos mesquinhos e de prevenções dogmáticamente inculcadas» e para «pregar-lhes o evangelho do trabalho». Para ela, «a questão feminista, na península ibérica» mais não era do que «uma simples questão de instrução».⁹

As estatísticas demonstravam essa disparidade. Em 1910, cerca de 66% das mulheres espanholas eram analfabetas;¹⁰ em 1911, a taxa de analfabetismo feminina em Portugal situava-se nos 81%.¹¹ O aumento do nível de escolaridade era importante para o reposicionamento socioprofissional das mulheres e o incremento da sua capacidade reivindicativa.

Tendo presente o nível de iliteracia feminina e a influência da Igreja Católica na vida do Estado e das/os cidadã/ãos (maior no caso das mulheres do que nos homens, segundo muitos pensadores da época), havia o receio de que as mulheres funcionassem como uma «correia de transmissão da vontade clerical do seu confessor».¹² Acreditava-se também que a intervenção das mulheres na política iria criar instabilidade no seio do casal e colocar em causa o modelo tradicional de família. Modelo que subordinava as mulheres à vontade dos homens (pai, tutor, irmão, marido, filho) e que mais não era do que o perpetuar de uma relação de vassalagem herdada do Antigo Regime.

O desenvolvimento industrial tardio e o conseqüente atraso na entrada das mulheres das classes média e alta, instruídas, no mercado do trabalho são outros dos factores que dificultaram a penetração das ideias sufragistas nas sociedades portuguesa e espanhola. Mais em Portugal do que em Espanha, a transferência da mão-de-obra feminina dos sectores primário (agricultura) e secundário (indústria) para o terciário (comércio e serviços) foi mais lenta do que noutros países ocidentais.

⁹ Carolina Michaëlis de Vasconcelos, *O Movimento Feminista em Portugal* (Paio Pires: Editorial Seis-Filetes, Lda. (Fradique), 2002), 25-26.

¹⁰ Pérez Garzón, *Historia del Feminismo...*, 163.

¹¹ João Esteves, «Os primórdios do feminismo em Portugal: a 1.ª década do século XX», *Penélope*, n.º 25 (2001): 87.

¹² Maria Pilar Salomón Chéliz, «Beatas sojuzgadas por el clero: la imagen de las mujeres en el discurso anticlerical em la España del primer tercio del siglo XX», *Feminismo/s – Revista del Centro de Estudios sobre la Mujer de la Universidad de Alicante*, n.º 2 (2003): 163.

As balizas cronológicas desta investigação situam-se entre a emergência do Estado liberal e os anos 1930, altura em que pela primeira vez as mulheres de ambos os países conquistaram o direito de voto em eleições nacionais (restrito, em Portugal; universal, em Espanha). O arco temporal justifica-se pelo facto de, após a consolidação do Estado Novo e do Franquismo, as feministas terem concentrado a sua luta na oposição aos regimes ditatoriais, acabando por a questão da igualdade de direitos entre homens e mulheres se diluir no movimento antifascista.

Pretendemos trazer para a historiografia uma nova visão sobre os primórdios do movimento sufragista na Península Ibérica e o seu desenvolvimento até à década de 1930, explorando fontes e acontecimentos que consideramos terem sido pouco valorizados pelos estudos que se debruçam sobre esta temática. São disso exemplo o contributo do movimento pacifista de finais do século XIX, que permitiu às mulheres reflectirem e debaterem publicamente assuntos nos quais até então não se tinham envolvido (como a existência ou não de exércitos regulares, o arsenal bélico que o país deveria possuir ou a tomada de decisão sobre a guerra e a paz), e a inclusão/exclusão das mulheres dos fóruns de discussão política (parlamentos, partidos políticos, sindicatos e Maçonaria).

Foram dois os desafios principais que colocámos de início: por um lado, aprofundar o conhecimento historiográfico sobre o debate acerca do voto das mulheres, recuando ao período de consolidação do Estado liberal em Portugal e Espanha e recorrendo a fontes primárias inéditas ou pouco exploradas; por outro, encontrar semelhanças e dissemelhanças entre os discursos e as práticas dos diversos actores políticos e as estratégias adoptadas pelas associações sufragistas, tendo sempre presente o movimento internacional de luta pela legalização do sufrágio feminino.

Revisão da literatura

Delimitados os objectivos, importava identificar fontes e bibliografia que permitissem reforçar ou desmontar teorias preconcebidas e/ou elaborar novas teses. Cruzando este trabalho diversas disciplinas científicas – nomeadamente a História, a Ciência Política e a Filosofia –, recorreremos a textos jurídicos normativos, ensaios

de teoria política e feminista, à imprensa coeva, a obras memoria-lísticas e artigos científicos, e monografias na área das Ciências Sociais.

Fonte obrigatória para o estudo do debate sobre o voto das mulheres é, sem dúvida, a imprensa feminina e feminista. Contudo, tendo em conta a abrangência temporal (mais de 100 anos) e espacial (dois países), optámos por consultar os periódicos das principais associações de pendor claramente sufragista nos períodos em que o voto feminino se encontrava em discussão. Pelas mesmas razões, e também pelo elevado número de títulos envolvidos, decidimos não fazer uma consulta exaustiva da imprensa partidária, sindical e católica. Embora tenhamos consciência de que estas opções comportam riscos, tentámos contorná-los apostando em bibliografia que se sustenta na consulta destas publicações.

Em Portugal, apesar de a investigação sobre a cidadania política das mulheres no período abrangido por este estudo não ser tão diversificada (quer em termos de autores, quer de abordagens) como em Espanha, não poderíamos deixar de destacar algumas obras individuais e colectivas que, a nosso ver, constituem um importante contributo para o debate historiográfico.

Em primeiro lugar, a investigação desenvolvida há vários anos por João Esteves, um dos maiores estudiosos do feminismo no período de propaganda republicana e da I República, autor de *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política (1909-1919)* e *As Origens do Sufragismo Português*, além de outras obras. Não poderíamos também deixar de destacar a obra de Vanda Gorjão, *A Reivindicação do Voto no Programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)*, por abranger o período da Ditadura Militar (1926-1933) e do Estado Novo (1933-1974).

No caso espanhol, destacamos os trabalhos de Concha Fagoaga, nomeadamente *El sufragismo en España: analisis de las fuentes hemerográficas*, *La voz y el voto de las mujeres: El sufragismo en España 1877-1931*, *Clara Campoamor: a sufragista española* e *Las españolas ante las urnas*, este último em co-autoria com Paloma Saavedra; de Rosa María Capel Martínez, especialmente as obras *Mujer y sociedade en España (1700-1975)*, *El sufragio femenino en la Segunda República española* e *Mujeres para la historia: figuras destacadas del primer feminismo*; de Mary Nash, historiadora irlandesa que dedica grande parte da sua obra ao estudo da história das mulheres em Espanha; e, mais

recentemente, de Marta del Moral Vargas, com destaque para o livro *Acción colectiva femenina en Madrid, 1909-1931*.

Embora a luta pelo sufrágio feminino na Península Ibérica tenha já sido abordado por vários autores, identificámos algumas lacunas no que diz respeito aos debates que tiveram lugar no século XIX, detectámos hipóteses explicativas que merecem ser mais bem exploradas e verificámos que não existe qualquer estudo que compare estas duas unidades geográficas. Trata-se, em nosso entender, de uma temática que merecia há muito ser aprofundada. Acresce, como veremos, o facto de a nossa investigação contradizer algumas teses que têm vindo a ser difundidas pela historiografia, sobretudo espanhola.

Ann Taylor Allen considera que «ao apoiar-se num considerável conjunto de obras sobre a História de cada país para obter uma visão geral do contexto, principais acontecimentos e questões interpretativas relevantes, assim como uma orientação bibliográfica, o(a) historiador(a) pode concentrar a sua investigação nas fontes primárias, num conjunto restrito de questões, que podem ser aquelas que despontam mais tarde, ou sobre as quais existe pouco material secundário». ¹³ Foi tendo este princípio em mente que mergulhámos nesta investigação.

Conceitos analíticos e metodologia

Para uma melhor compreensão do nosso estudo, é essencial clarificar alguns conceitos analíticos. Desde logo, os termos «Ibéria» e «ibérico», que têm significados diferentes dependendo dos investigadores. Para vários autores hispano-americanos, a palavra «Ibéria» refere-se exclusivamente a Espanha, e é muitas vezes utilizada para diferenciar o território continental do insular. A título ilustrativo, apresentamos o caso do livro *El feminismo ibérico*, de María Aurèlia Capmany, que se reporta apenas à Espanha continental. Para nós, os conceitos «Ibéria» e «ibérico» referem-se à unidade territorial composta por Portugal e Espanha.

¹³ *Apud* Anne Cova, «Mulheres e associativismo em França, Itália e Portugal (1888-1939)», in *Desenvolvimento Económico e Mudança Social: Portugal nos Últimos Dois Séculos*, orgs. José Vicente Serrão, Magda de Avelar Pinheiro e Maria de Fátima Sá e Melo (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009), 64-65.

Um outro conceito é o de «sufrágio universal». Como sublinhámos, a universalidade de direitos anunciada pelos teóricos do Liberalismo nunca chegou, de facto, a sê-la, muito menos quando se tratava de direitos políticos. Durante largas décadas (em alguns casos, como em França, durante quase dois séculos), as mulheres estiveram excluídas do governo do Estado-nação, não lhes sendo permitido fazer parte do corpo eleitoral nem de se apresentarem como candidatas a um lugar nos órgãos do poder político.

Embora em termos semânticos o conceito «universal» possa referir-se à totalidade dos indivíduos de uma espécie ou de um género, partilhamos da opinião de Ana Aguado de que é incorrecto o uso do conceito «universal» por parte de historiadores e politólogos quando se referem a um sistema político que excluía as mulheres meramente por razões de sexo, e principalmente quando estão em causa regimes políticos que se apresentam como democracias liberais.¹⁴

No caso da historiografia espanhola, não são raras as obras que utilizam a expressão «sufrágio universal» quando se referem à extensão, em 1890, do direito de voto a todos os homens maiores de idade, promovendo uma visão androcentrista da política plasmada na lei que alargou o corpo eleitoral masculino. Um dos casos mais emblemáticos que encontrámos foi o de Javiel Tussel, que começa o artigo intitulado «El sufragio universal en España (1891-1936): un balance historiográfico» com a frase: «É 1991 a data comemorativa do centenário da aplicação do sufrágio universal em Espanha.»¹⁵

A mesma crítica foi feita no início do século xx por Henrique Baptista no livro *Eleições e Parlamentos na Europa*: «Nos países do sufrágio universal a lei diz que todo o cidadão tem direito ao voto, menos os que exceptua; nos países do sufrágio restrito declara os que têm direito a votar com exclusão dos restantes. Na essência é uma e a mesma coisa. Sufrágio universal não existe. O que existe é o sufrágio mais ou menos restrito. A frase – sufrágio universal – é eufónica, mas não vale nada.»¹⁶

Utilizaremos, por isso, a expressão «sufrágio universal» apenas quando o voto é permitido a todas/os as/os cidadãs/ãos maiores de

¹⁴ Aguado, «Ciudadanía, mujeres...», 23-24.

¹⁵ Javier Tussel, «El sufrágio universal en España (1891-1936): un balance historiográfico», *Ayer*, n.º 3 (1991): 13.

¹⁶ Henrique Baptista, *Eleições e Parlamentos na Europa* (Porto: Imprensa Comercial, 1903), 10.

idade e que incluía qualquer das eleições para membros de órgãos do poder político. Como nota Joan Wallach Scott, «a história política – ainda a forma predominantemente de investigação histórica – tem sido o bastião da resistência à inclusão ou mesmo ao questionamento de mulheres e género». A utilização do conceito «sufrágio universal» nos estudos historiográficos quando aplicado apenas a uma parte da população (neste caso, a masculina) contribuiu para a perpetuação dessa resistência.¹⁷

Optámos por colocar entre aspas a palavra «cidadão» quando se trata de um conceito de época aplicado também a mulheres e decidimos usar uma linguagem que faça referência explícita a ambos os sexos, recorrendo ao uso de barras (filhas/os, eleitoras/eleitores, etc.) ou utilizando formas duplas (por exemplo, pai e mãe). Embora na gramática da língua portuguesa o género masculino englobe pessoas de ambos os sexos, não faria sentido num estudo cujo enfoque é a luta das mulheres pelo reconhecimento da sua cidadania política mantê-las invisíveis na linguagem.

Com este trabalho, procurámos também contribuir para o enriquecimento dos estudos de género, categoria analítica entendida por nós não como sinónimo de estudos sobre as mulheres ou estudos feministas, mas como o estudo das relações sociais entre os sexos, construídas cultural e socialmente: «A noção de género alude ao conjunto de estereótipos, papéis sociais e atributos que cada sociedade atribui desde o nascimento a homens e mulheres.»¹⁸ Como refere Gisela Böck, «os estudos sobre as mulheres também não dizem respeito apenas a metade do género humano, mas a toda ela, uma vez que não só as mulheres são sujeitos de género, também os homens o são [...]».¹⁹

Tendo em conta o objecto da nossa investigação e a inexistência de um trabalho que ponha em contraponto Portugal e Espanha no que se refere à luta pelo direito de voto das mulheres, optámos por fazer um estudo comparado de uma unidade geográfica regional – a Península Ibérica – de uma forma sincrónica, ou seja, num período específico da história dos dois países e sobre uma problemática concreta.

¹⁷ Citada em Ana Isabel Crespo *et al.*, *Variações sobre Sexo e Género* (Lisboa: Livros Horizonte, 2008), 68.

¹⁸ Anna Caballé, *El feminismo en España. La lenta conquista de un derecho* (Madrid: Ediciones Cátedra, 2013), 25.

¹⁹ *Apud* Crespo *et al.*, *Variações sobre...*, 85.

Pretendemos compreender, por um lado, como se chegou a uma mesma realidade – a aprovação do sufrágio feminino em eleições parlamentares – em regimes políticos tão distintos (a República, no caso espanhol; a Ditadura Militar, no caso português) e, por outro, contrapor os caminhos percorridos por Portugal e Espanha com aqueles trilhados noutros países, nomeadamente nos Estados Unidos da América (EUA) e na Europa Ocidental. No fundo, identificar semelhanças e diferenças e encontrar respostas cientificamente sustentadas para as questões por nós levantadas.

Consideramos que o método comparativo é aquele que melhor se adequa aos nossos objectivos. Como referem James Mahoney e Dietrich Rueschemeyer, «os investigadores da história comparada colocam questões e formulam respostas sobre um conjunto específico de casos que apresentam suficiente similitude para serem significativamente comparados entre si».²⁰ Charles C. Ragin acrescenta que «O conhecimento daqui resultante providenciará as chaves para compreender, explicar e interpretar diversos resultados e processos históricos».²¹

Depois de um certo abandono, desde há cerca de 20 anos, o método da história comparada tem sido aplicado pelos cientistas sociais no estudo de um conjunto cada vez mais alargado de temáticas. Notamos, contudo, existirem poucos trabalhos deste âmbito sobre a história contemporânea da Península Ibérica e, em particular, sobre os movimentos feministas e o estatuto das mulheres na família e na sociedade.

Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón focam este ponto precisamente numa obra sobre eleições e parlamento nestes dois países: «Portugal e Espanha têm um longo passado em comum, feito de afastamentos e aproximações, e partilham importantes características estruturais e culturais. Há também contrastes e peculiaridades nacionais, a par de diversidades regionais, mais relevantes no caso espanhol. A comparação entre ambos os países – identificando e documentando influências, semelhanças e diferenças – é, por isso, um valioso instrumento heurístico e de compreensão, não só daquilo

²⁰ James Mahoney e Dietrich Rueschemeyer, *Comparative Historical Analysis in the Social Sciences* (Cambridge: Cambridge University Press, 2003), 14.

²¹ Charles C. Ragin, *The comparative method: moving beyond qualitative and quantitative strategies* (Los Angeles/Londres: University of California Press, 1989), 6.

que os une ou separa, mas também do sentido das suas próprias trajectórias históricas.»²²

Plano expositivo

O livro está dividido em três partes. A primeira, intitulada «Não somos nós, mulheres, também *cidadãos?*», é dedicada ao contexto socioeconómico e político-cultural em que surgiu e se desenvolveu o movimento sufragista no mundo ocidental. Começaremos por dissecar o pensamento liberal no que respeita ao estatuto das mulheres na família e na sociedade (recorrendo à obra de alguns dos teóricos mais influentes, como Jean-Jacques Rousseau e o marquês de Condorcet), visitar os argumentos a favor e contra o voto feminino e de que forma o Liberalismo influenciou, inclusive, o discurso médico-científico do século XIX. Consideramos importante recuar ao berço do Liberalismo para melhor compreendermos o surgimento do movimento sufragista internacional e podermos contextualizar o sufragismo português e espanhol.

Partimos, depois, à descoberta dos movimentos sufragistas que se desenvolveram nos países industrializados e democráticos ao longo do século XIX e no início do século XX, especialmente em França, Inglaterra e EUA, embora não de forma exaustiva. Focaremos não só no seu modelo de funcionamento interno, mas também na inter-relação com os outros actores, designadamente os partidos políticos e os representantes dos órgãos do poder político, e o aparecimento do feminismo internacional. Daremos igualmente atenção ao contexto político em que o voto feminino foi sendo aprovado nestes países e apresentaremos alguns exemplos de mulheres que ousaram exercer os seus direitos políticos, desafiando as leis e as normas sociais.

Iniciaremos a segunda parte, intitulada «O movimento sufragista em Portugal e em Espanha», com uma contextualização sociopolítica de Portugal e Espanha do século XIX e primeiro terço do século XX, e os motivos que atrasaram a entrada das mulheres portuguesas e

²² Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón, coords., *Das Urnas ao Hemiciclo: Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)* (Lisboa: Edição Parlamento, 2012), 9.

espanholas na política formal. Analisaremos o surgimento das primeiras discussões sobre o voto feminino, a inclusão/exclusão das mulheres dos espaços tradicionalmente dedicados à actividade política, a fundação das associações feministas e quais as suas principais líderes, e os contactos estabelecidos entre ambos os lados da fronteira e com o movimento sufragista internacional.

Em seguida, ocupar-nos-emos dos espaços nos quais a cidadania política feminina esteve em discussão. Desde logo, os parlamentos, o órgão legislativo por excelência, onde se decidia quem podia ou não fazer parte do corpo eleitoral; a imprensa dirigida exclusiva ou maioritariamente a um público feminino, a qual, desde meados do século XIX, dedicou espaço à questão do voto das mulheres; o debate travado no seio das próprias organizações sufragistas e a posição dos diversos partidos políticos.

Na terceira parte, analisaremos quatro momentos-chave no processo de reivindicação do sufrágio feminino na Península Ibérica: o voto da médica portuguesa Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911) em Maio de 1911; a concessão do direito de voto em eleições municipais a um conjunto restrito de mulheres pelo regime de Primo de Rivera; a aprovação do sufrágio universal na II República espanhola; e do sufrágio feminino restrito (em eleições municipais e legislativas) pela Ditadura Militar portuguesa no início dos anos 1930 e a realização das primeiras eleições nas quais as mulheres participaram, em 1934, já durante o Estado Novo. Optámos por isolar estes quatro acontecimentos pela relevância que têm para a história do movimento sufragista nacional e internacional, ao apresentarem-se como momentos de ruptura naquilo que era a normalidade vivida até então.

Relativamente ao voto de Carolina Beatriz Ângelo, e após uma revisão da bibliografia e das fontes primárias, apresentaremos uma nova interpretação sobre os acontecimentos decorridos entre a decisão da médica portuguesa em requerer o registo do seu nome nos cadernos eleitorais e a decisão judicial que lhe deu razão. A releitura dessas fontes (por nós consultadas no âmbito do livro *As Mulheres e a I República*) e a consulta de outras até agora menos valorizadas pela historiografia portuguesa conduziu-nos a uma nova visão sobre este episódio. Além disso, outras mulheres noutros países tinham já tentado exercer o direito de voto recorrendo a argumentos semelhantes aos de Carolina Beatriz Ângelo, facto que não tem sido explorado pela historiografia portuguesa.

Nota final

Este livro não segue as normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assinado em Lisboa em 16 de Dezembro de 1990. A ortografia foi actualizada tanto nas transcrições, como nas referências aos nomes próprios e títulos de obras, jornais e artigos. As transcrições escritas à luz do novo acordo ortográfico foram mantidas na sua redacção original.

Este livro é uma versão melhorada da tese de doutoramento que defendi, em Abril de 2018, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Tese que foi orientada pelo professor doutor António Reis (IHC-NOVA FCSH/IN2PAST) e co-orientada pela professora doutora Ángeles Egido León (UNED-Universidad Nacional de Educación a Distancia). A ambos estou profundamente grata pela disponibilidade e apoio permanentes, sem os quais não teria sido possível levar esta investigação a bom porto.

Parte I
Não somos nós, mulheres,
também «cidadãos»?

Capítulo 1

Mulheres, cidadania e direito de voto na época liberal

Neste primeiro capítulo, centrar-nos-emos na exclusão das mulheres da cidadania política por parte do ordenamento jurídico liberal oitocentista, analisando os argumentos que justificavam essa segregação (nomeadamente os que se baseavam nas representações culturais de ambos os sexos) e revisitando três dos teóricos liberais que reflectiram sobre esta temática e que mais influenciaram o pensamento ocidental: Jean-Jacques Rousseau, o marquês de Condorcet e John Stuart Mill. Essa exclusão das mulheres da cidade verificou-se não só em termos de discurso, mas também das práticas das novas instituições políticas e do próprio quadro legal. Antes, porém, detenhamo-nos um pouco na definição do moderno conceito de cidadania política.

«Cidadãos activos» vs. «cidadãos passivos»

Tomemos emprestadas as palavras de Françoise Thébaud: «A cidadania pode ser definida de duas maneiras. Como relação estabelecida entre o Estado e os indivíduos, é aquilo através do qual o Estado reconhece seus membros e lhes concede direitos, negados aos não-cidadãos. Como relação entre os indivíduos e o Estado, ela

evoca sua participação nas atividades da cidade.»¹ No caso da cidadania política, significa que o Estado atribui a um conjunto de indivíduos autoridade para intervirem na gestão da coisa pública (seja elegendo os seus representantes nos órgãos do poder político ou apresentando-se eles próprios como candidatos). A questão da cidadania política das mulheres colocou-se precisamente porque esta prerrogativa não foi contemplada nos primeiros regimes constitucionais, uma vez que o Estado não reconheceu os indivíduos do sexo feminino como sendo seus membros de plenos direitos.

Este ponto é tanto mais relevante se tivermos em conta que a igualdade de todos os «cidadãos» perante a mesma lei é «um princípio axiomático da cultura jurídica liberal de Oitocentos»². Mas como nota Cristina Nogueira da Silva, a «igualdade na submissão à lei não implicava, no pensamento político de Oitocentos, que todos participassem na sua elaboração»³. Este era um privilégio apenas dos «cidadãos activos», ou seja, dos indivíduos independentes e autónomos que pudessem participar no debate público de forma racional e justa e que, por isso, eram os mais capazes de governar a cidade. A capacidade censitária foi definida, nesta primeira fase do Liberalismo, pelo grau de instrução e de riqueza. Os restantes, os «cidadãos passivos» (nos quais se incluíam todas as mulheres), não poderiam votar nem ser eleitos, mas tinham direito à protecção dos seus direitos naturais-cívicos por parte do Estado e a obrigação de cumprirem todas as suas leis, sob pena de serem condenados pela justiça.

Para alguns autores liberais, esta exclusão de uma parte significativa dos indivíduos do governo da cidade era uma etapa transitória rumo à plena igualdade e à verdadeira universalidade dos direitos, que chegaria no futuro, à medida que a humanidade se fosse aperfeiçoando. A evolução civilizacional conduziria necessariamente à eliminação de todas as desigualdades e formas de exclusão. «As diferenças face à cidadania que separavam o menor do maior de idade como as que separavam o criado de servir do seu senhor ou o operário pobre do proprietário» eram temporárias uma vez que «a liberdade civil, o progresso económico e o avanço educacional viriam

¹ Françoise Thébaud, «Mulheres, cidadania e Estado na França do século XX», *Tempo*, n.º 10 (2000): 1.

² Cristina Nogueira da Silva, «Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade», *Análise Social*, XLIV (192) (2009): 534.

³ *Idem, ibidem*: 548.

esbater as diferenças, promover a independência económica/psicológica e, com ela, a expansão da participação política.»⁴

Mas por que razão todos os indivíduos do sexo feminino foram considerados «cidadãos passivos» pelos quadros jurídicos dos primeiros regimes liberais?

Sociedade humana vs. mundo natural

A Revolução Francesa (1789-1795) marca o fim do Antigo Regime e o início da era das democracias modernas. Uma das primeiras decisões tomadas pela Assembleia Nacional Constituinte, formada em 17 de Junho de 1789, foi a abolição dos direitos feudais, dos privilégios individuais e das justiças senhoriais, e a instituição de uma nova ordem política e constitucional. Essa nova ordem ficou plasmada na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, adoptada pela Assembleia Nacional em Agosto desse ano, cujos princípios seriam transpostos para a Constituição de 1791.

Os membros da Assembleia Nacional inspiraram-se na *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América*, ratificada em 4 de Julho de 1776 pelo Segundo Congresso Continental, em cujo preâmbulo é defendido que todos os homens nascem iguais e são detentores de «direitos inalienáveis» conferidos pelo Criador, como sejam a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. Estes dois textos seriam os grandes inspiradores das constituições de países cujo modelo de governo assentava no Direito.

No preâmbulo da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* é explicado que «o esquecimento e o desprezo dos direitos naturais do homem são as únicas causas dos problemas do mundo», sendo por isso imperativo inscrever numa declaração os «direitos sagrados e inalienáveis» dos «cidadãos» para que estes não mais se deixassem «oprimir e aviltar pela tirania». Ao governo cabia garantir ao homem o gozo dos seus «direitos naturais e imprescritíveis» (artigo 1.º), que eram a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade (artigo 2.º). Se o governo violasse os «direitos do povo», a insurreição era a mais sagrada das obrigações dos membros desse povo (artigo 35.º).

⁴ *Idem, ibidem*: 551.

Os princípios registados nesta *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* acabaram por ser um exclusivo de uma parte da população – a parte masculina, maior de idade, ilustrada e com riqueza –, mantendo, assim, um sistema de privilégios característico do Antigo Regime e tão criticado pelos liberais. Dos direitos políticos próprios do novo modelo de governo – como o de poder eleger ou candidatar-se a funções públicas –, foi privada a totalidade da população feminina. Esta exclusão encontrou pouca ou nenhuma resistência da parte dos membros da elite política, mas foi o bastante para que um número crescente de mulheres se insurreccionasse contra a violação desses direitos.

A subordinação das mulheres à autoridade masculina justificava-se pelo facto de elas serem associadas à natureza (o mundo natural) e eles à cultura (a sociedade humana). Por isso, apesar da ruptura com o modelo sociopolítico do Antigo Regime, os liberais mantiveram o sistema de valores associados às mulheres, que as considerava seres moral, intelectual e fisicamente dependentes dos homens.

O conceito de natureza estava presente na teoria liberal «não apenas para executar a atribuição de funções às mulheres as quais serão reduzidas a uma área particular – o doméstico ou privado –, mas também como conceito justificador da sua própria essência»⁵. As mulheres deveriam conservar-se no espaço doméstico (cuidando da casa e da educação das/os filhas/os) e os homens na esfera pública (gerindo os assuntos políticos e económicos). Em teoria, cada um tinha o seu espaço e o seu papel bem definidos na família e na sociedade, e este é o ponto que desencadeia as primeiras mobilizações em defesa dos direitos das mulheres.

Da mesma forma que os homens não se ocupavam das tarefas domésticas nem cuidavam das/os filhas/os, as mulheres não deveriam intrometer-se nos assuntos políticos. Cabia aos homens a responsabilidade de salvaguardar os interesses das mulheres na esfera pública, obrigação essa institucionalizada através da figura do «cabeça de casal», que ainda hoje vigora em alguns códigos jurídicos. A representação e a salvaguarda dos interesses das mulheres eram feitas, de entre outras formas, através do voto dos elementos masculinos da

⁵ Ana Marrades Puig, «Los derechos políticos de las mujeres: evolución y retos pendientes», *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fradique Furió Ceriol*, Valência, n.º 9 (1978): 197.

família (voto familiar). Esta separação entre as funções atribuídas a cada um dos sexos era reconhecida pela sociedade nos seus costumes, instituições e leis.

Os limites de cada um dos espaços não deveriam ser ultrapassados, sob pena de colocarem em causa a ordem e o progresso da sociedade. Não é, pois, de estranhar que quando na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* se inscreveu a expressão «todos os homens», esta se referisse apenas aos cidadãos do sexo masculino (mais especificamente, aos homens brancos, maiores de idade e pertencentes à burguesia). A assunção de que as mulheres não eram, naturalmente, sujeitos de direitos políticos tornou desnecessário inscrever essa exclusão nos textos constitucionais.

Na prática, porém, as fronteiras destas duas esferas não eram estanques. Da mesma forma que os homens viviam no espaço doméstico e interferiam no seu funcionamento (gerindo os rendimentos da família, determinando o domicílio do casal, decidindo sobre a educação das/os filhas/os, etc.), as mulheres circulavam no espaço público (quando trabalhavam fora de casa, participavam em manifestações, escreviam em jornais, promoviam acções de caridade, realizavam saraus e tertúlias, etc.). No século XVIII, o capitalismo reforçou essa presença das mulheres no espaço público ao recorrer massivamente à mão-de-obra feminina para o trabalho industrial.

O Liberalismo clássico ficou também marcado pela substituição da explicação religiosa do mundo por uma interpretação racional e científica, e esta mudança irá também ter repercussões no estatuto das mulheres. Enquanto no Antigo Regime a hierarquia entre ambos os sexos era determinada pelo discurso teológico das grandes religiões (em particular, o cristianismo), na época liberal, essa relação social entre os dois sexos é sancionada pela neutralidade da razão e da ciência.

Os avanços verificados na ciência nos séculos XVIII e XIX vieram reforçar a tese de que mulheres e homens eram física e intelectualmente diferentes do ponto de vista biológico, contrariando a ideia de que essa diferenciação era socialmente construída. A compleição física das mulheres era mais frágil e o seu cérebro mais pequeno, o que as tornava serem emocionais e sensíveis, enquanto os homens eram racionais e objectivos. Essa fragilidade física e, sobretudo, emocional impedia as mulheres de recorrerem aos princípios racionais na aplicação da justiça, a base do novo modelo político.

A Revolução Francesa marcou o início de um movimento de defesa dos direitos das mulheres que atingiria o seu ponto de não retorno na segunda metade do século XIX. Com a instauração do novo modelo político, passamos de um feminismo teórico para um feminismo de acção.⁶ As mulheres adoptam novas formas de expressão e de pressão. Além da tradicional escrita de panfletos, ensaios e livros, dirigem petições ao parlamento, fundam clubes políticos, organizam manifestações de rua ou recorrem às novas autoridades políticas e judiciais para verem confirmada (ou não) a tese de que, semanticamente, as expressões «cidadão» ou «todos os homens» se referiam a indivíduos de ambos os sexos e não apenas do sexo masculino.

O feminismo acabaria por transformar-se num dos maiores (se não o maior) movimentos sociopolíticos e culturais de toda a história da Humanidade, uma vez que se ocupa da defesa dos direitos de metade da população mundial, combatendo séculos de estereótipos e de preconceitos.

Liberalismo moderado vs. liberalismo radical

O debate sobre a definição de quem são os «cidadãos» activos e passivos marca esta primeira etapa do Liberalismo. Os primeiros eram os homens brancos, maiores de idade, detentores de riqueza ou que desempenhavam determinadas profissões; os segundos, todos os que eram economicamente dependentes (como as mulheres, os menores de idade, os indigentes ou os empregados domésticos), e que por causa dessa condição não tinham direito ao voto.⁷

Um dos pensadores que se opuseram veementemente à atribuição de cidadania política às mulheres foi Jean-Jacques Rousseau. Para Fernanda Henriques, as reflexões do filósofo genebrino foram determinantes para a exclusão das mulheres da cidadania política numa altura em que «toda a sociedade ocidental se redefinia e procurava novos alicerces de funcionamento e liberdade». Henriques considera, por isso, Rousseau «um dos responsáveis mais determi-

⁶ Maïté Albistur e Daniel Armogathe, *Histoire du féminisme français du moyen âge à nos jours*, t. 1 (França: Éditions des Femmes, 1977a), 306-307.

⁷ Pérez Garzón, *Historia del Feminismo...*, 44.

nantes pelas dificuldades que as mulheres tiveram – e ainda têm – para chegarem a ser reconhecidas como uma individualidade com entidade ontológica capaz de protagonizar um modo de ser humano autónomo e livre e, conseqüentemente, capaz de assumir a cidadania na plenitude das suas dimensões».⁸

Em *Discours sur l'origine et des fondements de l'inégalité parmi les hommes* (1755), *Julie, ou A Nova Heloísa* (1761) e *Émile, ou l'Éducation* (1762), Rousseau rejeitava claramente a ideia de igualdade de direitos entre homens e mulheres com o argumento de que está na natureza delas serem obedientes, e por esse motivo nunca poderiam ser autónomas. As mulheres deveriam aceitar incontestavelmente as ordens dos homens, mesmo quando estas fossem injustas, pois «tanto por si como pelos seus filhos, esta[vam] à mercê do juízo dos homens».⁹ Para o filósofo genebrino, esta diferença entre os sexos não foi construída pela sociedade, mas determinada pela natureza.

Rousseau considerava que as mulheres não existem por si, mas apenas na sua relação com os homens: «A mulher e o homem são feitos um para o outro, mas a sua dependência mútua não é igual: os homens dependem das mulheres pelos seus desejos; as mulheres dependem dos homens quer pelos seus desejos quer pelas suas necessidades; nós subsistiríamos melhor sem elas do que elas sem nós.»¹⁰

As mulheres deveriam ser educadas para agradar e serem úteis aos homens, para os fazerem «amá-las e estimá-las», para os educar enquanto fossem jovens e para cuidar deles quando adultos. Tinham ainda a obrigação de os aconselhar, consolar e tornar as suas vidas «fáceis e agradáveis».¹¹ A sua educação formal bastaria ser básica e resumir-se às questões relativas à gestão das tarefas domésticas. Os homens, pelo contrário, precisavam de ser instruídos para assumir responsabilidades na vida pública. As mulheres existiam para servir; os homens para (co)mandarem. Elas eram seres passivos e fracos; eles, activos e fortes. O modelo pedagógico rousseauiano legiti-

⁸ *Idem, ibidem*, 171-172.

⁹ *Apud* Fernanda Henriques, «Rousseau e a exclusão das mulheres de uma cidadania efectiva», em *O que os Filósofos Pensam sobre as Mulheres*, org. Maria Luísa Ribeiro Ferreira (Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 1998), 187.

¹⁰ *Idem, ibidem*.

¹¹ Pérez Garzón, *Historia del Feminismo...*, 55.

mava preconceitos ancestrais, contribuindo para a sua manutenção na nova ordem social e política nascida com o Liberalismo.

Este contrato social que define o lugar de homens e mulheres na família e na sociedade (e que várias teóricas do feminismo, como Carole Pateman, denominam contrato sexual) era, para Rousseau, imprescindível para o progresso da Humanidade. Se as mulheres abandonassem as tarefas domésticas para se ocuparem dos assuntos públicos haveria um desequilíbrio na relação entre os dois sexos, o que colocaria em causa o avanço da sociedade. Além disso, sendo as mulheres seres frágeis e emocionais, não seriam capazes de empregar princípios racionais na aplicação da justiça.

Posição diferente tinha o marquês de Condorcet. No texto intitulado *Sur le droit de cité des femmes*, publicado em 3 de Julho de 1790, Condorcet questionava os princípios nos quais se apoiava o estado republicano para excluir as mulheres do Direito Público. Defendendo que homens e mulheres são dotados de razão e de moral, e, por isso, merecedores dos mesmos direitos, concluía que a violação da igualdade de direitos só podia dever-se ao «hábito»: «O hábito pode familiarizar os homens com a violação dos seus direitos naturais, ao ponto de, entre aqueles que os perderam, ninguém pensar em reclamá-los, ninguém acreditar ter sido vítima de uma injustiça.»¹²

A exclusão das mulheres dos direitos de cidadania não era «um acto de tirania», mas uma forma de provar que os seus direitos naturais não eram os mesmos dos homens ou de demonstrar que elas não eram capazes de os exercer, o que se revelava «difícil de provar». «Elizabeth de Inglaterra»¹³, «Maria Teresa»¹⁴ e as duas «Catarinas da Rússia»¹⁵ são o exemplo de como não faltam às mulheres «força anímica» e «coragem de espírito». O que lhes faltava era uma educação para a cidadania, uma oportunidade para aprenderem a moverem-se num espaço que raramente tinha sido o delas e para decidirem em função da razão e não do coração. Afastadas dos assuntos públicos, da gestão do bem comum, da aplicação da justiça baseada em leis

¹² Condorcet, *Sur l'admission des femmes au droit de cité*. 1790 (Paris: Firmin Didot Frères, 1847), 5.

¹³ Isabel I (1533-1603), rainha de Inglaterra e da Irlanda desde 1558 até à sua morte.

¹⁴ Maria Teresa da Áustria (1717-1780), imperatriz consorte do sacro império romano-germânico entre 13 de Setembro de 1745 e 18 de Agosto de 1765.

¹⁵ Catarina I (1684-1727) e Catarina II (1729-1796), imperatrizes da Rússia.

positivistas, as mulheres acostumaram-se a viver segundo os princípios da «honestidade natural» e do «sentimento».

Excluir as mulheres da república com base neste argumento implicava privar dos direitos de cidadania todas aquelas que por força do seu «trabalho incansável» não tiveram a oportunidade de «exercitar a razão». O que significava que apenas os homens que frequentassem um «curso de Direito Público» pudessem ser considerados «cidadãos». Um privilégio próprio do Antigo Regime e não de um regime que defendia direitos iguais para todos «os indivíduos da espécie humana».

No mesmo artigo, Condorcet desmontava um outro argumento muitas vezes apresentado como justificação para excluir as mulheres do direito de cidadania: o da utilidade pública. Havia a crença de que todos os «cidadãos» tinham como objectivo último o governo da coisa pública, o que afastaria as mulheres da gestão da casa e da educação das/os filhas/os. Mas Condorcet acreditava que não era pelo facto de as mulheres serem membros da Assembleia Nacional que descuidavam os afazeres domésticos, da mesma forma que os artistas não se afastavam dos seus ateliês.

Em suma, Condorcet defendia: «Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito de outro, independentemente da sua religião, da sua cor ou do seu sexo, desde logo renunciou os seus.»¹⁶

Condorcet é considerado um dos precursores do feminismo em França. Todo o seu discurso assentava na defesa de uma república que respeitasse o princípio da representação nacional, ou seja, que não excluísse da sua governação uma parte dos seus membros, neste caso, as mulheres. Surpreendentemente, o *Projecto de Declaração de Direitos e de Constituição* que apresentou na Convenção Nacional,¹⁷ em 15 de Fevereiro de 1793, não fazia qualquer referência às mulheres.

Cerca de 80 anos depois deste debate surge, do outro lado do canal da Mancha, aquela que, à época, foi considerada a bíblia das sufragistas e que terá sido o primeiro ensaio verdadeiramente feminista da autoria de um homem. Referimo-nos a *The Subjection of Women*, escrito em 1869 por John Stuart Mill, um acérrimo defensor

¹⁶ Condorcet, *Sur l'admission des femmes...*, 6.

¹⁷ Convenção Nacional é a denominação dada ao regime político que vigorou em França entre 20 de Setembro de 1792 e 26 de Outubro de 1795.

da emancipação social, económica e política das mulheres (dois anos antes, apresentara uma petição a favor do sufrágio feminino).

Nesta obra, o filósofo inglês mostrava-se preocupado com a forma desigual como o quadro jurídico e os costumes arreigados tratavam homens e mulheres, e sustentava que apenas uma relação social baseada no princípio da «perfeita igualdade» entre os sexos permitiria o desenvolvimento moral e intelectual da humanidade. Para ele, o que então se designava por «natureza feminina» mais não era do que «algo eminentemente artificial – o resultado de repressão forçada em algumas direcções, estimulação não natural noutras»,¹⁸ utilizado para justificar essa sujeição das mulheres ao sexo masculino.

À semelhança de Condorcet, também John Stuart Mill acreditava que a ignorância das mulheres não era mais do que o fruto de uma instrução deficiente e deveria ser combatida a bem do progresso da civilização. Só um investimento na sua educação formal as poderia preparar para assumirem novas responsabilidades na família e, sobretudo, na sociedade, abrindo-lhes as portas a profissões e funções políticas que até então lhes estavam proibidas, e tornando-as verdadeiras companheiras dos homens e não suas escravas. Numa palavra, só assim as mulheres seriam verdadeiramente livres económica, social e politicamente.

Excluir à partida as mulheres da esfera política mais não é do que um acto de egoísmo e de injustiça perpetrado por metade da humanidade sobre a outra metade. Muitas mulheres tinham já provado serem capazes de se encarregar dos assuntos de governo de forma tão ou mais responsável do que os homens. Por toda o mundo, havia vários exemplos de monarquias e impérios liderados com grande mérito por mulheres, por vezes em períodos de grande instabilidade política e social, para não falar das sociedades mais antigas, como a da cidade grega de Esparta, onde existia um equilíbrio de poderes entre homens e mulheres. Não permitir que as mulheres votassem ou se candidatassem a funções públicas representava, no seu entender, um retrocesso civilizacional: «[...] as únicas coisas que a lei existente exclui as mulheres de fazerem são aquelas que elas já provaram serem capazes de fazer».¹⁹

¹⁸ John Stuart Mill, *The Subjection of Women* (Londres: Longmans, Green, Reader, e Dyer, 1869), 38-39.

¹⁹ *Idem, ibidem*, 99.

Por outro lado, a atribuição do direito de voto às mulheres significaria não só um tratamento justo e igualitário entre ambos os sexos, mas também uma maior garantia de que a política se regeria por elevados padrões de ética. Muitos opositores ao sufrágio feminino argumentavam que as mulheres já participavam indirectamente nas eleições, pois influenciavam, em muitos casos, o sentido de voto dos elementos masculinos da família (em especial, dos maridos). No entanto, John Stuart Mill defendia que permitindo às mulheres participarem nas eleições – como votantes e/ou candidatas a cargos políticos –, elas seriam co-responsáveis pelo governo da coisa pública.

Além disso, acrescentava o autor, «é provável que a opinião política da maioria das mulheres de uma determinada classe não seja muito diferente da dos homens da mesma classe, excepto quando estão em causa interesses nos quais as mulheres, enquanto tal, estão de alguma forma envolvidas».²⁰ Nestes casos, o voto era a sua garantia de que esses interesses seriam tratados de forma justa e igualitária.

John Stuart Mill rejeitava liminarmente que as mulheres tivessem menos faculdades intelectuais do que os homens para desempenharem funções políticas, concluindo que a sua discriminação assentava apenas na dificuldade que a generalidade do sexo masculino tinha em tolerar «a ideia de viver em igualdade».²¹

Os defensores da emancipação feminina consideravam, no fundo, que o papel desempenhado por cada um dos sexos na esfera pública e na esfera privada não era determinado pela natureza nem resultava de um qualquer desígnio divino, mas sim de uma construção social.²² Não eram as condições biológicas que definiam as relações sociais entre homens e mulheres e a sua identidade enquanto tal, mas as concepções culturais. A masculinidade e a feminilidade, como tudo o que encerram, são socialmente construídas. Esta teoria seria recuperada na década de 1980 por filósofos como Judith Butler e Michel Foucault, dando origem a uma nova disciplina: os Estudos de Género.

²⁰ *Idem, ibidem*, 96-97.

²¹ *Idem, ibidem*, 92.

²² Offen, *European Feminism...*, 32.

Capítulo 2

O movimento sufragista

A luta pelos direitos políticos das mulheres constitui um dos pilares fundadores dos movimentos feministas que surgiram na Europa Ocidental e nos EUA no século XIX, fruto de um ideário político democrático que reivindica a reestruturação do Estado e a construção de uma sociedade na qual todos os «cidadãos» tenham as mesmas oportunidades e os mesmos direitos, independentemente do sexo, da cor da pele, da riqueza, estado civil ou grau de literacia.

O sufragismo surge em resposta à exclusão das mulheres do processo de tomada de decisão política, que nasce com a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América* e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Estes são textos fundadores do sistema democrático de governo e influenciaram o quadro jurídico dos países que adoptaram o Direito como base do seu regime político. Ao reivindicarem o reconhecimento de que também elas, mulheres, eram «cidadãos», e, por isso, tinham direito a intervir na esfera política, as sufragistas (assim como as/os abolicionistas da escravatura) contribuíram fortemente para a adopção plena dos princípios democrático-liberais, apesar de essa luta se ter prolongado até ao século XXI em alguns países.

A propalada universalidade dos direitos humanos nunca o foi, de facto, até bem entrados no século XX, e não chegou ao mesmo tempo a todos os países. Para se atingir esse nível, houve necessidade de redefinir por completo as relações entre homens e mulheres e questionar os papéis que ambos desempenhavam nas esferas pública e privada, um processo complexo e lento que obrigou a romper com

séculos de hábitos profundamente enraizados. Catherine Larrère diz mesmo que «a análise dos costumes é tão indispensável para compreender a condição das mulheres como para completar o estudo dos governos: na sua constituição, captar-se-á o que querem ser; nos seus costumes, o que são».¹

Para o filósofo espanhol Adolfo Posada (1860-1944), era o hábito que explicava que se aceitasse sem contestação que as mulheres ocupassem o trono, mas houvesse forte resistência à possibilidade de poderem ser eleitas deputadas ou chefes do governo ou de Estado. Isso devia-se precisamente ao facto de «não ser habitual» as mulheres apresentarem-se como candidatas a lugares nos órgãos do poder político.² Segundo Posada, não estava em causa a sua alegada falta de capacidade intelectual para assumir esses lugares, mas a estranheza que isso causaria por não ser comum.

Karen Offen esclarece que o feminismo se apresenta como um movimento sociopolítico pró-mulher, mas não obrigatoriamente anti-homem.³ Até porque em nenhum período histórico se verificou a adesão da totalidade das mulheres ao movimento feminista, da mesma forma que nem todos os homens estiveram contra a igualdade de direitos entre ambos os sexos, como veremos ao longo deste livro.

Neste capítulo, revisitaremos a luta das mulheres francesas, inglesas e americanas pelos seus direitos políticos desde a declaração de independência dos EUA até aos anos 1920, que historicamente corresponde à primeira onda do movimento feminista, de pendor claramente sufragista. A escolha destas três nações deve-se ao facto de terem sido aquelas nas quais o sufragismo organizado surgiu mais cedo e à importância que as suas líderes tiveram na formação de um movimento sufragista internacional a partir dos finais do século XIX. Por outro lado, representam dois tipos de sufragismo: um moderado, no caso francês; outro com um pendor mais radical, como são os movimentos americano e inglês.

¹ *Apud* Christine Fauré, dir., *Enciclopedia histórica y política de las mujeres: Europa y America* (Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2010), 167.

² Adolfo Posada, *Feminismo* (Madrid: Ediciones Cátedra, S. A., 1994), 225.

³ Offen, *European Feminism...*, 21.

França: «A escravidão da mulher entrava a liberdade do homem»⁴

Apesar de terem participado activamente no movimento revolucionário de 1789-1795 (contribuindo para a instauração de um regime político que prometia acabar com os privilégios de determinadas classes sociais e atribuir a todos os «cidadãos» os mesmos direitos e as mesmas oportunidades), as mulheres francesas viram-se novamente relegadas para um papel secundário e muitos dos novos direitos consagrados na Constituição de 1791 – como os direitos políticos – foram-lhes negados.

Na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, aprovada pela Assembleia Nacional francesa na noite de 26 para 27 de Agosto de 1789, não havia qualquer referência às mulheres, o que gerou de imediato uma forte reacção. Várias mulheres francesas endereçaram petições à Assembleia Nacional para lembrar que elas eram também «cidadãos» com um papel importante a desempenhar na nova ordem política. Uma das mais emblemáticas foi a *Requête des Dames à l'Assemblée Nationale*, que exigia, de entre outras medidas, a abolição irrevogável de todos os privilégios do sexo masculino, o direito do sexo feminino à mesma liberdade, vantagens, direitos e honras que os homens possuíam e a admissão de mulheres nas assembleias de distrito, departamentais e na Assembleia Nacional,⁵ desde que reunissem os requisitos consagrados na lei eleitoral. A não atribuição de direitos políticos às mulheres por parte da Assembleia Nacional representava um retrocesso: antes da Revolução, as mulheres celibatárias ou que possuíssem feudos tinham sido autorizadas a votar nos Estados Gerais.

Várias destas mulheres acabariam por ser perseguidas e ostracizadas apenas porque se atreveram a desafiar a autoridade e a exclusividade masculinas e reclamaram a igualdade de direitos no espaço público, interpelando directamente os órgãos do poder polí-

⁴ Lema do Programa Eleitoral das Mulheres, aprovado em 1889 no Congresso Francês e Internacional do Direito das Mulheres, que foi afixado em Paris durante os períodos eleitorais (cf. Hubertine Auclert, *Les Votes des Femmes* (Paris: V. Giard & E. Brière Librairies-Éditeurs, 1908), 112.

⁵ Offen, *European Feminism...*, 55.

tico. Um dos casos mais conhecidos foi o de Olympe de Gouges⁶ (1748-1793), que pagou essa ousadia com a vida.

Em 1791, Olympe de Gouges dedicou à rainha Maria Antonieta (1755-1793) uma *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, na qual defendia que todas as mulheres nasciam livres e com os mesmos direitos que os homens, e exortava-as a libertarem-se do jugo masculino. O documento surgiu depois de a Assembleia Constituinte aprovar, em Setembro desse ano, uma Constituição que não reconhecia os direitos de cidadania das mulheres. Para os constituintes, eram «cidadãos» apenas os homens com 25 ou mais anos de idade e só estes tinham direito ao voto. Negavam, desta forma, um dos princípios fundadores da república: o da igualdade.

O título do documento, que mais não era do que a versão feminina da declaração aprovada pela Assembleia Nacional, colocava em causa a suposta neutralidade dos conceitos, muitas vezes invocada pelos homens do Estado. No primeiro artigo da sua *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, Olympe de Gouges escrevia: «A mulher nasceu livre e é igual ao homem nos seus direitos. As distinções sociais só podiam ter por base o bem comum»⁷ e não a «tirania masculina», como então acontecia. Para ela, as leis deviam ser a «expressão da vontade geral» de «todos os cidadãos e cidadãs»; estes eram «iguais aos olhos da lei» e, por isso, deviam «ser admitidos igualmente a todas as honras, posições e cargos públicos de acordo com a sua capacidade e sem distinções além das suas virtudes e talentos» (artigo 6.º). No artigo 10.º, defendia que «Ninguém deve se incomodado pelas suas opiniões elementares» e que, se «a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; deve também ter o direito de subir à tribuna, desde que as suas demonstrações não perturbem a ordem pública legalmente estabelecida». Esta última frase acabaria por ser adoptada como lema do movimento feminista que mais tarde se formou. No *post-scriptum*, pedia às mulheres que descobrissem os seus direitos, garantindo-lhes que «O poderoso império da natureza já não está rodeado de preconceito, fanatismo, superstição e mentiras.»⁸

⁶ Pseudónimo de Marie de Gouze, filha de um açougueiro e de uma criada do Sul de França.

⁷ *Apud* Ana Barradas, sel., *Direitos da Mulher e da Cidadã: Textos Fundadores do Feminismo Moderno* (Lisboa: Ela por Ela, 2002), 15.

⁸ *Idem, ibidem*, 16-19.

Durante vários anos, Olympe de Gouges escreve panfletos, folhetos e peças de teatro de pendor abolicionista e feminista (cujos custos de impressão eram por si suportados) para provar o quão capazes eram as mulheres de desenvolverem outras actividades além das que tradicionalmente lhes estavam destinadas. Acabou por ser acusada de traição à pátria e condenada à morte aos 45 anos de idade, sendo decapitada em 8 de Novembro de 1793. Dois anos mais tarde, as mulheres francesas seriam proibidas de se envolverem em actividades políticas e de assistirem aos debates da Convenção Nacional.

Com a proclamação da Segunda República, em Fevereiro de 1848, renasceu a esperança de serem abolidas as desigualdades políticas e cívicas e de as mulheres serem, finalmente, chamadas a intervir no governo da cidade. Como tinha acontecido durante a Revolução Francesa, também agora elas tinham dado um contributo importante para a instauração de um regime democrático. O reconhecimento do seu estatuto de cidadãs seria, também por isso, uma questão de justiça.

Em 5 de Março, foi restabelecido o sufrágio universal. A lei reconhecia como eleitores «todos os franceses com a idade de 21 anos».⁹ Não estando especificado o sexo, colocou-se a dúvida se as mulheres estariam abrangidas. Várias mulheres dirigiram petições ao governo provisório reclamando o reconhecimento da igualdade de direitos eleitorais com o argumento de que o «povo» era composto por indivíduos dos dois sexos. Coube a Armand Marrast (1801-1852), membro do governo provisório, responder a essa reivindicação. Num encontro com militantes do Comité dos Direitos das Mulheres realizado em 22 de Março, esclareceu que não podiam ser restabelecidos direitos que as mulheres nunca tinham tido. As eleições para a Assembleia Constituinte, realizadas cerca de um mês depois, não contaram com a participação das mulheres. Em 28 de Setembro, um novo diploma legal especificava que eram eleitores os homens maiores de idade.

Excluídas, uma vez mais, dos assuntos públicos, as mulheres multiplicaram os seus espaços de participação na sociedade fundando novos clubes políticos (Sociedade da Voz das Mulheres, o Comité dos Direitos da Mulher ou a União das Mulheres, etc.).¹⁰

⁹ Maïté Albistur e Daniel Armogathe, *Histoire du féminisme français de l'empire napoléonien à nos jours*, t. 2 (França: Éditions des Femmes, 1977b), 449-450.

¹⁰ *Idem, ibidem*, 453.

Em 1871, a Comuna de Paris (18 de Março-28 de Maio) aprovava, finalmente, o sufrágio feminino. Contudo, a curta duração deste governo marcadamente proletário não permitiu que as mulheres exercessem esse direito, pelo que o sonho das sufragistas continuou adiado. Com o regresso dos republicanos ao poder, as mulheres voltaram a ser excluídas da cidadania política. Em 1872, Julie-Victorie Daubié (1824-1874) promoveu um abaixo-assinado exigindo o direito de voto para as mulheres solteiras e viúvas, mas a Assembleia Nacional nem sequer se referiu ao assunto no debate sobre a reforma eleitoral que se realizou dois anos mais tarde.

Desde os primeiros congressos feministas internacionais, no final do século XIX, até Agosto de 1914, quando eclodiu a Primeira Guerra Mundial, o movimento sufragista francês ganhou outra dinâmica. Surgiram novas associações feministas, multiplicaram-se as petições ao congresso exigindo o voto para as mulheres, realizaram-se conferências um pouco por todo o país e dinamizaram-se campanhas de propaganda durante os períodos eleitorais. Em 1909, foi fundada em Paris a União Francesa para o Sufrágio das Mulheres, liderada por Jeanne Schmahl (1846-1915), que se destacará, até ao início da Segunda Guerra Mundial, na defesa dos direitos políticos das mulheres. Cinco anos após a sua criação contava com cerca de 12 000 afiliadas distribuídas por 75 núcleos regionais. Em 1928, chegava às 100 000 associadas.

Com o início da Primeira Guerra Mundial, e o empenho de toda a sociedade no esforço de guerra, as campanhas feministas abrandaram, acabando por ser suspensas quando se percebeu que a beligerância estaria para durar. As mulheres substituíram a mão-de-obra masculina em muitas actividades económicas (cerca de dois milhões trabalharam na indústria pesada), promoveram acções de solidariedade para com as famílias dos combatentes, cuidaram dos feridos na frente de batalha, apoiaram os prisioneiros, e foram, também, vítimas da violência directa do inimigo nas zonas ocupadas.

O voto feminino voltaria a ser discutido em Janeiro de 1918, ainda com a guerra a decorrer, quando o deputado Émile Magniez (1876-1919) lembrou a colaboração preciosa das mulheres durante o conflito e pediu que elas deixassem de ser tratadas como escravas. Em Agosto, o senador Louis Martin (1859-1944) propôs que fosse

concedido o voto às viúvas de guerra (cerca de 650 000): «O voto não era mais um direito mas uma recompensa.»¹¹

Em Maio de 1919, a Câmara dos Deputados aprovou o sufrágio universal com 344 votos a favor e 97 contra, numa sessão que contou com a presença de várias sufragistas nas galerias. O projecto de lei foi chumbado no Senado, com 156 votos contra e 134 a favor (o mesmo aconteceu nos anos de 1925, 1932 e 1935). Os senadores temeram que o eleitorado feminino votasse à direita, colocando em perigo o regime republicano, mas nas eleições parlamentares de 1919, os nacionalistas conquistaram a vitória sem o voto das mulheres.¹²

A partir dos anos 1930, o sufragismo francês começou a perder fôlego. Por essa altura, o movimento feminista internacional passa a focar-se noutras questões relacionadas com os direitos das mulheres uma vez que o voto feminino era já uma realidade em vários países ocidentais. O eclodir da Segunda Guerra Mundial redireccionou os esforços das mulheres para outras lutas, à semelhança do que acontecera em 1914-1918.

As mulheres francesas só viram os seus direitos políticos reconhecidos em 21 de Abril de 1944 através de um decreto do governo provisório chefiado pelo general Charles de Gaulle (1890-1970), que desta forma pretendeu recompensá-las por todo o trabalho desenvolvido na Resistência Francesa. Em Abril do ano seguinte, as mulheres participaram nas eleições municipais, e, em Outubro, nas eleições nacionais.

França é um verdadeiro caso de estudo no que respeita ao sufrágio feminino. Precursora das democracias contemporâneas e um dos primeiros países do mundo a atribuir o voto a toda a população masculina (1848), foram necessários cerca de 150 anos para que as mulheres pudessem votar. François Thébaud apresenta duas justificações para este desfasamento: 1) apesar de algumas excepções, até à fundação da União Francesa para o Sufrágio das Mulheres, em 1909, as feministas fizeram sobretudo campanha pelos direitos cívicos e económicos; 2) o sufragismo francês foi bastante moderado, reivindicando direitos políticos por etapas (começando pelo direito de voto em eleições municipais) e recusando a adopção de métodos violentos, preferindo a persuasão.¹³

¹¹ Albistur e Armogathe, *Histoire du féminisme français de l'empire...*, 563.

¹² Offen, *European Feminism...*, 264.

¹³ Françoise Thébaud, «Mulheres, cidadania e Estado na França do século XX», *Tempo*, n.º 10 (2000): 7.

Inglaterra: «Acções Não Palavras»¹⁴

Os ventos de mudança que se sentiam em França rapidamente chegaram a outras partes da Europa, internacionalizando o debate sobre a emancipação das mulheres e contribuindo para o despertar da questão em países onde até então parecia estar adormecida. Um dos países onde as ideias revolucionárias rapidamente chegaram, e foram de imediato acolhidas, foi Inglaterra, no outro lado do canal da Mancha.

Em 1792, Mary Wollstonecraft (1759-1797) publica *A vindications of the rights of woman: with structures on political and moral subjects*, dedicado a Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord (1754-1838), político que no ano anterior apresentara na Assembleia Nacional francesa um relatório sobre a instrução pública. No documento, Talleyrand rejeitava liminarmente a concessão de direitos políticos às mulheres, argumentando que, no seu próprio interesse, era importante não aspirarem ao exercício de qualquer direito ou função política: «Quanto menos participarem na formação da lei, mais protecção e força receberão dela.»¹⁵

No livro, considerado um dos textos fundadores do pensamento feminista moderno, Wollstonecraft criticava a exclusão de metade da população do mundo do debate político, defendia uma aposta na instrução das mulheres, mais igualdade de direitos no casamento e na família e o fim da subjugação feminina à autoridade dos homens. Só o acesso à cultura e à educação formal permitiriam a verdadeira emancipação das mulheres, sustentava.

As feministas aceitavam a tese de que a maioria das mulheres não estava intelectualmente preparada para assumir responsabilidades políticas. No entanto, lembravam que isso devia-se ao tipo de educação que lhe era dada, às dificuldades de acesso ao sistema de ensino e ao perpetuar de convenções sociais segundo as quais as mulheres deviam obediência aos homens e não deviam imiscuir-se nos negócios da família nem no governo da coisa pública. Defendiam, por isso, um sistema de ensino laico, universal e misto, que permitisse às mulheres tornarem-se seres intelectualmente mais desenvolvidos e lhes facultasse as ferramentas necessárias para

¹⁴ Lema adoptado pela União Social e Política das Mulheres, fundada em 1903.

¹⁵ *Apud* Offen, *European Feminism...*, 59.

alcançarem a sua independência económica e política. As sufragistas acreditavam que, ao poderem escolher os seus representantes nos órgãos do poder político, mais facilmente as suas pretensões seriam atendidas.

Wollstonecraft não negava que, em geral, as mulheres eram fisicamente inferiores aos homens («é a lei da natureza» e uma «nobre prerrogativa», aceita), mas, acrescentava, eram igualmente «criaturas racionais». A invocada superioridade intelectual dos homens devia-se apenas à oportunidade que eles tinham em adquirir conhecimentos através de uma educação formal que os preparava, desde a infância, para se movimentarem na esfera política e ocuparem-se de cargos públicos. «Fortaleçam a inteligência feminina aumentando-a, e a obediência cega acabará.»¹⁶ Por isso, defendia: «[...] quanto mais igualdade for estabelecida entre os homens, mais virtude e felicidade reinarão na sociedade.»

Este ensaio de Wollstonecraft é uma seqüela de *Vindication of the Rights of Man*, publicado em 1790 em resposta ao livro *Reflexions on the Revolution in France*, de Edmund Burke (1729-1797). Neste livro, editado no mesmo ano, o filósofo irlandês criticava o papel desempenhado pelas mulheres durante o período revolucionário, sublinhando que a sua participação tinha sido, acima de tudo, uma ameaça à autoridade masculina na família.

A questão do sufrágio feminino chegou ao parlamento em 1797, mas não chegou a ser discutida. Os deputados alegaram que se as leis da natureza determinavam que as mulheres estavam subordinadas aos homens, então elas não tinham, naturalmente, direito ao voto ou a serem eleitas.

As primeiras manifestações feministas em Inglaterra datam de 1832, ano em que é aprovada a *Reform Bill*. No texto da lei surge a palavra *person* (pessoa) em vez de *male* (homem) para «criar novas categorias de eleitores no sufrágio censitário»,¹⁷ o que parecia abrir a porta ao voto feminino. No entanto, a legislação que definiu o regime eleitoral dos conselheiros municipais, aprovada três anos mais tarde, referia que apenas os homens (*males*) podiam votar.

¹⁶ Mary Wollstonecraft, *A vindications of the rights of woman* (Londres: The Scott Library, 1792), 22.

¹⁷ Nicole Arnaud-Duc, «As contradições do Direito», em *História das Mulheres no Ocidente. O Século XIX*, eds. Michelle Perrot, Georges Duby e Geneviève Fraisse (Porto: Afrontamento, 1994), 101.

Em 1866, o deputado John Stuart Mill entregou no parlamento uma petição (*Ladies Petition for Women's Suffrage*) com 1499 assinaturas reclamando o sufrágio feminino. Lembravam os signatários que os detentores de propriedade tinham capacidade censitária e que a lei inglesa não proibia as mulheres de serem proprietárias. Logo, o não reconhecimento do voto feminino criava uma «anomalia» no quadro jurídico. No ano seguinte, Mill aproveitou o debate sobre a reforma eleitoral para propor a extensão do direito de voto às mulheres. Embora tenha sido rejeitada, a proposta obteve uma votação elevada, animando as sufragistas inglesas.

Em 6 de Dezembro de 1867, Lydia Becker (1827-1890) fundou em Manchester a primeira associação inglesa exclusivamente dedicada à luta pelo voto feminino: a Sociedade Nacional pelo Sufrágio das Mulheres. O modelo foi replicado noutras cidades (Edimburgo, Birmingham, Londres e Bristol), onde as mulheres começaram a unir esforços em defesa dos seus direitos políticos.

Em 1897, as 16 associações sufragistas então existentes no país agruparam-se na União Nacional das Sociedades Sufragistas (UNSS), liderada por Millicent Fawcett (1847-1929). Estas agremiações representam o que alguns autores designam como sufragismo constitucional, por utilizar apenas argumentos de ordem jurídica e métodos de persuasão moderados para alcançar os seus fins. O surgimento da UNSS marcou o início de uma nova fase no movimento sufragista inglês. Outras associações de mulheres (nomeadamente socialistas) começaram também a exigir o voto feminino, e multiplicaram-se as organizações sufragistas.

Com o intensificar da troca de argumentos pró e contra o voto das mulheres surgiram as primeiras manifestações claramente anti-sufragistas. Em 1889, foi publicado o manifesto *Appeal Against Female Suffrage*, que assentava em duas teses: 1) a cidadania não se exerce apenas depositando o voto na urna, mas em todos os esforços que cada indivíduo empenha em prol do bem da comunidade; 2) a participação das mulheres na vida política colocaria em risco a dignidade do sexo feminino e contribuiria para a degradação moral da sociedade.¹⁸ Este movimento contra o voto feminino teve tal expressão em

¹⁸ Sandra Holton, *Feminism and democracy: the women's suffrage movement in Britain, with particular reference to the National Union of Women's Suffrage Societies 1897-1918* (tese de doutoramento, Stirling: Universidade de Stirling, 1980), 28-29.

Inglaterra que deu origem a associações anti-sufragistas, como a Liga Nacional das Mulheres Anti-Sufrágio, fundada em 1907, e a Liga dos Homens contra o Sufrágio das Mulheres, criada em 1910.

Insatisfeito com os progressos alcançados, no dealbar do século XX, um número crescente de sufragistas começou a recorrer a actos violentos, ameaçando a vida de políticos e colocando em causa a ordem pública. A liderá-las estavam Emmeline Pankhurst (1858-1928) e as suas filhas, Christabel (1880-1958) e Sylvia (1882-1960), fundadoras da União Social e Política das Mulheres (USPM),¹⁹ em 1903. Devido ao reduzido número de militantes e às dificuldades financeiras, nos oito primeiros anos de existência, a associação limitou-se às tradicionais formas de protestos para forçar os governos e os deputados a aprovarem o voto feminino. A partir de 1911, vendo que as suas pretensões não eram satisfeitas, extremaram as acções.

As sufragetes (como ficaram conhecidas para se distinguirem das sufragistas pacifistas) eram maioritariamente operárias, embora algumas mulheres das classes altas (incluindo familiares de políticos) tenham também contribuído de diversas formas para a causa. O seu radicalismo obrigou a polícia e o governo a tomarem medidas igualmente extremas, não só para protecção das próprias mulheres, mas também dos dirigentes políticos, os seus principais alvos.

As formas de protesto mais comuns passavam pelo lançamento de bombas incendiárias, a quebra de vidros de montras de lojas, o atirar de pedras aos deputados e ministros que se opunham ao voto feminino ou o cortar a palavra aos oradores nas assembleias. Num só dia, chegavam a ser detidas centenas de mulheres por colocarem em causa a ordem pública, destruírem propriedades e atentarem contra a vida de políticos.

Nas prisões, as sufragetes mantinham a contestação fazendo greve de fome. Para evitar que as suas vidas ficassem em perigo e, principalmente, que se transformassem em mártires, o governo ordenou que fossem alimentadas à força, o que intensificou os protestos. De acordo com a denominada *Lei do Gato e do Rato*, as sufragetes só podiam sair do cárcere quando o seu estado de saúde melhorasse.

¹⁹ A história de Emmeline Pankhurst e das suas correligionárias da União Social e Política de Mulheres foi retratada no filme *Suffragettes* (2015), dirigido por Sarah Gavron. Infelizmente, em Portugal, o título do filme foi erradamente traduzido como *Sufragistas*.

Assim que eram colocadas em liberdade, voltavam à luta. E novamente à cadeia, num autêntico jogo do gato e do rato.

Em Junho de 1913, registou-se a morte de uma sufragete numa acção de protesto. Durante a famosa corrida hípica de Derby, Emily Wilding Davison (1872-1913) atirou-se para a frente do cavalo do rei Jorge V (1865-1936), sofrendo ferimentos graves. Morreu poucos dias depois, tornando-se a primeira mártir sufragete. Antes deste episódio, Davidson já tinha tentado incendiar uma agência postal na rua do parlamento e agredir o ministro das Finanças, Lloyd George (1863-1945), juntamente com um grupo de companheiras. Foi detida e cumpriu uma pena de prisão em Manchester.

No seu livro autobiográfico, *My own story*, publicado em 1914, Emmeline Pankhurst justificou a escolha de acções de luta radicais durante aquilo que apelidou «A revolução das mulheres»: «Todo o progresso na liberdade política dos homens tem sido marcado pela violência e pela destruição de propriedade. Normalmente o avanço tem sido marcado pela guerra, que é chamada gloriosa.»²⁰ Questionava, por isso, por que motivo as mulheres não podiam recorrer a iguais actos para alcançarem a sua liberdade política.

A violência só cessou no Verão de 1914, quando os homens pediram às mulheres que se ocupassem da missão de manter «a civilização viva» enquanto eles estavam nos campos de batalha.²¹ Como que antevendo o que viria a acontecer em vários países no pós-guerra, Emmeline Pankhurst perguntava na sua autobiografia: «Quando os remanescentes dos exércitos regressarem, quando o comércio da Europa voltar a ser assumido pelos homens, vão eles esquecer o papel que as mulheres tão nobremente desempenharam? Vão eles esquecer, em Inglaterra, como as mulheres em várias fases das suas vidas colocaram de lado os seus próprios interesses e organizaram-se, não só para tratar dos feridos, cuidar dos indigentes, consolar os doentes e os que estavam sós, mas, ao mesmo tempo, mantendo a existência da nação?»²²

A Primeira Guerra Mundial representou o fim da ala radical do sufragismo inglês e o reforço da ala moderada, embora não nos moldes anteriores. As diferentes posições das líderes da UNSS quanto

²⁰ Emmeline Pankhurst, *My own story* (Londres: Eveleigh Nash, 1914), 213-214.

²¹ *Idem, ibidem*, s. p.

²² *Idem, ibidem*, s. p.

ao conflito acabaram por provocar uma cisão e o surgimento de outras associações e de novas alianças. Contudo, mantiveram-se sempre atentas aos debates políticos sobre o alargamento do direito de voto (nomeadamente no biénio 1916-1917) para que a questão do sufrágio feminino não caísse no esquecimento.

Os tão desejados direitos políticos chegaram com o fim do conflito. Em 1918, passaram a poder votar e a apresentarem-se como candidatas as mulheres a partir dos 30 anos de idade. O sufrágio universal foi legalizado dez anos mais tarde.

EUA: «A verdadeira república: aos homens, os seus direitos e nada mais; às mulheres, os seus direitos e nada menos»²³

A Convenção pelos Direitos das Mulheres, realizada em Seneca Falls (Nova Iorque) entre os dias 18 e 20 de Agosto de 1848, é considerado o momento fundador do movimento feminista americano. Porém, a primeira vez que nos EUA se reclamou o voto político para as mulheres foi em 1787. Nesse ano, as mulheres pediram ao Congresso de Filadélfia que lhes reconhecesse o direito de sufrágio, lembrando o papel importante que tinham tido na Guerra da Independência (1776-1783). O pedido não foi atendido, e o direito de voto continuou a ser privilégio de uma minoria de homens brancos escolhidos com base na riqueza que possuíam. Os escravos, que não eram sujeitos de quaisquer direitos, e a maioria dos homens brancos adultos não tomavam parte do governo da nova nação.

Só no século XIX, esta maioria excluída começou a exigir ter também uma voz activa nos assuntos públicos. Este contexto de protesto masculino juntamente com o movimento a favor da abolição da escravatura (no qual muitas mulheres se envolvem) contribuíram para que muitas mulheres se consciencializassem de que também elas não tinham direitos políticos nem muitas das liberdades atribuídas aos homens brancos. A partir de então, as reivindicações sufragistas desenvolveram-se de uma forma mais organizada e consistente.

²³ Lema do semanário *The Revolution*, editado por Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony a partir de 8 de Janeiro de 1868.

A convenção de Seneca Falls marcou esse ponto de viragem. O encontro promovido pelas irmãs Sarah (1792-1873) e Angelina Grimké (1805-1879), Lucretia Mott (1793-1880) e Elizabeth Cady Stanton (1815-1902) foi a resposta à proibição da presença de três mulheres militantes antiesclavagistas como delegadas ao Congresso para a Abolição da Escravatura, que ocorreu em Londres em 1840. A maioria dos congressistas considerou que, sendo mulheres, elas não estavam aptas a interferir em assuntos de natureza política, pelo que foram autorizadas apenas a assistir aos trabalhos nas galerias.²⁴

As 260 mulheres e 40 homens participantes na convenção de Seneca Falls aprovaram um manifesto intitulado *Declaração de Sentimentos* (inspirado na *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América*), no qual identificavam um conjunto de leis e de práticas que discriminavam as mulheres, exigindo igualdade de direitos entre ambos os sexos. Desde logo, igualdade no «direito inalienável» que era o do voto, sem o qual as mulheres permaneciam «sem representação nas instâncias da legislação» e continuavam obrigadas a submeter-se «a leis para cuja formação não» tinham sido ouvidas. Direito esse concedido «aos homens mais ignorantes e degradados, quer nacionais, quer estrangeiros»,²⁵ mas que continuava a ser negado ao sexo feminino.

Excluídas do debate público, as mulheres americanas formaram o seu próprio fórum, onde livremente exprimiam as suas opiniões e reflectiam sobre os problemas que as afectavam directamente enquanto mulheres. Até ao eclodir da Guerra Civil (1861-1865), seguiram-se outros encontros que lhes permitiram não só aprofundar as suas teses e aperfeiçoar os seus dotes de oratória, mas também decidir formas de fazer chegar as suas reivindicações aos detentores do poder político (endereçando petições ao Congresso, persuadindo informalmente os legisladores a alterarem as leis, etc.).

A esperança de que com o fim da Guerra Civil o sufrágio feminino seria rapidamente aprovado desvaneceu-se pouco tempo depois. Em 1868, com a aprovação da 14.^a Emenda constitucional, passaram a ser eleitores os cidadãos do sexo masculino com 21 ou mais anos de idade; dois anos mais tarde, no âmbito de uma nova revisão cons-

²⁴ Käethe Schirmacher, *Le féminisme aux États-Unis, en France, dans la Grande-Bretagne, en Suède et en Russie* (Paris: Armand Colin & Cie, Éditeurs 1898), 7.

²⁵ Barradas, sel., *Direitos da Mulher e...*, 49.

titucional, foi atribuído o voto aos homens negros (15.^a Emenda), continuando as mulheres excluídas.

Em resposta a esta discriminação, surgiram as primeiras organizações claramente sufragistas: a Associação Nacional para o Sufrágio da Mulher, fundada em 15 Maio de 1869, em Nova Iorque, por Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony (1820-1906), e a Associação Americana para o Sufrágio da Mulher, constituída em Novembro do mesmo ano, em Boston, por Lucy Stone (1818-1893), Henry Blackwell (1825-1909) e Julia Ward Howe (1819-1910).

Embora perseguindo o mesmo objectivo – a legalização do direito de voto das mulheres –, estas duas organizações representavam visões distintas sobre a emancipação feminina. A primeira assentava numa concepção mais liberal da participação política, defendendo que as mulheres eram seres humanos moralmente iguais aos homens, tão valiosos quanto estes e com as mesmas reclamações no que respeitava aos direitos legais. A segunda considerava que o contributo das mulheres para o bem comum se devia ao facto de estas terem «qualidades morais superiores e uma visão altruísta do mundo».²⁶

À semelhança das feministas francesas, também as americanas se viram na contingência de proclamarem a sua *Declaração de Direitos*, precisamente no dia em que o país cumpria um século de independência: 4 de Julho de 1876. Na «nota de culpa» dirigida a quem detinha os poderes político e judicial, enumeravam várias situações em que as mulheres continuavam a ser, 100 anos depois, «sacrificadas à vontade masculina». Terminavam pedindo «justiça», «igualdade» e «que todos os direitos civis e políticos» que pertencessem aos cidadãos dos EUA também lhes fossem «garantidos», bem como às suas filhas, «para sempre».²⁷

A aprovação das 14.^a e 15.^a emendas constitucionais obrigou as sufragistas a mudarem de tática. Passaram a reivindicar os seus direitos políticos também junto das instâncias jurídicas. As suas reclamações baseavam-se em três premissas: 1) as mulheres tinham uma relação política com o governo e, como tal, eram «cidadãos»; 2) sendo o voto um direito intrinsecamente associado à cidadania, as mulheres deveriam poder votar e ser eleitas; 3) a 14.^a Emenda confe-

²⁶ JoEllen Lind, «Dominance and democracy: the legacy of woman suffrage for the voting right», *UCLA Women's Law Journal*, vol. 5 (1994): 153.

²⁷ Barradas, sel., *Direitos da Mulher e...*, 73.

ria poderes ao governo federal para proteger os direitos básicos dos «cidadãos».²⁸

Uma das primeiras activistas a recorrer aos tribunais para reclamar o seu direito a participar em eleições foi Virginia Minor (1824-1894), em 1872. O Supremo Tribunal, porém, não considerou o voto um direito inalienável dos «cidadãos», e rejeitou o pedido. Seguiram-se outros casos, igualmente sem sucesso. JoEllen Lind aponta estas sucessivas decisões do Supremo Tribunal como a principal razão pela qual a luta pelo sufrágio feminino nos EUA se prolongou até ao pós-Primeira Guerra Mundial.²⁹

A exemplo do que aconteceu noutros países federalistas (como o Suíça), nos EUA, as mulheres ganharam primeiro o direito ao voto político em termos regionais e só muito mais tarde a nível nacional. O primeiro território a aprovar o sufrágio feminino nas mesmas circunstâncias que o masculino foi o Wyoming, em 1869.³⁰ Seguiram-se o Colorado, em 1893, e os estados do Utah e do Idaho, em 1896. Estas vitórias a nível estadual fortaleceram o movimento sufragista nacional, insuflando-lhe novas esperanças e aumentando o número de simpatizantes da causa.

No início do século xx, assistiu-se a uma nova mudança na estratégia seguida pelas sufragistas. Como em Inglaterra, também nos EUA começaram a ser adoptados métodos violentos nas acções de reivindicação, sobretudo depois de Carrie Chapman Catt (1859-1947) ter assumido a presidência da Associação Nacional Americana para o Sufrágio da Mulher, em 1916 (fundada em 1890, esta organização resultou da fusão da Associação Nacional para o Sufrágio da Mulher com a Associação Americana para o Sufrágio da Mulher). Carrie Chapman Catt fazia parte de uma nova geração de activistas que beneficiou da aposta na instrução das mulheres e da feminização da mão-de-obra, o que insuflou uma nova dinâmica no movimento sufragista.

De entre as acções de protesto protagonizadas por estas novas sufragistas destacam-se os piquetes montados 24 horas por dia junto à Casa Branca durante o mandato de Woodrow Wilson (1856-1924), desafiando a polícia a detê-las. Quando eram presas, iniciavam greves

²⁸ Lind, «Dominance and democracy...»: 171.

²⁹ *Idem, ibidem*, 107.

³⁰ A legislação manteve-se inalterada neste ponto quando o Wyoming se tornou um estado da União em 1890.

de fome, à semelhança das sufragetes inglesas. Nos estados onde o voto feminino tinha sido aprovado, as mulheres eram persuadidas a não elegerem os candidatos que se opunham ao sufrágio feminino. Em várias cidades, organizaram-se manifestações com a presença de milhares de mulheres. As reivindicações sufragistas estavam cada vez mais na agenda pública e política dos EUA.

A tão esperada 19.^a Emenda da Constituição Federal, que finalmente legalizou o voto feminino, seria aprovada em Junho de 1919, e ratificada por 36 Estados até 18 de Agosto de 1920, ainda na presidência de Woodrow Wilson.

A internacionalização do movimento sufragista

Conscientes de que a sua luta não era apenas nacional, mas global, várias líderes feministas promoveram a fundação de organizações transnacionais e internacionais, naquele que foi, até aos dias de hoje, o único movimento em defesa dos direitos de metade da população do mundo. Entre 1870 e 1900, surgiram várias agremiações, como a Solidariedade: Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres, o Conselho Internacional das Mulheres e a Aliança Internacional para o Sufrágio das Mulheres (mais tarde, Aliança Internacional das Mulheres). Realizaram-se os primeiros congressos internacionais com a presença de feministas de várias partes do mundo, embora o movimento fosse encabeçado predominantemente por mulheres europeias e americanas e as reuniões magnas se realizassem sobretudo na Europa.

Surgiram também livros com uma perspectiva comparada do feminismo, como *The woman question in Europe*, editado pelo jornalista americano Theodore Stanton (1851-1925) em 1884; *Le féminisme aux États-Unis, en France, dans la Grande-Bretagne, en Suède, et en Russie*, da escritora e jornalista alemã Käthe Schirmacher (1865-1930), publicado em 1898; ou *The case for women's suffrage*, de 1907, coordenado pelo escritor inglês Brougham Villiers (1863-1939), que reflecte sobre a reivindicação do voto das mulheres ao longo do século XIX em vários contextos regionais.

A evolução dos serviços postais e das redes de comunicação (nomeadamente do caminho-de-ferro e dos transportes marítimo e fluvial) permitiu uma mais rápida divulgação da imprensa feminista

e das obras que se debruçavam sobre a emancipação feminina, e facilitou a difusão dos ideais sufragistas e as deslocações entre países e continentes. Estes contactos pessoais e regulares entre feministas oriundas de várias áreas geográficas e de diversas culturas contribuíram para a construção de uma identidade feminina, uma verdadeira irmandade (*sisterhood*).

Em 3 de Junho de 1904, surgiu em Berlim a Aliança Internacional para o Sufrágio das Mulheres, cuja primeira presidente foi a americana Carrie Chapman Catt. Esta associação foi determinante para a internacionalização da questão do sufrágio feminino. A ideia da sua constituição surgiu em 1902, num encontro que teve lugar em Washington, e deveu-se à relutância do Conselho Internacional de Mulheres³¹ em colocar o problema do voto feminino na sua agenda. Até à Primeira Guerra Mundial, realizaram-se congressos em Copenhaga (1906), Amesterdão (1908), Londres (1909), Estocolmo (1911) e Budapeste (1913). As reuniões magnas seriam retomadas em 1920 (Genebra), e, a partir de então, realizaram-se a cada três anos. No pós-guerra, quando se verificou a aprovação do voto feminino em vários dos antigos países beligerantes, a organização alargou o âmbito da sua missão e o nome foi alterado para Aliança Internacional das Mulheres pelo Sufrágio e pela Cidadania Iguatária.³²

A guerra de 1914-1918 é tida como um ponto de viragem na história do movimento feminista internacional desta primeira vaga. Durante o conflito, as associações de mulheres suspenderam as acções de protesto, concentrando o seu esforço no apoio aos militares mobilizados e às suas famílias. A mão-de-obra feminina foi utilizada em massa nas indústrias ligadas à economia de guerra, principalmente a partir do momento em que se percebeu que o conflito ia ser prolongado, e as mulheres ocuparam profissões que até então lhes tinham sido negadas, rompendo com a divisão sexual do trabalho.

Após o fim do conflito, vários países legalizaram o sufrágio feminino. Logo em 1918, temos o caso de Inglaterra (embora res-trito), Áustria, Alemanha, Hungria e Estónia (de entre outros).

³¹ Fundado em Washington em 1888, o Conselho Internacional de Mulheres continua a trabalhar para a promoção dos direitos das mulheres. *Site* oficial: <http://www.icw-cif.com/>

³² A sua designação actual, adoptada em 1946, é Aliança Internacional de Mulheres. *Site* oficial na internet: <http://womenalliance.org/>

Alguns autores, como Artur Marwick, defendem que a atribuição do direito de voto às mulheres nesta altura foi uma recompensa pelo seu envolvimento no esforço de guerra; outros, como Richard Evans, consideram que se tratou de uma forma de evitar que os ventos revolucionários que sopravam de várias partes do mundo (com a Rússia à cabeça) contaminassem esses países.

A conquista do voto foi o primeiro passo para a entrada das mulheres no processo de decisão política. O segundo foi o reconhecimento das suas capacidades para ocuparem lugares nos órgãos do poder político, o que em alguns países aconteceu antes da aprovação do sufrágio feminino (Espanha, por exemplo) ou ao mesmo tempo (Austrália, 1902; Noruega, 1907, ou Islândia, 1915). As mulheres começaram por ocupar assentos nos parlamentos nacionais ou em órgãos do poder local até chegarem à chefia do governo ou do Estado e a cargos de confiança política.

À medida que a discriminação legal foi sendo eliminada, as atenções concentraram-se nas formas informais de segregação, como a não escolha de mulheres como candidatas por parte dos partidos políticos (o que em muitos países, nos quais se incluem actualmente Portugal e Espanha, levou à instauração do sistema de quotas mínimas).

Capítulo 3

Elas ousaram: mulheres que desafiaram as leis e as normas sociais

Ao longo dos séculos XIX e XX, algumas mulheres – individualmente ou em grupo – desafiaram as normas sociais e jurídicas e exigiram participar em eleições como votantes ou como candidatas. Em alguns casos, conseguiram-no depois de recorrerem aos tribunais; noutros, o seu acto não teve o final pretendido, mas serviu para agitar as consciências e alimentar o debate sobre a cidadania política feminina.

Fizeram-no por acreditar que era tempo de as mulheres serem finalmente reconhecidas como cidadãs de plenos direitos, e numa altura em que os textos constitucionais e os códigos eleitorais dos respectivos países não as proibiam de votar ou de se apresentarem como candidatas a um lugar nos órgãos do poder político. Tratou-se de uma estratégia sustentada em argumentos de natureza jurídica, filosófica e semântica, que colocou em confronto o espírito e a letra da lei.

Em várias situações, quando um juiz ratificou a tese de que as expressões «cidadão» ou «todos os homens» não configuravam qualquer restrição em função do sexo, o legislador apressou-se a corrigir os textos da Constituição e/ou da Lei Eleitoral, de modo a que estes inequivocamente excluíssem as mulheres do voto activo e passivo. Preservava-se, assim, a separação de funções atribuídas a cada um dos sexos. Noutros, a alteração serviu para clarificar que as mulhe-

res eram também sujeitos de direitos políticos e que as expressões «cidadão» e «todos os homens» se referiam aos indivíduos de ambos os sexos.

Não se pretende fazer um levantamento exaustivo de todos os casos, mas apresentar resumidamente alguns dos que se registaram até à década de 1920 em vários países e em diferentes momentos da história do movimento sufragista internacional. Ao incluirmos exemplos da América Latina (Chile, Brasil e Equador), pretendemos chamar a atenção para uma área geográfica muitas vezes esquecida pela historiografia dedicada ao feminismo (muito centrada na Europa Ocidental e nos EUA).

Focar-nos-emos nos seguintes casos, apresentados cronologicamente: Victoria C. Woodhull (1838-1927), que em 1872 se apresentou como candidata à presidência dos EUA; Susan B. Anthony, que no mesmo ano foi julgada num tribunal federal por ter votado; as primeiras mulheres eleitoras no Chile, em 1876, por a nova Lei Eleitoral não lhes proibir explicitamente o direito de voto; Hubertine Auclert e as suas correligionárias da sociedade francesa O Direito das Mulheres, que recusaram continuar a pagar impostos depois de terem sido impedidas de se registarem como eleitoras em 1880; Diva Nolf Nazário (1897-1966) e a sua tentativa de alistamento eleitoral no Brasil em 1922; e a médica equatoriana Matilde Hidalgo de Procel (1889-1974), que em 1924 conseguiu ser conhecida como eleitora. O caso da médica portuguesa Carolina Beatriz Ângelo, que também aqui se enquadra, será abordado de forma mais pormenorizada na Parte III.

Victoria C. Woodhull: a primeira mulher candidata à presidência dos EUA

No dia 10 de Maio de 1872, uma jovem defensora dos direitos das mulheres, Victoria Claflin Woodhull (1838-1927), apresentou-se como candidata do Partido pela Igualdade de Direitos à presidência dos EUA. Nessa época, as mulheres americanas ainda não tinham visto a sua cidadania política reconhecida a nível federal (apenas alguns estados tinham aprovado o voto feminino).

Havia muito que Victoria C. Woodhull se movia em palcos até então dominados pelos homens. Ela e a irmã Tennessee Celeste

(1844-1923), sete anos mais nova, fizeram fortuna na bolsa de Nova Iorque e abriram uma agência de corretagem (foram as primeiras mulheres no mundo a gerirem um negócio deste tipo). Com o apoio do magnata Cornelius Vanderbilt (1794-1877), em 1870, utilizaram parte da riqueza para lançarem o jornal *Woodhull and Claflin's Weekly* (foram as primeiras americanas a lançar o seu próprio periódico), famoso pelos artigos sobre sufrágio feminino, casamento e divórcio, espiritualismo e amor livre,¹ e por ter publicado a primeira tradução inglesa do *Manifesto do Partido Comunista*, de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895). Foi nas páginas deste jornal que Victoria C. Woodhull anunciou publicamente a sua candidatura à presidência dos EUA.

O reconhecimento oficial da cidadania política das mulheres foi uma das lutas em que se envolveu. Em 19 de Dezembro de 1870, enviou ao Congresso uma petição reclamando o seu direito de voto, invocando que à luz das 14.^a e 15.^a emendas constitucionais era uma cidadã dos EUA. Foi ouvida pelo Comité Jurídico (foi a primeira americana a sê-lo por causa do sufrágio feminino), e no final da audição, deixou um aviso: se os homens continuassem a manter as mulheres afastadas da governação, estas não teriam outra opção que não a de se revoltarem e assumirem elas próprias o governo. A sua petição não foi acolhida, mas este episódio atraiu a atenção do país e teve ampla cobertura jornalística.

Dois anos mais tarde, em 9 de Maio de 1872, durante a convenção anual da Associação Nacional pelo Sufrágio Feminino, foi criado o Partido pela Igualdade de Direitos, que representava uma nova estratégia na luta pelo voto das mulheres. Victoria C. Woodhull foi nomeada por aclamação, por 1500 homens e mulheres, candidata às eleições para a escolha do 19.º presidente americano (apesar de ter apenas 34 anos de idade quando a idade mínima legal para concorrer era 35). O seu candidato a vice-presidente foi Frederick Douglass (1818-1895), um escravo foragido que liderava o movimento pela abolição da escravatura. Durante a campanha eleitoral, Victoria C. Woodhull publicou um conjunto de artigos sobre política e finanças no jornal *Herald*, que foram mais tarde reunidos num livro intitulado *The Principles of Government*.

¹ N. E. H. Hull, *The Woman who dared to vote: the trial of Susan B. Anthony* (Kansas: Landmark Law Cases and American Society/University of Kansas, 2012), 39.

Nesta altura, tinha já um considerável número de detractores, devido ao teor dos seus artigos e dos seus discursos e à sua própria vida pessoal. Casada pela segunda vez (divorciou-se do primeiro marido e casaria uma terceira vez, depois de um segundo divórcio), defendia o amor livre, a legalização da prostituição, o socialismo, e praticava o espiritismo (chegou a ser apelidada de *Mrs. Satan*).

A três dias das eleições, ela e a irmã publicaram no jornal do qual eram proprietárias pormenores do alegado adultério cometido pelo reverendo Henry Ward Beecher (1813-1887), de Brooklin, com a mulher do poeta e abolicionista Theodore Tilton (1835-1907), Elizabeth.² Beecher, que nunca negou a notícia, era um dos seus mais acérrimos críticos por causa das ideias que ela tinha sobre a sexualidade e o casamento. Victoria C. Woodhull argumentou que o artigo tinha como finalidade denunciar a hipocrisia do reverendo: «Não estou a acusá-lo de imoralidade – aplaudo as suas ideias iluminadas. Estou a acusá-lo de hipocrisia.»³

Na mesma edição, foi publicado um outro artigo acusando Luther Challis, um reputado comerciante, de seduzir duas raparigas de 15 e 16 anos de idade, levando-as, na companhia de um amigo, para uma casa «de má reputação», onde lhes roubaram a «inocência».

Na sequência da publicação dos dois artigos, Victoria C. Woodhull e a irmã foram detidas sob a acusação de publicarem um «jornal obsceno» e de o enviarem pelo correio, o que lhes poderia valer até um ano de prisão e uma coima de 500 dólares. Foram libertadas sob fiança um mês depois das eleições (ambas acabariam por ser declaradas inocentes no caso do reverendo Beecher em Junho de 1873, e no caso Challis, no ano seguinte).

Apesar de presa, Victoria C. Woodhull manteve-se na corrida à presidência, embora não seja conhecido o número de votos que angariou. Em 1876, divorciou-se pela segunda vez e fechou o *Woodhull and Claflin's Weekly* (que havia muito enfrentava sérios problemas financeiros). No ano seguinte, mudou-se para Londres, onde casou com o filho de um banqueiro inglês.

² Cf. <https://www.theguardian.com/us-news/2016/jul/20/notorious-victoria-first-woman-run-for-us-president> consultado em 10 de Junho de 2017.

³ Cf. <http://www.politico.com/magazine/story/2015/04/victoria-woodhull-first-woman-presidential-candidate-116828?o=2> consultado em 10 de Junho de 2017.

Susan B. Anthony: condenada por um tribunal federal pelo crime de voto

Susan B. Anthony (1820-1906) não foi a primeira mulher americana do seu tempo a votar (alguns estados tinham já legalizado o sufrágio feminino), mas foi a única a ser julgada e condenada por um tribunal federal pelo crime de voto. O processo judicial no qual esteve envolvida atraiu a atenção da imprensa, gerou debates apaixonados e foi utilizado pelas sufragistas nas suas campanhas em prol dos direitos políticos das mulheres.

No cerne do processo *United States vs. Susan B. Anthony* estava a interpretação das 14.^a e 15.^a emendas constitucionais: a primeira considerava «cidadãos» dos EUA os nascidos no país ou naturalizados e proibia os parlamentos estaduais de reduzir os privilégios ou as imunidades desses «cidadãos»; a segunda, atribuía a todos os «cidadãos» dos EUA o direito de voto. Segundo o advogado Francis Minor (1820-1892), à luz da Constituição Federal, os estados que proibissem as mulheres de votarem estavam a violar o espírito e a letra dessas duas emendas constitucionais.

O parecer do causídico foi publicado no jornal *Revolution*, propriedade da Associação Nacional pelo Sufrágio Feminino – da qual Susan B. Anthony era presidente –, juntamente com um apelo às mulheres para se recensearem e votarem nas eleições que, entretanto, se realizassem. Nos anos de 1871 e 1872, em pelo menos 10 estados, várias mulheres exigiram votar, tendo algumas delas conseguido fazê-lo.

Em 1 de Novembro de 1872, Susan B. Anthony, as suas três irmãs (Guelma, Mary e Lottie) e 11 outras sufragistas (Sarah Truesdell, Mary Pulver, Ellen Baker, Margaret Leyden, Ann Mosher, Nancy Champman, Susan Hough, Hannah Chatfield, Mary Hibbard, Rhoda DeGarmo e Jane Cogsell) dirigiram-se ao local onde decorria o recenseamento eleitoral e pediram a inscrição como votantes. Os três funcionários explicaram-lhes que não o poderiam fazer, porque a Constituição do estado de Nova Iorque apenas concedia o direito de voto aos homens.

Susan B. Anthony, que levava consigo um parecer do advogado e antigo juiz do Tribunal de Apelo Henry R. Selden (1805-1885) e do irmão – no qual os dois atestavam que o voto das mulheres estava

constitucionalmente consagrado –, ameaçou processar judicialmente os três jovens inspetores, acabando estes por ceder ao pedido.⁴ Quatro dias mais tarde, as 15 mulheres votaram nos candidatos aos órgãos do poder local, estadual e federal.

O que à primeira vista parecia ser uma vitória da Associação Nacional pelo Sufrágio Feminino – e por consequência, de todas as mulheres americanas –, rapidamente se transformou numa batalha jurídica e política. Nove dias depois das eleições, foram emitidos mandados de detenção contra as 15 mulheres por terem votado para os membros da Câmara dos Representantes violando, segundo a acusação, a secção 19 da Lei dos Direitos Civis (*Enforcement Act*) de 1870. Em 28 de Novembro, as 15 mulheres e os inspetores envolvidos no seu processo de recenseamento foram detidos. Cerca de um mês mais tarde, em 30 de Dezembro, todas as mulheres foram libertadas sob caução à excepção de Susan B. Anthony, que continuou debaixo de custódia policial, embora nunca tenha sido conduzida à cadeia.

Antes de se apresentar perante um juiz, Susan B. Anthony discursou em 29 vilas e cidades do estado de Nova Iorque e em 21 cidades do condado de Ontário para defender o direito de voto das mulheres e explicar porque estava a ser acusada. O seu raciocínio assentava na tese de que homens e mulheres formavam a União e, por isso, deveriam ter os mesmos direitos. Lembrava, porém, que metade da população do país – as mulheres – não tinha a possibilidade de eliminar uma lei injusta ou de escrever uma nova por lhes ser negado o direito de elegerem e de serem eleitas. Estas eram as mesmas mulheres que tinham de obedecer a leis sobre as quais não se tinham pronunciado e a quem o Estado obrigava a entregarem aos maridos os seus bens pessoais e o dinheiro ganho com o seu trabalho.⁵

O julgamento, que decorreu na cidade de Canandaigua (Nova Iorque), começou em 17 de Junho de 1873. Susan B. Anthony estava acusada de ter votado nas eleições para o Congresso consciente de que não o poderia fazer, porque a Constituição daquele estado não contemplava o sufrágio feminino. Em sua defesa, o advogado argumentou que o voto das mulheres estava previsto na Constituição

⁴ Hull, *Thw Woman who dare...*, 60-61.

⁵ Ann D. Gordon, *The Trial of Susan B. Anthony* (Washington: Federal Judicial Center-Federal Judicial History Office, 2005), 66.

Federal e deixou no ar uma pergunta: poderia o voto constituir um crime à luz da Lei dos Direitos Civis se o/a eleitor/a estivesse convencido de que podia votar?⁶

Susan B. Anthony acabou condenada, dois dias mais tarde, ao pagamento de uma multa de 100 dólares e das custas do processo, o que ela recusou cumprir. O juiz, contudo, não ordenou a sua prisão, nem mesmo quando o tribunal verificou que Susan B. Anthony não tinha em seu nome bens que pudessem ser arrestados.

Em termos judiciais, o processo tinha terminado, uma vez que, na época, os processos por crime federal não podiam seguir para o Supremo Tribunal. Susan B. Anthony, porém, não desistiu. Em Janeiro de 1874, pediu ao Congresso que a multa lhe fosse perdoada, argumentando que o julgamento tinha sido «injusto» por não se ter realizado num tribunal de júri. Não teve sucesso.

Quanto às restantes 14 mulheres, o procurador Richard Crowley (1836-1908) decidiu, dois dias depois do fim do julgamento de Susan B. Anthony, retirar as acusações. N. E. H. Hull considera que a decisão se deveu ao facto de o magistrado não ter conseguido fazer vingar a sua posição e ter concluído que levar as outras mulheres a julgamento seria continuar a atrair a atenção pública para as campanhas sufragistas e correr o risco de outro juiz lhes dar razão.⁷ Os inspectores foram condenados ao pagamento de uma multa de 25 dólares cada um.

As mulheres americanas só veriam a sua cidadania política reconhecida quase meio século depois. Em 1918, o presidente Woodrow Wilson pediu ao Congresso que aprovasse uma emenda que rejeitasse a exclusão do direito de voto por razões de sexo, mas esta não obteve os dois terços dos votos necessários para passar. Só no ano seguinte seria finalmente aprovada a 19.^a Emenda Constitucional, cujo texto reza assim: «O direito dos cidadãos dos Estados Unidos de votarem não deve ser negado ou restringido pelos Estados Unidos ou por qualquer Estado por causa do sexo. O Congresso tem o poder de reforçar este artigo através de legislação apropriada.»⁸

⁶ *Idem, ibidem*, 6.

⁷ Hull, *The Woman who dare...*, 178.

⁸ *Idem, ibidem*, 210.

A Lei Eleitoral de 1874 e as primeiras eleitoras do Chile

Em 1874, a revisão da Lei Eleitoral aumentou o universo de eleitores no Chile. Com base numa proposta apresentada pelo deputado conservador Zorobabel Rodríguez (1839-1901), a partir de 12 de Novembro, passaram a ser eleitores os chilenos «naturais ou legais», com uma idade mínima de 25 anos se fossem solteiros, ou 23, no caso dos casados, que soubessem ler e escrever e possuíssem alguma propriedade ou riqueza. A nova lei não excluía os membros das ordens religiosas e não fazia referência às mulheres.⁹

Na sequência da sua aprovação, em Novembro do ano seguinte (quando se iniciou o período de recenseamento para as eleições presidenciais, legislativas e municipais de 1876), dois padres mercedários de Santiago foram aceites como eleitores, o que gerou fortes críticas por parte dos senadores liberais Vicente Reyes (1835-1918) e Melchor de Santiago Concha (1799-1883). O primeiro chegou a sugerir uma emenda à lei que proibisse expressamente o voto dos sacerdotes regulares e das mulheres. Ambos acabariam, no entanto, por concluir que não era expectável que alguma mulher quisesse exercer o direito de voto, pelo que esta parte da proposta foi abandonada. Os acontecimentos que se seguiram mostraram o quão errados estavam.

No dia 13 de Novembro de 1875, a Câmara dos Deputados foi informada pelo ministro do Interior de que uma mulher tinha sido registada como eleitora em San Felipe. Tratava-se de Domitila Silva y Lepe, viúva de um antigo governador da província. A Comissão Recenseadora justificou a sua inscrição com o facto de ela ser chilena, saber ler e escrever e não se encaixar em nenhuma das categorias de não eleitores previstas na Lei Eleitoral.¹⁰

Domitila Silva y Lepe não foi a única mulher a recensear-se nesse ano. Na cidade de La Serena, pelo menos 17 mulheres fizeram o mesmo (as casadas apresentaram um documento escrito dos mari-

⁹ Rina Villars, «Exclusión e inclusión de la mujer en el concepto de ciudadanía política en las Constituciones hispanoamericanas», *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*, XXVII (2.º semestre de 2006): 305.

¹⁰ Erika Maza Valenzuela, *Catholicism anticlericalism and the quest for women's suffrage in Chile* (Kellong Institute. Working Paper #214, Dezembro de 1995): 18-19.

dos em como não se opunham). Em Casablanca, registou-se Clotilde Garretón de Soffía. Todas invocaram o facto de a Lei Eleitoral não lhes negar expressamente o voto. Embora não unanimemente, as comissões eleitorais acabaram por acolher os seus argumentos e aceitar a inscrição dos seus nomes nos cadernos eleitorais. Uma vez mais, estava em causa a interpretação semântico-jurídica do conceito «cidadão».

A historiadora Erika Maza Valenzuela defende que a iniciativa destas mulheres se inseriu numa estratégia do Partido Conservador para alargar a sua base eleitoral, uma vez que grande parte da população feminina era contra as medidas anticlericais defendidas pelos partidos Liberal e Radical.¹¹ Pelo menos desde a década de 1850, os conservadores e a hierarquia da Igreja Católica chilena manifestavam-se publicamente a favor do sufrágio feminino na esperança de que o voto das mulheres favorecesse os seus projectos políticos.

Embora estas mulheres tenham votado nas eleições de 1876, a Lei Eleitoral acabaria por ser alterada para garantir que casos como estes não se repetissem (uma situação semelhante à que se passou em Portugal na sequência do voto de Carolina Beatriz Ângelo em Maio de 1911). Assim, a Lei Eleitoral de 1884 passou a incluir na categoria de não eleitores as mulheres, os membros do Exército, os eclesiásticos regulares, os empregados domésticos, os criminosos e aqueles que estivessem física, moral e mentalmente incapacitados.¹²

A relevância destes acontecimentos advém não só do facto de estas mulheres terem tido a iniciativa de se recensearem, mas também por terem-no feito numa altura em que a maioria da população feminina do país mostrava pouco ou nenhum interesse em assuntos de natureza política, incluindo aqueles que lhes diziam directamente respeito. As associações feministas concentravam-se sobretudo na defesa dos direitos cívicos, nomeadamente, o acesso a todos os graus de ensino.

Mesmo tendo muitas destas mulheres vínculos familiares com dirigentes do Partido Conservador, isto mostra que, ao contrário de uma ideia muito vincada por alguma historiografia, os partidos conservadores e a hierarquia da Igreja Católica estavam disponíveis para defender o sufrágio feminino. Embora, como vimos, não fosse por

¹¹ *Idem, ibidem*, 20.

¹² Villars, «Inclusión e exclusión...»: 307.

uma questão de justiça, mas por esperarem retirar algum proveito político da situação.

O sufrágio feminino a nível nacional só seria aprovado em 1949 durante a presidência de Gabriel González Videla (1898-1980), do Partido Radical, apesar de que desde a década de 1930 existisse um consenso à volta do facto de as mulheres estarem preparadas para assumirem a plena cidadania política. Javier Errázuriz Tagle defende que esta demora na concessão do direito de voto às mulheres se deveu ao receio de que estas votassem maioritariamente no Partido Conservador. Segundo este autor, a aprovação do voto feminino em eleições municipais em 1934 funcionou como uma «experiência» para testar o seu sentido de voto.¹³ A verdade é que nas eleições municipais de 7 de Abril de 1935, os conservadores saíram vitoriosos. Quanto às 98 mulheres que se apresentaram como candidatas, 25 foram eleitas: 16 pertenciam ao Partido Conservador, cinco ao Partido Liberal, duas ao Partido Radical, uma era democrata e a última independente.¹⁴

Hubertine Auclert e a greve aos impostos

Hubertine Auclert (1848-1914) terá sido a primeira mulher no mundo a assumir-se claramente feminista e foi uma das mais acérrimas defensoras do voto feminino em França. Despertou para a causa em 1873, quando se mudou para Paris e começou a trabalhar como secretária no jornal *L'Avenir de Femmes*, financiado pela feminista Marie Deraismes (1828-1894) e no qual escrevia o poeta Victor Hugo (1802-1885). Em 1876, fundou a associação O Direito das Mulheres, que, seis anos mais tarde, assumiu o nome de Sociedade do Sufrágio Feminino. Em Fevereiro de 1881, lançou o jornal *La Citoyenne*, hebdomadário que dirigirá até à sua extinção, em 1890.

No início de Fevereiro de 1880, Hubertine Auclert e cerca de 20 militantes da sociedade O Direito das Mulheres tentaram inscrever-se como votantes em diversos bairros de Paris. Na base da sua

¹³ Javier Errázuriz Tagle, «Discourses on women's suffrage in Chile 1865-1949», *Historia*, vol. 1, no. se. (2006): 4.

¹⁴ Edda Gaviola Artigas *et al.*, ed., «Queremos votar en las próximas elecciones», *Historia del movimiento femenino chileno 1913-1952* (Santiago: Centro de análisis y difusión de la condición de la mujer/«La Morada». Fempress/Ilet Isis Librería Lila Penci/Centro de Estudios de la Mujer, 1986), 61.

decisão está a lei de 5 de Maio de 1848, que atribuía a todos/as os/as franceses/as o estatuto de eleitores/as. A Segunda República tinha acabado de ser proclamada em França e as mulheres tinham esperança de finalmente verem os seus direitos políticos reconhecidos. No entanto, nenhum dos pedidos foi aceite.

O presidente do 10.^o bairro de Paris indeferiu o pedido de Hubertine Auclert, em 7 de Fevereiro, escudando-se no espírito da lei. Invocou que, desde 1789, todas as leis eleitorais foram interpretadas e aplicadas como conferindo apenas aos homens o direito de voto. Quanto à leitura que Auclert fazia da legislação eleitoral, o autarca classificou-a como «inovação política», reconhecendo não ter competência para «determinar nem o mérito, nem o valor legal».¹⁵

Conhecidas as diversas decisões, todas no mesmo sentido, o grupo publicou na imprensa um comunicado denunciando a «injustiça» praticada pela República ao recusar-lhes o direito de voto. Explicavam que tinham nascido em França, de pais e mães franceses, que eram maiores de idade e cumpriam todos os «deveres e obrigações» exigidos aos franceses, tendo-lhes o voto sido negado apenas por serem mulheres.¹⁶

Inconformadas, estas mulheres apresentaram recurso, cujo desfecho só foi conhecido em 1885, cinco anos depois da sua tentativa de alistamento eleitoral. A comissão encarregada de analisar as reclamações também não lhes deu razão. Lembrou-lhes que as sucessivas constituições e leis eleitorais francesas só reconheciam aos homens a qualidade de cidadãos e que, por esse motivo, só eles podiam votar.

A derrota não esmoreceu as sufragistas. Várias continuaram a tentar registar-se como votantes. Nesse ano de 1885, o presidente do departamento parisiense de Landes autorizou o recenseamento eleitoral de duas, mas acabou condenado ao pagamento de uma multa de 200 francos e as inscrições foram anuladas.

As sufragistas adoptaram, então, uma nova estratégia: a recusa do pagamento de impostos. Cada uma pediu ao prefeito da área de residência que eliminasse o seu nome da lista de contribuintes, uma vez que não pretendiam continuar a pagar as despesas de um Estado que as anulava.

¹⁵ Auclert, *Les Votes de...*, 126.

¹⁶ *Idem, ibidem.*

No livro *Les Votes des Femmes*, Hubertine Auclert esclarece: «Não aceito esta exclusão em massa das mulheres, que não foram privadas dos seus direitos cívicos por um julgamento. Por consequência, deixo aos homens que se arrogam o privilégio de governar, de mandar, de definir orçamentos, o privilégio de pagar os impostos que eles votam e que repartem à sua vontade.

Uma vez que não tenho o direito de controlar o uso do meu dinheiro, não o quero dar mais. Não vou ser, pela minha complacência, cúmplice da vasta exploração que a autocracia masculina acredita ter o direito de exercer no que diz respeito às mulheres. Se não tenho direitos, logo não tenho responsabilidades; se não voto, não pago.»¹⁷

Os autarcas recordaram-lhes que o artigo 12.º da lei de 21 de Abril de 1832 obrigava todos os habitantes franceses e estrangeiros de ambos os sexos, que não tivessem sido declarados indigentes, a pagar impostos. Na resposta ao prefeito de Senne, Hubertine Auclert escreveu que «se Francês não significa Francesa perante a lei; Francês não pode significar Francesa perante o imposto»¹⁸. Auclert recorreu para o Conselho da Prefeitura e para o Conselho do Estado, mas ambos os apelos foram indeferidos. Foi condenada a pagar os impostos ao abrigo da lei de 31 de Março de 1881, cuja palavra «cidadãos», nela inscrita, foi interpretada como fazendo referência a indivíduos de ambos os sexos.

Em 1910, Hubertine Auclert tentou participar nas eleições legislativas (assim como Marguerite Durand), mas a sua candidatura foi recusada. Recorreu novamente para o Conselho do Estado, que também indeferiu o pedido. As mulheres francesas só obtiveram o direito de voto em Abril de 1944 e participaram pela primeira vez numa eleição no ano seguinte.

Diva Nolf Nazário e a sua tentativa de alistamento eleitoral

Em Junho de 1922, Diva Nolf Nazário (1897-1966), uma estudante de Direito de 26 anos de idade, convenceu-se de que à luz da Constituição brasileira e do que aprendera nos bancos da facul-

¹⁷ *Idem, ibidem*, 136-137.

¹⁸ *Idem, ibidem*, 143.

dade, podia votar nas eleições presidenciais marcadas para 22 de Agosto.¹⁹

O artigo 70.º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, aprovada em 24 de Fevereiro de 1891, considerava eleitores os «cidadãos» maiores de 21 anos de idade que se registassem conforme a lei. Não podiam votar nas eleições federais ou estaduais os mendigos, os analfabetos, as praças de pré (excepto os alunos das escolas militares de ensino superior) e os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação que estivessem obrigados ao voto de obediência e a renunciar à liberdade individual.²⁰ Ou seja, a Constituição não excluía as mulheres da categoria de eleitores e é com este convencimento que Diva Nolf Nazário se tenta inscrever no alistamento eleitoral.²¹

O primeiro passo foi dado pelo pai, que perguntou ao secretário de um chefe político se era possível registar um novo eleitor. Tendo este respondido afirmativamente e facultado os impressos que deveriam ser preenchidos, no dia combinado, Diva Nolf Nazário e o pai apresentaram-se no seu gabinete para iniciar o processo de recenseamento. Contudo, ao ver «com grande espanto» que o candidato era uma mulher, o secretário negou-se a encaminhar os documentos, apesar de estar convencido «da faculdade que a lei» conferia à requerente.²²

Diva Nolf Nazário não se conformou. Recorreu a várias instâncias da justiça para ver reconhecida a sua cidadania política. Em todas

¹⁹ Diva Nolf Nazário, *Voto Feminino e Feminismo: Um anno de feminismo entre nós* (São Paulo: s. ed., 1923), 21.

²⁰ Lenina Vernucci da Silva, «Gênero e poder: Diva Nolf Nazário na luta pelo voto feminino» (dissertação de mestrado, Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, 2014), 58.

²¹ Antes de Diva Nolf Nazário, outras duas mulheres tentaram votar em eleições gerais no Brasil: a médica dentista Isabel de Souza Matos, em 1885, e Isabel Dillon, cinco anos mais tarde (esta última, tentou também candidatar-se a deputada à Assembleia Constituinte em 1891). Ambas viram as suas intenções frustradas por a legislação não referir que as mulheres podiam ser eleitoras, embora também não as excluísse. Contudo, optámos por destacar o caso de Diva Nolf Nazário por dois motivos: 1.º Há muito pouca informação em acesso livre e de fontes fidedignas sobre as tentativas de recenseamento de Isabel de Souza Matos e de Isabel Dillon; 2.º O processo de Diva Nolf Nazário teve uma ampla cobertura jornalística e suscitou várias reacções públicas pró e contra o sufrágio feminino, o que não aconteceu com as duas situações anteriores.

²² Nazário, *Voto Feminino e...*, 21.

encontrou reacções de surpresa e de resistência. Para que o Gabinete de Identificação emitisse a sua carteira de identidade eleitoral, teve de solicitar uma ordem na Polícia Central. Mesmo assim, o escrivão encaminhou o processo para o juiz, pois não estava seguro de que uma mulher pudesse ser legalmente registada como eleitora.

A resposta do magistrado Afonso José de Carvalho chegou no dia 7 de Junho. Embora reconhecendo que na legislação não existia «uma exclusão expressa» da «capacidade social da mulher para o exercício do voto», defendia que na tradição jurídica do país, «as palavras “cidadão brasileiro”, empregadas nas leis eleitorais designam sempre o cidadão do sexo masculino, elegível para os cargos públicos, na plenitude da sua capacidade, idóneo para o trabalho, apto principalmente para defender a pátria, pegar em armas, bater-se com ela contra o inimigo exterior e pugnar pelos seus direitos na imprensa, na tribuna, na praça pública, com as energias e veemências próprias da organização viril». Mais acrescentou que era imperativo «conservar o que até aqui se tem conservado no tocante à capacidade feminina». Ou seja, «ela na tranquilidade do lar, cuidando da ordem doméstica, ele no trabalho quotidiano auferindo os meios de prover à subsistência da família».²³

A jovem universitária recorreu da decisão judicial 20 dias depois, rebatendo todos os argumentos. Começando por criticar a utilização de «concepções filosóficas ou sentimentais» para justificar a recusa da inscrição do seu nome no alistamento eleitoral, sublinhou que, se o Congresso Constituinte quisesse de verdade negar o direito de voto às mulheres, tê-lo-ia feito, «transformando essa negação em artigo expresso de lei, como, aliás, fez para os demais, sempre no empenho de elucidar todos os assuntos».

Quanto à interpretação do juiz relativamente à expressão «cidadão brasileiro», defendeu que «gramaticalmente e legalmente, os termos empregados no masculino, o são em sentido geral». Por isso, a seu ver, «na lei eleitoral, as palavras “cidadão brasileiro” não “designam o cidadão do sexo masculino” [itálico no original] somente, mas sim o *natural do país* [itálico no original], maior de 21 anos, salvo as excepções especialmente determinadas pela Constituição, e dentre as quais não se acha mencionada a mulher». E perguntava: «Diz-se sempre: “Todo o cidadão está sujeito às leis do seu país”. A mulher

²³ *Idem, ibidem*, 22.

brasileira não estará, por acaso, sujeita às leis do Brasil? Ser-lhe-á porventura permitido *matar e roubar* sem incorrer nas penas estabelecidas para os *homens*?» [itálicos no original].²⁴

O magistrado enviou o recurso para a Junta de Recursos Eleitorais, cuja decisão, de 3 de Julho, confirmou o despacho da primeira instância: «Acordam, em Junta de Recursos, negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido pelos seus fundamentos.»²⁵

Esta experiência inspirou Diva Nolf Nazário a escrever o livro *Voto Feminino e Feminismo. Um anno de feminismo entre nós*, no qual narra o sucedido, traça um retrato das mulheres do Brasil e reúne um conjunto de artigos publicados na imprensa nacional e local em 1922 e 1923 sobre o assunto. O acompanhamento que a imprensa fez do caso e a publicação do livro deram visibilidade à luta das mulheres brasileiras pelos seus direitos políticos e gerou uma onda de reacções pró e contra o sufrágio feminino.

Nos anos subsequentes, as associações sufragistas, especialmente a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, reforçaram as campanhas a favor do voto das mulheres. Publicaram-se artigos nos jornais, realizaram-se palestras sobre os direitos políticos das mulheres e pressionaram-se deputados e senadores. Mônica Karawejczyk defende que o pedido de alistamento eleitoral de Diva Nolf Nazário fez parte de uma estratégia delineada pela Federação, à qual a jovem pertencia enquanto membro da Liga Paulista de Senhoras.²⁶ Motivo pelo qual, ao longo da década de 1920, várias mulheres ter-lhe-ão seguido o exemplo, sem sucesso.

A primeira vitória foi alcançada em 1927, mas apenas para as mulheres residentes no estado do Rio Grande do Norte. A Lei Estadual n.º 660, de 25 de Outubro, autorizava todos os «cidadãos», sem distinção de sexo, a votarem e a serem votados. O sufrágio feminino chegou ao resto do país em 1932, com o primeiro Código Eleitoral (Decreto n.º 21 076) aprovado após a Revolução de 1930, embora com algumas condicionantes. As mulheres casadas só podiam votar com a autorização dos maridos; as solteiras e as viúvas apenas no

²⁴ *Idem, ibidem*, 25.

²⁵ *Idem, ibidem*, 30.

²⁶ Mônica Karawejczyk, «Uma paulista na luta pela cidadania política: Diva Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922». *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n.º 45 (dez. 2010): 1-9.

caso de terem rendimentos próprios. Estas limitações foram eliminadas na Constituição de 1934, cujo artigo 108.º considerava eleitores os brasileiros de um e de outro sexo maiores de 18 anos.

Matilde Hidalgo de Procel e o reconhecimento da cidadania política feminina no Equador

Dois anos depois de Diva Nolf Nazário, verificava-se um caso semelhante no Equador, mas com um desfecho diferente. Em Maio de 1924, Matilde Hidalgo de Procel (1889-1974), a primeira doutorada em Medicina na América Latina, apresentou-se na companhia do marido, o advogado Fernando Procel Lafebre, na Junta Eleitoral de Machala para se recensear, uma vez que a Constituição em vigor, datada de 1906, não incluía as mulheres na categoria de não eleitores.

Apesar de inicialmente renitente, o presidente da Junta Eleitoral acabou por aceitar o seu registo, embora condicionado, explicando que teria de rever a lei. Segundo a Constituição, podiam exercer o direito de voto os «cidadãos» que tivessem pelo menos 21 anos de idade e soubessem ler e escrever. Era o caso de Matilde Hidalgo de Procel. O processo foi encaminhado para o ministro do Interior, Francisco Ochoa Ortíz, que concluiu não haver nada na lei que impedisse as mulheres de votarem. Mesmo assim, solicitou o parecer do Conselho de Estado.

A decisão, favorável, foi tomada por unanimidade na sessão de 9 de Junho e sustentava-se em argumentos de ordem legal, social e moral: 1) a Constituição referia-se a «cidadãos», não especificando que se tratava apenas de pessoas do sexo masculino; 2) as mulheres estavam já plenamente integradas na sociedade e exerciam várias profissões de reconhecido mérito (professoras, médicas, etc.); 3) a sua entrada na arena política podia ajudar a elevar a qualidade do espírito cívico, pois os homens «tinham-se esquecido do sagrado dever do sufrágio».²⁷

Matilde Hidalgo de Procel foi recenseada e votou nas eleições para deputados e senadores de Maio do ano seguinte, sendo a pri-

²⁷ Mercedes Prieto e Ana Maria Goetschel, «El sufragio femenino en Ecuador, 1884-1940», em *Mujeres y escenarios ciudadanos*, ed. Mercedes Prieto (Quito: FLACSO e Ministerio de Cultura del Ecuador, 2008), 306.

meira mulher a exercer esse direito num país latino-americano (em 1941, seria também a primeira mulher a ser eleita para o Congresso do Equador²⁸). O seu caso distingue-se dos demais porque o seu voto contribuiu para a clarificação da lei a favor do sufrágio feminino.

Em 9 de Julho de 1925, na sequência da chamada Revolução Juliana, o Congresso foi suspenso. Quatro anos mais tarde, foi formada uma Assembleia Constitucional, de maioria liberal, que introduziu definitivamente o direito de voto das mulheres na lei. O artigo 13.º da Constituição de 1929 passou a considerar «cidadão» «todo o equatoriano, homem ou mulher, maior de vinte e um anos, que saiba ler e escrever».²⁹ O Equador tornou-se, assim, no primeiro país da América Latina a reconhecer as mulheres como eleitoras e como elegíveis.

²⁸ Kim Clark, «Feminismos estéticos y antiestéticos en el Ecuador de principios del siglo XX: un análisis de género y generaciones», *Procesos: Revista Ecuatoriana de Historia*, n.º 22 (2005): 100.

²⁹ Villars, «Exclusión e inclusión...»: 303.

Parte II
O movimento sufragista
em Portugal e Espanha

Capítulo 4

Razões para a demora da entrada das mulheres na vida política

Embora desde o início de Oitocentos se discutisse publicamente o voto das mulheres em Portugal e em Espanha, não havia ainda um terreno verdadeiramente fértil para que as ideias sufragistas ganhassem raízes e crescessem. As sementes já tinham sido lançadas, principalmente na imprensa destinada às mulheres, no parlamento e no interior da Maçonaria, mas seria necessário esperar pelo virar do século para que o feminismo político ganhasse alguma expressão na Península Ibérica. Até então, foram poucas as mulheres que em conferências ou através da escrita de livros ou de artigos nos jornais se pronunciaram sobre o assunto, ocupando-se mais com a denúncia da baixa taxa de escolarização feminina, das condições de trabalho das operárias nas fábricas ou em combater a prostituição e a mendicância.

As sementes do feminismo estavam lançadas, mas eram poucos aqueles que as regavam. Em 1899, o jurista espanhol Adolfo Posada lamentava não existir em Espanha um «feminismo arriscado, de iniciativas valentes e com uma organização nacional», nem «numerosas associações feministas», como nos EUA, em Inglaterra ou em França, que se ocupassem da elevação social das mulheres.¹

Mais de 60 anos depois, María Laffitte (1902-1986), condessa de Campo Alange, discorria sobre o mesmo. No seu entender, nunca tinha havido em Espanha um movimento feminista organizado, con-

¹ Posada, *Feminismo...*, 198.

siderando que os homens se interessavam mais pela questão do que as mulheres.²

Num artigo de opinião publicado no jornal *A Capital* em 1912 sobre as reivindicações femininas, Maria Veleda (1871-1955) traçava em breves linhas um retrato pouco abonatório das mulheres portuguesas: «A mulher portuguesa é muito tímida, muito agarrada ao preconceito, preocupa-se muito com “o que se dirá”. Poucas se dispõem a afrontar críticas acerbas, a troça implacável do “mais forte”; poucas sabem couraçar-se para a luta, cobrindo-se com o arnês do desprezo ou da indiferença.»³

Em 1902, nas páginas do jornal *O Primeiro de Janeiro*, Carolina Michaëlis de Vasconcelos escrevia sobre as mulheres ibéricas: «O combate das massas femininas em vista de melhores condições sociais está inteiramente por organizar no mundo peninsular. Elas não têm reclamado, por ora, a equiparação nos direitos civis dos dois sexos, e não pensam sequer em direitos de ordem mais elevada, como seja o do sufrágio.

É perfeitamente nula a sua influência no campo político, onde a aparição ostensiva de uma personalidade feminina seria tomada à conta de monstruosidade. As mulheres submetem-se, sem protesto sensível, à tradição secular de inferioridade na cultura, na preparação para as lutas da vida, e até no tratamento de assalariadas, em confronto com os seus companheiros masculinos.»⁴

A comparação com os movimentos feministas dos países anglo-saxões era frequente, tanto da parte de quem criticava como de quem apoiava as novas ideias sobre a emancipação feminina. Através da imprensa, chegavam ecos das vitórias alcançadas pelas mulheres de outros países (nomeadamente, a conquista de direitos políticos) e as formas agressivas de reivindicação que muitas adoptavam (em especial, as sufragetes em Inglaterra). Em Portugal e em Espanha, as feministas optaram por estratégias mais moderadas e pacíficas, preferindo alcançar as suas aspirações pela força da razão e não da violência.

Apesar de várias opiniões contrárias à aprovação do voto feminino, na Península Ibérica não se verificaram reacções violentas con-

² Condessa de Campo Alange, *La mujer en España: Cien años de su historia (1868-1960)* (Madrid: Aguilar, 1963), 200.

³ Maria Veleda, «Reivindicações femininas», *A Capital*, 20 de Março de 1912, 1.

⁴ Vasconcelos, *O Movimento Feminista...*, 21.

tra os seus defensores nem a fundação de associações anti-sufragistas, como aconteceu em Inglaterra e nos EUA. O anti-sufragismo, à semelhança do sufragismo, assumiu um carácter pacífico, resumindo-se à publicação de artigos em jornais ou de livros, de palestras ou de discursos mais ou menos inflamados no parlamento, onde o voto contra a legalização dos direitos políticos das mulheres constituiu a arma mais poderosa nesta guerra. A entrada das mulheres na esfera política representava o derrubar do último bastião masculino, havendo quem, embora não se opusesse ao investimento na educação feminina ou à equiparação de direitos na sociedade conjugal, por exemplo, estivesse terminantemente contra o sufrágio feminino activo e passivo.

Vários factores travaram a entrada das mulheres portuguesas e espanholas na vida política formal, ou seja, a sua inclusão nos espaços de debate político (partidos, sindicatos, Maçonaria, etc.) e o seu reconhecimento como eleitoras e elegíveis a cargos públicos. Embora alguns sejam comuns a outros países (como a interferência da Igreja Católica na vida das famílias e do Estado e os códigos civis, penais e comerciais que submetiam as mulheres à autoridade masculina), outros são muito característicos da realidade portuguesa e espanhola (como a baixa taxa de escolaridade feminina e o desenvolvimento industrial tardio). Em seguida, abordaremos em traços gerais cada uma dessas quatro causas principais.

A misoginia do ordenamento jurídico

O primeiro código civil de Portugal (1867) e de Espanha (1889) – inspirados no Código Napoleónico de 1804 – davam força de lei aos valores culturais e às práticas enraizadas na sociedade no que se referia ao estatuto das mulheres. Em termos jurídicos, elas eram equiparadas aos menores de idade e aos incapazes, seres sem autonomia para gerirem as suas próprias vidas, sempre submetidas às decisões dos pais, dos tutores legais ou dos maridos. Este quadro era sobretudo penalizador para as mulheres casadas, uma vez que as solteiras, quando atingissem a maioridade, poderiam decidir livremente as suas vidas à luz da lei. Também as viúvas tinham mais direitos do que as mulheres casadas. O que não significa que, na vida diária, umas e outras não encontrassem os mais diversos obstáculos (de ordem social, familiar ou económica) nesse seu processo de emancipação.

Com algumas nuances, à luz dos códigos civis de ambos os países, as mulheres casadas não podiam ser proprietárias, administrar os seus próprios bens (incluindo os salários) ou os do casal, firmar um contrato sem autorização dos maridos (mesmo que para exercer um acto profissional), apresentar-se a juízo (excepto quando fosse ré ou estivesse em conflito com o marido) ou fazer parte do conselho de família. O marido podia exigir que o salário da esposa lhe fosse entregue e dispor livremente dele, e ler a sua correspondência. Mesmo que autorizasse a mulher a trabalhar, a ter o seu próprio negócio ou a estudar, podia a qualquer altura revogar a decisão sem ter de a justificar.

Era ele quem exercia a pátria potestade sobre as/os filhas/os e definia o local de residência da família (caso quisessem viver no estrangeiro, as mulheres poderiam opor-se recorrendo ao tribunal). Se casassem com um estrangeiro, as mulheres passavam a ter a nacionalidade do marido. Como notava o advogado e historiador espanhol Miguel Romera-Navarro (1885-1954), «nas realidades jurídicas, a lei considera o homem como o elemento principal, e a mulher como o complemento que, embora indispensável, é acessório».⁵

Esta dupla moral estava igualmente patente nos códigos penais (o espanhol, datado de 1870; o português, de 1886), que condenavam de forma diferentes o adultério e os crimes de sangue. Em Portugal, a mulher que traísse o marido era punida com dois a oito anos de prisão ou com o degredo temporário, enquanto o homem estava sujeito apenas a uma multa de três meses a três anos; se o marido matasse a mulher ao surpreendê-la em flagrante adultério, era condenado a um desterro de seis meses fora da comarca de residência, enquanto a mulher era encarcerada. Com a instauração da República, tanto as mulheres como os homens que cometessem adultério (assim como os amantes) poderiam ser condenados até dois anos de prisão efectiva. Em Espanha, caso o marido surpreendesse a mulher com o amante e os agredisse ou os matasse, era condenado ao desterro. A mulher infiel era condenada a prisão perpétua.

Embora em alguns casos a lei permitisse às mulheres recorrerem de determinadas decisões dos maridos em defesa dos seus direitos

⁵ M. Romera-Navarro, *Feminismo Jurídico: Derechos Civiles de la Mujer, Delincuencia Femenina, sus Derechos Políticos* (Madrid: Libreria de Fernando Fé, 1910), 22-23.

ou das/os suas/seus filhas/os, poucas usaram esse recurso. Como afirma Fátima Mariano, «A elevada taxa de analfabetismo, o elevado número de casamentos acordados entre as famílias dos noivos, a pressão social que obrigava as mulheres a não questionarem as decisões dos homens [...] e o medo de desafiar a autoridade pública eram algumas das causas dessa realidade, cuja mudança ocorreu muito lentamente».⁶

Em ambos os países, só com a instauração de regimes políticos republicanos (I República em Portugal, em Outubro de 1910, e Segunda República em Espanha, em Abril de 1931) houve alterações legislativas que acabaram com a maioria destas discriminações, embora tenham sido mais um sinal de anticlericalismo do que propriamente uma resposta às reivindicações feministas.

Em Portugal, as principais mudanças legislativas registaram-se com a publicação das chamadas Leis da Família, em 25 de Dezembro de 1910. O casamento passou a ser considerado um contrato civil entre duas pessoas de sexo diferente, podendo qualquer uma delas denunciá-lo caso se verificasse algum dos motivos previstos na lei; foram revogados os artigos que obrigavam as mulheres a obedecerem aos maridos e que os autorizavam a ler a correspondência dirigida às esposas; e reconhecido o direito de as mulheres publicarem sem prévia autorização dos maridos.

Os homens, porém, continuavam a ser os chefes da família. Manteve-se também o artigo que obrigava as mulheres a fixarem residência no local escolhido pelo cônjuge (excepto se este quisesse mudar-se para as colónias ou para o estrangeiro) e a adoptarem a nacionalidade do marido quando casavam com um cidadão natural de outro país. A pátria potestade permaneceu também um privilégio do homem casado, embora, em caso de divórcio litigioso, as/os filhas/os menores ficassem a cargo do cônjuge em favor do qual o processo tivesse sido decidido.

Embora o Código Civil de 1867 contemplasse duas formas de casamento – civil e religioso –, apenas permitia a separação de pessoas e bens, e somente em casos muito excepcionais, o que desde logo gerou um forte debate na imprensa e no parlamento. Foram

⁶ Fátima Mariano, *As Mulheres e a I República* (Casal de Cambra: Edições Caleidoscópico e Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, 2011), 81.

vários os homens e mulheres que exigiram a imediata aprovação do divórcio, mas tal só aconteceu em 3 de Novembro de 1910.

Em Espanha, a reforma do Código Civil ocorreu apenas após a aprovação da primeira Constituição⁷ da Segunda República, em Dezembro de 1931, que introduziu a igualdade de direitos entre ambos os sexos. Entre as alterações introduzidas constam o direito de as mulheres casadas com cidadãos estrangeiros manterem a sua nacionalidade (o que lhes permitiria, por exemplo, eleger ou serem eleitas) ou de representarem os seus maridos por procuração. É também estabelecido o casamento civil, o direito de investigação da paternidade e a equiparação de direitos entre filhas/os legítimas/os e ilegítimas/os.

Em 25 de Março de 1932, foi aprovada a Lei do Divórcio pelo parlamento. Apesar de o Código Civil de 1889 prever a dissolução do matrimónio em algumas situações,⁸ as mulheres separadas judicialmente continuavam a precisar da autorização dos maridos para exercerem uma actividade profissional e receberem o salário.⁹ A Lei do Divórcio, juntamente com a reforma do Código Civil, acabou com estas discriminações. Passaram a ser causa para o fim do casamento, de entre outras, o adultério não consentido, a bigamia, o desamparo injustificado da família por qualquer um dos cônjuges e a existência de doenças venéreas contagiosas contraídas fora da relação conjugal.

Estas duas reformas transformaram a família «numa entidade puramente humana, sujeita às leis e aos humores dos homens e não dos deuses».¹⁰ A sua execução foi importante não apenas para que o estatuto das mulheres na família e na sociedade fosse melhorado e os seus direitos estivessem mais equiparados aos dos homens, mas também para darem mais força às reclamações pelo reconhecimento da sua cidadania política.

⁷ A Constituição espanhola de 1931 foi inspirada nos textos constitucionais do México (1917), da Rússia (1918) e da Alemanha (1919).

⁸ Algumas das causas previstas na lei são o adultério da mulher ou do homem (neste último caso, apenas quando se regista escândalo público ou o desprezo da esposa), os maus-tratos ou injúrias graves, a violência exercida pelo homem para obrigar a mulher a mudar de religião ou obrigá-la a prostituir-se ou quando um dos cônjuges é condenado a prisão perpétua.

⁹ Violeta Martínez Noriega, *Mujer y República, 1931-1933* (dissertação de mestrado, Valladolid, Instituto Universitário de História da Universidade de Valladolid, 2016), 60.

¹⁰ Mariano, *As Mulheres...*, 87.

O analfabetismo feminino

O baixo índice de escolaridade das mulheres foi um dos factores que atrasaram a difusão e o acolhimento das ideias feministas na Península Ibérica. Em Espanha, a taxa de analfabetismo feminina situava-se nos 86% em 1860, tendo baixado para os 71% em 1900 e para os 38% em 1930.¹¹ Em Portugal, as percentagens eram um pouco mais elevadas: 85% em 1890, 85% em 1900 e 70% em 1930. Tanto no caso dos homens como no das mulheres, e em ambos os países, a taxa de iliteracia era mais elevada nas zonas rurais do que nas urbanas e entre as camadas populares mais do que nas classes sociais altas.

Como assinala Marta Postigo Asenjo, desde o início as feministas perceberam que o reconhecimento dos seus direitos políticos dependia em muito, e mais do que no caso dos homens, do seu acesso ao sistema formal de ensino: «[...] quem aspirava a adquirir plena independência e autonomia não podia renunciar à sua formação nem ao acesso ao conhecimento que as capacitaria para exercer os seus deveres e direitos cívicos. Assim, para serem livres e auto-suficientes, as mulheres precisavam de pensar por elas próprias e, para isso, deviam aceder aos espaços onde se preparavam os indivíduos para serem autónomos, ou seja, governantes; as escolas e as universidades».¹²

Não bastava poderem entrar nestes espaços de transmissão de saber. Era igualmente imprescindível que as matérias ministradas a rapazes e raparigas fossem as mesmas, de modo a que as desigualdades entre os sexos a nível do conhecimento fossem esbatidas e todos pudessem entrar na vida adulta munidos das mesmas ferramentas. Para as feministas, a coeducação era «o único modelo de educação capaz de formar homens e mulheres preparados em iguais circunstâncias para as lutas da vida».¹³ Contudo, durante muito tempo, mesmo após o estabelecimento da escolaridade obrigatória para meninos e meninas, as disciplinas mais não fizeram do que acentuar os estereótipos de género e as aulas eram ministradas em salas ou mesmo escolas separadas.

¹¹ Mary Nash, «Experiencia y aprendizaje: la formación histórica de los feminismos en España», *Historia Social*, n.º 20 (1994): 164-165.

¹² Marta Postigo Asenjo, *Género e igualdad de oportunidades: la teoría feminista y sus implicaciones ético-políticas* (tese de doutoramento, Málaga, Universidade de Málaga, 2006), 97.

¹³ Mariano, *As Mulheres e...*, 119.

Em ambos os países, a incorporação das raparigas no sistema escolar desenvolveu-se em quatro etapas: 1.^a) a escola pública era reservada aos rapazes; a instrução das raparigas era feita em casa ou nos conventos; 2.^a) abertura de estabelecimentos de ensino primário público exclusivos para a população feminina; 3.^a) investimento na coeducação, tanto no ensino primário como no secundário; 4.^a) entrada das mulheres nas universidades.

Até a escolaridade ser obrigatória, a educação das raparigas era feita em casa (pelas mães, avós, tias ou preceptoras, no caso das famílias das classes altas) ou nos conventos ou colégios, todos espaços privados; a dos rapazes, nas escolas, um espaço público. As matérias ministradas eram também diferentes: as meninas aprendiam a desempenhar as funções próprias do seu sexo, como o cuidar da casa, do marido, das/os filhas/os ou dos membros mais velhos da família; os meninos eram preparados para assumirem responsabilidades nos negócios da família e/ou na administração da coisa pública.

Em Espanha, a Lei Moyano,¹⁴ de 1857, foi a primeira a determinar a obrigatoriedade da instrução primária para os rapazes e as raparigas entre os 6 e os 9 anos de idade e a construção de escolas para um e outro sexo em todas as localidades com 500 ou mais habitantes (o projecto não foi fácil de executar, devido a dificuldades financeiras). Além de existirem turmas separadas para rapazes e raparigas, os currículos eram também diferentes. Em 1901, o novo plano de ensino primário, aprovado pelo ministro Romanones (1863-1950) uniformizou a instrução de rapazes e de raparigas. Oito anos depois, a Lei de 23 de Junho ampliou o ensino obrigatório até aos 12 anos de idade e, em 1911, o Real Decreto de 25 de Fevereiro estabeleceu o ensino misto.

Em Portugal, o ensino primário tornou-se obrigatório para as crianças de ambos os sexos, com idades entre os 7 e os 15 anos e que residissem a uma distância de 2,5 quilómetros da escola (com algumas excepções), com o Decreto de 20 de Setembro de 1870, da autoria de António da Costa (1824-1892), o primeiro ministro da Instrução Pública. As famílias que não enviassem as crianças à escola eram multadas pelas autoridades municipais, mas apesar de o ensino ser gratuito e obrigatório, a lei não teve a eficácia desejada.

¹⁴ A Lei de Instrução Pública, de 9 de Setembro de 1857, ficou conhecida como Lei Moyano por ser da autoria de Claudio Moyano y Samaniego (1809-1890), então ministro do Fomento.

A taxa de frequência foi muito reduzida, quer porque as famílias não compreendiam as vantagens de os filhos se escolarizarem, quer por motivos financeiros das entidades responsáveis pela construção e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Em 1901, o Decreto n.º 8, de 24 de Dezembro, determinou que só quem possuísse o exame do 1.º grau (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) podia concorrer a lugares públicos (na altura, vedados às mulheres), num esforço de convencer as famílias a enviarem as crianças à escola.

A mudança de regime político, em 5 de Outubro de 1910, foi acompanhada também de uma reforma da instrução primária. Em 29 de Março de 1911, foi publicado um decreto que divide o ensino primário em três escalões (elementar, complementar e superior), sendo que só o primeiro era obrigatório para as crianças de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 7 e os 10 anos. Oito anos mais tarde, o ministro da Instrução, Leonardo Coimbra (1883-1936), aprovou uma nova reforma do ensino primário, que tornou obrigatória a frequência da escola para todas as crianças entre os 7 e os 12 anos de idade.

Tanto em Portugal como em Espanha, a obrigatoriedade do ensino para as raparigas foi aceite com alguma relutância pelas famílias mais carenciadas, que não viam quaisquer vantagens na alfabetização das suas filhas. O seu futuro, tal como tinha sido o das suas mães e o das suas avós, passava por casar, formar a sua própria família e continuar a exercer os mesmos trabalhos pouco qualificados e mal remunerados, perpetuando um modelo de feminilidade ancestral. Enquanto estivessem ocupadas com os estudos, não poderiam ajudar as mães com as tarefas domésticas ou desempenhar trabalhos remunerados que iriam contribuir para o parco rendimento familiar.

Quanto às famílias mais abastadas, havia o receio de que o convívio entre raparigas e rapazes, mesmo que com supervisão de um adulto e num ambiente controlado, pudesse pôr em causa a moral e os bons costumes. Defendia-se que as mães e outras mulheres da família saberiam transmitir às meninas tudo aquilo que elas precisavam de saber até chegarem à vida adulta.

A preocupação com a instrução das mulheres surgiu sobretudo devido a dois factores: o papel que desempenhavam na educação dos filhos, os futuros cidadãos e líderes do país, e o aumento da procura de mão-de-obra qualificada decorrente da industrialização do país,

ambos ligados ao progresso da nação. Procurava-se, desta forma, regenerar a sociedade.

A par das reformas educativas levadas a cabo pelo Estado, surgiram projectos ligados a instituições privadas ou desenvolvidos por associações femininas de promoção do ensino junto das mulheres. Foi o caso, em Espanha, da Associação para o Ensino da Mulher, que iniciou a actividade em 1870; da Instituição de Ensino Livre, criada em 1876, ou do Instituto de Cultura e Biblioteca Popular da Mulher, fundada em 1909, em Barcelona, por Francesca Bonnemaison (1872-1949). Esta última chegou a organizar cursos gratuitos de comércio, mecanografia, confecção e trabalhos domésticos.¹⁵ A Associação para o Ensino da Mulher impulsionou a fundação de escolas de Comércio (1878), dos Correios e Telégrafos (1883), de Mecanografia (1884) e um curso de Arquivistas e Bibliotecárias já no final do século XIX.

Em Portugal, destacamos a primeira Escola Menagère, fundada em 1913 pela Associação de Propaganda Feminista (APF) e destinada exclusivamente às classes operárias, e a Escola de Solidariedade Feminina, criada em 1915 pela Liga Republicana das Mulheres Portuguesas.¹⁶

Embora o investimento na instrução das raparigas tenha sido uma preocupação dos diversos governos e aumentado significativamente no período abrangido pela nossa investigação, o projecto pedagógico implementado reproduzia as relações de género existentes na sociedade e perpetuava a ideia de que as mulheres deviam ocupar-se dos afazeres domésticos e nunca questionar as decisões dos membros masculinos da família. Os currículos das escolas femininas incluíam disciplinas como costura, bordado, higiene e economia doméstica. Mesmo planos educativos como o da Instituição de Ensino Livre, em Espanha, que introduziram inovações pedagógicas e defendiam a coeducação, pouco contribuíram para a alteração deste modelo.

No âmbito da reflexão feita em torno da educação feminina, de sublinhar também a importância que os congressos pedagógi-

¹⁵ Gloria Ángeles Franco Rubio, «Los orígenes del sufragismo en España», *Espacio, Tiempo y Forma*, série v, Historia Contemporânea, t. 6, UNED (2004): 475.

¹⁶ Zília Osório de Castro, João Esteves e Natividade Monteiro, coords., *As Mulheres e a I República – Percursos, Conquistas e Derrotas* (Lisboa: Edições Colibri, 2011), 98-99.

cos, organizados em Madrid em 1882 e 1892, tiveram no aprofundamento do debate sobre o estado do ensino em geral e do das mulheres em particular. O Congresso Pedagógico Hispano-Português-Americano, realizado em 13 de Outubro de 1892 e que contou com a presença da escritora portuguesa Maria Amália Vaz de Carvalho (1847-1921), foi especialmente importante. Enquanto o primeiro se centrou na instrução primária, o segundo alargou o debate aos restantes graus de ensino (com uma das secções a focar-se exclusivamente na instrução das mulheres). Personalidades como Emília Pardo Bazán (1851-1921)¹⁷ aproveitaram este fórum para se pronunciarem a favor da participação das mulheres no mundo social e profissional e defenderem um maior investimento na sua educação formal.

Apesar do intenso debate sobre a necessidade de melhorar a instrução das mulheres e dos diversos projectos e reformas educativas que foram levadas a cabo sobretudo a partir do último quartel do século XIX, houve uma forte resistência em abrir as portas das universidades ao sexo feminino. Se a utilidade de as mulheres frequentarem o ensino primário foi amplamente questionada, o seu acesso ao ensino secundário e, principalmente, ao universitário, foi-o ainda mais.

Em Espanha, data de 1888 a primeira lei que autorizou a inscrição de mulheres nos cursos universitários públicos, embora as candidatas tivessem de pedir autorização à Direcção-Geral de Instrução Pública.¹⁸ Até ao final do século XIX, terão sido cerca de 30 as jovens que solicitaram ao rei Amadeu de Sabóia (1845-1890) permissão para se matricular em universidades.¹⁹ De entre estas, destacam-se Maria Elena Maseras (1853-1905), a primeira mulher a pedir autorização para frequentar uma licenciatura (Medicina, na Universidade de Barcelona), e Dolores Aleu (1857-1913), a primeira mulher doutorada, também em Medicina, pela Universidade Central de Madrid.

¹⁷ Emília Pardo Bazán foi a primeira professora catedrática em Espanha. Nomeada em 12 de Maio de 1916 responsável pela disciplina de Línguas e Literaturas Neolatinas na Universidade Central de Madrid, viu as suas aulas boicotadas por muitos alunos simplesmente por ser mulher.

¹⁸ Concepción Arenal foi a primeira mulher a frequentar uma universidade espanhola, em 1841. No entanto, teve de cursar Direito na Universidade Central de Madrid disfarçada de homem. Entre 1882 e 1883, foi expressamente proibida a inscrição de mulheres nos cursos universitários.

¹⁹ Postigo Asenjo, *Género e igualdad...*, 105.

A conclusão de uma licenciatura não era, porém, sinónimo de que as mulheres pudessem exercer as profissões para as quais estudaram. Apenas em Setembro de 1910 foi autorizado o acesso das mulheres às profissões relacionadas com o Ministério da Instrução Públicas e Belas Artes, embora tivesse sido preciso esperar mais oito anos para que as mulheres fossem consideradas funcionárias públicas na categoria de auxiliares.²⁰

Em Portugal, a primeira mulher a frequentar um curso universitário²¹ foi Domitila Hormizinda de Carvalho²² (1871-1966), que no ano lectivo de 1891/1892 se inscreveu na licenciatura de Matemática na Universidade de Coimbra. No ano lectivo de 1896/1897, juntaram-se-lhe Maria do Carmo Teixeira e Sofia Júlia Dias. No ano lectivo de 1910/1911, assistiu-se à primeira matrícula de uma mulher na Faculdade de Direito da mesma universidade – Regina Quintanilha (1892-1967)²³ –, que concluiu o curso em apenas três anos. Apesar de o número de mulheres universitárias ter crescido sustentadamente ao longo da I República, nunca foram além de 0,6% do total de alunos.

Este investimento na educação formal das mulheres teve como consequência, além de outras, a sua melhor preparação para abraçar novas profissões (rompendo, assim, com estereótipos de género) e deixar para trás a tradicional imagem da mulher que se dedica exclusivamente aos deveres domésticos e às obrigações familiares, como veremos em seguida. Deu-lhes também novas ferramentas para reivindicarem mais direitos e oportunidades, e aumentar a pressão sobre os poderes político, judicial e económico. Foram estas jovens licenciadas que impulsionaram os movimentos feministas português e espanhol na década de 1920.

²⁰ *Idem, ibidem*, 109.

²¹ Há que referir, no entanto, que antes já várias mulheres tinham frequentado as Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto, a Escola Politécnica de Lisboa, a Academia Politécnica do Porto, entre outros estabelecimentos de ensino similares.

²² Além de Matemática, Domitila Hormizinda de Carvalho licenciou-se também em Filosofia e em Medicina. Em 1934, foi eleita uma das três primeiras deputadas portuguesas.

²³ Em 14 de Novembro de 1913, com apenas 20 anos de idade, Regina Quintanilha consegue autorização do presidente do Supremo Tribunal de Justiça para exercer advocacia (profissão vedada às mulheres pelo Código Civil). Foi também a primeira mulher portuguesa com funções de conservadora do Registo Predial e Notarial.

A lenta inserção no mercado de trabalho

O aumento do número de mulheres instruídas permitiu-lhes entrar em força num mercado de trabalho cada vez mais exigente e complexo, e ocupar actividades profissionais recém-criadas ou que habitualmente eram desempenhadas por trabalhadores do sexo masculino (adultos ou crianças). Paulatinamente, a tradicional imagem de «mãe de família» («ángel del hogar» na expressão castelhana), começava a ser posta em causa pelas próprias mulheres, sobretudo através das suas práticas quotidianas. Cada vez mais mulheres das camadas populares procuravam uma actividade remunerada fora de casa, fosse nas fábricas, na agricultura, no comércio ou como criadas de servir, devido à necessidade de aumentar o rendimento mensal da família e também por quererem conquistar uma certa autonomia.

As mulheres das classes média e alta, quando ainda solteiras, investiam na sua formação, esperando assim conseguir um emprego que lhes garantisse um rendimento e não as tornasse tão dependentes financeiramente do pai, do irmão mais velho, do tutor legal ou de um futuro marido. Estas mulheres escolarizadas vão dedicar-se sobretudo às actividades ligadas ao sector dos serviços (como dactilógrafas ou nas estações de correios e telégrafos), mas também ao ensino (professoras), à saúde (médicas ou enfermeiras) e às profissões liberais (advocacia, por exemplo).

As estatísticas permitem-nos ver essa mudança, mas também perceber que a entrada em força das mulheres ibéricas no mercado de trabalho verificou-se depois do virar da centúria. Em 1910, apenas 15% da população feminina espanhola trabalhava,²⁴ enquanto, em Portugal, a percentagem era de 30%,²⁵ um número que sofreu poucas alterações até a final dos anos 1930.

Embora os dados estatísticos disponíveis em ambos os países sejam de características diferentes, os números que se seguem pretendem apenas ilustrar as mudanças operadas no mercado de trabalho relativamente à população feminina.

²⁴ Javier Tusell, *Historia de España en el siglo XX: Del 98 a la proclamación de la República* (Madrid, Taurus, 2006), 43.

²⁵ Ana Bela Nunes, «A evolução da estrutura, por sexos, da população activa em Portugal: um indicador do crescimento económico (1890-1981), *Análise Social*, XXVI (112-113) (1991) (3.º-4.º): 720.

Em Espanha, em 1910, a maioria da população feminina activa trabalhava no sector agrícola: 58% contra 13% na indústria. Em 1930, o cenário era completamente diferente: a indústria passou a ocupar a maioria da mão-de-obra feminina (32%), seguida do serviço doméstico (31%) e só depois da agricultura (24%).²⁶

Em Portugal, a mão-de-obra feminina representava, em 1910, 25% e 37% da população activa geral na agricultura e na indústria, respectivamente. Em 1930, a agricultura empregava cerca de 693 mil mulheres (13% da população activa do sector), a indústria perto de 100 mil (25%), o comércio 19 600 (14%) e os serviços mais de 400 mil (96%).²⁷

Apesar de se ter mantido neutra durante a Primeira Guerra Mundial, Espanha assistiu a mudanças económicas e sociais significativas durante esses quatro anos em consequência directa do conflito. Essas mudanças afectaram profundamente a população feminina, principalmente a das classes média e baixa. O aumento do preço dos bens de primeira necessidade obrigou muitas destas mulheres a entrarem no mundo do trabalho. Por outro lado, o crescimento da produção em determinados sectores de actividades para responder à procura por parte dos países beligerantes criou novos postos de trabalho, muitos dos quais foram ocupados por mulheres.²⁸

Além de uma certa independência económica, esta entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho permitiu-lhes ocupar um lugar de cada vez maior destaque no espaço público, tomar consciência da sua verdadeira condição social, económica e jurídica, ganhar uma consciência de grupo (que até então não possuíam) e fortalecer a sua capacidade reivindicativa.

Apesar de esta autonomia financeira (que em alguns casos era apenas aparente) representar uma certa libertação das mulheres, a verdade é que esta tinha um custo pessoal elevado. Após uma longa jornada de trabalho (que podia chegar às 10, 12 ou mais horas diárias, dependendo da actividade), muitas vezes vivida em condições precárias e a ganharem metade (ou um terço) do salário que auferiam

²⁶ Rosa Capel Martínez, coord., *Mujer y Sociedad en España (1700-1975)* (Madrid: Estudios sobre la Mujer, Ministerio de Cultura, 1986), 215.

²⁷ Nunes, «A evolução...»: 720-721.

²⁸ María Teresa González Calbet, «El surgimiento del movimiento feminista, 1900-1930», em *El feminismo em España*, org. Pilar Folguera (Madrid: Editorial Pablo Iglesias, 2007), 82.

os homens que desempenhavam as mesmas funções, as mulheres tinham ainda de se ocupar dos afazeres domésticos.

Cuidar das/os filhas/os, e muitas vezes também de parentes mais velhos (avós/avôs e/ou pais/mães e/ou sogras/os e/ou tias/os), tratar das roupas, arrumar a casa, cozinhar e ir às compras continuavam a ser tarefas da responsabilidade das mulheres, que desta forma enfrentavam diariamente uma dupla jornada laboral. «Uma existência atribulada, semeada de injustiças e de crueldade» que muitas vezes as conduzia ao suicídio, à prostituição, ao infanticídio e ao aborto.²⁹ Esta era uma realidade bem presente nas classes sociais média e baixa. As mulheres das classes mais altas, mesmo que tivessem uma actividade profissional ou se dedicassem à beneficência, delegavam muitas destas responsabilidades nas empregadas domésticas.

Num artigo publicado em *A Capital* intitulado «É justo que as mulheres trabalhem?»,³⁰ o articulista classificava este fenómeno como «feminismo silencioso e obscuro», e vaticinava que a manter-se o crescimento do número de mulheres trabalhadoras, «dentro em breve os homens ficar[iam] em casa a tratar dos filhos e do *ménage* [itálico no original], enquanto as mulheres [iriam] para a rua». Cem anos depois, e apesar de todos os progressos já alcançados no que se refere à igualdade de direitos, os receios deste articulista ainda não se concretizaram. Embora as mulheres tenham já conquistado o seu lugar no espaço público, ainda é sobre elas que recaem, *grosso modo*, as responsabilidades pela gestão dos assuntos domésticos, incluindo, em muitas situações, a da educação das/os filhas/os.³¹

Numa conferência realizada na Universidade de Coimbra em Abril de 1910, o professor de Direito Público da Universidade de Bordéus (França) León Duguit (1858-1928) afirmou acreditar que «o acesso da mulher à vida económica nacional ter[ia] como consequência forçosa o seu acesso à vida política», tanto mais que ela era tão capaz de escolher os deputados como os homens: «Estou con-

²⁹ «A “Alma Feminina” nas classes operárias», *Alma Feminina*, n.º 8, 27 de Junho, 1907, 58.

³⁰ «É justo que as mulheres trabalhem?», *A Capital*, n.º 714, 24 de Julho, 1912, 2.

³¹ Segundo o primeiro Inquérito aos Usos do Tempo de Homens e de Mulheres (INUT), divulgado em 2016 pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, as mulheres dedicam 4,23 horas diárias às tarefas domésticas e a cuidar de menores e pessoas dependentes e os homens 2,38 horas por dia. Cf. http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/INUT_brochura.pdf.

vencido de que em todos os países da Europa, em épocas diferentes e difíceis de determinar, as mulheres receberão a plenitude dos seus direitos políticos.»³²

A influência da Igreja Católica

Em ambos os países, a Igreja Católica teve sempre uma forte interferência nos assuntos políticos, económicos e sociais, o que funcionou como um travão à difusão das ideias feministas, principalmente as que defendiam uma total emancipação das mulheres. A organização hierárquica e patriarcal da sociedade católica replicava-se na sociedade civil, colocando, assim, «um freio às paixões femininas» e garantindo a «submissão da mulher ao homem no mundo laico e no mundo eclesiástico».³³

Na encíclica *Rerum Novarum*, publicada em 1891, o papa Leão XIII (1878-1903), defendeu o papel das mulheres como mães e educadoras, condenando a nova sociedade que pretendia atingir a família enquanto instituição ao obrigá-las a trabalharem longas horas fora de casa: «Há determinados trabalhos que não estão conformes com a condição da mulher, mais inclinada aos trabalhos de casa, que se coadunam melhor e mais eficazmente com o decoro próprio da mulher e correspondem mais naturalmente às exigências, à boa educação dos filhos e à prosperidade da família.»³⁴

Durante o pontificado de Pio X (1903-1914), o Vaticano foi expressamente contra o direito de as mulheres serem eleitoras e elegíveis, com o argumento de que «os homens perturba[va]m demasiado o parlamento e as mulheres só de[viam] limitar-se a despertar nos seus filhos a consciência dos deveres cívicos».³⁵ Apenas em 1919, durante o papado de Bento XV (1914-1922), foi levantada a inter-

³² M. León Duguit, *Le Suffrage des Femmes* (Coimbra: F. França Amado Editor, 1910), 26.

³³ Blasina Cantizano Márquez, «La mujer en la prensa femenina del XIX», *Ámbitos*, n.º 11-12 (1.º e 2.º semestres de 2004): 295.

³⁴ Citado em Maria Olívia Dias, «O papel da mulher na família, na sociedade e na Igreja nos documentos pontifícios de Leão XIII a João XX», *Didaskalia*, 29: 1-2 (1999): 357.

³⁵ Concha Fagoaga, *La voz y el voto de las mujeres: El sufragio en España 1877-1931* (Barcelona: Editorial ICARIA, S.A., 1985), 112.

dição de as/os católicas/os participarem na vida política, o que foi interpretado como sendo um aval (não assumido) ao sufrágio feminino. O papa seguinte, Pio XI (1929-1939), voltou a centrar o seu discurso na importância de as mulheres permanecerem limitadas à esfera privada e ocuparem-se apenas das tarefas domésticas. Para a Igreja Católica, a presença das mulheres no espaço público, fosse para trabalhar ou participar em actividades políticas, colocava em causa a sua dignidade e ameaçava a estabilidade da vida familiar.

Foi neste quadro que surgiu a ideia de que as mulheres são maioritariamente antifeministas e muito influenciadas pelas concepções católicas do mundo. Este será o principal argumento dos partidos de esquerda para se manifestarem contra o voto feminino, pois receavam que daria a vitória aos conservadores. Quanto aos partidos de direita, embora em Espanha também se tenham oposto durante muito tempo, com o surgimento de várias associações feministas a partir dos anos 1920, e principalmente durante o debate na Assembleia Constituinte em 1931, acabaram por aceitar o voto das mulheres.

A propósito da influência da Igreja Católica sobre as mulheres, recordemos uma das personagens do livro *San Manuel Bueno, mártir*, publicado em 1930 pelo filósofo espanhol Miguel de Unamuno (1864-1936): «Nesta Espanha de gente fraca os padres manipulam as mulheres e as mulheres os homens.»³⁶

Com o avanço do Liberalismo ao longo do século XIX (e a consequente secularização e laicização da sociedade e do Estado) e a ameaça que este representava para os valores católicos (especialmente para o modelo tradicional de família e o estatuto das mulheres), os católicos reforçam a sua presença junto da população feminina na sequência da doutrina social da Igreja defendida pelo papa Leão XIII.

Em Espanha, foram fundados sindicatos católicos femininos para travar a influência dos movimentos socialistas e anarquistas junto das mulheres. Surgiram algumas vozes, como a do padre Graciano Martínez (1869-1925), argumentando que «o feminismo é algo pelo qual sempre trabalhou e trabalhará a Igreja»³⁷, porque homens e mulheres eram iguais aos olhos de Deus. Apenas não trabalhavam

³⁶ Apud Tussel, *Historia de España en el...*, 113.

³⁷ P. Graciano Martínez, *El libro de la mujer española: Hacia un feminismo cuasi dogmático* (Madrid: Imp. del Asilo de Hérfanos, 1921), 62.

por um feminismo que exigisse a «igualdade absoluta» de direitos e de deveres entre os dois sexos (isso seria contrariar a «desigualdade fisiológica» que existe entre ambos) e que defendesse o fim do matrimónio canónico e a sua substituição pelo amor livre (o que seria «muitíssimo pior» do que a poligamia muçulmana).³⁸ Em suma, um feminismo anticatólico e anticristão.

Graciano Martínez assume que «o feminismo contemporâneo não foi, no início, entendido pelos homens da Igreja, antes pelo contrário, foi visto com receio e com dolente apreensão».³⁹ A razão, explicava, prendia-se com o facto de as mulheres que lideravam esse movimento se apresentarem como livres-pensadoras e ateias. «Como iriam os homens da Igreja promover semelhantes delírios?»,⁴⁰ questionava.

No artigo intitulado «O papel da mulher na família, na sociedade e na Igreja nos documentos pontifícios de Leão XIII a João Paulo II», Maria Olívia Dias conclui que a «evolução da sociedade influencia directamente algumas posições da Igreja. Todavia, estas mudanças não se referem aos elementos fundamentais das suas concepções. A sua dignidade encontra espaço no interior da família, na realização de esposa e mãe. A família é, de facto, a sua sede natural. Aqui, existem regras hierárquicas, onde o homem é o chefe e a mulher a sujeita».⁴¹

As próprias mulheres dividiram-se quanto ao papel que deveriam desempenhar na família e na sociedade. Ainda no século XIX, surgiram associações femininas de cariz conservador e católico – que, embora defendessem um investimento na educação das mulheres e uma melhoria das suas condições de trabalho, não se assumiam como feministas – e outras de natureza republicana e socialista – igualmente reivindicadoras de direitos políticos. O que nos leva a perguntar: Ao combaterem as altas taxas de analfabetismo feminino e a exploração sociolaboral das mulheres, não estavam as associações femininas católicas a lutar em prol da dignificação das mulheres e contra a sua discriminação?

Sendo verdade que as mulheres católicas tendencialmente não questionavam o modelo tradicional de família, a autoridade masculina

³⁸ *Idem, ibidem*, 78.

³⁹ *Idem, ibidem*, 77.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, 80.

⁴¹ Dias, «O papel da mulher...»: 372.

e os princípios do catolicismo, partilhamos a tese de Inmaculada Blasco de que é redutora e, de alguma forma, deturpadora da realidade social feminina da época, a ideia de que a religiosidade das mulheres era maior do que a dos homens e que elas eram mais manipuláveis pelo clero do que eles. Os exemplos que referimos anteriormente mostram que muitas mulheres católicas reivindicaram mais direitos sociais e económicos para a população feminina, sobretudo a trabalhadora. Da mesma forma que nem todas as mulheres laicas – republicanas, socialistas, anarquistas – defenderam a completa emancipação feminina (algumas foram contra o reconhecimento de direitos políticos) ou que a mesma chegasse a todas as mulheres em simultâneo (a questão do voto é apenas um exemplo).

Como refere Inmaculada Blasco, essa ideia «reproduz de maneira inconsciente ou inquestionada os juízos expostos por anticlericais e clericais, sem ao menos tentar discernir entre o que nestes argumentos havia de realidade e o que fazia parte das construções mentais de género e da dinâmica do conflito anticlericalismo-clericalismo da época». ⁴² Por outro lado, reforça o preconceito de que as mulheres católicas eram «incapazes de pensarem por si próprias» e desvaloriza a projecção social, profissional e política que muitas alcançaram. ⁴³

Na origem desta leitura estão os primeiros estudos historiográficos, que se centraram no feminismo igualitário e sufragista, ou seja, nos movimentos que exigiam a total igualdade de direitos, incluindo o de as mulheres poderem eleger e serem eleitas. Só mais recentemente começaram a surgir linhas de investigação sobre a militância das mulheres católicas, embora em Portugal esse trabalho esteja ainda por realizar no que se refere ao seu posicionamento quanto à participação feminina no período cronológico abrangido pelo nosso estudo.

⁴² Inmaculada Blasco Herranz, *Paradojas de la ortodoxia: política de masas y militancia católica femenina en España (1919-1939)* (Saragoça: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2003), 49.

⁴³ *Idem, ibidem*, 50.

Capítulo 5

Inclusão e segregação das mulheres nos espaços de debate político

Partindo do exposto no capítulo anterior, uma pergunta se nos coloca desde logo: Tendo em conta os normativos legais e morais relacionados com a condição feminina, encontraremos sinais da presença das mulheres nos espaços tradicionalmente consagrados à vida política, nomeadamente, nos parlamentos, partidos políticos, sindicatos e sociedades secretas como a Maçonaria? Se sim, de que forma se traduziu essa presença? A inclusão das mulheres nestes espaços foi pacífica ou objecto de intensa discussão? Foram as mulheres quem forçou a abertura das portas ou os homens quem as convidou a entrar? Estas são algumas das questões às quais tentaremos responder neste capítulo.

As galerias do parlamento

Com a instauração de regimes de base parlamentar, surgiu um novo espaço de debate político. O parlamento tornou-se a casa da democracia por excelência, ou seja, a casa de todos os cidadãos, na qual os seus representantes discutiam e decidiam o futuro da nação. Assistir aos debates parlamentares tornou-se, por isso, uma forma de os «cidadãos» controlarem o trabalho dos deputados, não apenas pela sua simples presença, mas também pela forma ruidosa como muitas vezes se manifestavam.

Como nota Fernanda Paula Sousa Maia, «a presença de espectadores nas galerias funcionou, muitas vezes, como um real constrangimento ao normal desenrolar dos debates, condicionando as intervenções dos oradores, excitando-os, exaltando-os ou, pelo contrário, restando-lhes os discursos».¹ «[...] enquanto espaço privilegiado de intervenção política [o parlamento] rivalizava com o teatro, partilhando com ele a dimensão de sociabilidade mundana. Ia-se assistir às sessões não só para ver como para ser visto, com isso partilhando-se o convívio com a elite política e intelectual e acrescentando-se uma mais-valia ao capital social e político de que dispunha.»²

Era também assistindo aos debates parlamentares que os «cidadãos» (eleitores ou não) se formavam politicamente. Sendo um espaço de debate político por excelência, a questão de género esteve presente desde sempre, não só em relação aos direitos de eleger e de ser eleito, mas também quanto ao de poder entrar nas galerias destinadas ao público.

Em Espanha, desde as Cortes de Cádiz (1810-1814) até ao início da regência de Isabel II (1833-1840), a exclusão das mulheres da vida política fez-se, inclusive, proibindo-se a sua entrada nas galerias do parlamento reservadas ao público. Esta interdição vigorou entre 1810 e 1834³ e deveu-se ao facto de se considerar que as mulheres eram motivo de distúrbio, o que perturbaria o regular funcionamento dos trabalhos parlamentares. Os regulamentos de 1810, 1813 e 1821 das Cortes espanholas proibiam terminantemente a entrada de mulheres nas galerias das salas das sessões, enquanto os homens, independentemente da classe social a que pertencessem, poderiam assistir aos debates. O regulamento de 1821 apenas os proibia de entrarem com armas. Só em 1834, o regulamento deixa de fazer menção a homens e mulheres, referindo-se apenas ao público.

Muitas espanholas não aceitaram esta segregação e reagiram da mesma forma que o fizeram as mulheres inglesas, também elas proibidas de assistir aos debates parlamentares durante muito tempo.

¹ Fernanda Paula Sousa Maia, «De súbdito a cidadão: o papel do parlamento português na construção da cidadania na 1.^a metade do século XIX (1826-1852), em *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, orgs. Jorge Martins Ribeiro da Silva e Helena Oswald (Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004), 666.

² *Idem, ibidem*, 666-667.

³ Fagoaga, *La voz y el voto...*, 29-30.

Algumas usaram vestes eclesiásticas ou roupas masculinas para disfarçarem as formas do corpo e assim entrarem nas Cortes, como o próprio deputado Antonio Alcalá Galiano (1789-1865) recordava nas suas memórias.⁴ Num artigo sobre o comportamento do povo espanhol, o jornalista José Joaquín de Mora (1783-1864) contava que as sentinelas deixavam passar essas mulheres em trajes masculinos com «um sorriso», revelando que conheciam a sua verdadeira condição.⁵ Outras subscreveram um abaixo-assinado pedindo o levantamento da proibição, pretensão que não foi acolhida pelo Congresso.⁶

Após o levantamento da proibição, as mulheres tornaram-se presença assídua nas galerias, como atestam vários relatos na imprensa.

Em Portugal, esta proibição não existiu. Nos regimentos internos do parlamento de 1827, 1838, 1843, 1857, 1876, 1893, 1898 e 1911 foram utilizados conceitos como «pessoas», «indivíduos», «cidadãos» e «espectadores» nas referências ao público que assistia aos debates nas galerias. Nos regimentos de 1827 e de 1838, era mencionado que os pares do reino, os conselheiros de Estado e o corpo diplomático tinham à sua disposição uma galeria particular, cujos lugares podiam ser cedidos a «pessoas conspícuas de um ou de outro sexo, munindo-as com os seus bilhetes».⁷ Além de não discriminar as mulheres, de alguma forma, os regimentos convidavam-nas a assistirem aos trabalhos parlamentares.

No *Diário da Câmara dos Senhores Deputados* encontram-se algumas referências à presença de mulheres entre o público. Na sessão de 4 de Agosto de 1869, o deputado Araújo Queiroz lamentava que o edifício do parlamento tivesse aberto as suas portas mais de duas horas depois do previsto, o que obrigou as senhoras a estarem durante todo esse tempo «constantemente nas escadas cercadas de esbirros fardados e não fardados», o que considerou ser um espectáculo «muito censurável».⁸ Na sessão de 17 de Maio de 1893,

⁴ Elisa Garrido González *et al.*, «Queremos votar en las próximas elecciones», em *Historia del movimiento femenino chileno 1913-1952* (Santiago: Centro de análisis y difusión de la condición de la mujer/«La Morada». Fempress/Ilet Isis Librería Lila Penci/Centro de Estudios de la Mujer, 1986), 483.

⁵ Cruz Seoane, *Oratoria y periodismo...*, 138.

⁶ Fagoaga, *La voz y el voto...*, 30.

⁷ *Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 23 de Janeiro de 1827* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1867), 133.

⁸ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados* (1869), 1014, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cd>.

o deputado Francisco Machado escusou-se a partilhar com a câmara determinados pormenores sobre um caso que envolvia o administrador do concelho de Óbidos por estarem senhoras na galeria.⁹ A presença de mulheres no parlamento funcionava como uma espécie de regulador do comportamento e dos discursos dos deputados.

Durante a I República, pelo menos nas sessões de tomada de posse dos presidentes da República Manuel de Arriaga (1915)¹⁰ e António José de Almeida (1919),¹¹ a distribuição de lugares nas galerias foi feita de acordo com o sexo de quem quis assistir às cerimónias. Segundo as instruções dadas à Direção-Geral da Secretaria do Congresso da República, as senhoras deveriam ocupar as galerias do 1.º pavimento e os homens, as do 2.º Na sessão solene de homenagem aos aviadores Gago Coutinho (1869-1959) e Sacadura Cabral (1881-1924), que se realizou no parlamento em 7 de Novembro de 1922, os convites endereçados às mulheres eram diferentes dos dos homens.

Filiação nos partidos políticos e nos sindicatos

A militância partidária e sindical, apesar de muitas vezes ter sido condicionada e instrumentalizada, permitiu às mulheres entrarem em espaços de debate político que até então lhes estavam vedados, deu-lhes a oportunidade de desenvolverem novas competências (nomeadamente, o à-vontade para discursar em público e argumentar a favor das suas causas) e contribuiu para a redefinição das relações de género, embora não com a profundidade e a celeridade muitas vezes por elas desejadas.

Em Espanha, a maioria dos partidos políticos cedo percebeu que as mulheres poderiam ser importantes na difusão da sua ideologia e no combate aos princípios defendidos pelos adversários. Tendo em conta o seu papel como primeira educadora das/os filhas/os e a influência que poderiam ter nas opções políticas dos maridos e de

⁹ *Idem* (1893), 12, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cd>.

¹⁰ <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cr/01/02/01/007/1915-10-05/11?q=galerias%2Bsenhoras&pOffset=0&pPeriodo=r1> – consultado em 19 de Julho de 2017.

¹¹ <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cr/01/04/01/008/1919-10-05/13?q=galerias%2Bsenhoras&pPeriodo=r1> – consultado em 19 de Julho de 2017.

outros familiares próximos, funcionariam como um veículo de propaganda. Este foi o motivo pelo qual as aceitaram nas suas fileiras (convidando-as a assistirem e, inclusive, a discursarem em comícios ou a secretariar reuniões) e as incentivaram a fundar associações de beneficência. Esta abertura, porém, não significava necessariamente que estes partidos políticos estivessem disponíveis para aprovar o voto feminino.

De entre os partidos que sempre consideraram importante o acolhimento de mulheres nas suas fileiras encontra-se o Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), mas a incorporação foi lenta e limitada. Rosa Capel Martínez refere que, em 1910, o Agrupamento Socialista Madrileño contava apenas 36 mulheres entre os seus 2900 militantes; em 1927, dos 1182 filiados da Federação Nacional de Juventudes Socialistas de Espanha, só 24 eram mulheres; e entre 1929 e 1936, apenas 358 espanholas aderiram ao PSOE contra 5376 homens.¹²

Uma das formas de atrair as mulheres para os partidos e os sindicatos foi através da criação de grupos femininos. Em 14 de Julho de 1904, foi fundado o Grupo Feminino Socialista de Bilbao¹³ por Virgínia González (1873-1923), uma destacada militante socialista.¹⁴ Dois anos depois, em 25 de Março, foi criado o Grupo Feminino Socialista de Madrid, que em 1908 se integrou nas estruturas do PSOE. Até ao início da Guerra Civil, em 1936, surgiram grupos semelhantes em diversas cidades espanholas, que reuniram centenas de mulheres.

Em Portugal, o Partido Socialista também acolheu algumas mulheres nas suas fileiras. Em 1912, Matilde Simes e Alexandrina Soares Homem fundaram a União das Mulheres Socialistas. Do pouco que se conhece da sua história, sabe-se que a organização tinha como objectivo a libertação cívica, política e económica das mulheres e que no ano da sua fundação contava com 91 filiadas. Ao contrário de outras associações femininas, estavam dispostas a recorrer à violência caso o parlamento não atendesse às suas preten-

¹² Rosa Capel Martínez, «Mujer y socialismo(1848-1939)», *Pasado e Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, 7 (2008): 109.

¹³ Em 1910, passaria a designar-se Agrupamento Feminino Socialista.

¹⁴ No biênio 1915-1916, Virgínia González pertenceu ao Comité Nacional do PSOE e, em 1916, tornou-se a primeira mulher membro da Comissão Executiva da UGT.

sões em matéria de sufrágio, mas não há indícios de que isso tenha alguma vez acontecido.

Terá sido o Partido Republicano Português (PRP) o primeiro partido que em Portugal olhou para as mulheres como possíveis aliadas e as tentou seduzir para se juntarem às campanhas de derrube do regime monárquico.¹⁵ Foram convidadas a discursarem nas sessões realizadas nos centros republicanos, a secretariarem comícios e, inclusive, a costurarem a bandeira republicana hasteada no edifício da Câmara Municipal de Lisboa em 5 de Outubro de 1910.

Em 1908, três destacadas figuras do PRP (Bernardino Machado, Sebastião de Magalhães Lima e António José de Almeida) lançaram o repto a um grupo de mulheres republicanas para se juntarem «numa liga democrática» que trabalhasse pela República e «pela melhoria da sorte do povo português»¹⁶. Deste desafio surgiu, no ano seguinte, a Liga Republicana das Mulheres Portuguesas (LRMP), cuja primeira presidente foi a escritora Ana de Castro Osório (1872-1935).

Apesar desta ligação umbilical entre as duas estruturas, importa perceber se a LRMP «se estrutura como uma associação dotada de efectiva autonomia, ou se, pelo contrário, não passa de um grupo, mais um, de pressão, conjunturalmente subsidiário do Partido Republicano», nota João Esteves.¹⁷ Tendo a Liga participado nos congressos republicanos de 1909, 1910 e 1911 como convidada e não enquanto estrutura do partido, consideramos que funcionava como um grupo autónomo de pressão e de disseminação das ideias republicanas. O evoluir da situação política demonstrou isso mesmo, e muitas feministas lamentariam mais tarde que o PRP no poder não cumprisse as promessas feitas quando estava na oposição ao regime monárquico.

¹⁵ Continua por fazer um estudo completo da integração e participação das mulheres nos partidos políticos e nos sindicatos portugueses no século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX. A dificuldade em aprofundar esta questão prende-se com a ausência de fontes e o facto de muitas daquelas que estão disponíveis terem informações parciais ou, simplesmente, não fazerem referência ao sexo feminino, contribuindo para a invisibilidade das mulheres nos estudos historiográficos que se focam nestas temáticas.

¹⁶ «Liga Republicana das Mulheres Portuguesas», em *A Mulher e a Criança*, ano I, n.º 1, Abril de 1909: 1.

¹⁷ João Esteves, *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política e feminista (1909-1919)* (Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1991), 15.

Apesar desta circunstância, e de as mulheres não serem formalmente militantes do PRP, afigura-se-nos importante sublinhar essa presença feminina nas actividades do partido e, em alguns casos, a sua participação activa em congressos, nos quais discursaram sobre os problemas que as atingiam particularmente. Embora essa aproximação do PRP tivesse acontecido mais pelo interesse que havia em disseminar as ideias republicanas e laicistas do que pela defesa dos direitos das mulheres, não deixou de ser uma oportunidade que elas aproveitaram para fazer ouvir as suas vozes e ganhar experiência no plano político-partidário.

Em Espanha, no campo republicano, destacamos as Damas Vermelhas, o Agrupamento Feminista Republicano (ou Secção Feminina da Juventude Republicana) e as Damas Radicais. A primeira foi fundada em Madrid em 6 de Setembro de 1909, integrava quase exclusivamente operárias analfabetas das fábricas de tecidos e teve uma existência efémera (o rasto perde-se em 1911). Mesmo assim, conseguiu implantar-se também em Barcelona e Bilbao. Resultou de um apelo feito pelo Partido Republicano Radical para que as mulheres formassem uma nova associação republicana feminina, à semelhança do que tinha acontecido em Portugal com o PRP e a LRMP em 1908.

O Agrupamento Feminista Republicano surgiu como resposta ao facto de as mulheres que quisessem militar no partido terem de integrar uma estrutura tutelada por homens. Ou seja, embora lhes fosse permitida a entrada no partido, não eram integradas em iguais condições. As Damas Radicais surgiram em Janeiro de 1909 na sequência de uma cisão nas Damas Vermelhas. Igualmente ligada ao Partido Radical de Lerroux, reunia sobretudo mulheres instruídas da classe média.

Também o Partido Republicano Democrático Federal aceitou mulheres nas suas fileiras ainda no século XIX. Uma das mais destacadas foi Belén de Sárraga (1874-1951), que se inscreveu em 1893. Mais tarde, em 1903, mudou-se para a União Republicana, fundada nesse ano em Madrid com o propósito de unificar as diversas forças republicanas.

Esta estratégia dos partidos republicanos e socialistas espanhóis de integrarem as mulheres nas suas fileiras resultou de um movimento interno de modernização para ir ao encontro do que se passava a nível internacional. Como refere Marta del Moral Vargas,

«o republicanismo acumulava na bagagem histórica o incentivo da militância familiar. A necessidade de envolver toda a família nos postulados ideológicos do partido respondia a uma dupla urgência de evitar a oposição dentro dos próprios lares dos filiados à formação de futuros defensores da causa e de resistir à influência da Igreja».¹⁸

Os partidos políticos ligados à causa independentista também não esqueceram o sexo feminino. A título de exemplo, refira-se a Liga Patriótica das Mulheres, fundada em 1906 pela Liga Regionalista (partido conservador catalão) com o objectivo de atrair a população feminina catalã para o movimento nacionalista.

Foi sobretudo a partir dos anos 1920, quando se verificou o aparecimento de várias associações feministas, que os partidos políticos espanhóis começaram a dar mais atenção às mulheres. Em 11 de Abril de 1924, foi fundada a União Patriótica, o partido de Primo de Rivera. Três anos mais tarde, em consonância com a sua política de aproximação às mulheres, surgiu a Secção Feminina, à qual podiam pertencer mulheres com mais de 24 anos de idade independentemente do seu estado civil. Tinham os mesmos direitos e os mesmos deveres que os homens, podiam exercer cargos na Organização Nacional, Provincial ou Local do partido em igualdade de condições, mas não podiam ser em maior número do que os homens.¹⁹ Com a aprovação do direito de voto das mulheres em 1931, as formações políticas que ainda não tinham secções femininas decidiram criá-las numa tentativa de recolher os seus votos em eleições futuras.

Quanto aos sindicatos, assistiu-se às primeiras filiações de mulheres a partir das duas últimas décadas do século XIX, quando a mão-de-obra feminina entrou em força no mercado de trabalho, principalmente no sector fabril. Durante muito tempo, houve uma certa resistência à entrada das mulheres no movimento sindical pelo facto de os homens as considerarem uma ameaça aos seus postos de trabalho. Sendo a mão-de-obra feminina consideravelmente mais barata e preferida para actividades que exigiam minúcia manual, era a primeira opção de muitos empresários.

¹⁸ Marta del Moral Vargas, *Acción colectiva femenina en Madrid, 1909-1931* (Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, Serviço de Publicações e Intercâmbio Científico, 2012), 93.

¹⁹ Josep Lluís Martín i Berbois, *Ignoradas pero deseadas. La mujer política durante las elecciones de la Segunda República en Cataluña* (Barcelona: Icaria Editorial, s. a., 2015), 36.

Existiram situações em que durante greves e protestos de mulheres operárias pelo aumento salarial e a melhoria das suas condições de trabalho, os homens se mantiveram à parte, não apoiando a sua luta (excepção quando as mulheres reivindicavam menos horas de trabalho, pois isso significaria a contratação de mais mão-de-obra masculina). O inverso não aconteceu. As mulheres trabalhadoras estiveram muitas vezes na linha da frente nas greves gerais e nas manifestações contra a exploração do operariado e a carestia de vida.

É preciso ter em conta que as mulheres não emancipadas (a maioria da população feminina) não podiam filiar-se num sindicato (nem num partido político ou em qualquer outro tipo de associação) sem a autorização do pai, tutor legal ou do marido, como determinava o Código Civil. Muitos homens preferiam que elas permanecessem em casa, ocupadas com as suas tarefas tradicionais, entretendo-lhes a entrada no mercado laboral e sindical. Acrescem a estas razões as dificuldades em pagar as quotas sindicais (porque os seus rendimentos eram baixos ou geridos pelos maridos, no caso das mulheres casadas) e a quase inexistência de campanhas de esclarecimento e de angariação de novas associadas junto da população trabalhadora feminina.

Em Portugal, a discriminação também existia nas regras de funcionamento interno dos próprios sindicatos. Embora aceites como sócias, as mulheres viram muitas vezes a sua palavra cortada nas reuniões de trabalhadores ou dificultado o acesso a cargos de direcção. As suas opiniões e tomadas de posição quase nunca surgiam na imprensa sindical ou na documentação interna, como se as mulheres não fossem uma voz activa ou simplesmente não existissem nestas organizações.

Na imprensa feminina e feminista encontra-se alguma informação sobre as mulheres operárias e a sua situação laboral, mas são dados muitos dispersos e incompletos. Esta escassez de fontes tem dificultado o estudo da militância feminina nos primórdios do sindicalismo português.

Suportando-se na documentação relativa à constituição de associações de classe, Paulo Marques Alves e Olinda Gama identificaram a participação, nesse momento fundacional, de mais de cinco centenas de mulheres entre os finais de Oitocentos e a década de 1930.²⁰

²⁰ Paulo Marques Alves e Olinda Gama, «A militância no feminino nos primórdios do sindicalismo em Portugal», *Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior*, n.º 2 (s. d.): 194.

No *Dicionário Histórico de Militantes Sociais, Grupos Libertários e Sindicatos Operários*, João Freire identifica 65 mulheres num total de 2929 militantes. Embora em minoria no cômputo geral, os dados apresentados por estes autores confirmam a presença de mulheres nas associações sindicais e em momentos importantes, como o da fundação das associações de classe.

Anne Martina Emonts refere a existência de «núcleos femininos de cariz sindicalista» em Portugal, lamentando não existirem «fontes suficientes que nos poderiam informar das suas formas de trabalho, das suas estratégias políticas em relação ao trabalho feminino, da sua eventual intervenção em greves e da sua atitude perante o fenómeno do “feminismo”». ²¹

No seu estudo, Paulo Marques Alves e Olinda Gama concluem: «Analisando a composição do pessoal dirigente, primeiro da CECS – Comissão Executiva do Congresso Sindicalista (1909-1914), depois da UON – União Operária Nacional (1914-1919) e, por fim, da CGT – Confederação Geral do Trabalho, somos levados a pensar que as mulheres terão ficado completamente à margem do movimento sindical português durante este período. Os cerca de 50 dirigentes da cúpula sindical entre 1919 e 1925 eram todos homens. [...] E se lermos os estatutos de algumas AC [Associações de Classe], vemos que eles vedavam expressamente a filiação às mulheres.» ²²

No caso espanhol, Rosa María Capel Martínez refere que até aos anos 1920 não é possível falar-se de sindicalismo entre as operárias. ²³ Só a partir desta data se verificam intensas campanhas de propaganda e de recrutamento de novas associadas na sequência do aumento da mão-de-obra feminina (no sector privado, mas também no público) durante os anos da Primeira Guerra Mundial.

Embora não tenham sido muito expressivos, houve casos de sindicatos que ainda no século XIX constituíram secções femininas. A União Operária Balear – que em 1881 criou uma Secção de Senhoras – e a Federação dos Trabalhadores da Região Espanhola – que

²¹ Anne Martina Emonts, «*Onde há galo não canta galinha*». *Discursos Femininos, feministas e Transgressivos nos Anos Vinte em Portugal: O Caso d Suplemento Literário e Ilustrado A Batalha (1923-1925)* (Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2001), 44.

²² Alves e Gama, «A militância no feminino...», 188.

²³ Capel Martínez, «Mujer y socialismo...»: 231.

em 1882 contava com várias secções femininas na região andaluza – são apenas dois exemplos. Segundo as actas do congresso de 1883, a Federação contava entre 1500 e 2333 mulheres como associadas.²⁴

Com a instauração da Segunda República em Espanha e as alterações à Constituição e ao Código Civil, que passaram a equiparar juridicamente as mulheres aos homens, assistiu-se a uma intensificação do sindicalismo feminino. Em 1932, a União Geral de Trabalhadores (UGT) contava 231 sindicatos de operárias e 41 948 associadas.

Até esse momento, as operárias espanholas enfrentaram as mesmas dificuldades das trabalhadoras portuguesas para conseguirem ter um papel e uma voz activos nas associações sindicais. Angeles González²⁵ refere que em Sevilha, entre 1900-1923, não houve qualquer mulher na liderança das organizações socialistas. Mesmo depois da implantação da Segunda República, a mudança foi muito lenta. Em 1932, houve apenas duas mulheres candidatas à Comissão Executiva da UGT – Margarita Nelken e Claudina García –, que receberam um apoio minoritário.

No campo católico surgiram diversos sindicatos exclusivamente femininos, como o Patronato das Trabalhadoras da Agulhas, constituído em 1911 por Dolors Monserdà Vidal (1845-1919), a Federação Sindical de Trabalhadoras e o Sindicato da Imaculada, estes dois últimos fundados em 1912 por Maria Domènech de Cañellas (1877-1952) e María de Echarri (1878-1955), respectivamente.

As operárias eram duplamente discriminadas: por serem trabalhadoras (discriminação social) e por serem mulheres (discriminação sexual). Embora partilhassem reivindicações com os homens – mais horas de descanso, salários mais altos, melhoria das condições de segurança e de higiene nos locais de trabalho –, algumas questões eram exclusivas do seu sexo, como o acompanhamento médico e a redução do horário de trabalho durante a gravidez e no pós-parto, o período de aleitamento e os locais onde pudessem deixar os filhos em segurança enquanto trabalhavam.

Durante muito tempo, os sindicatos menosprezaram os direitos específicos das operárias e calaram-lhes as vozes, mesmo nas estru-

²⁴ Capel Martínez, coord., *Mujer y sociedad...*, 230.

²⁵ *Apud* María Dolores Ramos, «Identidad de género, feminismo y movimientos sociales en España», *Historia Contemporánea*, n.º 21 (2000): 537-538.

turas internas de debate. Os adversários das mulheres trabalhadoras não eram apenas os patrões e a legislação laboral que não as protegia, mas também os próprios colegas.

A iniciação na Maçonaria

Embora a generalidade dos maçons advogasse a necessidade de afastar as mulheres da esfera de influência da Igreja Católica e de lhes ministrar uma educação laica e mais completa, alguns mostraram-se renitentes quanto à sua iniciação na Maçonaria. Argumentavam que as mulheres não eram capazes de guardar um segredo (factor biológico), que tinham uma cultura geral reduzida (factor cultural) e que não eram seres livres, uma vez que as leis as submetiam à autoridade masculina (factor jurídico). Os que defendiam a sua entrada lembravam o princípio maçónico de não discriminação e a responsabilidade que os homens tinham em conduzi-las no caminho que tinham de percorrer até à sua libertação. Estas duas posições estarão sempre em confronto, mesmo depois de as primeiras mulheres terem sido incorporadas nas várias Obediências maçónicas.

Apesar de a escassez, fragmentação e dificuldade de acesso às fontes maçónicas serem um entrave ao estudo da participação das mulheres na Maçonaria, as/os autoras/es que mais se têm dedicado a esta temática são unânimes em afirmar que, genericamente, a sua incorporação foi bem aceite pelos maçons, tanto em Espanha como em Portugal. O ponto mais polémico prendeu-se com as condições em que deveriam ser aceites: em plena igualdade com os homens ou na dependência destes? Esta foi uma questão essencial, tanto mais que no mundo profano se debatia também, embora timidamente no século XIX, o papel das mulheres na família e na sociedade, e algumas vozes começavam a exigir a plena igualdade de direitos entre ambos os sexos.

Algumas Lojas regulares iniciaram mulheres no Rito Escocês Antigo e Aceito ainda no século XIX, incorporando-as nas mesmas condições que os homens. Esta decisão não foi unanimemente aceite, uma vez que o texto fundador da Maçonaria contemporânea não permitia a incorporação de mulheres. O compromisso entre o respeito por essas regras e a urgência em conquistar as mulheres para

a causa laicista foi alcançado com as Lojas de Adopção,²⁶ que lhes permitiu aceder aos ensinamentos que as iriam libertar do jugo do catolicismo e purificá-las moralmente.

Em Espanha, o despertar da Maçonaria feminina ocorreu em pleno Sexénio Democrático, com as primeiras Lojas de Adopção a serem fundadas em 1872. Nesse ano, foram criadas as Lojas Filhas de Minerva e Filhas do Sol, dependentes do Grande Oriente de Espanha. A partir da Restauração, cresce o número de mulheres iniciadas na Maçonaria (embora nunca tenha sido muito significativo), graças ao aparecimento de Lojas de Adopção um pouco por todo o país: Filhas do Progresso (Madrid), Criação (Maó, ilhas Baleares), Filhas de Acácia e Filhas da União (ambas em Valência), etc.

Apesar de proibido pelas Constituições de Andersen, várias Obediências maçónicas continuaram a permitir a existência de Lojas mistas, de que são exemplo a Loja Capitular de Cádiz, fundada em 1889 e pertencente ao Grande Oriente Nacional de Espanha (visconde de Ros); a Nova Cádiz, constituída em 1890 e dependente do Rito Menfis e Misraim; e a Progresso, do Grande Oriente Espanhol.²⁷ Em algumas destas Lojas, as mulheres desempenharam cargos relevantes, como foram os casos de Dolores Arniche (1866-1943), que assumiu a função de 2.^a Vigilante na Loja Electricista n.º 85, de Múrcia, em 1893; de Amalia Carvia (1861-?), secretária da Loja Regeneração, de Cádiz, ou de Matilde Fuentes, que em 1892 desempenhou o cargo de Oradora na Loja Amor e Ciência, de Múrcia.²⁸ Tratou-se, no entanto, de uma minoria e de uma experiência de curta duração.

Em 15 de Agosto de 1892, foi publicada no *Boletim Oficial do Grande Oriente Espanhol* a Lei da Adopção, o primeiro conjunto de normas que em Espanha visou regular a entrada das mulheres naquela Obediência maçónica. No ano seguinte, foram publicados os primeiros estatutos, segundo os quais as Lojas de Adopção eram totalmente dependentes das Lojas Regulares (masculinas), não

²⁶ As Lojas de Adopção são Lojas femininas que funcionam na dependência das Lojas masculinas. As primeiras foram reconhecidas pelo Grande Oriente de França na assembleia geral realizada em 10 de Junho de 1774.

²⁷ María José Lacalzada de Mateo, *Mujeres en Masonería: antecedentes históricos entre las luces y las sombras (1838-1938)* (Premià de Mar: Clavell Cultura, 2006), 131.

²⁸ Natividad Ortiz Albear, «La Mujeres en la Masonería Española (1868-1938)», *Revista de Estudios Historicos de la Masonería*, vol. 4, n.º 2 (Dezembro 2012-Abril 2013): 83.

tinham voz nem voto na Assembleia Geral, os seus trabalhos deviam ser supervisionados por mações que tivessem, no mínimo, o grau de Mestre, e as maçonas só podiam aspirar aos graus simbólicos.²⁹ Ou seja, apesar de defensores da igualdade e da fraternidade, de trabalharem em prol de um mundo mais igualitário e perfeito, os mações mantinham as mulheres numa situação de inferioridade e de subserviência, à semelhança do que acontecia no mundo profano.

Ainda de acordo com os estatutos, as candidatas deveriam ter 18 ou mais anos de idade, ter uma conduta moral irrepreensível, meios económicos suficientes para prover ao seu sustento e o seu nome teria de ser proposto por um mação ou uma Oficina pelo menos 15 dias antes do pedido de ingresso.³⁰ As regras, já de si limitadoras, eram-no ainda mais para as mulheres casadas, uma vez que estavam juridicamente obrigadas a solicitar aos maridos autorização para entrarem na Maçonaria, e eram eles quem fazia a gestão da sua fortuna pessoal e do seu salário.

Embora as fontes sobre a presença das mulheres na Maçonaria espanhola sejam fragmentadas, María José Lacalzada de Mateo conseguiu traçar o seu processo de incorporação nas várias regiões do país: em Barcelona, a Maçonaria mista surgiu como uma «evidência natural»; as Lojas de Adopção foram mais comuns na Andaluzia, devido ao peso da estrutura patriarcal; na zona galaico-asturiana, as primeiras mulheres maçonas apareceram nos anos 1890 e maioritariamente nas cidades onde os intelectuais liberais tinham uma forte presença.³¹

A corrente defensora da plena incorporação das mulheres na Maçonaria ganhou força a partir dos anos 1920, quando o movimento feminista espanhol começou a formar-se. Com o reconhecimento da igualdade de direitos cívicos e políticos entre homens e mulheres na Constituição de 1931, o debate sobre o estatuto das mulheres na Maçonaria reacendeu-se. A Grande Loja Espanhola apresentou uma proposta à Associação Maçónica Internacional com vista à equipa-

²⁹ *Idem, ibidem*: 82.

³⁰ Elena Vera Gimeno, *Voces de la masonería femenina decimonónica en defensa de los derechos de las mujeres españolas: Del discurso regenerador al activismo anarquista* (dissertação de mestrado em Estudos das Mulheres, Género e Cidadania. Barcelona: Universidade de Barcelona, 2013), 12.

³¹ María José Lacalzada de Mateo, «La Mitad Feminina “Para” la Masonería y “En” la Masonería (1868-1936): Balance y Perspectivas», *Investigaciones Históricas*, n.º 23 (2003): 138.

ração de direitos entre homens e mulheres, mas apesar de a questão ter sido abordada em diversas assembleias, nunca foi tomada uma decisão. Também no Grande Oriente Espanhol se pôs a questão de conferir maior autonomia às lojas femininas, acompanhando, desta forma, as mudanças verificadas no mundo profano no que dizia respeito à condição feminina.

Num artigo publicado no *Boletim Oficial da Grande Loja Espanhola* em 1932, Consuelo Berges (1899-1988), membro da Loja Amor, considerava lamentável que só a Maçonaria mantivesse «o erro anacrónico de confinar a mulher a uma situação subordinada», o que era não só injusto, mas também desequilibrado tendo em conta a nova condição jurídica que a mulher gozava no mundo profano. Manter o estatuto que as mulheres tinham na Maçonaria era um «erro de fundo» e de «táctica», pois não era «verosímil que mulheres normais, conscientes e zelosas da sua dignidade colectiva de sexo» se dispusessem a colaborar durante largo tempo e em grande número com a Maçonaria se esta não reconhecesse a «plenitude dos seus direitos», tão importantes como a «plenitude de obrigações e de responsabilidade». ³² Contudo, apesar do número crescente de vozes – femininas e masculinas – a reivindicarem igualdade de direitos entre homens e mulheres também na Maçonaria, as Lojas de Adopção continuaram a ser a regra durante a Segunda República.

Em Portugal, o terreno para a incorporação das mulheres na Maçonaria começou a ser preparado lentamente a partir da década de 1820. Em 1822, foram publicados em Lisboa o opúsculo *Vénus Maçona* e o volume *Maçonaria das Senhoras ou a Verdadeira Maçonaria de Adopção*. O primeiro é um poema da autoria do cirurgião militar francês Jean-Louis Brad que fala da admissão de Vénus na Maçonaria; o segundo, escrito por Louis Guillemain de Saint-Victor, discorre sobre o funcionamento das Lojas de Adopção. Em 1834, Miguel António Dias (1805-1878), publicou *Biblioteca Maçónica*, cujo quarto volume é dedicado ao Rito de Adopção e que, segundo António Ventura, influenciou as raras tentativas de implantação deste rito em Portugal durante a Primeira República. ³³

³² *Apud* Natividad Ortiz Albear, «La integración de las mujeres en la masonería española a través del rito de adopción (1868-1939)», *Historia contemporánea*, n.º 23 (2005): 147.

³³ António Ventura, *Silêncio e Virtude. Uma História da Maçonaria Feminina em Portugal* (Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores: 2016), 49.

De acordo com Ventura, a primeira Loja de Adopção foi fundada no primeiro trimestre de 1864 na dependência da Loja Direito e Razão, ligada à Confederação Maçónica Portuguesa, e terá sido liderada por Antónia Pusich (1805-1883), a primeira mulher em Portugal a ter o seu nome no cabeçalho de um jornal.³⁴

Fernando Marques da Costa, por seu turno, identificou a Loja Filipa de Vilhena, filial n.º 1 da Loja Restauração de Portugal n.º 22, como tendo sido a primeira. Fundada em 29 de Dezembro de 1881, pelo decreto n.º 18 do Grande Oriente Lusitano Unido (GOLU), teve uma curta duração. Dois anos mais tarde, pelo decreto n.º 8 de 10 de Junho de 1883, alguns membros da Loja Restauração de Portugal n.º 22 foram expulsos por não cumprirem os seus «deveres legais» e se terem associado «a trabalhos irregulares», faltando «ao juramento que haviam prestado».³⁵ Na mesma data, o decreto n.º 9 afastou as mulheres por não terem «correspondido ao fim da instituição e terem acompanhado ao contrário, os irmãos dissidentes».³⁶

Uns e outras acabaram por integrar uma nova Obediência maçónica, a Grande Loja dos Maçons Antigos Livres e Aceitos de Portugal. Contudo, por motivos desconhecidos, em 29 de Outubro de 1884, a Loja Filipa de Vilhena filiou-se na Grande Loja Departamental Fortaleza, que funcionava na dependência do Grande Oriente de Espanha. Em 27 de Junho do ano seguinte, a venerável da Loja Filipa de Vilhena, Maria Salomé da Conceição e Sousa, foi expulsa, extinguindo-se a primeira Loja de Adopção portuguesa.

Apenas em 1904, numa altura em que se intensificaram as campanhas antimonárquicas, as mulheres regressaram à Maçonaria. Muitas irão pertencer mais tarde às organizações feministas. A relação entre Maçonaria, republicanismo e feminismo começou a estreitar-se a partir deste momento. Em 5 de Dezembro de 1904, surgiram duas novas Lojas de Adopção: a Humanidade (Lisboa), que funcionava na dependência da Comércio e Indústria n.º 194, e a 8 de Dezembro (Figueira da Foz), filial da Fernandes Tomás n.º 212.

Estas duas Lojas participaram no Congresso Maçónico Interpenninsular, que teve lugar em Lisboa entre 21 e 23 de Junho de 1905.

³⁴ *Idem, ibidem*, 53-55.

³⁵ Fernando Marques da Costa, *A Maçonaria Feminina* (Lisboa: Editorial Vega, Lda., s. d.), 48.

³⁶ *Idem, ibidem*.

A Humanidade fez-se representar por Isaura Figueiredo Neto («Filipa de Lencastre»), Georgina Amélia Pinheiro de Sousa Larcher («Filipa de Vilhena») e Ana de Sequeira («Mariana de Lencastre»); e a 8 de Dezembro por Trindade de Penha Soares («Filipa de Vilhena»).³⁷ Foi a primeira vez que uma conferência maçónica organizada em Portugal contou com a participação de mulheres.

Em 8 de Abril 1907, foi publicado um decreto maçónico que autorizava a autonomia das lojas femininas e determinava a igualdade de direitos e de representação entre homens e mulheres em todas as instâncias do poder maçónico. Nessa altura, a Loja Humanidade, presidida por Ana de Castro Osório, tornou-se independente, evoluindo normalmente dentro da hierarquia maçónica. Em 8 de Dezembro, optou por continuar como Loja de Adopção, tendo sido extinta por decreto de 26 de Setembro de 1911, quando a Loja Fernandes Tomás se afastou do GOLU.

O decreto de 8 de Abril de 1907 configurou mais do que uma simples alteração estatutária. Representou o reconhecimento oficial, por parte dos Irmãos, de que as mulheres eram capazes de gerir uma loja independente, sem necessidade de orientação ou supervisão dos homens. Foi também a declaração da absoluta igualdade de direitos e de deveres entre todos os membros da Maçonaria, independentemente do seu sexo.

Fortaleceu ainda nas mulheres a esperança de que, uma vez instaurado um regime republicano em Portugal, seria reconhecida a sua cidadania plena, nomeadamente no campo político. Ou seja, que os valores e a lógica de funcionamento da sociedade maçónica fossem transpostos para a sociedade profana. Esperança essa alimentada também pelo facto de um número significativo de operários estar envolvido no movimento que visava o derrube da Monarquia e pertencer à elite que, após a revolução de 5 de Outubro de 1910, ocupou os lugares de todos os órgãos onde o poder estava sediado. Aliás, a esta alteração estatutária não foi alheia a participação de diversas feministas nas campanhas de propaganda antimonárquicas e de disseminação dos ideais republicanos.

Essa confiança acabou por sair frustrada. Apesar das várias promessas, os homens da República nunca aprovaram o direito de voto feminino. Pelo contrário. Na Lei Eleitoral de 1913, ficou explícito

³⁷ Ventura, *Silêncio e Virtude...*, 105-106.

que apenas os cidadãos de sexo masculino poderiam votar e apresentar-se como candidatos a eleições. O mundo profano não acompanhou o mundo maçónico.

Por esta altura, a iniciação das mulheres na Maçonaria parecia ser um assunto pacífico, atendendo aos resultados de um inquérito que Ana de Castro Osório realizou, em 1914, a 19 figuras proeminentes da vida política e maçónica portuguesa: Afonso Costa, França Borges, José Nunes da Mata, Borges Grainha, António Teles Palhinha, Lino da Silva, Jerónimo Osório de Castro, Manuela Calvet de Magalhães, João Zea Bermudes, José Cardoso Gonçalves, Francisco Bernardino Cardoso, Severo Portela, António Augusto de Veiga e Sousa, António Joaquim Ribeiro, Gil Eanes, Alfredo Cruz Nascimento e Manuel Ventura de Araújo.

Com este inquérito, constituído por cinco perguntas, Ana de Castro Osório tentou perceber se a entrada das mulheres na Maçonaria contribuía para o sucesso do movimento que instaurara a República em Portugal e se as obreiras deveriam ser aceites em igualdade de direitos com os homens. Todos os inquiridos responderam afirmativamente, embora, em alguns casos, o discurso colidisse com a sua prática. O caso mais flagrante foi o de Afonso Costa (1871-1937). Como recorda Fátima Mariano, «Depois de ter apelidado as mulheres de “inconscientes” e de lhes ter recusado o direito de voto, respondeu que o trabalho desenvolvido pelo sexo feminino em prol da República foi “útil” e que elas “deveriam ser chamadas à Maçonaria”». ³⁸

A presença das mulheres na Maçonaria portuguesa sofreu um revés em 1922, quando Portugal se tornou um dos co-fundadores da Associação Maçónica Internacional. O artigo 3.º dos estatutos estabelecia que «as potências maçónicas aderentes deve[riam] compor-se exclusivamente de homens»,³⁹ pelo que as mulheres foram excluídas do GOLU. Consequentemente, um grupo de obreiras da Loja Humanidade manifestou o desejo de aderir à Maçonaria Mista «O Direito Humano».

Ao contrário de outras obediências maçónicas, «O Direito Humano», ou co-Maçonaria, admitia homens e mulheres em igual-

³⁸ Mariano, *As Mulheres e ...*, 46.

³⁹ Costa, *A Maçonaria...*, 56.

dade de circunstância⁴⁰ dentro da mesma loja. Por esse motivo, salienta Fernando Marques da Costa, «esteve profundamente marcada pelas lutas feministas que marcaram a viragem de um século para o outro».⁴¹ O pedido de adesão, enviado por Adelaide Cabete (1867-1935), foi subscrito por 23 mulheres e um homem, Arnaldo Brazão⁴² (da Loja Fiat Lux), o que permitia classificar a Oficina como mista. Em carta datada de 24 de Maio de 1924, o Gão-Mestre, Eugène Piron (1875-1928) atribuiu a Adelaide Cabete poderes para proceder a iniciações e a filiações.

Segundo Marques da Costa, apesar do forte empenho de Adelaide Cabete no recrutamento de militantes (quer na Maçonaria, quer no mundo profano, não só em Lisboa, mas sobretudo na província), a nova Obediência maçónica enfrentou sérias dificuldades. Nomeadamente decorrentes da falta de instalações próprias e das divergências entre irmãos e irmãs que eram marido e mulher no mundo profano. Nesta primeira fase, a Ordem Maçónica Mista Internacional «O Direito Humano» terá funcionado em Portugal até 1929, ano em que Adelaide Cabete partiu para Angola.⁴³

Entre os obreiros das diversas Obediências maçónicas praticamente não era questionada a necessidade urgente de instruir as mulheres, e muitos deles, inclusive, promoveram instituições de ensino mistas ou dirigidas exclusivamente ao sexo feminino. Era consensual a necessidade de afastar as mulheres da esfera de influência da Igreja Católica, mas a mesma unanimidade não se verificou

⁴⁰ No artigo 1.º da constituição da co-Maçonaria pode ler-se: «A Ordem Maçónica Mista Internacional “O Direito Humano” afirma a igualdade essencial dos dois seres humanos: o homem e a mulher. Proclamando “O Direito Humano”, a Ordem quer que eles gozem, na terra, de uma forma igual, a justiça social numa humanidade organizada em sociedades livres e fraternais.»

⁴¹ Costa, *A Maçonaria...*, 46.

⁴² Oficial do Exército, advogado e professor de liceu, Arnaldo Brazão (1890-1968) era sobrinho de Adelaide Cabete, que lhe incutiu as suas ideias republicanas e feministas. Escreveu em alguns periódicos feministas, nomeadamente *A Mulher e a Criança* (órgão oficial da LRMP) e *Alma Feminina* (do CNMP). Foi secretário-geral da Comissão Organizadora do I Congresso Feminista e de Educação, realizado em 1924, e presidente da Liga Portuguesa Abolicionista.

⁴³ Adelaide Cabete partiu pela primeira vez para Angola em 1929 com o sobrinho Arnaldo Brazão por estar desiludida com o rumo político do país (estava-se em plena Ditadura Militar). Voltaria para Angola nos anos de 1933 e 1934, tendo sido a primeira mulher a votar em Luanda (em 1933, no plebiscito à Constituição do Estado Novo).

quanto à iniciação de mulheres na Maçonaria. Como sinaliza María José Lacalzada de Mateo, os discursos e as práticas dos mações revelam que é preciso distinguir duas realidades diferentes: as mulheres «para» a Maçonaria e as mulheres «na» Maçonaria.⁴⁴

O período em que a questão da igualdade de direitos entre homens e mulheres na Maçonaria se pôs com maior intensidade coincidiu com o desenvolvimento do ideal feminista e o fortalecimento do movimento republicano e das suas campanhas anticlericais. Republicanismo, Maçonaria e feminismo foram, em muitos casos, uma espécie de Santíssima Trindade.

⁴⁴ Lacalzada de Mateo, «La Mitad Feminina...», 118.

Capítulo 6

Para que querem as mulheres o voto? Os prós e os contras no discurso público

Na Península Ibérica, a questão do voto feminino colocou-se primeiro no debate político, depois, na imprensa feminina, e só depois foi apropriada pelas associações feministas e respectivos periódicos. Neste capítulo, analisaremos de forma mais detalhada as sessões parlamentares nas quais o voto feminino esteve em discussão, os debates travados na imprensa dirigida a um público exclusiva ou maioritariamente feminino e a posição dos principais actores políticos: associações sufragistas e partidos políticos.

A pergunta subjacente a todo o esgrimir de argumentos contra e a favor do voto feminino ao longo do século XIX e no primeiro terço do século XX foi, no fundo, apenas uma: Para que queriam as mulheres o voto?

O voto feminino nos debates parlamentares

O direito de voto das mulheres começou a ser discutido nos parlamentos português e espanhol no século XIX por iniciativa de um ou mais deputados, e não porque o assunto fizesse parte dos programas dos partidos políticos. Nenhuma das propostas apresentadas até aos anos 1930 defendia também o direito de as mulheres poderem ser

eleitas deputadas (muito menos, primeiras-ministras ou chefes do Estado, no caso dos regimes republicanos), embora, em Espanha, elas tenham tido assento parlamentar antes de terem obtido o direito ao voto.

Cristina Ramos Cobano considera que a recusa da elegibilidade das mulheres significava «que a sua participação política se limitava a votar nos homens que comporiam a assembleia legislativa, restrição que permitiria manter o princípio da representação virtual que as feministas de todo o mundo vinham denunciando desde meados do século XIX, e que, ao fim e ao cabo, continuaria a impedir que as mulheres defendessem os seus direitos de género na missão legislativa».¹

Durante o século XIX, a questão do sufrágio feminino foi aflorada nos debates parlamentares maioritariamente quando estava em causa a revisão da lei eleitoral. As propostas visavam a atribuição do direito de voto a um grupo restrito de mulheres (à excepção da do deputado espanhol Burgos e Mazo em 1919) e, em alguns casos, apenas em eleições municipais. Sendo o voto considerado um direito político e não individual, só poderia ser exercido por aqueles que dessem à sociedade garantias de que conduziriam bem os negócios do Estado. Ou seja, por aqueles que tivessem «condições de o exercerem com *inteligência, independência e consciência* [itálicos com original]».² Por este motivo, foi durante muito tempo negado o direito de voto aos analfabetos, aos mendigos, aos condenados e aos que tivessem incapacidade física ou moral legalmente comprovada. Só os melhores cidadãos, aqueles que demonstrassem ter capacidade intelectual, qualidades morais irrepreensíveis e riqueza poderiam gerir da melhor forma os interesses da comunidade à luz do Direito e da Justiça.

Até 1890, no caso espanhol, e 1913, no caso português, a legislação eleitoral considerou sempre eleitores os «cidadãos» nacionais ou os estrangeiros naturalizados maiores de idade que usufruíssem de determinados rendimentos anuais e/ou que soubessem ler e escrever e/ou fossem chefes de família (dependendo se estávamos num período de fechamento ou de alargamento do eleitorado), sem qualquer menção ao sexo. Nenhuma das leis incluiu as mulheres na cate-

¹ Cristina Ramos Cobano, «El voto femenino y los límites de la democratización en la primera posguerra mundial», *Ayer*, n.º 96 (2014 (4)), 25.

² *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, 24 de Julho de 1878, 533.

goria de não eleitores. Estava interiorizado no espírito do legislador que, embora elas fossem «cidadãos», não eram detentoras de direitos políticos e, por isso, era desnecessário considerá-las na lei, mesmo que nos artigos referentes à exclusão do direito de voto.

Na própria redacção de alguns artigos subentende-se essa negação do voto às mulheres, como quando é referido que o rendimento líquido anual do cidadão activo incluía os bens da mulher ou quando se esclarece que é chefe de família «aquele que há mais de um ano viver em comum com qualquer seu ascendente, descendente, tio, irmão ou sobrinho, ou com sua mulher, e prover aos encargos da família».³ De fora ficaram as mulheres solteiras e as viúvas (as «mulheres sem homens», nas palavras de Nicole Arnaud-Duc), desprovidas de «interesse para o direito».⁴ Mesmo em relação a estas, estava assimilada a ideia de que nunca iriam requerer a inscrição do nome nos cadernos eleitorais porque se assumia que as mulheres não tinham legalmente direito ao voto.

Em Portugal

O tema do sufrágio feminino foi abordado pela primeira vez nos alvares do constitucionalismo português, mais precisamente em 1821, durante o debate sobre o *Projecto de Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* travado nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. O documento contemplava a eleição dos deputados por todos os «cidadãos» nacionais, mas alguns parlamentares defenderam que determinados grupos deveriam ser excluídos. Invoçando o exemplo de Espanha, cuja Constituição admitia a existência de «cidadãos» activos (com direito de voto) e passivos (sem direito de voto), propuseram a adopção do mesmo modelo em Portugal. «Não há legislação que não tenha excepções. As mulheres são cidadãos, os meninos são cidadãos, os que têm moléstias físicas, ou morais, também o são, porém, todos estes devem ser exceptuados»,⁵ reclamou Manuel Borges Carneiro, deputado eleito pela Estremadura.

³ Pedro Tavares de Almeida, org., *Legislação Eleitoral Portuguesa, 1820-1976* (Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros e Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998), 307.

⁴ DUBY e Perrot, org., *História das Mulheres...*, 138.

⁵ *Diário das Cortes Geraes Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 27 de Fevereiro de 1821, 169.

A primeira proposta em defesa do voto feminino foi apresentada em 22 de Abril de 1822 por Domingos Borges de Barros (1780-1855), deputado eleito pela Baía (Brasil), que considerava não terem as mulheres «defeito algum» que as pudesse privar desse direito. Embora reconhecendo que a sua instrução era deficitária, devido ao «criminoso desleixo que muito de propósito» havia em educá-las por os homens temerem a sua superioridade, Borges de Barros defendia não haver «talentos, ou virtudes» em que elas não tivessem rivalizado «e muitas vezes excedido aos homens». Aceitava, porém, que o voto fosse atribuído apenas às mulheres que tivessem seis filhos legítimos, uma vez que ninguém mais dava «a uma Nação do que quem lhe da[va] os seus cidadãos».⁶

Manuel Borges Carneiro (1774-1833) foi o único a pronunciar-se sobre a proposta, para defender que a mesma não deveria ser admitida a discussão, uma vez que as mulheres não eram sujeito de direitos políticos: «Elas não têm voz nas sociedades públicas: *mulier in ecclesia taceat* [itálico no original], diz o Apóstolo.»⁷ A proposta acabou por não ser debatida. Já durante a discussão do *Projecto das Bases da Constituição de 1822*, travada no ano anterior, Borges Carneiro se manifestara contra o sufrágio feminino, embora considerasse as mulheres, assim como os meninos, «cidadãos».

Durante mais de 60 anos, a possibilidade de as mulheres portuguesas poderem ter direito ao voto esteve praticamente ausente do debate parlamentar. Apenas uma ou outra referência aos países onde o sufrágio feminino começava a ser uma realidade, mas o tema não gerou grandes paixões. Voltaria a ser abordado apenas na sessão de 3 de Março de 1884, durante a discussão da reforma eleitoral, quando o deputado Augusto Fuschini (1843-1911), do Partido Regenerador, se pronunciou a favor do voto das mulheres, embora de uma forma gradual e não sem antes de todos os homens maiores de idade terem sido contemplados com esse direito. Lembrando que esta questão há muito era debatida nos EUA e em vários países europeus, enumerou alguns exemplos de municípios e comunas nos quais as mulheres já podiam eleger e/ou ser eleitas.

Fuschini advogava que o eleitorado municipal «servir-lhe[s]-ia de aprendizagem», pelo que não via qualquer «perigo» ou «inconve-

⁶ *Ibidem*, 22 de Abril de 1922, 907.

⁷ *Ibidem*.

niente» em ser-lhes concedido esse direito. Contudo, alertava, «antes de o sufrágio político ser universal para os homens», as mulheres não deveriam «pensar em o conseguir?». Concluía: «Por sucessivas graduações conquistaremos o sufrágio universal, depois será chegada a ocasião para admitirmos e alargarmos o voto feminino com prudência e cautela.»⁸

Em 3 de Setembro de 1909, João de Menezes (1868-1918) entregou na Câmara dos Deputados uma proposta para a eleição de um grupo de trabalho, formado por representantes de todos os partidos políticos, com vista à elaboração de uma lei eleitoral que instituisse o sufrágio universal,⁹ não fazendo qualquer referência ao sexo ou à idade dos eleitores. Em defesa da sua proposta, e antecipando-se às vozes que pudessem considerar «exagerado» a aprovação do voto universal num país onde existiam tantos analfabetos, o deputado lembrou que aqueles que pagavam 500 réis anuais de contribuição já tinham direito ao voto. Foi feita uma segunda leitura da proposta no dia seguinte, e o documento seguiu para a Comissão de Administração Pública.

Até à implantação da I República e ao início dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, em 19 de Junho de 1911, não houve mais referências à questão do sufrágio feminino no parlamento. O tema seria retomado no dia 13 de Julho por Eduardo de Almeida, durante o debate sobre o projecto da futura Constituição. Apesar de considerar que não era ainda tempo de atribuir às mulheres «inteira capacidade política», este deputado achava ser da mais elementar justiça dar-lhes as garantias civis a que tinham direito, pois só estas as iriam libertar «da escravidão infamante» em que os seus exploradores as mantinham.¹⁰

Na sessão seguinte, Djalme de Azevedo (1864-19?) regressou ao tema para propor que fosse atribuído o direito de voto «pelo menos» às mulheres chefes de família e às que possuíssem o exame de instrução primária, apesar de ser um defensor do sufrágio universal: «Eu fui sempre um propagandista desinteressado do sufrágio universal. Via que ele estava incluído no programa do meu partido e via isso com muito prazer, porque me parece que desde que não podemos

⁸ *Actas da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, 3 de Março de 1884, 507.

⁹ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 3 de Setembro de 1909, 5.

¹⁰ *Actas da Assembleia Nacional Constituinte*, 13 de Julho de 1911, 19.

ter o sistema do Governo directo do povo pelo povo, é conveniente que tenhamos o Governo de *todo o povo* [itálico no original] por delegação, e a única maneira de o termos é adoptar o sufrágio universal. Esse princípio não está consignado neste projecto de Constituição. Eu votaria pelo sufrágio universal com relação aos homens e às mulheres, porque não vejo razão alguma de se excluïrem da governação do Estado dentro de certos limites.»¹¹

O tema praticamente não gerou discussão, por não ser um assunto prioritário para a maioria dos parlamentares. Apenas uma voz se fez ouvir para afirmar que «lá fora» o voto feminino estava a dar «maus resultados porque as mulheres» eram «quase todas reaccionárias». Não negando este facto, Djalme de Azevedo justificava-o com o facto de as mulheres serem menos instruídas do que os homens. Por esse motivo, sugeriu que o voto fosse apenas concedido às que tivessem completado a instrução primária, pois essas teriam «certamente o desenvolvimento intelectual necessário para poder exercer o direito de voto conscientemente».¹²

O sufrágio feminino foi uma vez mais abordado em 26 de Julho por Faustino da Fonseca (1871-1918). Lembrando que «quando no tempo da monarquia se fez a propaganda» que permitiu a instauração da República, «os propagandistas encontraram sempre ao seu lado as mulheres», defendeu que a República vitoriosa não devia «negar à mulher o direito de voto». Nessa sessão, apresentou uma emenda ao projecto de Constituição que reconhecia «a capacidade política e civil às mulheres, com emprego ou profissão liberal», mas esta não foi sequer aceite para debate.¹³

No dia seguinte, o ministro dos Negócios Estrangeiros, Bernardino Machado (1851-1944), explicaria que a não discussão da proposta se deveu apenas ao facto de os deputados considerarem que os direitos civis e políticos das mulheres não eram matéria para constar na Constituição, mas antes «em diploma especial pelas legislaturas ordinárias». Bernardino Machado, que sempre se assumiu feminista, foi ainda mais longe ao sublinhar que «seria mesmo extraordinário» que a República recusasse à mulher, «que tem sido no nosso país muito esquecida e infeliz», os seus direitos. Concluiu, dizendo:

¹¹ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 14 de Julho de 1911, 22.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Ibidem*, 26 de Julho de 1911, 19.

«A República tem já cumprido e continuará a cumprir integralmente os seus deveres para com a mulher.»¹⁴

O modelo de sufrágio acabaria, de facto, por ficar consignado na Constituição aprovada em 21 de Agosto de 1911: «A Câmara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo sufrágio directo dos cidadãos eleitores» (artigo 8.º). Não há qualquer referência ao sexo, idade ou grau de literacia, embora no artigo 74.º se especifique que eram «cidadãos portugueses, para o efeito do exercício dos direitos políticos, todos aqueles que a lei civil considere como tais».

Este foi um dos argumentos apresentados por alguns deputados – particularmente Jacinto Nunes (1839-1931) – para defenderem o voto feminino aquando do debate do projecto de alteração do Código Eleitoral. Grande defensor dos direitos políticos das mulheres, Jacinto Nunes bater-se-ia por eles até ao final da I República. As razões por si invocadas foram sempre de ordem jurídica e de lógica: «O artigo 7.º do Código Civil estabelece a igualdade para todos os cidadãos portugueses e a lei de família decretada pelo Governo Provisório diz que ela se baseia na igualdade do homem e da mulher. Na Constituição também se não faz distinção nenhuma entre homens e mulheres. Não se compreende que um homem rude, que não tem a menor noção do que seja uma lista, possa votar e a mulher não o possa fazer.»¹⁵

Do seu ponto de vista, tratava-se de uma «anomalia» negar às mulheres o direito de intervirem na administração pública através do voto quando lhes era permitido serem «industriais, comerciantes, médicas, professoras, etc.». «Se a mulher não pode votar, nem ser eleita, também não deve contribuir para as despesas públicas»,¹⁶ advogava, sublinhando que «só o egoísmo dos homens é que pode obstar a não reconhecer o direito de eleitor às mulheres».¹⁷ A seu lado esteve apenas Ezequiel de Campos (1874-1965), que na declaração de voto apresentada após a aprovação na generalidade da proposta de lei lembrou que as mulheres estavam a dar «lições de perspicácia, saber e até de tenacidade».¹⁸

A Constituição foi também invocada pelo senador Artur Costa para defender o voto feminino restrito. Em resposta a Machado Serpa

¹⁴ *Ibidem*, 27 de Julho de 1911, 5-6.

¹⁵ *Diário da Câmara...*, 6 de Janeiro de 1913, 18-19.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ *Ibidem*, 2 de Junho de 1913, 10.

¹⁸ *Ibidem*, 6 de Janeiro de 1913, 19.

(1864-1945) – que lembrava que a Constituição não consignava o direito de voto às mulheres por elas não estarem «em condições de usufruir[em] dessas regalias» –, Artur Costa sustentou que «também lho não tira[va]». Da mesma forma que não dizia que as mulheres podiam exercer funções públicas e elas «estão já em algumas repartições trabalhando a contento dos seus superiores»,¹⁹ acrescentou. Por esse motivo, Artur Costa propôs que o voto fosse apenas atribuído às mulheres que tivessem um curso superior, fossem professoras da instrução primária, secundária e superior e às que dirigissem estabelecimentos fabris e industriais, desde que mais ninguém na sua família fosse eleitor.

Feio Terenas (1850-1920) apoiou parcialmente esta proposta. Para o senador, só as mulheres com um curso superior, secundário ou especial deviam poder eleger, apesar de ter uma opinião bastante crítica quanto à população feminina portuguesa: «A mulher é ainda hoje o elemento que, pela sua fraqueza, mais se afeiçoa a manejos do clericalismo. A mulher é, em geral, um espírito fraco, que vai ao confessional, que ouve o seu director espiritual e as missões dos jesuítas e padres reaccionários. Felizmente que nós estamos sendo livres desta praga, mas nem por isso podemos confiar na presente geração das mulheres ignorantes e fanatizadas.»²⁰

Entre os que mais se pronunciaram contra o voto das mulheres esteve Matos Cid (1871-1945), que temia que o seu «espírito retrógrado» tivesse uma «influência nefasta» na vida política. Eram dois os maiores receios do deputado: que os clericais se servissem das mulheres «como a melhor das suas armas» e que a participação das mulheres na política gerasse «discórdia no lar» quando elas tivessem «ideias opostas» às dos maridos. «Seria mais uma origem de disputas que ofereceria um espectáculo degradante por ocasião de eleições, quando se tratasse de comícios e reuniões eleitorais»,²¹ afirmou na sessão de 5 de Junho de 1912.

Cerca de um ano mais tarde, durante a discussão na especialidade da proposta de alteração à Lei Eleitoral, João Brandão recordou que no período de propaganda o PRP prometera o «voto para todos». Mas para ele, a expressão «voto para todos» era sinónimo de «voto

¹⁹ *Diário do Senado*, 17 de Junho de 1912, 10.

²⁰ *Ibidem*, 11.

²¹ *Diário da Câmara dos Senhores...*, 5 de Junho de 1913, 9.

para todos os homens». No seu entender, era inoportuno aprovar o sufrágio feminino, porque «a política é uma coisa que apaixonava e que traria naturalmente consigo a discórdia na família». Além do mais, o modo como as sufragistas se comportavam era, no seu entender, «um indicador de quanto [seria] perigoso seguir por esse caminho». Propunha, por isso, que o parlamento tomasse uma posição apenas depois de serem conhecidos os resultados eleitorais dos países onde as mulheres eram já eleitoras.

Em 13 de Janeiro de 1920, o deputado socialista Amílcar Ramada Curto (1886-1961) apresentou uma moção em defesa do sufrágio feminino. Lembrando que no programa doutrinário do então PRP (agora Partido Democrático, em maioria no parlamento) estava consignado «o princípio do sufrágio universal com voto feminino» e sublinhando que nove anos após a instauração da República «nada justifica[va] a sobrevivência na lei do princípio do sufrágio feminino», Ramada Curto defendeu o voto das mulheres e o dos alfabetos: «A República tem, mais do que nenhum outro regime, a obrigação de abrir a válvula de segurança à livre expansão da opinião pública; se a fecha, falece-lhe inteiramente a autoridade moral, já de si bastante abalada pelo espectáculo absolutamente estranho e picaresco que têm dado os partidos republicanos na sua técnica política.»²²

A moção foi aceite para discussão, mas em Setembro de 1921, José de Almeida, do Partido Socialista Português, queixava-se de que o voto feminino ainda não era uma realidade. Seria necessário esperar mais alguns anos para que as mulheres portuguesas vissem o seu direito de voto reconhecido.

Em Espanha

O tema do voto das mulheres foi introduzido nos debates parlamentares pelos defensores do sufrágio universal durante as Cortes Constituintes de 1868. Não para fazerem a sua apologia, mas para justificarem porque não deveria ser aprovado. Coube ao deputado Romero Marín explicar: «Porque vamos privar do sufrágio as mulheres. Porque talvez ou sem talvez, em minha opinião não o querem ou não o podem querer. Não o querem porque não é essa a sua missão;

²² *Ibidem*, 13 de Janeiro de 1920, 10-11.

[...] a mulher não pode ter desse ponto de vista o fim político de determinar o organismo do Estado e o seu funcionamento; não é essa a função da mulher na vida humana.»²³

A primeira emenda com vista à aprovação do sufrágio feminino foi apresentada apenas no período da Restauração. Durante a discussão sobre a reforma da Lei Eleitoral, em 29 de Maio de 1877, um grupo de deputados²⁴ encabeçado por Alejandro Pidal y Mon (1846-1913), da União Católica, apresentou uma proposta de alteração ao artigo 15. Pretendiam que este passasse a contemplar o direito de voto em eleições legislativas e municipais das viúvas, mães de família e das mulheres maiores de idade que tivessem o exercício da pátria potestade. A proposta não configurava o reconhecimento do sufrágio feminino *tout court*, mas a defesa da família «como instituição e a estabilidade social».²⁵ Por essa razão, não contemplava todas as mulheres, mas apenas aquelas que tinham, de alguma forma, responsabilidades familiares. Apesar disso, a proposta foi rejeitada, porque a maioria dos parlamentares considerou que seria o primeiro passo rumo ao voto feminino universal.

A reforma eleitoral de 1890, durante o governo de Práxedes Mateo Sagasta (1825-1903), manteve a exclusão das mulheres como eleitoras e elegíveis. Contudo, concedeu o voto a todos os homens com 25 ou mais anos de idade que estivessem no pleno gozo dos seus direitos e que vivessem há pelo menos dois anos no município onde estavam recenseados.

Durante quase 20 anos, a questão esteve afastada dos debates parlamentares, regressando apenas em 1907. Nos meses de Junho e Julho, durante a discussão do projecto de Lei Eleitoral no Senado, foram apresentadas duas emendas: uma subscrita por Odón de Buen y del Cos (1863-1945), que propunha estender o direito de voto às mulheres nas eleições municipais, mas apenas às que tivessem 23 ou mais anos de idade, estivessem no pleno gozo dos seus direitos e vivessem há pelo menos dois anos no município; a outra, apresen-

²³ Fagoaga, *La voz y el voto...*, 83.

²⁴ Além de Alejandro Pidal y Mon, subscreveram a proposta de emenda Carlos María Perier, José Manuel Diaz de Herrera, José María Martorell, Manuel de Azcárraga, Eduardo Garido Estrada e o marquês de Villalobar.

²⁵ Pablo Vilalaín Garcia, *Mujer y política: La participación de la mujer en las elecciones generales celebradas en Madrid durante la II República (1931-1936)* (Madrid: Instituto de la Mujer, 1995), 44.

tada pelo democrata Luís Palomo Ruiz (1860-1932), que defendia o sufrágio feminino para as viúvas que «pagassem uma taxa territorial mínima de 100 pesetas». Ambas foram chumbadas.

No ano seguinte, em 7 de Março, o conde de Casas-Valencia, Emilio Alcalá Galiano (1831-1914), apresentou no Senado uma petição pedindo que o novo Projecto Eleitoral contemplasse o sufrágio feminino. Tratava-se, no seu entendimento, de uma questão de justiça, uma vez que as mulheres eram «tão inteligentes como os homens».²⁶ O senador defendia o voto para todas as mulheres com 25 ou mais anos de idade, solteiras, casadas ou viúvas, tanto em eleições municipais como legislativas. A proposta foi rejeitada com 54 votos contra e apenas 9 a favor.

Dez dias depois, um grupo de deputados republicanos encabeçado por Francisco Pi y Arsuaga (1866-1912) propôs que as mulheres emancipadas e cabeças de família pudessem votar em eleições municipais, mas não ser eleitas. «A mim parece-me mais respeitável o voto de uma mulher, que representa quem sabe um grande património, que é cabeça de família, que talvez seja a primeira contribuinte, [...] do que o de um jovem de vinte e cinco anos, filho de família, talvez sem património e sem grandes interesses a defender. E se o Município é uma extensão do lar, creio que em nenhuma parte é tão necessário conceder o voto à mulher como no Município [...]»,²⁷ sustentou Pi y Arsuaga.

Marín de la Barcena (1858-1930), presidente da comissão encarregada de elaborar o projecto de lei eleitoral, concordou que havia «muitos fundados motivos para simpatizar com a concessão do voto administrativo à mulher», mas recordou que era esta uma questão que não tinha «a seu favor a corrente de opinião, a atmosfera social [...] necessária para que uma reforma de tanta transcendência tome corpo num projecto de lei» como aquele que estava a ser discutido.²⁸ A proposta foi recusada com 64 votos contra e 35 a favor (grupo de subscritores da emenda, apenas Pi y Arsuaga votou a favor).

Em 13 de Novembro de 1919, o ministro Burgos e Mazo (1862-1946), com o prévio acordo do Conselho de Ministros, apresentou nas Cortes uma reforma da Lei Eleitoral que contemplava a exten-

²⁶ *Ibidem*, 47.

²⁷ *Diario de Sesiones del Congreso de los Diputados*, 17 de Março de 1908, 5257.

²⁸ *Ibidem*, 5258.

são do direito de voto às mulheres, embora com algumas limitações. O documento propunha que fossem considerados eleitores os «cidadãos» espanhóis de ambos os sexos com 23 ou mais anos de idade e que estivessem no pleno gozo dos seus direitos. As mulheres, contudo, continuavam proibidas de se apresentarem como candidatas a órgãos do poder político. Podiam apenas integrar as juntas responsáveis pelo processo eleitoral. Mulheres e homens exerceriam o direito de voto em dias diferentes: elas, no sábado; eles, no domingo. A proposta não foi discutida, devido à queda do governo, embora tenha sido publicada no *Diário das Sessões das Cortes*.

Em nenhum dos momentos em que estiveram em debate propostas de alteração à Lei Eleitoral, as feministas espanholas – individual ou colectivamente – pressionaram os deputados e os senadores a aprovarem o direito de voto das mulheres, ao contrário do que aconteceu em Portugal. Isto porque a discussão entre os representantes dos órgãos do poder político decorreu num período anterior ao nascimento do movimento feminista em Espanha. Só na Segunda República, com a eleição das primeiras deputadas e a discussão da futura Constituição – que viria a consagrar o voto universal –, se assistiu às primeiras manifestações de rua e à distribuição de panfletos em defesa do sufrágio feminino.

A questão da divisão administrativa é um dos factores a ter em conta na história dos direitos das mulheres em Espanha. Em metade das regiões autonómicas que desenharam os primeiros projectos de constituição em 1880 – Catalunha, Galiza, Andaluzia e Estremadura –, colocou-se em simultâneo a hipótese de as mulheres poderem eleger e ser eleitas. Com algumas diferenças entre si, as quatro propostas tinham um ponto em comum: esses direitos só seriam atribuídos às mulheres com um determinado grau de ensino. Acreditavam os legisladores que só estas estariam fora da esfera de influência da Igreja Católica.²⁹

²⁹ Sérgio Sánchez Collantes, «Antecedentes del voto femenino en España: el republicanismo federal pactista y los derechos políticos de las mujeres (1868-1914)», *Historia Constitucional*, n.º 15 (2014): 451.

Imprensa feminina e feminista

Os periódicos femininos e feministas permitiram às mulheres exercerem uma cidadania activa e as suas mensagens chegavam mesmo àquelas que não sabiam ler nem escrever. Não podendo participar na elaboração das leis, às mulheres restava-lhes convencer os legisladores da justiça das suas aspirações. A escrita de artigos nos jornais foi um dos expedientes mais utilizados pelas mulheres portuguesas e espanholas (a par com a participação em conferências e, embora com menos regularidade, com a subscrição de petições).

Começaremos por falar da importância da imprensa destinada ao público exclusivamente feminino como veículo de doutrinação e de promoção do debate de ideias (mesmo das que eram consideradas impróprias do «belo sexo», como as relacionadas com os assuntos político-partidários) e de como esta permitiu que as mulheres se autoconsciencializassem do seu estatuto e ganhassem visibilidade, mas, sobretudo, voz no espaço público.

Analisaremos a imprensa feminina e feminista e os debates travados nas páginas destes jornais sobre o voto das mulheres. Deixámos de fora os jornais generalistas, sindicais e partidários, apesar de alguns terem entre os seus colaboradores mulheres com colunas de opinião regulares, nas quais discorriam sobre a questão feminina.

Os periódicos dirigidos ao público feminino apareceram no século XIX com diversos fins. De acordo com Perinat e Marrades,³⁰ estes jornais podem ser classificados em duas categorias:

1.^a – Aqueles que tinham como fim reforçar os estereótipos femininos vigentes na sociedade de Oitocentos, através da publicação de artigos que insistiam na importância das mulheres enquanto esposas, mães e donas de casa, afastando-as do espaço público, tradicionalmente masculino. Nestes, predominam os conselhos sobre como manter a harmonia no lar, a educação dos filhos, economia doméstica, cuidados de beleza ou as últimas tendências da moda e da decoração da casa;

2.^a – Os que tentavam doutrinar as mulheres nas novas ideias feministas e emancipadoras, reclamando um papel mais presente e activo do chamado sexo fraco na família, no mercado de trabalho e

³⁰ Adolfo Perinat e María Isabel Marrades, *Mujeres, prensa y sociedad en España. 1800-1939* (Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1980).

na vida política do país. Os textos versavam sobre a necessidade de alterar a legislação que mantinha as mulheres subordinadas à autoridade masculina, de uma maior aposta na educação feminina e na igualdade de direitos no mundo do trabalho e na política.

Para o nosso estudo, focámo-nos principalmente nesta segunda categoria, nos quais encontrámos diversos artigos escritos por homens e por mulheres não só sobre o sufrágio feminino, mas também sobre o direito de as mulheres poderem candidatar-se a lugares nos órgãos do poder central e regional/local. Tendo em conta a extensão do período cronológico e a diversidade de títulos, a nossa análise incide na imprensa que assumiu tratar de assuntos políticos e na qual a questão do sufrágio feminino foi abordado.

Século XIX: o desbravar do terreno nos periódicos femininos

Vários dos periódicos fundados na Península Ibérica no século XIX exclusivamente dedicados ao público feminino reflectiram sobre a relação das mulheres com a política, embora de uma forma muito moderada. Invocavam por vezes o exemplo de mulheres (rainhas, imperatrizes, etc.) que no passado tinham tido nas mãos o destino dos seus Estados e tinham conduzido os assuntos da governação com sucesso, mas não se referiram a questões como o direito de voto feminino ou a justiça de as mulheres assumirem cargos políticos nos regimes constitucionais. A relação das mulheres com a política não passava pela sua participação directa (isso afastá-las-ia das suas obrigações enquanto mães, esposas e donas de casa), mas indirecta, ou seja, pela influência que exerciam sobre os membros masculinos da família, esses, sim, os verdadeiros detentores dos cargos públicos.

Havia a crença de que as mulheres já interferiam na forma como esses cargos eram exercidos, apesar de não serem deputadas, ministras ou juízas. Enquanto esposas, eram influentes conselheiras dos maridos, pelo que a sua educação deveria ser uma prioridade. Como se perguntava na *Gaceta de las Mujeres*, «que influência vai exercer uma mulher desprovida de uma educação regular sobre o seu esposo que desempenha um alto cargo no Estado? Será uma influência caprichosa, temerária, imprudente».³¹

³¹ «La muger en sociedad», em *Gaceta de las Mujeres*, 21 de Setembro de 1845: 2.

Em 2 de Abril de 1871, foi lançado em Madrid *La Margarita* – *Album de las señoras católico-monárquicas*, assim intitulado em homenagem à princesa Margarida de Bourbon. No texto de apresentação, assinado pela redacção, transparece a ideia de que o novo periódico era favorável à participação das mulheres na política: «Neste ÁLBUM, que, seguramente, não rejeitarão nem os nossos adversários – que saberão respeitar porque se fará apreciar – aprenderão a fazer-nos justiça, e convencer-se-ão de que o que quereis ao ser políticas é cumprir a missão que Deus deu à mulher; isto é, curar as chagas que destroem a sociedade, enxugar as lágrimas que custam as lutas intestinas, cultivar o formoso ramo de oliveira, e construir o reino da paz, para que ao seu calor frutifiquem os grandes heroísmos, as santas virtudes, as honrosas acções.»³²

Os assuntos de natureza política foram presença assídua nas páginas do semanário, através de crónicas sobre as sessões parlamentares, biografias de deputados e senadores ou artigos sobre a instabilidade governativa. No entanto, e apesar de vários textos defenderem a participação das mulheres na vida política, não houve referências ao voto feminino (activo e passivo) e muito menos ao feminismo. O que perspassa em todos os números de *La Margarita*, que não escondeu a sua ligação ao partido carlista, é a apologia da mulher enquanto guardiã da moral católica na família e na sociedade, e defensora da pátria e da monarquia através da educação dos filhos e da influência que tinha sobre o marido.

Nas suas páginas apoiava-se que as mulheres *fossem* políticas, mas não que *fizessem* política. Ou seja, que interferissem nos assuntos públicos convencendo os homens – os verdadeiros políticos – a tomarem as melhores decisões e não através do voto ou do exercício de cargos políticos: «Não pretendemos que a mulher *faça* política; seria, além de inútil, ridículo, porque nada pode por si própria; mas temos a convicção de que deve compreendê-la para insuflar no ânimo dos homens que a rodeiam, o que segundo o seu coração e a razão seja melhor.»³³

Esta foi a opinião da generalidade das mulheres católicas e monárquicas e da Igreja Católica até ao fim da Primeira Guerra Mun-

³² «Nuestro pensamiento», em *La Margarita*, 2 de Abril de 1871: 2.

³³ Patrocinio de Biedma de Quadros, «La política de las mujeres», em *La Margarita*, 20 de Agosto de 1871: 162.

dial, altura em que houve uma mudança de posição. Mesmo entre as republicanas e as socialistas, até à segunda década do século xx, a maioria defendeu que as mulheres deviam interessar-se e reflectir sobre os assuntos de natureza política, mas deixar a sua execução para os homens.

A revista feminina *Or i Grana*, cujo subtítulo era *Setmanari autonomista per a la dona. Propulsor d'una Lliga Patriòtica de Dames*, foi outro exemplo de um periódico defensor destes ideais. Fundada em 6 de Outubro de 1906, em Barcelona, esta publicação tinha entre as suas colaboradoras nomes como Dolors Monserdá, Carmen Karr (1865-1943) e Maria Domènech de Cañellas. Embora assumisse claramente que tinha uma intenção política, a revista referia-se às mulheres como sendo «o descanso do guerreiro».³⁴ A mulher devia ser, antes de tudo o mais, «o anjo da família catalã». Votar «era próprio e exclusivo dos homens».³⁵

A par destes periódicos que não defendiam a participação das mulheres na política, existiram outros que desenvolveram verdadeiras campanhas a favor da sua efectiva participação nos assuntos públicos e do voto feminino activo e passivo. Se inicialmente esta missão esteve a cargo de algumas vozes isoladas, à medida que as ideias feministas foram conquistando espaço, a imprensa editada pelas organizações feministas passou a liderar o debate público.

Um dos primeiros títulos dedicados às mulheres que em Portugal assumiram abertamente que trataria de assuntos políticos foi a *Gazeta das Damas*, publicado em 1822. Ana Maria Costa Lopes refere que o periódico foi bem recebido, revelando «tanto o interesse das mulheres por estas matérias como os seus hábitos de pensar as coisas públicas e de agir empenhadamente na transformação das mentalidades e da situação social da época, pelo menos ao nível a que era possível a acção política de então».³⁶

No mesmo ano, foi publicado em Espanha o *Periódico de las Damas*, de existência efémera (saiu apenas entre Janeiro e Junho), devido à pouca receptividade. Nas suas páginas encontram-se artigos sobre a Constituição e o sistema político e relatos sobre os

³⁴ Isabel María Marrades, «Feminismo, Prensa y Sociedad en España», *Papers: Revista de Sociologia*, n.º 9 (1978): 125.

³⁵ *Or i Grana*, 10 de Novembro de 1906.

³⁶ Ana Maria Costa Lopes, *Imagens da Mulher na Imprensa Feminina de Oitocentos. Percursos de Modernidade*, s. l., Quimera Editores, 2005, 180.

trabalhos das Cortes. Dirigido essencialmente às mulheres das classes altas, o jornal defendia que a população feminina devia informar-se sobre os assuntos de natureza política (recorde-se que nessa altura as mulheres estavam proibidas de entrar nas galerias do parlamento).

Na década de 1860, surgiu um dos periódicos que em Portugal mais promoveram a discussão sobre o voto feminino, embora tenha tido uma existência também curta. Trata-se de *A Voz Feminina*, publicado entre Janeiro 1868 e Janeiro 1869 (em 1 de Julho de 1868 passou a intitular-se *O Progresso*), propriedade do casal Francisca e William Wood e que anunciava no seu cabeçalho ser um *Jornal Semanal, Literário e Noticioso exclusivamente colaborado por senhoras*. No número 2, publicado em 12 de Janeiro, alguém que se identifica apenas com a inicial «W.» pedia que o jornal apresentasse, em cada edição, «um resumo ou narração dos factos políticos, da semana decorrida, sem todavia se lhe associar o menor comentário».³⁷

Nas páginas deste periódico travaram-se verdadeiras batalhas pró e contra o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres. Na edição de 23 de Janeiro de 1869, Mariana A. D'Andrade manifestava-se contra o direito de as mulheres poderem eleger e serem eleitas, embora não duvidasse que se «algumas senhoras» fossem eleitas deputadas «seriam mais dignas representantes da nação e mais eloquentes advogadas do povo, do que certos deputados mudos que só servem de despesa ao estado; mas que importavam o amor da pátria e os dotes oratórios, se a voz da oradora não seria talvez escutada nas vastas abóbadas de S. Bento?!...».³⁸ A sua objecção à entrada das mulheres na vida política devia-se ao facto de elas deixarem de ter tempo para os assuntos do lar e da família, que deveriam ser a sua prioridade.

Antes do virar do século, há que não esquecer o magazine semanal *Ave Azul*, publicado em 1899 e 1900 por um outro casal, Beatriz Pinheiro (1878-1922) e Carlos de Lemos (1867-1954), a partir de Viseu, uma cidade bastante conservadora. Embora se apresentasse como uma revista de arte e crítica, nas suas páginas promoveu-se o debate sobre a emancipação das mulheres, inclusive no campo político.

³⁷ W., «Correspondência», em *A Voz Feminina*, 12 de Janeiro de 1869: 3.

³⁸ *O Progresso*, 23 de Janeiro de 1869: 2.

Em Espanha, surgiu em 1880 *La Mujer*, dirigido por Thèrèse Coudrai. Com o subtítulo *Defensor de los derechos de la mujer*, este foi um dos primeiros periódicos dirigidos ao público feminino a reivindicar explicitamente o direito de voto para as mulheres e a recusar a ideia de que elas deviam ficar confinadas ao espaço doméstico. O jornal alterou o nome duas vezes – primeiro, para *El Álbum del Bello Sexo*; depois, para *El Sacerdocio de la Mujer* –, mas manteve sempre o mesmo discurso em prol dos direitos das mulheres – incluindo os políticos – até à sua extinção, em 1886.³⁹

Três anos antes, tinha sido fundado, em Barcelona, *La Ilustración de la Mujer*, que promoveria uma campanha a favor do sufrágio feminino numa altura em que um grupo de mulheres de Maiorca tentava organizar o Congresso Nacional Feminino.⁴⁰ O encontro acabou por não se realizar, mas estavam dados os primeiros passos para que as sementes do feminismo começassem a brotar em Espanha.

Século XX: a época da imprensa militante

Todas as associações feministas tiveram o seu órgão oficial, através do qual divulgavam as actividades que promoviam, incentivavam o debate de ideias e tentavam conquistar mais homens e mulheres para a causa feminista.

Em Portugal, o primeiro periódico ligado a uma agremiação feminista foi *A Mulher e a Criança*, da LRMP, lançado em 1909 (em Agosto de 1911, passou a intitular-se *A Madrugada* e a ter como directora Maria Veleada). Desde o primeiro número, revelou-se apologista do sufrágio feminino, animando-se a cada proposta apresentada no parlamento para conceder o voto às mulheres e aproveitando cada derrota para lançar críticas aos políticos. Em Junho de 1912, depois de recusada a proposta do deputado Artur Costa, do Partido Democrático, lia-se naquele jornal: «A vergonha não é para nós – mulheres; mas para os políticos portugueses, que deveriam ir tomar lições de democracia à livre China,⁴¹ cuja república se implantou

³⁹ Luz Sanfeliu, «Del laicismo al sufragismo: Marcos conceptuales y estrategias de actuación del feminismo republicano entre los siglos XIX e XX», *Pasado y Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, n.º 7 (2008): 61.

⁴⁰ Garrido González, *Historia de las mujeres...*, 486.

⁴¹ Desconhecemos em que fonte se baseou o/a autor/a do artigo. A República da China foi instaurada em 1911. O voto foi atribuído às mulheres a nível provincial

muito depois da nossa, e já concedeu às suas mulheres o direito do sufrágio.»⁴²

Em Maio de 1911, com a fundação da APF, surgiram dois outros jornais: *A Mulher Portuguesa* (1912-1913) e *A Semeadora* (1915-1918). Assumiam-se defensores dos «ideais de progresso social, económico e político da mulher»: «Não se trata de trocar o poderio social do homem pelo poderio da mulher; trata-se unicamente de instituir o poderio humano, isto é, a participação tanto do homem como da mulher em todos os campos de actividade, conforme as aptidões intelectuais de cada indivíduo.»⁴³

Seria o órgão oficial do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (CNMP) a manter por mais tempo na agenda pública e política a questão do sufrágio feminino. Editado entre 1914 e 1947, assumiu primeiro o título de *Boletim Oficial do CNMP*. Em 1917, o nome foi alterado para *Alma Feminina* e, em 1946, passou a designar-se *A Mulher*. A partir dos anos 1920, com o enfraquecimento das actividades da LRMP e da APF, foi o CNMP que assumiu a luta pela atribuição do voto às mulheres, multiplicando-se os artigos a favor desse direito e chamando a atenção para as conquistas que as sufragistas iam alcançando noutros países.

Em Espanha, como refere Concha Fagoaga, a inexistência de associações sufragistas até à segunda década do século xx colocou em relevo a posição individual de várias mulheres, que através da escrita de artigos na imprensa esgrimiram argumentos a favor do voto feminino⁴⁴ (o mesmo aconteceu em Portugal até ao início da primeira década do século xx). Uma das figuras que mais se destacaram foi Carmen de Burgos (1867-1932), que no diário *El Heraldo de Madrid* se ocupou diversas vezes das problemáticas ligadas à questão feminina e do progresso do movimento feminista internacional. Embora inicialmente tenha tido algumas reticências quanto à utilidade do voto feminino, Carmen de Burgos acabou por tor-

na década de 20 (Hunan, Zhejiang e Guangdong em 1921 e Sichuan em 1923) e a nível nacional em 1936. Cf. Louise Edwards, «Opposition to Women's Suffrage in China: Confronting Modernity in Governance», em *Women in China: The Republican Period on Historical Perspective*, Mechthild Leutner e Nicola Spakowski, eds., (Muenster: LIT, 2005) 107-182.

⁴² *A Madrugada*, 30 de Junho de 1912: 3.

⁴³ «Orientação e fins da nossa revista», em *A Mulher Portuguesa*, Junho de 1912: 1.

⁴⁴ Fagoaga, *La voz y el voto...*, 115.

nar-se uma das suas maiores defensoras, talvez influenciada pelas sufragistas portuguesas, com quem mantinha contactos regulares e estreitos.

Em 19 de Outubro de 1907, Carmen de Burgos lançou nas páginas do *Heraldo de Madrid* um inquérito com três perguntas para aferir a posição das/os leitoras/es sobre o tema: 1.^a – Deveria o voto feminino ser aprovado? 2.^a – Se sim, de forma universal ou restrita? 3.^a – A mulher eleitora deveria também poder ser elegível?

Dos milhares de respostas recebidas, 30 640 foram contra o sufrágio feminino e 20 025 a favor, e 9 500 rejeitavam a ideia de as mulheres serem eleitas. Os resultados desiludiram a escritora, que vaticinou a derrota moral do sufrágio feminino.⁴⁵

Em 1920, nas páginas do mesmo jornal, Carmen de Burgos promoveu um outro inquérito, cujos resultados foram substancialmente diferentes, prova de que «a causa feminina ganhava terreno, e que muitos tinham mudado de opinião».⁴⁶

A imprensa militante era a forma mais fácil e rápida de espalhar os ideais das associações feministas e de chegar a mais potenciais associadas. Todas as agremiações tiveram no seu projecto inicial o lançamento de uma publicação, embora a sua periodicidade e o número de páginas dependesse muito das verbas que conseguissem angariar. Nem sempre os grupos feministas tinham dinheiro suficiente para publicar um boletim ou uma revista com a regularidade e o tamanho desejados, e alguns projectos acabaram por ser bastante efémeros. Foi o caso da revista *Feminal*,⁴⁷ relançada em 1925 pela Acção Feminina sob a direcção de Carmen Karr. Nas suas páginas, defenderam-se reformas legislativas que acabassem com a discriminação das mulheres e promoveram-se as mulheres que desempenhavam cargos públicos. No entanto, são conhecidos apenas dois números.

Outros projectos jornalísticos tiveram uma existência mais longa. *La Voz de la Mujer*, da Associação Nacional de Mulheres Espanholas (ANME), dirigido por Celsia Regis (pseudónimo de

⁴⁵ Juan Aguilera Sastre e Isabel Lizarraga Vizcarra, *De Madrid a Ginebra. El feminismo español y el VIII Congreso de la Alianza Internacional para el Sufragio de la Mujer* (Barcelona: Icaria – Género y Sociedad, 2010), 99-100.

⁴⁶ Carmen de Burgos, *La Mujer Moderna y sus Derechos* (Madrid: Editorial Biblioteca Nova, 2007), 276.

⁴⁷ A revista *Feminal* foi primeiro publicada por Carmen Karr entre 1907 e 1917, ano em que encerra, devido a dificuldades financeiras.

Carmen Gonzalez Bravo), foi publicado entre 1917 e 1931; *Mundo Femenino*, órgão oficial do Conselho Supremo Feminista de Espanha, saiu entre 1921 e 1936. Trata-se de dois periódicos que atravessaram o período da ditadura de Primo de Rivera e da instauração da Segunda República, dois momentos históricos na luta pelo voto feminino em Espanha.

As associações sufragistas

As primeiras associações marcadamente sufragistas surgiram na Península Ibérica apenas no século XX, quando no resto da Europa, nos EUA e em vários países latino-americanos havia muito que as mulheres tinham fundado organizações para a defesa dos seus direitos políticos.

O feminismo sufragista apareceu em Portugal associado ao PRP, muito por causa dos laços familiares que uniam várias das militantes à elite política republicana. Esta relação quase umbilical foi alvo de crítica por parte de algumas feministas estrangeiras, que não compreendiam «que interesse tinham as mulheres portuguesas em formar uma liga política se era certo, se em toda a parte se sabia bem, que os direitos das mulheres nada têm com as formas de governo e que na monarquia como na república elas se podiam reivindicar...». ⁴⁸

Em Espanha, não existiu uma ligação familiar tão estreita entre as feministas e os homens do(s) regime(s), embora várias associações de mulheres tenham surgido também ligadas a partidos políticos.

Como referimos, as associações sufragistas portuguesas e espanholas adoptaram estratégias de reivindicação muito mais moderadas quando comparadas com as suas congéneres inglesas e americanas. A exigência de direitos políticos foi feita principalmente através da escrita de artigos na imprensa e da entrega de petições (o que actualmente se designa por abaixo-assinados) aos órgãos do poder político.

⁴⁸ *Apud* João Esteves, «O movimento sufragista em Portugal na 1.ª metade do século XX (1896-1947)», em *A Mulher na História: Actas dos Colóquios sobre a Temática da Mulher – 1999/2000*, 239-154 (Moita: Câmara Municipal da Moita, 2001), 37.

Em Portugal, o direito de petição foi amplamente debatido durante a Monarquia Constitucional. Chegou a ser discutido se as mulheres deveriam poder subscrevê-las, visto não serem detentoras de direitos políticos e a assinatura de uma petição ser, em si, um acto político. Temia-se, por um lado, que esse acto não resultasse de uma vontade própria, mas fosse exercido sob influência de terceiros, e, por outro, que este fosse o primeiro passo para o reconhecimento das mulheres enquanto cidadãs de plenos direitos, o que conduziria inevitavelmente à legalização do sufrágio feminino.

As representações endereçadas aos órgãos do poder político visando assuntos exclusivamente relacionados com a condição feminina datam, em Portugal, do período republicano. Este foi um dos instrumentos aos quais recorreram as associações feministas para exigirem dos novos dirigentes políticos o cumprimento das suas promessas, entre as quais se encontrava a aprovação do direito de voto. No entanto, em vez de promoverem uma recolha em massa de assinaturas de homens e de mulheres, o que daria força às suas reclamações, estas organizações limitavam-se a incluir a assinatura das suas dirigentes.⁴⁹

Apesar das diversas acções promovidas pelas associações feministas em prol do fim das desigualdades entre os dois sexos, havia a consciência de que, para o movimento feminista crescer e fortalecer-se, era necessária uma maior união entre aqueles que nele militavam e uma postura mais aguerrida.

Década de 1910: os anos de ouro do sufrágio português

No século XIX, não podemos deixar de relevar o papel que o movimento pacifista teve na difusão do feminismo em Portugal e, em particular, na defesa pública do voto das mulheres. A Liga Portuguesa da Paz (LPP), fundada em 1899 por Alice Pestana (1860-1929), assumiu-se como a primeira agremiação sufragista portuguesa. Este foi um dos raros colectivos que congregaram mulheres de diversas facções políticas. Uma vez instaurada a República, monárquicas e republicanas jamais voltarão a unir-se. Nem mesmo durante a participação de Por-

⁴⁹ Diego Palacios Cerezales, «Assinem assinem, que a alma não tem sexo! Petição colectiva e cidadania feminina no Portugal Constitucional (1820-1910)», *Análise Social*, 205, XLVII, 4.º (2012): 760.

tugal na Primeira Guerra Mundial, período durante o qual tanto umas como outras fundaram associações para confortar moral e materialmente os militares e as suas famílias e lançaram iniciativas semelhantes, como a Festa da Flor e as Madrinhas/Afilhados de Guerra.

Entre as associadas da LPP encontramos nomes como os de Adelaide Cabete, Albertina Paraíso (1864-1954), Carolina Beatriz Ângelo e Beatriz Pinheiro, que após o Regicídio, em 1908, vão surgir cada vez mais ligadas ao emergente movimento feminista português. Na LPP, começaram a debater-se as primeiras ideias emancipadoras. Em 1906, com a criação de uma «secção feminista» (e não «feminina»), há a tentativa de associar-se o ideal pacifista ao feminismo. Defendia-se que as mulheres deveriam poder eleger e ser eleitas para assim também poderem decidir sobre a paz e a guerra, e contribuir para o desarmamento internacional. Não sendo uma associação sufragista na sua essência, a Liga associou-se, desta forma, à luta pela aprovação do voto feminino.

No ano seguinte, nasceu pelas mãos de Ana de Castro Osório o Grupo Português de Estudos Feministas, que, apesar de ter tido uma duração curta, se apresentou com um projecto bastante ambicioso. Foi fundado no período áureo da campanha republicana contra a Monarquia e tinha como missão explicar às mulheres portuguesas o significado da palavra «feminista» e defender os seus direitos cívicos e políticos.

A LRMP foi a primeira associação a assumir a luta pelo sufrágio feminino (embora restrito) como uma das suas principais bandeiras, sobretudo após a instauração da República. Fundada em 1908 e apadrinhada pelo deputado republicano António José de Almeida (1866-1929), Bernardino Machado, membro do Directório do PRP, e Magalhães Lima (1850-1928), grão-mestre do GOLU, a LRMP tinha como fim «orientar, educar e instruir, nos princípios democráticos a mulher portuguesa, como mãe de família, esposa, filha, educadora, tornando-a um indivíduo autónomo e consciente».⁵⁰ Nos seus estatutos, não há qualquer referência à luta pelo direito de voto das mulheres, mas existia no seu seio uma comissão de propaganda sufragista, e a questão do voto seria uma das principais fontes de tensão interna nos primeiros anos de existência.

⁵⁰ «Estatutos da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas», em *A Mulher e a Criança*, Abril de 1911: 11.

Cerca de três semanas depois da implantação do regime republicano, em 27 de Outubro de 1910, a Liga entregou um abaixo-assinado ao governo provisório pedindo o voto para a mulher «comerciante, industrial, empregada pública, administradora de fortuna própria ou alheia, diplomada com qualquer curso científico ou literário, escritora»⁵¹ e o direito de estas poderem também candidatar-se a cargos municipais. Apesar de considerarem «de toda a justiça» a aprovação do sufrágio universal o «mais depressa possível», e que era «injusto» negar-se o voto à mulher «a pretexto de que é ignorante», as subscritoras diziam não querer «entravar o governo da República»,⁵² pelo que, nesta fase inicial, se contentavam com o sufrágio feminino restrito.

Em Fevereiro do ano seguinte, quando se debatia na Câmara dos Deputados o primeiro código eleitoral da República, a LRMP entregou uma segunda petição⁵³ ao governo provisório, chefiado por Teófilo Braga (1843-1924), solicitando o voto para as mulheres que contribuíssem para a colectividade com o dinheiro dos seus impostos directos, que exercessem uma profissão científica ou literária ou que fossem moral ou economicamente independentes, e o direito de poderem ser eleitas para as comissões pedagógicas de higiene e assistência e para as juntas paroquiais e municipais. As sufragistas acreditavam que o PRP iria honrar os compromissos com elas assumidos, nomeadamente no manifesto-programa aprovado em 1891, que previa a aprovação do sufrágio universal.

Embora a Lei Eleitoral entretanto aprovada não contemplasse expressamente o voto feminino, não incluía as mulheres na categoria de não eleitores. Esse vazio legal foi aproveitado por Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo (duas das maiores defensoras do voto feminino restrito) para requererem a inscrição dos seus nomes no recenseamento para a eleição da Assembleia Constituinte, que se realizou em 28 de Maio desse ano, como veremos.

Apesar de ter sido uma das principais bandeiras da LRMP, a questão do sufrágio (a par com a do livre-pensamento) gerou for-

⁵¹ *Idem*, Dezembro de 1910: 8.

⁵² «Estatutos da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas», em *A Mulher e a Criança*, Abril de 1911: 11.

⁵³ A petição, entregue no dia 3 de Fevereiro, foi subscrita por Adelaide da Cunha Barradas, Ana de Castro Osório, Carolina Beatriz Ângelo, Constança Dias, Joana de Almeida Nogueira, Maria Laura Monteiro Torres, Rita Dantas Machado e Virgínia da Fonseca.

tes tensões no seio da agremiação. Um grupo de sócias, com Maria Veleda à cabeça, defendia que fosse exigido o direito de voto para todas as mulheres. «O voto concedido apenas a certas e determinadas mulheres não poderá ser favorável ao progresso da República. Muitas dessas mulheres que pretendem distinguir são exactamente as que, ainda possuídas do espírito reaccionário, se converterão nas mãos dos inimigos da República em armas poderosas para a sua arma de retrocesso», vaticinava Maria Veleda. Para ela, pedir o voto apenas para as mulheres das classes média e alta era sancionar a discriminação de todas as outras mulheres só por pertencerem a um grupo socioeconómico mais baixo, o que era incompatível com os princípios feministas.⁵⁴

A posição da comissão de propaganda sufragista da LRMP era outra. Considerava que «o voto concedido desta forma não é um princípio desigual e aristocrático, como se quer fazer acreditar, mas sim um incentivo para que a mulher trabalhe por se tornar um ser autónomo e liberto, tendo então direito a usar dessa prerrogativa com toda a consciência».⁵⁵

Esta divergência acabou por provocar a cisão da Liga. Em Abril de 1911, Ana de Castro Osório, Carolina Beatriz Ângelo, Rita Dantas Machado, Maria Laura Monteiro Torres e Maria Irene Zuzarte saíram para fundar, no mês seguinte, a APF,⁵⁶ a primeira a assumir-se claramente sufragista. De entre os fins plasmados nos seus Estatutos estavam a «propaganda sufragista», considerada a «base do feminismo ou humanismo». «[...] desde que a mulher esteja afastada da questão social e política os seus direitos serão sempre esquecidos», defendiam.⁵⁷

A nova associação teve uma postura mais elitista do que a LRMP, aceitando como sócias apenas mulheres, portuguesas ou estrangeiras, que soubessem ler e escrever. Além de afastar do seu projecto a maioria da população feminina, também excluía os homens, passando a mensagem de que as questões de que tratava não lhes dizia respeito, apesar de os Estatutos falarem em «humanismo».

⁵⁴ Maria Veleda, «O voto às mulheres portuguesas», em *A Mulher e a Criança*, ano II, n.º 19, Dezembro de 1910: 1.

⁵⁵ *A Mulher e a Criança*, Janeiro de 1911: 12.

⁵⁶ Também mencionada na imprensa como Liga Feminista ou Liga Sufragista das Mulheres Portuguesas.

⁵⁷ Mariano, *As Mulheres...*, 203.

Quanto ao sufrágio feminino, a APF defendia que fosse autorizado apenas às mulheres que soubessem ler e escrever. Na petição⁵⁸ entregue em Julho à Assembleia Nacional Constituinte explicava-se que essa restrição incentivaria mais mulheres a frequentarem a escola. Quatro anos depois, o pedido foi reforçado. Em 10 de Agosto de 1915, a APF entregou um novo abaixo-assinado ao parlamento e ao governo a reclamar direitos políticos para as mulheres. Propunha-se que fosse primeiro aprovado o direito de as mulheres se candidatarem a cargos públicos e só depois o de votarem por considerarem que seria «mais fácil encontrar uma mulher que se distinga, do que criar o grande eleitorado».⁵⁹

Com excepção do voto de Carolina Beatriz Ângelo, em Maio de 1911, as actividades das duas associações pouca expressão tiveram na sociedade portuguesa, mesmo entre a população feminina. Em 1912, na sessão de 2 de Julho, o senador João de Freitas referia que em Portugal não havia um verdadeiro movimento sufragista: «[...] a mulher portuguesa não reclama de modo algum a concessão do direito de voto, como significando uma corrente considerável da opinião. Qualquer petição da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, por muito respeito e consideração que me mereça essa instituição ou colectividade, relevantes que hajam sido os serviços prestados no tempo da propaganda, no sentido de difundir entre a população feminina a ideia republicana, devo consignar que essa instituição reúne apenas alguns centos de mulheres portuguesas; mas a enorme, a extraordinária massa da população feminina de Portugal é indiferente às reivindicações, que essa colectividade tem dirigido aos poderes públicos».⁶⁰

Em Março de 1914, por proposta de Adelaide Cabete, foi fundado, durante a quinta assembleia quinquenal do Conselho Internacional de Mulheres, o CNMP, a associação feminina portuguesa com mais tempo de existência até aos dias de hoje. Esteve em actividade contínua até 1947, ano que o Estado Novo a encerrou. Nos Estatutos aprovados em 27 de Abril de 1914 era explicado que a associação

⁵⁸ Petição subscrita por Carolina Beatriz Ângelo, Ana de Castro Osório, Joana de Almeida Nogueira Maria Irene Zuzarte, Maria Laura Monteiro Torres e Rita Dantas Machado.

⁵⁹ João Esteves, «Da esperança à deceção: a ilusão do sufrágio feminino na revolução republicana portuguesa de 1910», *História Constitucional*, n.º 15 (2014): 503.

⁶⁰ *Diário do Senado*, 2 de Julho de 1912: 8.

visava «defender tudo o que diga respeito ao melhoramento das condições materiais e morais da mulher, especialmente a proletária». ⁶¹ Não há qualquer referência aos direitos políticos das mulheres, mas a partir de 1918, com o enfraquecimento do activismo da LRMP e da APF, a luta pelo voto feminino é assumida pelo CNMP. Ao contrário das anteriores associações, conseguiu congregar mulheres dos vários estratos sociais, embora as católicas e as monárquicas se mantivessem afastadas.

Em 1922, foi criada a Comissão do Sufrágio, demonstrando a importância dos direitos políticos das mulheres para o CNMP. Inicialmente presidida por Fábila Ochôa Arez, era composta por Adelaide de Carvalho, Persiana da Silva e Angélica Porto. A sua actividade terminou em 1934, por ter sido atribuído o voto activo e passivo às mulheres, embora restrito.

Foi também da responsabilidade do CNMP a organização dos dois únicos congressos feministas realizados em Portugal no século XX, em 1924 e 1928 (este último, já na Ditadura Militar), ambos com uma grande participação de homens e de mulheres. A questão do sufrágio feminino esteve em cima da mesa, mas no I Congresso Feminista e da Educação, o debate ficou marcado pela recusa de duas comunicações que abordavam o assunto. A organização considerou que as teses se referiam às mulheres em termos injuriosos. Os autores, Calado Rodrigues e Boavida Portugal, defendiam que «o ambiente de paz, de serenidade, de ordem e de disciplina» ⁶² dos lares ficaria ameaçado se as mulheres se dedicassem à política.

Durante a sua existência, o CNMP tentou federar o maior número possível de associações femininas, não obrigatoriamente feministas. Tendo como foco principal da sua acção a luta pela melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, o CNMP foi claramente uma associação feminista e sufragista. A partir dos anos 1920, contou com uma nova geração de mulheres, mais instruídas e bem preparadas para as lutas que as esperavam, aproveitando o caminho aberto pelas suas antecessoras. A mudança de regime – Ditadura Militar (1926) e Estado Novo (1933) – entrou-lhes a viagem rumo à sua total emancipação, ao introduzir alterações profundas no ordenamento jurídico português

⁶¹ Mariano, *As Mulheres...*, 217.

⁶² *Idem, ibidem.*:165.

e ao defender o regresso das mulheres ao lar, mas atribuiu-lhes finalmente direitos políticos.

Em Portugal, ao contrário do que sucedeu em Espanha, não terão existido associações católicas femininas defensoras dos direitos políticos das mulheres. Estas agremiações ocupavam-se essencialmente da melhoria das condições económicas e sociais da população feminina mais desprotegida. Faltam-nos fontes e estudos sobre a posição da Igreja Católica portuguesa e das mulheres católicas acerca do direito de voto feminino e da participação das mulheres na vida política.

Anos 1920: o despertar do sufrágismo em Espanha

Em Espanha, as associações feministas só começaram a mobilizar-se em força pelo direito de voto das mulheres depois do fim da Primeira Guerra Mundial, muito impulsionadas pelo facto de diversos países começarem a aprovar o sufrágio feminino.

A primeira a surgir terá sido a Liga Espanhola para o Progresso da Mulher (LEPM), fundada em Abril de 1918 em Valência. Logo em 5 de Novembro, a associação exigiu ao congresso e ao senado a eliminação de todos os artigos do Código Civil que colocassem as mulheres numa situação de inferioridade. Cinco meses depois, lançou o *Chamamento das mulheres aos democratas espanhóis* para que estes respondessem positivamente às suas aspirações, nomeadamente no campo político. A LEPM exigia o voto feminino sem quaisquer restrições, por uma questão de «solidariedade» para com as mulheres de outros países e pelo «seu próprio interesse». Só a universalidade do sufrágio permitiria às mulheres alcançarem a plenitude dos seus direitos.⁶³ Nesse sentido, em Fevereiro de 1920,⁶⁴ entregou no Congresso mais uma petição a exigir o voto feminino incondicional.

A Cruzada das Mulheres Espanholas (CME), criada em 20 de Junho de 1920 por Carmen de Burgos, foi a primeira associação feminista assumidamente sufragista. Inspirada pelo projecto da Cruzada das Mulheres Portuguesas, teve entre as suas fundadoras Concep-

⁶³ Juan Aguilera Sastre e Lizarraga Vizcarra, *De Madrid a Ginebra...*, 120.

⁶⁴ Uma das primeiras petições da autoria de uma mulher reivindicando direitos políticos terá sido dirigida ao parlamento por Ángeles Lopes de Ayala em 1913. Cf. Sanfeliu, «Del laicismo...»: 72.

ción Alexandre (1821-1952), presidente da União de Mulheres de Espanha; a marquesa de Ter (1864-1936), presidente do Conselho Nacional de Mulheres; Magdalena Santiago Fuentes (1873-1922), Josefa Barrera e Carmen Blanco.⁶⁵

Embora inicialmente Carmen de Burgos tenha tido algumas dúvidas quanto à importância do direito de voto para as mulheres, em 1927, no seu livro *La Mujer Moderna y sus Derechos*, escreveria: «O sufrágio feminino ainda não faz parte de todos os programas feministas. Há sociedades que se abstêm de o pedir porque equivocadamente o crêem de um interesse secundário, seja porque têm medo de estar em oposição aos que aplaudem o *feminismo sensato* [itálico no original], que só pede protecção para a mulher. [...] Mas as mulheres cultas de todos os países compreenderam que o boletim de voto é uma arma e que se não têm o direito de sufrágio não obterão facilmente dos parlamentos as reformas que exigem! As mulheres que se interessam por questões de moralidade, de higiene, de educação e de pacifismo, sabem bem que precisam de reclamar o sufrágio, não por puro orgulho, mas para terem meios de trabalho para melhorar o futuro.»⁶⁶

Em 31 de Maio de 1921, a CME e a Liga Internacional das Mulheres Ibéricas e Hispano-Americanas entregaram no Congresso e no Senado uma petição com milhares de assinaturas a reivindicar para as mulheres os mesmos direitos cívicos e políticos atribuídos aos homens. O pedido estava em consonância com as conclusões do VIII Congresso da Aliança Internacional para o Sufrágio das Mulheres, que se tinha realizado entre 6 e 12 de Junho do ano anterior em Genebra, na Suíça. Uma versão reduzida foi distribuída por grupos de mulheres nas ruas junto às Cortes, naquele que Carmen de Burgos considera ser o primeiro acto público das sufragistas espanholas.⁶⁷ No dia seguinte, um grupo de sócias da CME foi recebida pelo presidente do senado, Sánchez de Toca (1852-1942), tendo saído «satisfeitas» da reunião pelo bom acolhimento das suas pretensões.⁶⁸

⁶⁵ Concepción Núñez Rey, *Carmen de Burgos – Colombine – en la edad de Plata de la Literatura española* (Sevilha: Fundación José Maria Lara, 2005), 488.

⁶⁶ Burgos, *La Mujer Moderna...*, 271-271.

⁶⁷ Burgos, *La Mujer Moderna...*, 286.

⁶⁸ «Cruzada de Mujeres Españolas, em *El Heraldo de Madrid*, 1 de Junho de 1921: 4.

A luta pelo sufrágio feminino seria, porém, encabeçada pela ANME, principalmente depois de a presidência ter sido assumida por Benita Asas Manterola (1873-1968) em 1924. Fundada em 20 de Outubro de 1918 por María Espinosa de los Monteros (1875-1946), a ANME foi a mais importante organização feminista de Espanha, e congregou mulheres provenientes do liberalismo progressivo e do reformismo católico, uma união que nunca aconteceu nas organizações feministas portuguesas. O seu programa reivindicava aos poderes políticos, além de outras medidas, a reforma dos códigos civil e penal, o acesso das mulheres a todos os níveis de ensino e às profissões liberais e cargos públicos, e a aprovação do sufrágio feminino.

Aquando do debate do voto das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte, em 1931, a ANME lançou um repto público aos deputados:

As mulheres espanholas esperam receber dos deputados da República a sua primeira lição de ética política, ao vê-los manter as leis que votaram no Parlamento, concedendo o direito de sufrágio em igualdade de condições que ao varão.

Deputados! Sedê consequentes! Não malogreis a esperança das mulheres republicanas que esperam ansiosas servir a República com pleno sentido de responsabilidade. Não desprezeis o seu concurso leal!⁶⁹

Nesse mesmo ano, foi fundada em Barcelona a Acção Feminina, liderada por Carmen Karr, para defender os interesses morais, sociais e políticos das mulheres. À semelhança da ANME, tentou congregar mulheres de diversas famílias político-filosóficas.

Em Março de 1919, apenas cinco meses depois da criação da ANME, foi fundada pelo cardeal Primado Guisasola (1852-1920) a Acção Católica das Mulheres (ACM), aquela que assumirá com maior destaque o combate ao feminismo laico e a-confessional. Apresentava-se como uma associação religiosa, patriótica e social, cuja missão era a defesa dos interesses morais, jurídicos, económicos e religiosos das mulheres espanholas. Teve como sua primeira presidente Carmen Fernández de Córdoba, condessa de Gavia.

⁶⁹ Clara Campoamor, *El voto femenino y yo. Mi pecado mortal* (Madrid: Horas y Horas, la Editorial, 2010), 150-151.

Desde o início do século xx, a Igreja Católica procurava reforçar a sua influência junto da população feminina. Primeiro, para evitar a propagação das ideias socialistas entre as mulheres trabalhadoras, fundando sindicatos católicos femininos; mais tarde, para travar o avanço do feminismo progressista, criando associações como a ACM.

A proliferação de grupos femininos ligados aos sectores liberais da sociedade começava a ser considerado uma ameaça pela Igreja Católica. A tomada de consciência de que o movimento feminista estava a crescer em Espanha levou a que a hierarquia da Igreja Católica se preocupasse também com os direitos das mulheres, incluindo os políticos. A esta mudança não terá sido alheia a decisão do papa Bento XV, que em 1919 levantou a proibição de as/os católicas/os participarem de forma activa na política, dando o seu aval, de forma velada, ao voto feminino.

Quando Primo de Rivera concedeu às mulheres o direito de voto (restrito) em eleições municipais e a possibilidade de ocuparem cargos na administração local, com a promulgação do Estatuto Municipal em 1924, a ACM prontamente se preocupou em preparar as mulheres para as suas novas responsabilidades. Criou uma secção municipal, coordenada por Teresa Luzzatti, com o fim de organizar conferências e sessões de estudo que permitissem às mulheres familiarizarem-se com esse novo mundo.⁷⁰ Nos anos finais da ditadura de Primo de Rivera, a ACM contava com mais de 100 000 associadas.⁷¹

Uma das vozes do feminismo católico que mais defenderam o voto das mulheres, embora limitado, foi Juana Salas de Jiménez. No livro *Feminismo de ayer, el de hoy... el de mañana*, publicado em 1925, explicava que seria «perigosíssimo» conceder o voto a todas as mulheres, pois o sufrágio universal estava «desprestigiado em todo o lado». O mais sensato, defendia, era dá-lo apenas às mulheres cabeça de casal ou, quando muito, às que tivessem 25 ou mais anos de idade e um curso universitário, pois logo as mulheres aprenderiam «o manejo dessa arma tão poderosa e tão desamparada por aqueles que a têm».⁷²

⁷⁰ Blasco Herranz, *Paradojas de la ortodoxia...*, 149.

⁷¹ Durán y Lalaguna, *El voto femenino...*, 18.

⁷² Juana Salas de Jiménez, *El feminismo de ayer, el de hoy... el de mañana* (Saraçoça: Tipografía E. Berdejo Casañal, 1925), 43.

Com a instauração da Segunda República, o associativismo feminino espanhol ganhou um novo alento, sobretudo entre as mulheres conotadas com a ala mais liberal. Num curto período de tempo, surgiram diversas agremiações (Ateneu Feminino Magerit, Agrupamento Feminino Republicano, Conselho Supremo Feminista de Espanha, União Republicana Feminina, Associação Feminina de Educação Cívica, União do Feminismo Espanhol, Associação Feminina de Renovação Espanhola, Junta de Damas da União Ibero-Americana, Acção Feminina Tradicionalista, Associação Feminina de Acção Nacional, as Margaridas ou a Secção Feminina da FET e JONS), algumas das quais vão ter um papel importante na promoção da cidadania política entre as mulheres.

Como em Portugal, este novo dinamismo deveu-se às alterações introduzidas no ordenamento jurídico espanhol e, sobretudo, à adesão de jovens com um maior grau de instrução e de autonomia financeira, que beneficiaram do caminho trilhado pela primeira geração de feministas.

Com o anúncio da data das eleições gerais, as organizações feministas multiplicaram-se em sessões de esclarecimento e de propaganda no sentido de mobilizar as mulheres a participarem em massa no plebiscito. Mesmo aquelas que não tinham considerado o sufrágio feminino uma prioridade, como a ACM, convocaram as suas associadas para que, por meio de palestras e de artigos na imprensa, apelassem ao voto nos partidos conservadores. Segundo Concha Fagoaga, nesta fase inicial da Segunda República, os grupos confessionais eram aqueles que contavam com mais militantes femininas, o que também terá tido influência nos resultados eleitorais em 1933.⁷³

Estas associações lembravam que o voto das mulheres católicas era importante para a defesa da religião cristã e do modelo tradicional de família (que o Estado republicano e laico estava a colocar em perigo) e solicitavam a sua participação nas secções femininas dos partidos políticos de direita. A própria hierarquia da Igreja Católica reforçou o apoio à ACM para travar a difusão das novas ideias sobre o papel que as mulheres deviam ocupar na família e na sociedade nesta nova Espanha.

⁷³ Fagoaga, *La voz...*, 179.

Irmandade ibérica

As feministas portuguesas e espanholas começaram a estreitar laços a partir do final do século XIX, numa altura em que o movimento em defesa dos direitos das mulheres tinha ainda pouca expressão na Península Ibérica. Trocavam correspondência, visitavam-se e participavam em conferências organizadas em ambos os lados da fronteira. Estes contactos regulares deveram-se muito à proximidade geográfica e à partilha da mesma herança cultural.

Ana de Castro Osório manteve contactos estritos com Carmen de Burgos e Seguí (mais conhecida pelo pseudónimo de *Colombine*), que em 1920 foi iniciada na Maçonaria portuguesa, integrando a Loja Carolina Ângelo do GOLU. O historiador João Esteves considera que talvez por influência da jornalista e escritora espanhola, Ana de Castro Osório e Elzira Dantas Machado tenham pertencido à Liga Internacional de Mulheres Ibéricas e Hispano-Americanas,⁷⁴ uma associação fundada pela mexicana Elena Arizmendi (1884-1949) com o fim de reunir as organizações e as personalidades que nos países ibero-americanos promoviam o feminismo. A sede da associação era em Madrid, mas existiam comités em diversos países, incluindo Portugal.

Carmen de Burgos terá sido a feminista espanhola que mais contactos manteve com personalidades portuguesas, especialmente associadas ao republicanismo, à Maçonaria e ao feminismo. No Verão de 1915, passou uma temporada em Portugal com a filha. Aproveitou para visitar algumas zonas do país e falar com figuras destacadas do republicanismo e do feminismo portugueses. As entrevistas que realizou foram publicadas no jornal *El Heraldo de Madrid*, com o qual colaborava havia vários anos.

O mesmo sucedeu quatro anos depois, quando regressou a Portugal, mas agora na companhia do marido. Com as suas crónicas, a escritora deu a conhecer a Espanha as mudanças políticas, económicas e sociais introduzidas em Portugal após a instauração da República, e os avanços que as ideias feministas iam registando, destacando sobretudo o trabalho de Ana de Castro Osório, de quem era grande amiga.

Em 1919, foi convidada pelo jornal *O Mundo* para escrever uma crónica semanal sobre a vida política e cultural em Espanha – «Coisas de Espanha. Crónicas de Colombine» –, uma colaboração que

⁷⁴ Castro, Esteves e Monteiro, *As Mulheres e a...*, 165.

durou dois anos. Como refere Concepción Núñez Rey, «completava-se assim o significado de Carmen como ponte entre os dois países, entre as suas culturas, ou como uma janela através da qual se podiam ver com respeito e cordialidade espanhóis e portugueses. Na realidade, ela funcionou como ponto de encontro de um universo de ideias partilhadas».⁷⁵

Carmen de Burgos fez parte da Academia das Ciências de Lisboa, foi agraciada com a Comenda da Ordem de Santiago da Espada por decreto de 12 de Agosto de 1919 e, em 1920, foi responsável por um curso sobre Literatura Espanhola Antiga e Moderna na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Olga de Moraes Sarmiento conviveu também com Carmen de Burgos e Seguí e com Concepción Gimeno Flanquer (1850-1919), dando disso conta numa conferência proferida em 18 de Maio de 1906 e editada com o título *Problema Feminista*.

Não podemos também esquecer a escritora e pedagoga Alice Pestana, que se mudou para Madrid em 1901, após o casamento com o professor espanhol Pedro Blanco Suárez, e que acompanhou sempre de perto os movimentos feministas de ambos os países. Nem a dramaturga feminista e maçona espanhola Rosário de Acuña, que se exilou em Portugal entre 1911 e 1915, devido às perseguições de que foi vítima em Espanha por parte dos sectores católicos.

Os partidos políticos

A questão do sufrágio feminino colocou-se em tempos diferentes aos partidos políticos portugueses e espanhóis. Durante o século XIX, nenhum partido político espanhol (nem os mais progressistas) inseriu a defesa do voto das mulheres nos seus documentos programáticos. Em Portugal, o directório do PRP defendeu o voto universal logo no seu programa de 1891, o que deu algum alento às feministas. Uma vez aprovada a primeira Constituição da República, em Agosto de 1911 (que consagrava o sufrágio directo não universal), alguns republicanos continuaram a propor a universalidade do voto, o que nunca aconteceu.

⁷⁵ Concepción Núñez Rey, *Carmen de Burgos – Colombine – en la edad de Plata de la Literatura española*. (Sevilha: Fundación José Maria Lara, 2005), 478.

Instalados no poder, os republicanos esqueceram não só as promessas feitas às mulheres no que se referia aos seus direitos políticos, como nem sequer aprovaram o sufrágio universal masculino,⁷⁶ que era uma realidade em Espanha desde 1890. A cisão que se verificou no PRP entre Setembro de 1911 e Fevereiro de 1912 e o surgimento de três novos partidos do espectro republicano (o Democrático, resultante do PRP, fundado e liderado por Afonso Costa; o Partido Republicano Evolucionista, de António José de Almeida, e a União Republicana, de Brito Camacho) em nada contribuíram para o debate dessa questão. A Lei Eleitoral de 1913, que considerava eleitores apenas os cidadãos do sexo masculino, foi o último sinal de que os republicanos não estavam dispostos a atribuir o direito de voto às mulheres.

A questão, contudo, continuou a marcar presença nos documentos programáticos. O programa do Partido Republicano Evolucionista, aprovado em 8 de Agosto de 1913, previa a concessão do direito de voto às mulheres nas eleições administrativas.⁷⁷ Em 1919, foi fundado o Partido Republicano Liberal, que entre os seus objectivos contemplava a luta pelo voto feminino e o direito de elegibilidade das mulheres para determinados cargos públicos. Três anos mais tarde, surgiu o Partido Republicano Radical (PRR), que no seu programa contemplava a «igualdade civil e política» e a «supressão de todos os artigos do código estabelecendo a inferioridade da mulher em face do homem».⁷⁸

Em 1925, o PRR aprovou no congresso de Coimbra uma proposta apresentada por Maria Madalena Cândido em nome do CNMP, que visava a inscrição do sufrágio feminino no programa do partido. As militantes do CNMP esperavam que o PRR, «ao alcançar as cadeiras do poder, [soubesse] cumprir, num gesto cavalheiresco, aquilo que prometeu»⁷⁹. A Ditadura Militar, instaurada na sequência do golpe de 28 de Maio de 1926, não permitiu saber se o PRR iria lutar pelo voto feminino, uma vez que o parlamento só voltou a funcionar em 1935, já em pleno Estado Novo.

⁷⁶ Miriam Halpern Pereira. «A 1.ª República e o sufrágio em Portugal: o debate de 1911 em perspectiva diacrónica», *História Constitucional*, n.º 15 (2014): 510.

⁷⁷ Ernesto Castro Leal, *Partidos e Programas. O Campo Partidário Republicano Português 1910-1926* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008), 54.

⁷⁸ *Idem, ibidem*, 167.

⁷⁹ *Alma Feminina*, n.º 1, 1925: 16.

O Partido Socialista Português também defendeu o voto universal, masculino e feminino, no programa aprovado em 1911.

A leitura das propostas programáticas dos partidos democráticos permitiu-nos verificar que vários admitiam o sufrágio feminino, embora nunca nas mesmas condições que os homens. O receio de que as mulheres fossem influenciadas pela Igreja Católica levou a que os textos previssem apenas a atribuição do voto às maiores de idade, às que estivessem no pleno gozo dos seus direitos civis e tivessem frequentado um determinado grau de ensino. Os democratas acreditavam que as mulheres instruídas não se deixariam manipular tão facilmente e poderiam reforçar, nas urnas, a força dos partidos de esquerda.

Apesar de terem sido apresentadas no parlamento e no senado algumas propostas com vista ao reconhecimento da cidadania política das mulheres, ou não foram debatidas ou não recolheram o número de votos suficientes para serem aprovadas. Como escrevia Arnaldo Brazão (1890-1968) em 1925: «Os republicanos, que nos seus programas partidários reconheceram o direito de sufrágio à mulher, recusam pô-lo em prática não vá a mulher dar os seus votos aos monárquicos. Estes, por sua vez, não consentem no sufrágio por recearem que os votos femininos vão engrossar as votações daqueles.»⁸⁰

Em Espanha, o PSOE defendeu no seu programa a igualdade de direitos entre ambos os sexos, incluindo os direitos políticos, seguindo os princípios da Internacional Socialista aprovados no congresso de Estugarda: «Os Partidos Socialistas lutam pelo [...] sufrágio universal geral, concedido a todas as mulheres maiores de idade e não limitado por condições de propriedade, de censo, de capacidade e outras que possam privar desse direito membros do povo trabalhador. Nesta luta pela igualdade devem aliar-se as mulheres da burguesia que reclamam o direito de sufrágio, batalhando ao lado dos Partidos Socialistas [...]»⁸¹

A proposta não reuniu consenso. Algumas das militantes do PSOE eram contra a aprovação do voto feminino naquele momento por considerarem que as mulheres não estavam preparadas para o

⁸⁰ Arnaldo Brazão, *O Primeiro Congresso Feminista e de Educação (Relatório)* (Lisboa: Edições Spartacus, 1925), 10.

⁸¹ *Apud* Moral Vargas, *Acción colectiva...*, 78.

exercer de forma responsável. Embora partidária da igualdade de direitos entre homens e mulheres, no livro *Feminismo Socialista*, María Cambrils (1878-1939) mostrava-se algo reticente quanto ao voto feminino.

Margarita Nelken (1894-1968) partilhava esta posição. Considerava que o «feminismo integral» seria uma «calamidade» e que conceder direitos políticos às mulheres não traria qualquer «benefício» ao país.⁸² Não por sua culpa, mas porque não tinham sido preparadas para assumirem essas responsabilidades. Não negando existirem em Espanha mulheres cultas e inteligentes capazes de entenderem os assuntos políticos, a maioria, contudo, estava longe de consegui-lo. A culpa, atribuía-a aos padres: «[...] a mulher, na sua imensa maioria é, antes de ser cristã e até antes de ser religiosa, discípula submissa do seu confessor».⁸³

No Congresso Nacional do PSOE de 1931, antes da abertura das Cortes Constituintes, foi apresentada uma proposta defendendo que o partido deveria manifestar-se contra a aprovação do voto feminino: «Devem conceder-se às mulheres todos os direitos que têm os homens, menos, “por agora”, o direito de sufrágio, pois, considerando que a mulher está, hoje por hoje, submetida à rigidez do clericalismo, consideramos contraproducente tal concessão. Não obstante isto, o Partido Socialista procurará, por todos os meios que tenha ao seu alcance, livrar a mulher do jugo clerical o mais depressa possível. Chegado o momento, seria a oportunidade de conceder-lhe também o direito de voto, que é um dos desejos do nosso ideário.»⁸⁴

A proposta, subscrita pelo Agrupamento Socialista de Bilbao, foi chumbada porque o programa do partido exigia direitos iguais para ambos os sexos. Os deputados socialistas (com algumas exceções) acabariam por sancionar a aprovação do sufrágio feminino aquando da votação da futura Constituição.

Do lado dos partidos conservadores, embora o voto feminino não estivesse inscrito nos seus programas, houve militantes que o defenderam publicamente e apresentaram propostas de alteração

⁸² Margarita Nelken, *La condición social de la mujer en España: Su estado actual, su posible desarrollo* (Barcelona: Editorial Minerva, s. d.), 156.

⁸³ *Idem, ibidem*, 202.

⁸⁴ Margarita Nelken, *La mujer ante las Cortes Constituyentes: el socialismo y la negación del voto; la Iglesia y la Ley; la legislación obrera femenina; la República y el abolicionismo* (Madrid: Castro, [1931]), 16.

legislativa nesse sentido. Percebendo que a aprovação dos direitos políticos das mulheres era um movimento imparável a nível mundial e que mais cedo ou mais tarde o mesmo sucederia em Espanha, no pós-Primeira Guerra Mundial, a maioria dos teóricos e dos periódicos católicos começou a expressar-se a favor do voto feminino, embora com algumas restrições.

Publicações como a *Revista Católica de Cuestiones Sociales*, *Razon y Fé* e *El Universo*, apesar de não esconderem um certo receio, acreditavam que a participação das mulheres nos assuntos políticos poderia beneficiar a Igreja Católica. Em 1918, o diário confessional *El Debate* promoveu uma campanha a favor do voto feminino. Apenas não defendia o direito de as mulheres puderem ser eleitas porque isso afastá-las-ia «do seu sagrado ministério no lar», pese embora «tal inovação política fosse muito benéfica à causa das direitas em Espanha».⁸⁵ Esta mudança no discurso fazia também parte de uma estratégia de combate às ideias socialistas que começavam a disseminar-se na sequência da Revolução de Outubro de 1917, na Rússia.

Em 1921, o padre Graciano Martínez manifestou-se publicamente a favor do direito de voto das mulheres, por considerar que votar não exigia «muita ciência política»: «Creio que é bastante mais difícil eleger um bom marido do que um bom deputado ou um bom edil, e já que à mulher se julga capaz, e de facto o é, para eleger um bom marido, não vejo nenhuma razão para que se a considere incapaz de eleger um bom edil ou um bom deputado.»⁸⁶ Do mesmo modo, defendia que as mulheres pudessem candidatar-se ao congresso, ao senado ou às câmaras municipais, pois conceder-lhes o direito de eleger, mas não o de serem eleitas, era «algo manifestamente absurdo».⁸⁷

Apesar deste discurso, o padre Graciano Martínez tinha uma posição diferente em relação às mulheres espanholas: «A absoluta equiparação da mulher e do homem na política não deve ser aspiração da mulher espanhola, a não ser mais ou menos como ideal. Com essa equiparação, sairia perdendo.»⁸⁸ Congratulava-se, por isso, com

⁸⁵ Fagoaga, *La voz y el voto...*, 174.

⁸⁶ P. Graciano Martínez, *El libro...*, 273.

⁸⁷ *Idem, ibidem*, 306.

⁸⁸ *Idem, iudem*, 318.

o facto de as mulheres espanholas não darem «mostras de desmedidas ambições políticas».⁸⁹

As razões apresentadas pelos partidos políticos para rejeitarem o sufrágio feminino foram múltiplas e de diversa ordem. Havia a crença de que a intervenção das mulheres na política, mesmo que apenas para eleger os representantes dos órgãos de poder de quatro em quatro anos, iria criar instabilidade no seio do casal e colocar em causa o modelo tradicional de família. Argumentava-se também que o sentido de voto das mulheres seria o mesmo que o dos maridos o que, na prática, significava que estes, em vez de um voto, teriam direito a dois. Um receio «infundado» para Miguel Romera-Navarro, porque da mesma forma que um filho que estivesse na plena posse dos seus direitos e convivesse com o pai decidia «conforme as suas próprias convicções políticas», também as mulheres decidiriam o seu voto «livremente». Além disso, acrescentava o historiador e advogado espanhol, este argumento não se aplicava às mulheres solteiras e viúvas.⁹⁰

Como escreveu José Martínez Ruiz (1873-1967) no jornal *ABC*, em 18 de Fevereiro de 1925: «Não darão o voto às mulheres nem os liberais nem os conservadores. Os liberais porque temem o tradicionalismo das mulheres; os conservadores, porque suspeitam que na luta política, ao sair a mulher do lar, perde os seus sentimentos tradicionais. Uns temem o presente: outros o futuro. Esta é a verdadeira realidade inconfessável.»⁹¹

⁸⁹ *Idem, ibidem*, 315.

⁹⁰ Romera-Navarro, *Feminismo Jurídico...*, 172.

⁹¹ *Apud* Salas de Jiménez, *El feminismo de ayer...*, 42.

Parte III
Mulheres com voz
e com voto

Capítulo 7

Carolina Beatriz Ângelo: a primeira eleitora da Europa do Sul

Entre a década de 1870 e a de 1920, várias mulheres em diferentes países exigiram votar numa altura em que as leis e as normas sociais lhes interditavam esse direito, como vimos na Parte I. Recorrendo a argumentos de ordem jurídico-filosófica e semântica, a maioria conseguiu os seus intentos, embora em alguns casos a sua ousadia tenha conduzido a uma proibição explícita do sufrágio feminino. Foi o que aconteceu no caso da médica portuguesa Carolina Beatriz Ângelo, a primeira mulher de um país da Europa do Sul a exercer o direito de voto.

O primeiro código eleitoral da República considerava eleitores os cidadãos portugueses maiores de 21 anos, residentes em território nacional e que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família.¹ Para este efeito, eram chefes de família «aqueles que, há mais de um ano, à data do primeiro dia do recenseamento, vive[ss]em em comum com qualquer ascendente, descendente, tio, irmão, ou sobrinho, ou com sua mulher e prove[ss]em aos encargos de família».²

Não podiam votar: «1.º As praças de pret em efectivo serviço, os indigentes e todos os que não possuí[ss]em meios próprios para a sua subsistência; 2.º Os pronunciados com trânsito em julgado; 3.º Os interditos, por sentença, da administração de sua pessoa ou

¹ Em alguma literatura tem sido erradamente referido que os eleitores tinham de cumulativamente saber ler e escrever e serem chefes de família.

² Almeida, *Legislação Eleitoral...*, 525.

bens, os falidos não reabilitados e os incapazes de eleger por efeito de sentença penal; 4.º Os portugueses por naturalização.»³

Duas semanas mais tarde, devido «às informações e reclamações» que chegaram de todo o país, o governo provisório publicou o decreto-lei de 5 de Abril, que alterou alguns artigos do diploma anterior. O capítulo relativo aos eleitores manteve-se inalterado. Apenas foi eliminado o primeiro ponto do artigo, que se referia aos não eleitores.

Não estando as mulheres incluídas na categoria de não eleitores, Ana de Castro Osório e Carolina Beatriz Ângelo – duas proeminentes figuras da LRMP – requereram ao Conselho de Ministros a inclusão dos seus nomes no recenseamento eleitoral. Ambas eram maiores de idade, viviam em território nacional e sabiam ler e escrever. A médica ginecologista era também chefe de família, por ser viúva e ter uma filha menor a seu cargo (Maria Emília Ângelo Barreto, com 8 anos de idade), sendo, por isso, a responsável pelos encargos familiares.⁴ As duas acreditavam preencher os requisitos legais para participarem na eleição da Assembleia Constituinte.

Sendo a questão do voto feminino uma das principais bandeiras da LRMP, apresenta-se a questão de perceber por que motivo apenas duas sócias exigiram a sua inscrição como eleitoras. A resposta foi dada por Carolina Beatriz Ângelo em entrevistas concedidas aos jornais *O Século* e *A Capital*: «[...] porque assim foi combinado entre todas. Somos como que as suas delegadas. Para que as comissões e o governo não opusessem dificuldades, mais uma vez invocando o atraso intelectual das mulheres portuguesas, apresentámo-nos com diplomas oficiais e com documentos comprovativos da nossa competência».⁵

Só a consulta das actas da LRMP poderia esclarecer quem eram essas «todas» a que se referia a médica e quantas eram. De qualquer forma, o argumento de que a escolha de apenas duas representantes

³ *Idem, ibidem*, 526.

⁴ Apesar de ser chefe de família, por ser viúva e ter uma filha menor sob a sua responsabilidade, para efeitos do código eleitoral, Carolina Beatriz Ângelo não poderia invocar esta condição, uma vez que o marido morreu no dia 23 de Junho de 1910 (cf. Borges, 2010: 10). Ou seja, à data do recenseamento, a médica ainda não era chefe de família há um ano, como determinava a lei.

⁵ «As sufragistas excluídas e os naturalizados incluídos», *A Capital*, n.º 282, 17 de Abril de 1911: 1.

tinha como objectivo não dar ao governo provisório a oportunidade de invocar «o atraso intelectual das mulheres portuguesas» parecendo-nos frágil. Entre as sócias da Liga encontram-se nomes como o da médica Adelaide Cabete, da professora e jornalista Alice Moderno (1867-1946) (que além do mais era chefe de família por ser emancipada e solteira) e da professora e escritora Ana Augusta de Castilho (1866-1916), que poderiam apresentar «documentos comprovativos» da sua competência.

Um editorial publicado em 1922 na revista *Alma Feminina* (órgão oficial do CNMP) a propósito do voto de Carolina Beatriz Ângelo vai ao encontro da nossa interrogação: «Não foi uma vitória feminista, é facto, mas foi um acto de rebeldia contra o preconceito da superioridade do sexo. Pena foi que outras mulheres, as viúvas, como ela *chefes de família* [itálico no original], não tivessem o mesmo gesto altivo, cheio de energia, reclamando contra uma injustiça, fazendo valer os seus direitos.»⁶

Além de ter solicitado directamente ao ministro do Interior, António José de Almeida, que sancionasse a sua inscrição como eleitora, Carolina Beatriz Ângelo apresentou um requerimento com o mesmo fim junto da Comissão de Recenseamento do 2.º Bairro de Lisboa (Arroios) no dia 1 de Abril (Ana de Castro Osório não terá feito o mesmo junto da comissão recenseadora da sua área de residência). Não sabendo que decisão tomar, o presidente da Comissão encaminhou o pedido para o ministro da tutela.

Na resposta enviada em 5 de Abril, é explicado que «Em sessão ordinária do conselho de ministros realizada ontem, participou o Ministro do Interior que recebera os requerimentos de duas senhoras para lhes ser concedido o voto; não estando ainda definida essa garantia na Constituição, dependente da Assembleia Constituinte, entendeu indeferir esses requerimentos».⁷ As sufragistas sentiram-se

⁶ *Apud* Maria Regina Tavares da Silva, *Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911)* (Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2013), 96.

⁷ A resposta de António José de Almeida aparece transcrita no artigo intitulado «Eduquemos», escrito por Maria Veleda em *A Mulher e a Criança*, n.º 23, abril de 1911, p. 5. Infelizmente, não nos foi possível localizar as actas do Conselho de Ministros apesar das diligências promovidas junto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), da Presidência do Conselho de Ministros e da biblioteca da Assembleia da República. No «Livro de registo de correspondência recebida» do Ministério do Interior relativo ao ano de 1911, à guarda do ANTT, não há qualquer referência aos requerimentos de Ana de Castro Osório e de Carolina Beatriz Ângelo.

traídas por António José de Almeida (um dos membros do PRP, que desafiou as mulheres republicanas a fundarem a LRMP, em 1908), mas não desistiram. Carolina Beatriz Ângelo e Ana de Castro Osório anunciaram que iriam recorrer aos tribunais, mas esta última acabou por não o fazer.

No dia 24 de Abril, Carolina Beatriz Ângelo entregou um recurso no Tribunal da Boa-Hora, em Lisboa. O sorteio ditou que o processo fosse analisado por João Baptista de Castro, juiz da 1.^a vara cível, pai de Ana de Castro Osório e um conhecido defensor da causa sufragista. Na sentença, proferida quatro dias mais tarde, o magistrado argumentou que se o legislador «quisesse excluir as mulheres do recenseamento eleitoral expressamente o podia e devia dizer, tapando a porta que havia aberto com tanta fraqueza e justiça»⁸. Escreveu ainda que era «simplesmente absurdo e iníquo e em oposição com as próprias ideias de democracia e justiça proclamadas pelo partido republicano» que a reclamante fosse excluída do recenseamento eleitoral apenas por ser mulher. Por isso ordenou que o nome de Carolina Beatriz Ângelo fosse inscrito nos cadernos eleitorais.

Inconformado com a decisão judicial, e numa última tentativa de evitar que uma mulher votasse nas eleições para a Constituinte, o Conselho de Ministros, reunido em 3 de Maio, «deliberou que fosse ouvida a Procuradoria-Geral da República»⁹. Não nos foi possível localizar qualquer documento referente a este pedido ou ao parecer elaborado (nem sequer na biblioteca da PGR), mas uma notícia do jornal *O Tempo*, de 29 de Maio de 1911,¹⁰ refere que o mesmo foi favorável a Carolina Beatriz Ângelo.

A médica acabaria por exercer o seu direito de voto em 28 de Maio na Assembleia Eleitoral de Arroios, onde estava recenseada com o número 2513. Na altura, era já presidente da Associação de Propaganda Feminista, fundada no dia 12 desse mês com outras mulheres dissidentes da LRMP. O seu feito foi celebrado pelas organizações sufragistas internacionais, mas contrariamente ao que era desejado, esta pequena vitória acabou por ter um sabor amargo. A Lei Eleitoral de 1913 passou a explicitar que só os «cidadãos portugueses do sexo masculino» eram eleitores.

⁸ «A mulher portuguesa tem direito ao voto», em *A Capital*, 29 de Abril de 1911: 1.

⁹ «Conselho de Ministros», em *O Mundo*, 4 de Maio de 1911: 2.

¹⁰ *Apud* Silva, *Carolina Beatriz...*, 62.

Capítulo 8

Primo de Rivera, o voto feminino e as primeiras mulheres deputadas

Com a instauração da ditadura militar do general Miguel Primo de Rivera, em 1923, foi pela primeira vez reconhecido o direito (restrito) de as mulheres espanholas votarem nas eleições municipais e de ocuparem o cargo de alcaidessa. Segundo o Estatuto Municipal de 8 de Março de 1924 (aprovado no Dia da Mulher Trabalhadora), podiam votar as mulheres cabeça de casal, com 23 ou mais anos de idade, que não estivessem sujeitas a pátria potestade, autoridade marital ou tutela (artigo 51.º). Quanto às candidatas, tinham de ser cabeça de casal, ter 25 ou mais anos de idade, saber ler e escrever (excepto se se candidatassem por um município com menos de mil habitantes) e estarem recenseadas no respectivo município (artigo 84.º). (Apesar de o Estatuto Municipal indicar que a eleição dos alcaides e alcaidessas era directa, os nomeados foram escolhidos pelo governo.¹) As prostitutas e as proprietárias dos prostíbulos não podiam votar nem ser eleitas. Com todas estas limitações, a maioria da população feminina continuou privada de direitos políticos.

A exclusão das mulheres casadas deveu-se ao receio de que estas pudessem votar de forma diferente dos maridos, o que poderia originar conflitos entre os membros do casal. As mulheres casadas estavam apenas autorizadas a ir às urnas em quatro situações: 1) quando a sentença de divórcio responsabilizasse o marido pelo fim do casamento; 2) nos casos em que a ausência do marido fosse

¹ Garrido González, *Historia de las mujeres...*, 484.

declarada judicialmente; 3) sempre que o marido fosse alvo de interdição civil; ou 4) quando a mulher assumia o papel de tutora do marido louco ou surdo-mudo.²

Contrariamente ao que seria esperado, a Acção Católica das Mulheres pediu ao Directório que fosse concedido o direito de voto às mulheres casadas nas mesmas condições que as solteiras e as viúvas. Solicitou também que mulheres e homens votassem em dias ou horas diferentes para que não fosse posto em causa o princípio da separação de sexos.³

Independentemente do seu estado civil, as mulheres só podiam eleger quando fossem cabeça de casal. O Estatuto Municipal não reconhecia o voto como um direito individual das mulheres, mas como um direito do líder da família. Não se tratava do reconhecimento do sufrágio feminino, mas do voto familiar. Apesar desta meia-vitória, a não realização de eleições municipais até 1930 (ano em que Primo de Rivera pediu a demissão ao rei Alfonso XIII (1886-1941) levou a que, na prática, as mulheres espanholas não pudessem exercer este direito. O recenseamento eleitoral (no qual foram inscritos 5 053 836 homens e 1 729 793 mulheres) chegou a ser feito e as eleições municipais marcadas para 1925, mas não chegaram a realizar-se.

Foi também durante a ditadura de Primo de Rivera que se abriram as portas do parlamento às primeiras mulheres deputadas. O artigo 15.º do Real Decreto-Lei de 12 de Setembro de 1927, que criou a Assembleia Nacional, determinava que podiam pertencer a este órgão «homens e mulheres solteiras, viúvas ou casadas, estas devidamente autorizadas pelos seus maridos e sempre que os mesmos não pertençam à Assembleia»⁴.

A nova Assembleia Nacional, constituída por 385 deputados, integrou 15 mulheres escolhidas por Primo de Rivera por se destacarem nas suas profissões ou terem experiência política nas câmaras municipais:⁵

² Begoña Quintero Hernández, 1931: *El discurso de Clara Campoamor* (dissertação de mestrado em Estudos Interdisciplinares de Género, Salamanca, Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca, 2011), 26.

³ Blasco Herranz, *Paradojas de la ortodoxia...*, 148.

⁴ *Idem, ibidem*, 27.

⁵ Asamblea Nacional, *Diario de las Sesiones*, n.º 1, 10 de Octubre de 1927: 5-8.

Primo de Rivera, o voto feminino e as primeiras mulheres deputadas

- Blanca de los Ríos, viúva de Lampérez (1865-1956), escritora e crítica literária;
- Carmen Cuesta del Muro (1890-1968), advogada;
- Concepción Loring y Heredia, marquesa viúva de la Rambla (1868-1935)
- Dolores Cebrián y Fernández de Villegas⁶ (1881-1973), profesora;
- Esperanza García de la Torre;⁷
- Isidra Quesada y Gutierrez de los Ríos, condessa de Aguilar de Inestrillas (1851-1941);
- Josefina Oloriz e Araluz (1894-?), professora auxiliar de Letras da Escola Normal de Guipúzcoa;
- Maria de Echarri Martínez (1878-1955), inspectora do Trabalho;
- María de Maeztu y Whitney (1881-1948), directora da Residência de Estudantes Femininas;
- María Lopez de Sagredo (1881-1953), articulista;
- María Lopez Monleón;
- Micaela Díaz Rabaneda, catedrática da Escola Normal e chefe superior da Administração Civil;
- Natividad Domínguez de Roger (1888-1932), professora da Escola de Comércio;
- Teresa Luzzatti Quiñones de López Rúa (1888-1942), feminista católica;
- Trinidad Von Scholtz-Hermensdroff, duquesa de Parcent (1867-1937), mecenas.

Na primeira sessão plenária, realizada em 11 de Outubro de 1927, foi anunciada a constituição das diversas secções da Assembleia Nacional. Nove deputadas integraram cinco comissões:⁸

- Secção 6.^a – Leis de carácter político: Natividad Domínguez de Roger;
- Secção 10.^a – Educação e instrução: Carmen Cuesta del Muro (eleita secretária da secção), Maria Maetzu y Whitney e Josefina Oloriz e Araluz;

⁶ Renunciou ao cargo na sessão plenária realizada em 29 de Outubro de 1927.

⁷ Renunciou ao cargo na sessão plenária realizada em 29 de Outubro de 1927.

⁸ Asamblea Nacional, *Diario de...*, n.º 1, 10 de Octubre de 1927: 12-15.

- Secção 14.^a – Acção Social, Saúde e Beneficência: María Echarri Martínez, Concepción Loring y Heredia e Teresa Luzzatti Quiñones de López Rúa;
- Secção 15.^a – Reorganização administrativa e legislação de contabilidade do Estado: Micaela Díaz de Rabaneda (eleita secretária da secção);
- Secção 17.^a – Mercedes extraordinárias: Isidra Quesada.

A primeira deputada a discursar foi a marquesa de la Rambla, Concepción Loring, que na sessão de 23 de Novembro se pronunciou sobre o ensino da religião nos institutos. Fortemente ovacionada, a deputada começou por pedir desculpa pela «ousadia» de ser a primeira mulher a fazer uso da palavra no parlamento tendo em conta a notória «superior competência» das suas companheiras.⁹ Em seguida, defendeu a obrigatoriedade do ensino da religião nos cursos de bacharelato, com exame, pedindo que não se confundisse «a obrigação de estudar com a imposição da crença»: «O homem deve saber porque acredita ou porque deixa de acreditar.» Sendo o catolicismo a religião oficial do Estado espanhol, este tinha a obrigação de iniciar os seus «filhos» nas leis divinas e não deixar essa decisão nas mãos dos pais, como estabelecia o Real Decreto de 26 de Agosto de 1926, lembrou.

À interpelação de Concepción Loring respondeu o ministro da Instrução Pública e Belas Artes, Eduardo Callejo de la Cuesta (1875-1950). Assinalando o «momento histórico» que estava a ser vivido na Assembleia Nacional, por pela primeira vez uma deputada tomar a palavra, o governante sublinhou que o assunto escolhido era «muito simpático, muito espanhol e genuinamente feminino»: «[...] é bonito ver como estas senhoras, que o Governo quis trazer para a Assembleia para que a mulher participasse politicamente na governação do Estado, vêm para defender ideais que lhes são tão caros, algo que representa como que um fundo racial: a defesa da educação religiosa para a população».¹⁰ Quanto às propostas apresentadas pela deputada, o ministro referiu que sendo a reforma do ensino obra de todo o governo, não lhe cabia pronunciar-se sobre as mesmas, prometendo transmitir as preocupações da marquesa aos seus colegas de Executivo.

⁹ *Ibidem*, n.º 3, 23 de Novembro de 1927: 52-54.

¹⁰ Asamblea Nacional, *Diario de...*, n.º 3, 23 de Novembro de 1927: 52-54.

Embora de carácter meramente consultivo, a Assembleia Nacional elaborou alguns projectos de lei e o anteprojecto da futura Constituição, este último, a pedido de Primo de Rivera. O artigo 55.º da proposta definia quem podia ser deputado: «Para ser eleito deputado às Cortes se requererá, sem distinção de sexos, ser espanhol, ter atingido a maioridade e gozar plenamente dos direitos civis correspondentes ao estado de cada um.»¹¹ O agravamento da situação económica, social e política, que conduziu à saída de Primo de Rivera do poder, impediu que o anteprojecto fosse discutido.

Como assinala Álvarez-Piñer, a atribuição de direitos políticos às mulheres (embora apenas a uma minoria) pela ditadura de Primo de Rivera não resultou de uma cedência às reivindicações dos grupos feministas ou do reconhecimento da justiça das mesmas, mas da necessidade de o regime se afirmar interna e externamente: «Primeiro, pela necessidade de conseguir uma forte base social de apoio ao sistema [...], e segundo, pela necessidade de transmitir uma imagem de “modernismo” social em paralelo com as correntes regeneracionistas que triunfavam em toda a Europa.»¹²

Com a demissão de Primo de Rivera, em 28 de Janeiro de 1930, iniciou-se um período de transição e de instabilidade, que afectou também os direitos das mulheres. A Assembleia Nacional foi dissolvida no dia 15 de Fevereiro, o que implicou o regresso das deputadas às suas actividades anteriores, longe dos palcos da política nacional. O novo governo, liderado por Dámaso Berenguer (1873-1953), excluiu as mulheres do recenseamento de 1930 com a justificação de que iriam realizar-se eleições legislativas (nas quais não podiam votar), mas com a promessa de que nas futuras eleições municipais elas poderiam participar.¹³ O verdadeiro motivo, contudo, foi o facto de o número de mulheres eleitoras ter aumentado substancialmente desde o censo de 1924 – o primeiro no qual foram inscritas –, principalmente em algumas capitais de província, o que levava a que tivessem um peso substancial no resultado eleitoral.

¹¹ Concha Fagoaga e Paloma Saavedra, *Clara Campoamor, la sufragista española* (Madrid: Instituto de la Mujer, 2007), 48.

¹² Maite Álvarez-Piñer *et al.*, *El voto femenino en España*, 3.ª ed. (Madrid: Instituto de la Mujer, 1995), 65.

¹³ Paloma Díaz Fernández, «La dictadura de Primo de Rivera. Una oportunidad para la mujer», *Historia Contemporánea*, t. 7 (2005): 189.

Desiludida com a decisão do governo, Benita Asas Manterola, presidente da ANME, escreveu no jornal *Mundo Femenino*, em Dezembro de 1930: «Na consciência de todos os políticos espanhóis tem raiz a consciência de que chegou o momento de nos reconhecerem os direitos de cidadania. Agora bem, não nos é fácil precisar a que Governo caberá a glória histórica de nos ter incorporado no formidável contingente de oitenta milhões de mulheres que hoje gozam no mundo culto de idêntica personalidade que o homem... não acreditamos que a mulher espanhola, uma vez na posse do voto integral, se deixe levar às cegas por nenhum caminho político. E não será esta consideração que terá feito pressão no ânimo do Gabinete de Berenguer para excluir do seu programa o relativo às reivindicações das espanholas?»¹⁴

Ao contrário do que o governo de Berenguer anunciara, o executivo que lhe sucedeu, encabeçado por Juan Bautista Aznar-Cabañas (1860-1933), agendou eleições municipais e não legislativas para 12 de Abril de 1931. Embora o Estatuto Municipal de 1924 estivesse ainda em vigor, as mulheres não puderam votar por não constarem do recenseamento eleitoral. Não foi, por isso, possível perceber qual o seu sentido de voto e se este alteraria, ou não, os resultados finais e, conseqüentemente, o rumo da História.¹⁵

¹⁴ *Apud* Fagoaga e Saavedra, *Clara Campoamor...*, 51.

¹⁵ *Idem, ibidem.*

Capítulo 9

Anos 1930: finalmente, as mulheres foram às urnas

No início da década de 1930, assistiu-se a uma mudança de regime político em Portugal e Espanha, e a mulheres puderam finalmente ir às urnas. Espanha aprovou primeiro o voto feminino passivo e só mais tarde o activo, uma situação inédita no conjunto de países que na altura tinham outorgado direitos políticos às mulheres. Dos 43 estados em que o sufrágio feminino era uma realidade em 1933, nenhum legalizou primeiro o direito de poderem apresentarem-se como candidatas a órgãos do poder político. Cinco (Bélgica, Canadá, Mongólia, Países Baixos e Turquia) apenas o autorizaram alguns meses ou mesmo anos depois de aprovado o direito de voto.

O caso espanhol é uma excepção difícil de compreender à luz do pensamento da época. Se as mulheres não estavam intelectualmente preparadas para exercerem o seu direito de voto de forma consciente e autónoma, como poderiam ser consideradas aptas a desempenharem cargos públicos? Além disso, a função de deputada exigia das mulheres muito mais tempo e dedicação do que o depósito de um boletim de voto nas urnas de tempos a tempos.

Uma das explicações pode ser o maior controlo que os homens conseguiriam exercer sobre as mulheres deputadas do que sobre as mulheres eleitoras. Sendo difícil determinar com exactidão qual o sentido de voto (mesmo que o corpo eleitoral feminino fosse reduzido), era relativamente fácil saber de que forma se comportariam as mulheres enquanto parlamentares. Isto porque a escolha do

nome e do número de candidatas era feita pelos órgãos do partido político, nos quais os homens detinham o poder final de decisão. Como denunciou Clara Campoamor (1888-1972), «encontrando-se as mulheres em ridícula minoria nos partidos [...], passam nas antevotações as que eles [os homens] permitem, e é humano que permitam poucas e procurem aquelas que são menos perturbadoras».¹

Rosa María Capel considera que esta foi uma forma de o novo regime político integrar todas as categorias de cidadãos e, desta forma, alcançar o máximo de consenso possível e evitar ataques externos. Por outro lado, ao tornarem-se elegíveis, as mulheres interpretariam essa decisão como um sinal de que a República estava disponível para paulatinamente ir reconhecendo os seus direitos, não hesitando em «conceder o seu apoio apesar do seu conservadorismo».²

O pecado mortal de Clara Campoamor: a aprovação do voto feminino na II República

À semelhança do que tinha sucedido aquando da implantação da Primeira República espanhola, também em Abril de 1931, um conjunto significativo de mulheres celebrou nas ruas a instauração do novo regime político. Para Rosa María Capel Martínez, esta presença das mulheres nas manifestações de apoio à República forçou o governo provisório (resultante de uma coligação entre republicanos e socialistas) a considerar atribuir-lhes direitos políticos, mesmo temendo que a maioria pudesse ter um voto conservador.³

Uma das primeiras medidas do governo provisório de Miguel Maura (1887-1971) foi a de regular a eleição de deputados para a Assembleia Nacional Constituinte, marcada para os dias 28 de Junho (1.^a volta) e 5 de Julho (2.^a volta). Em 8 de Maio (apenas três semanas após a instauração da Segunda República), foi publicada uma nova Lei Eleitoral, que alterou de 25 para 23 anos a idade mínima

¹ Campoamor, *El voto femenino...*, 36.

² Rosa María Capel, *El sufragio femenino en la Segunda República Española* (Granada: Horas y Horas, 1992), 155.

³ Rosa María Capel Martínez, «De protagonistas a represaliadas: la experiencia de las mujeres republicanas», *Cuadernos de Historia Contemporánea*, Volume Extraordinário (2007): 36.

para exercer o direito de voto e tornou elegíveis as mulheres e os sacerdotes. Era o primeiro sinal de que a República estava disponível para conceder novos direitos às mulheres e que contava com elas para se construir e fortalecer.

Nestas primeiras eleições concorreram 10 mulheres em 13 circunscrições. Foram eleitas duas num total de 470 deputadas/os: Clara Campoamor, do Partido Radical, e Victoria Kent (1891-1987), pelo Partido Radical Socialista, ambas pela província de Madrid. Nas eleições parciais de 4 de Outubro, seria eleita Margarita Nelken, do PSOE, por Badajoz. A eleição de Victoria Kent e principalmente de Clara Campoamor foi saudada pelo Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas: «É [...] para nós motivo de grande regozijo ser eleita uma mulher espanhola para exercer um alto cargo que pode ter grande influência no destino de um povo.»⁴

No início dos trabalhos parlamentares, em 14 de Julho, Clara Campoamor pediu ao partido que a deixasse candidatar-se à Comissão Constitucional, que iria discutir diversas matérias referentes às mulheres e às crianças, nomeadamente, a nacionalidade da mulher casada e o sufrágio feminino. O pedido foi aceite, e Campoamor conseguiu ser eleita para a Comissão com 185 votos (era a única mulher no meio de 20 homens). O anteprojecto da Constituição republicana foi elaborado em apenas 20 dias, tendo sido apresentado no plenário no dia 18 de Agosto e debatido em 27 do mesmo mês.

O documento propunha que fossem eleitoras/es os «cidadãos» de um e de outro sexo maiores de 21 anos de idade (artigo 34.º). Surpreendentemente, foi aprovado com pouca oposição, ao contrário do que aconteceu aquando da votação final no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

O debate sobre o anteprojecto da Constituição começou em 1 de Setembro. Decorreu sem quaisquer sobressaltos apesar de vários deputados se terem pronunciado sobre o papel das mulheres na política, um assunto que não reunia consenso. As posições extremaram-se nos dias 30 de Setembro e 1 de Outubro, quando foi abordado o artigo 34.º O debate foi longo e intenso. A maioria dos deputados de esquerda e de direita manifestaram-se contra o voto feminino por razões de ordem biológica, cultural, filosófica e religiosa. Em termos gerais, a esquerda receava que as mulheres elegeassem os partidos

⁴ «Saudações», em *Alma Feminina*, ano XII, n.º 7-8, Julho e Agosto de 1931: 1.

conservadores, manipuladas pela Igreja Católica; a direita temia que reforçassem a posição dos liberais, colocando em causa o modelo tradicional da família e do Estado.

No primeiro dia, foram apresentadas duas emendas. A primeira, da autoria de Manuel Ayuso Iglesias (1880-1944), do Partido Republicano Federal, propunha o direito de voto para os homens maiores de 23 anos de idade e para as mulheres com 45 ou mais anos de idade. Em defesa da sua proposta, o deputado perguntou se «alguém acreditava que antes dessa idade estava intelectualmente capacitada a meia metade do género humano».⁵

A segunda, apresentada por Rafael Guerra del Río⁶ (1885-1955), do Partido Radical, defendia os 23 anos como a idade mínima para se ser eleitor. Esclarecendo que o partido não se opunha ao sufrágio feminino, o deputado referiu que a constitucionalização do voto das mulheres representava um grande perigo para a República, pelo que seria preferível remeter a sua aprovação para uma lei eleitoral futura. Nenhuma das emendas foi aprovada.

Embora vários deputados tenham manifestado a sua posição quanto ao voto das mulheres, o debate ficou sobretudo marcado pelo esgrimir de argumentos entre Clara Campoamor e Victoria Kent, no dia 1 de Outubro: a primeira, pró-sufrágio feminino (contrariando a posição do seu partido); a segunda, contra, por considerar que as mulheres espanholas não estavam ainda «preparadas» para assumirem tamanha responsabilidade e, por isso, conceder-lhes o voto seria o mesmo que ditar a sentença de morte da jovem República.

No plenário, Kent considerou que a mulher espanhola, «para se familiarizar com um ideal», necessitava de algum tempo de «convivência com a República». Um tempo que lhe permitisse sentir os «benefícios da República» e torná-la «o defensor mais entusiasta da República». Se todas as mulheres trabalhassem, tivessem frequentado um curso universitário e «tivessem a sua consciência libertada», não hesitaria em pedir o sufrágio feminino. Não sendo o caso, seria menos perigoso para a República e mais justo para as mulheres adiar a sua aprovação.⁷

⁵ Quintero Hernández, *El discurso...*, 50.

⁶ Esta emenda foi também subscrita por José Álvarez Buylla, Luis Cordero Bell, José Templado, Vicente Cantos, Javier Elola e Miguel Rivera.

⁷ AAVV, *Commemoración de los 80 años del derecho al voto de las mujeres: 1931-2011* (S. l.: Asociació des Dones d'Iles Balears per a la laut, 2011), 6.

Em resposta, Clara Campoamor criticou Victoria Kent por esta se referir apenas às mulheres operárias e universitárias: «Vamos ignorar todas as que não pertencem nem a uma classe nem a outra? Não sofrem estas as consequências da legislação? Não pagam os impostos para sustentar o Estado da mesma forma que as outras e que os homens?»⁸ Aos deputados, lembrou que as mulheres representavam uma «força nova, uma força jovem», pelo que negar-lhes o direito de voto era um «erro histórico».

A diferença de opiniões entre as duas deputadas foi amplamente publicitada pela imprensa e aproveitada politicamente por quem se opunha à participação das mulheres na política. Victoria Kent desvalorizou a polémica, afirmando que o facto de ela e Clara Campoamor terem posições distintas sobre o voto feminino «não significa[va] absolutamente nada, porque, dentro dos mesmos partidos e das mesmas ideologias, h[avia] opiniões diferentes».⁹

Foi o que se verificou aquando da votação do artigo 34.º, que decorreu num ambiente de grande tensão dentro e fora do parlamento. Até ao último momento, o resultado manteve-se uma incógnita. Havia posições extremadas pró e contra a aprovação do voto feminino em todos os partidos políticos. O artigo acabou por ser aprovado no dia 1 de Outubro com 161 votos a favor (Partido Socialista, Partido Agrário e conservadores), 121 contra (radicais,¹⁰ radicais socialistas e Acção Republicana) e 188 abstenções ou ausências. A votação foi nominal e pública, e muitos deputados socialistas saíram do hemiciclo por não concordarem com o sentido de voto do respectivo partido. Os conservadores votaram favoravelmente por uma questão de oportunidade política: estavam convencidos de que as mulheres lhes dariam a vitória nas eleições seguintes. O que, de facto, acabou por acontecer.

Numa última tentativa para travar a aprovação do voto das mulheres, a Acção Republicana entregou, em 25 de Novembro, no período aberto para apresentação de Disposições Adicionais Transitórias ao

⁸ *Idem, ibidem*, 10.

⁹ *Idem, ibidem*, 5.

¹⁰ O sentido de voto dos radicais levou Clara Campoamor a deixar o partido. Quatro meses depois, pediu para se filiar na Esquerda Republicana (que nasceu da fusão da Acção Republicana com a maior parte dos membros do Partido Radical-Socialista), mas não foi aceite, segundo ela, por ter defendido o direito de voto para as mulheres.

texto constitucional, uma emenda em que propunha que o sufrágio feminino fosse apenas permitido nas eleições municipais. A emenda foi chumbada por uma diferença mínima de quatro votos: 127 votos a favor e 131 contra. Victoria Kent votou a favor da emenda, Clara Campoamor contra e Margarita Nelken ausentou-se do hemiciclo no momento da votação.

Em *La mujer ante las Cortes Constituyentes*, Margarita Nelken esclareceu a sua posição: «Não há uma só mulher espanhola católica, praticante, ou seja, uma só mulher que se confesse, que não tenha sido interrogada pelo seu confessor sobre as suas ideias políticas e sobre a inclinação que tem de se lhes dar e que há que tentar dar a quantos a rodeiam. Dissimular-se a verdade com o exemplo daquelas mulheres que, nestes últimos tempos, participaram, em Espanha, na actividade republicana, ou que tenham simpatizado ostentosa, visivelmente com ela, é uma puerilidade. Uma votação, não é uma questão de qualidade, mas sim de quantidade.»¹¹

A Constituição foi aprovada em 9 de Dezembro. O artigo 36.º estipulava que os «cidadãos» de ambos os sexos, maiores de 23 anos de idade, tinham os mesmos direitos eleitorais; o artigo 51.º esclarecia que as mulheres podiam também candidatar-se a órgãos do poder político.¹² Espanha tornava-se, assim, o primeiro país latino a conceder direitos políticos iguais a homens e a mulheres.

As primeiras eleições realizadas à luz da nova Constituição ocorreram em 19 de Novembro de 1933. Apesar de todas as críticas sobre a impreparação das mulheres para assumirem tamanha responsabilidade, os partidos republicanos não se preocuparam em orientar o seu sentido de voto, ao contrário do Partido Socialista e dos partidos conservadores. As eleições foram ganhas pela Confederação Espanhola de Direitas Autónomas (CEDA), uma coligação dos partidos católicos fundada poucos meses antes.

Das 42 mulheres que integraram as listas candidatas, apenas cinco foram eleitas: Francisca Bohigas (pela CEDA), Veneranda Garcia-Blanco, María Lejárraga, Margarita Nelken (que renovou o mandato) e Matilde de la Torre, estas últimas, militantes socialistas. Victoria Kent e Clara Campoamor não conseguiram ser reeleitas.

¹¹ Nelken, *La mujer ante...*, 21.

¹² Margarita Caballero Domínguez, «El derecho de representación: sufragio e leys electorales», *Ayer*, n.º 34 (2009): 55.

Em *El voto femenino y yo. Mi pecado mortal*, Clara Campoamor confessava a desilusão que sentiu quando os resultados eleitorais foram divulgados: «[...] senti penosamente o meu palpitar. Razão aparente: que o voto tinha ferido de morte a República: que a mulher, entregue ao confessorário, votaria a favor das direitas jesuíticas e monárquicas.»¹³

Afastada do poder, a esquerda prontamente responsabilizou as mulheres pela derrota. Rosa Capel Martínez considera, no entanto, que esta tomada de posição no calor dos acontecimentos resultou mais da «resistência dos partidos perdedores à autocrítica» do que a uma análise profunda aos resultados eleitorais,¹⁴ pois não consideraram outros factores, como o apelo dos anarquistas para que os seus apoiantes não fossem às urnas ou o facto de as esquerdas não se terem apresentado coligadas às eleições.¹⁵ Javier Tussel também desvaloriza o peso do voto feminino no resultado eleitoral.¹⁶

Tendo sido a primeira vez que as mulheres espanholas exerceram o direito de voto, acabaram por se tornar o alvo mais fácil das críticas dos republicanos. Como escreveu Clara Campoamor num tom bastante crítico, «o voto feminino era o bode expiatório hebreu carregado com todos os pecados dos homens, e eles respiravam tranquilos e satisfeitos consigo próprios quando encontraram essa vítima inocente, criatura à conta da qual salvaram as suas culpas. O voto feminino foi, a partir de 1933, a lixívia da melhor marca para lavar os tropeções das políticas varonis. Se fossem passados por ela os políticos de esquerda não ficariam mais resplandecentes e impolutos, a culpa será do tecido».¹⁷

Como recorda Feliciano Paéz-Camino, «o voto feminino não seria obstáculo, pouco mais de dois anos depois, à vitória eleitoral das esquerdas».¹⁸ Nas eleições de Fevereiro de 1936, venceu a Frente Popular, uma coligação de partidos de esquerda. Cinco mulheres foram eleitas deputadas: Julia Álvarez, Dolores Ibarruri, Matilde de la Torre, Margarita Nelken (pela terceira vez consecutiva) e Victoria Kent (que regressou ao parlamento).

¹³ Campoamor, *El voto femenino...*, 18.

¹⁴ Capel Martínez, «De protagonistas a represaliadas...»: 39-40.

¹⁵ Fagoaga e Saavedra, *Clara Campoamor...*, 254.

¹⁶ Tussel, «El sufragio...»: 49.

¹⁷ Campoamor, *El voto femenino...*, 189.

¹⁸ Feliciano Paéz-Camino, *La Constitución republicana...*, 14.

Em 18 de Julho de 1936, ocorreu o levantamento militar oposicionista ao regime republicano que daria início à Guerra Civil espanhola e conduziria Francisco Franco (1892-1975) ao poder. Os direitos conquistados anteriormente foram derogados e instalada a ditadura no país. À exceção de Francisca Bohigas, todas as mulheres que tinham ocupado o cargo de deputadas foram perseguidas e obrigadas a exilarem-se.

Algumas nunca mais regressaram ao país, como foi o caso de Clara Campoamor. Logo em 1936, procurou refúgio em Paris, onde publicou o livro *La revolución española vista por una republicana*. Viveu em Buenos Aires (Argentina) durante cerca de uma década, sobrevivendo financeiramente fazendo traduções, dando conferências e escrevendo biografias. Tentou regressar a Espanha no final dos anos 1940, mas ao saber que era procurada pela justiça, por pertencer à Maçonaria, voltou a exilar-se na América Latina. Em 1955, mudou-se para Lausana, na Suíça, onde viveu até morrer vítima de cancro em Abril de 1972.

No início da Guerra Civil, Victoria Kent foi enviada pelo governo da República para Paris como primeira secretária da embaixada espanhola para apoiar as crianças refugiadas. No início do franquismo, tentou regressar a Espanha, mas a França já estava ocupada pelas forças nazis. Refugiou-se na embaixada mexicana, onde viveu durante um ano. Em 1948, partiu para o México, e nesse ano lançou o livro *Quatro anos em Paris*. Dois anos mais tarde, partiu para Nova Iorque, onde publicou a revista *Ibéria* (1954-1974), dedicada aos expatriados políticos, e colaborou com a Organização das Nações Unidas. Regressou a Espanha em 1977, dois anos depois da morte de Franco. Acabaria por regressar a Nova Iorque, morrendo no dia 26 de Setembro de 1987.

«Assim o entendeu o Chefe – assim o decretou!» Salazar e a entrada das mulheres na política

Nos anos 1930 assiste-se também a uma mudança de regime político em Portugal, e as mulheres conquistam finalmente o direito de voto – embora restrito – e o de ocuparem um assento na Assembleia Nacional. As promessas que os homens da I República nunca

cumpriram, apesar da insistência das associações sufragistas, seriam satisfeitas por um regime de cariz católico e antiliberal. A ideologia do Estado Novo promoveu o retorno ao modelo tradicional de família, que impôs o regresso das mulheres ao lar e a glorificação do seu papel enquanto esposas, mães e donas de casa. Foi neste contexto que se deu a entrada das mulheres na vida política formal. A aprovação do sufrágio feminino e a eleição das primeiras deputadas não surgiram como resposta às pressões das sufragistas, mas como forma de travar o feminismo laico e maçónico, de reorientar as mulheres para os valores cristãos (dos quais se tinham afastado) e de as controlar, remetendo-as de novo para o espaço privado e ocupando-as com actividades de natureza caritativa.

A primeira legislação que reconheceu expressamente o voto feminino em Portugal foi o decreto com força de lei n.º 19 694, de 5 de Maio de 1931, ainda durante a Ditadura Militar. De acordo com o diploma, os vogais das juntas de freguesia eram «eleitos pelos cidadãos portugueses de um e de outro sexo, com responsabilidade de chefes de família, domiciliados na freguesia há mais de seis meses» (artigo 1.º). Tinham responsabilidade como chefes de família os cidadãos do sexo masculino com família constituída, se não tivessem comunhão de mesa e habitação com a família dos seus parentes até ao terceiro grau da linha recta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade; e as mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estivessem ausentes nas colónias e no estrangeiro, tanto num caso como no outro, desde que não estivessem abrangidas pelas mesmas restrições que os homens quanto à comunhão de mesa e habitação (n.º 1 do artigo 1.º).

Os membros do poder legislativo e os vogais das câmaras municipais eram eleitos pelos «cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, que, por diploma de qualquer exame público provassem saber ler, escrever e contar, estivessem domiciliados no concelho há mais de seis meses, colectados em quantia não inferior a 100\$, por todos, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre a aplicação de capitais; e pelos cidadãos portugueses do sexo feminino maiores de vinte e um anos, com curso secundário ou superior comprovados pelo diploma respectivo, domiciliados no concelho há mais de seis meses» (artigos 2.º e 4.º).

Em 15 de Julho, foi publicado o Decreto n.º 20 073, que alargou a capacidade eleitoral às mulheres emancipadas, embora mantivesse inalteradas as exigências quanto às habilitações literárias. A capacidade eleitoral das mulheres para a escolha dos membros do poder legislativo e os vogais das câmaras municipais era determinada pelo grau de escolaridade, ao contrário do que sucedia com os homens. Não era suficiente o saberem ler e escrever. Tinham de ter um «curso secundário ou superior comprovados pelo diploma respectivo», o que restringia muito o eleitorado feminino. Apesar do investimento que vinha sendo feito na instrução das mulheres, a taxa de analfabetismo feminino continuava muito superior à masculina. Além disso, o acesso ao ensino secundário ou superior continuava a ser um privilégio das classes sociais mais altas.

O Estado Novo alargou os direitos políticos das mulheres, embora tenha havido um retrocesso noutras áreas. A nova Constituição, que entrou em vigor em 11 de Abril de 1933, eliminou qualquer «privilégio de nascimento, de nobreza de título nobiliárquico, de sexo ou de condição social, salvo, quanto às mulheres, as diferenças da sua natureza e o bem da família» (artigo 5.º). À mulher competiam principalmente «os cuidados domésticos, manter o aseo, a ordem e a alegria do lar, cuidar da educação dos filhos, sobretudo nas primeiras idades, tornar a casa atraente e acolhedora, prestar ao marido a deferência e a submissão que lhe são devidas como chefe de família».

Em entrevista a António Ferro (1895-1956), em 1932, Salazar concordava que à mulher solteira e sem família deveriam «ser dadas todas as facilidades legais para prover o seu sustento e ao sustento dos seus», mas defendia que a mulher casada devia ocupar-se do lar, deixando «o homem a lutar com a vida no exterior, na rua...».¹⁹ Concluiu dizendo: «De resto, as mulheres portuguesas não têm que se queixar de nós. O estatuto constitucional marca-lhes uma conquista: reconhece-lhes, com as possíveis restrições, igualdade de direitos e até, em certas condições, o direito ao voto...»²⁰

A Constituição de 1933 foi aprovada por um plebiscito realizado em 19 de Março, no qual participaram os chefes de família (mulheres incluídas) e os representantes de centenas de associações de classe,

¹⁹ António Ferro, *Entrevistas a Salazar* (Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 2007), 90.

²⁰ *Idem, ibidem*, 92.

num total de cerca de meio milhão e meio de eleitoras/es.²¹ Este foi o primeiro acto eleitoral em que as mulheres portuguesas participaram por direito próprio.

A legislação eleitoral posterior manteve a discriminação relativamente às mulheres. Ainda em 1933, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23 406, de 27 de Dezembro, que concedeu o direito de voto, para as juntas de freguesia, às «mulheres solteiras maiores ou emancipadas, com família própria e reconhecida idoneidade moral» e para a Assembleia Nacional, o Presidente da República e as câmaras municipais aos «cidadãos portugueses do sexo feminino maiores ou emancipados, com curso especial, secundário ou superior comprovado pelo diploma respectivo»,²² desde que estivessem domiciliados no concelho há mais de seis meses ou nele exercessem funções públicas desde o dia 2 de Janeiro anterior à eleição (estas duas últimas condições eram iguais para os homens).

Aos cidadãos do sexo masculino maiores ou emancipados bastava saberem ler e escrever. Caso não soubessem, podiam votar desde que «pagassem ao Estado e/ou aos corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00 por todos ou algum dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre aplicação de capitais».²³ Este diploma manteve não só a discriminação quanto ao grau de instrução, como introduziu um novo factor – o da moralidade –, sem especificar de que forma a «idoneidade moral» das mulheres seria reconhecida.

No dia 6 de Novembro de 1934, foi publicado o Decreto-Lei n.º 24 631, que regulamentou as primeiras eleições realizadas no Estado Novo. O artigo 2.º determinava que podiam ser candidatos à Assembleia Nacional e à Câmara Corporativa os «cidadãos» portugueses que tivessem capacidade eleitoral e não incorressem nas ilegibilidades previstas no artigo 3.º Estavam finalmente franqueadas as portas do parlamento às mulheres.

²¹ Mariana Canotilho, «A Constituição Portuguesa de 1933», em *A Constituição do Estado Novo*, coord. António Simões do Paço, (S. l: Centro Editor PDA, 2007), 13.

²² Maria Reynolds de Souza, *A Concessão do Voto às Portuguesas* (Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2006), 17.

²³ Fernando Rosas, *As Primeiras Eleições Legislativas sob o Estado Novo – As Eleições de 16 de Dezembro de 1934* (Lisboa: Cadernos O Jornal, 1985), 38.

As aspirações das sufragistas tinham sido concretizadas sem que estas as tivessem reivindicado junto dos novos poderes políticos. O Estado Novo foi ainda mais longe, ao autorizar que as mulheres pudessem ser candidatas a deputadas, o que nunca tinha sido exigido pelas feministas. Numa entrevista publicada no jornal *O Século* em 19 de Novembro de 1934, Oliveira Salazar clarificava, porém, que o facto de «algumas senhoras» irem fazer parte da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa não significava «ter-se o Estado ou elas próprias convertido, agora, ao feminismo».²⁴ Cerca de um mês depois, em 15 de Dezembro, no *Diário de Notícias*, António Carneiro Pacheco (1887-1957) insistia na mesma ideia, ao afirmar que o Estado Novo realizava «sem feminismos ridículos e dissolventes, antes com a exaltação da família e da dignidade da mulher enquanto mulher, a verdadeira igualdade ao serviço da pátria».²⁵

A lista dos candidatos da União Nacional, único partido a concorrer às eleições de 16 de Dezembro de 1934, contou com o nome de três mulheres: Domitila Hormizinda de Carvalho (1871-1966), médica e professora no Liceu Maria Amália; Maria Cândida Parreira (1877-1942), advogada; e Maria Guardiola (1895-1985), licenciada em Matemática e reitora do Liceu Maria Amália. As três foram escolhidas pelo próprio Oliveira Salazar, com quem partilhavam duas importantes características: eram católicas praticantes e solteiras. Ou seja, tinham sacrificado o seu projecto pessoal de constituição de família em nome de um valor mais elevado: o da dedicação exclusiva ao projecto estado-novista.

Na sessão de abertura da Assembleia Nacional, que se realizou em 10 de Janeiro de 1935, António de Almeida Pinto de Mota (presidente em exercício), endereçou «cumprimentos muito particulares» às senhoras deputadas, «agradecendo-lhes de antemão a nota de distinção da sua presença [...] e o cunho de elegância» que iriam conferir às sessões.²⁶ Foi a única referência à existência, pela primeira vez, de mulheres deputadas em Portugal. Nem mesmo o presidente da República, Óscar Carmona, na mensagem que dirigiu à Assembleia Nacional, fez qualquer menção ao assunto.

²⁴ *Apud* Souza, *A concessão do voto...*, 17.

²⁵ *Apud* Rosas, *As primeiras eleições...*, 75.

²⁶ *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 11 de Janeiro de 1935, 3.

A primeira deputada a intervir foi Maria Guardiola, na sessão de 22 de Janeiro, para enviar à Mesa uma proposta de emenda ao § 3.º do artigo 43.º do título 9.º do projecto da Constituição da República. Com o objectivo «de aclarar a sua doutrina e expressão», Guardiola propôs a seguinte redacção: «O ensino ministrado pelo Estado visa, além do avigoramento físico e do aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, à formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes cívicas e morais, não podendo contrariar os princípios da moral cristã.»²⁷

Ao contrário do que aconteceu em Espanha quando a primeira deputada tomou a palavra em 1927, nem Maria Guardiola nem os demais parlamentares fizeram qualquer referência ao facto de a presença de três mulheres na Assembleia Nacional constituir um marco na história do país.

Numa conferência proferida em 9 de Dezembro de 1934 no Teatro Nacional, em Lisboa, intitulada *A Mulher na Política e a Política da Mulher*, Maria Cândida Parreira congratulou-se com a entrada de deputadas no parlamento, dizendo que com esta decisão, o Estado Novo «eleva[va] a Mulher ao lugar que lhe compet[ia]»; ou seja, «ao nível intelectual do homem», mas conservando-a mulher.²⁸ Sublinhou ainda que «só dentro de uma reforma política completa, de uma organização inteiramente remodelada, e de uma disciplina perfeita, poderia surgir tão grande inovação para» os costumes portugueses²⁹ e que só esta permitiria combater o «ciclone de desmoralização, que varrera a Europa»,³⁰ incluindo Portugal: «Só pela acção moralizadora da Mulher Cristã, pela doçura das suas palavras, pela correcção das suas maneiras, pela persuasão das suas lágrimas, pela convicção das suas crenças, se poderia pôr um dique a semelhante cataclismo!»³¹

Quanto à escolha dos nomes para primeiras deputadas, Maria Cândida Parreira explicou que Salazar não escolheu as mulheres que supunha serem «de maior valor», mas aquelas que «pelas suas profissões» podiam, «com vantagem, colaborar na solução dos problemas que à Mulher interessa[va]m: a Família, a Assistência e a Educação».

²⁷ *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 23 de Janeiro de 1935, 96.

²⁸ Maria Cândida Parreira, *A Mulher na Política e a Política da Mulher* (Lisboa: Império, 1935), 10.

²⁹ *Idem, ibidem*, 15.

³⁰ *Idem, ibidem*, 13.

³¹ *Idem, ibidem*, 14.

Aproveitou a ocasião para pedir a todas as «Mulheres Cristãs» que, em nome da «honra» que lhes fora concedida, não ligassem «aos nomes que as representa[va]m», mas que se unissem todas, para que nem «uma nuvem sequer» ensombrasse «o vasto e lindo horizonte» que se abria diante delas.³² Acrescentou: «Assim o entendeu o Chefe – assim o decretou! Cabe-nos agora corresponder com consciência a tão alta distinção.»³³ Concluiu a conferência afirmando: «As mulheres portuguesas do século vinte vão encher-se de Fé, de Brio, de Dignidade e de Amor, para que, pelo seu exemplo, Portugal, já moralmente restaurado, possa dar nova lição ao Mundo.»³⁴

Em entrevista ao *Diário de Notícias*, em 19 de Março de 1986, Elina Guimarães daria voz ao pensamento de muitas das mulheres que durante a I República lutaram pela aprovação do voto feminino sem sucesso: «Quando em 1931 foi concedido, subitamente, sob condições restritas, o direito de voto às mulheres, não foi obviamente para lhes prestar justiça, mas para obter um corpo eleitoral numeroso e potencialmente dócil e mandar à Assembleia senhoras bem falantes e, sobretudo bem pensantes... no sentido do governo.»³⁵

Apesar de se tratar de um órgão de natureza consultiva, é também de relevar a designação de duas mulheres como procuradoras da Câmara Corporativa: Clemência Dupin de Seabra³⁶ (1874-1936) e Maria José Novais (1896-1982). Ambas foram designadas pelo Conselho Corporativo: a primeira como representante do sector da exportação (cortiça, madeiras resinas); a segunda, em representação das outras instituições privadas de assistência.

Só em 26 de Dezembro de 1968, com a Lei n.º 2137, o sufrágio feminino foi equiparado ao masculino. No âmbito do novo quadro legal, passaram a ser «eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que s[oubessem] ler e escrever português». O voto apenas se tornaria universal após a revolução de 25 de Abril de 1974, que reinstaurou um regime demo-

³² *Idem, ibidem*, 15.

³³ *Idem, ibidem*.

³⁴ *Idem, ibidem*, 17.

³⁵ *Apud* Olga Ribeiro, *Elina Guimarães – “Pequenina mas Constante”: Uma Feminista Portuguesa – Vida e Obra (1904/1991)* (Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Presidência do Conselho de Ministros, 2004), 22.

³⁶ Terá sido a primeira mulher divorciada em Portugal. Cf. <http://adstr.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/3/2015/08/clemencia-dupin-seabra.pdf>.

crático no país. A Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, determinou que a Assembleia Constituinte seria «eleita por sufrágio universal, directo e secreto» de acordo com as normas estipuladas na lei eleitoral que viesse a ser aprovada pelo Conselho de Estado (artigo 4.º).

O novo código eleitoral (Decreto-Lei n.º 621-A/74) foi publicado meio ano depois, no dia 15 de Novembro. Considerando que «um sufrágio que de “universal” tem apenas o nome é, por si só, a negação do princípio democrático», o governo provisório reconhecia o direito de voto aos cidadãos «maiores de 18 anos e aos analfabetos bem como aos emigrantes que preenchessem determinadas condições». Podiam votar nas eleições para a Assembleia Constituinte «os cidadãos portugueses de ambos os sexos maiores de 18 anos» (artigo 1.º), excepto os que preenchessem alguma das incapacidades eleitorais (artigo 3.º). Quanto aos candidatos, podiam ser «todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos» (artigo 5.º), excluindo os que não soubessem ler e escrever português ou os magistrados judiciais e do Ministério Público e os militares enquanto estivessem no activo, ente outros (artigo 6.º). Quer no caso dos eleitores como dos elegíveis, desaparecem as discriminações em função do sexo. No caso dos elegíveis, porém, manteve-se a obrigatoriedade de saberem ler e escrever português.

Conclusões

Apesar de nunca ter ganhado a dimensão verificada noutros países – nomeadamente em Inglaterra e nos Estados Unidos da América –, nem o mesmo grau de conflitualidade, não podemos negar a existência de um movimento sufragista na Península Ibérica no início do século XX. De carácter moderado, pautado pela ausência de acções violentas, o sufragismo português e espanhol é fruto do contexto socioeconómico e político-cultural no qual nasceu e se desenvolveu. O facto de a historiografia ter concentrado, desde sempre, a atenção primordialmente nos movimentos inglês e americano, tornando-os o eixo central do sufragismo internacional, remeteu durante muito tempo para um segundo plano a luta travada em tantos outros países para que o voto feminino se tornasse uma realidade.

Como sublinha Mary Nash, «a medida do desenvolvimento ou fracasso do feminismo espanhol a partir do contraste com os países da órbita anglo-americana parece menos sugestivo que a comparação com outros países da órbita mediterrânea como Itália, França ou Portugal».¹ A mesma ideia se pode aplicar ao feminismo português. Embora, na época, fosse inevitável essa comparação com os países onde os movimentos sufragistas iam somando vitórias – o que era utilizado como um argumento mais a apresentar aos poderes políticos em Portugal e em Espanha –, os historiadores não deverão colocar a questão em termos de sucesso ou de fracasso, mas sim analisar os motivos que estiveram na origem da precocidade ou do atraso de determinado movimento social em comparação com outros congéneres, que factores influenciaram o seu desenvolvi-

¹ Nash, «Experiencia y aprendizaje...»: 159.

mento e o que determinou que os seus objectivos demorassem mais ou menos tempo a serem alcançados.

O número de militantes da causa sufragista, de associações feministas, e o grau de conflitualidade que estas possam gerar nas sociedades em que se inseriram não justificam, por si só, a dinâmica de um determinado movimento. O que se passou em França e em Espanha é, claramente, prova disso. No primeiro caso, as mulheres começaram a mobilizar-se pelo direito de poderem eleger em meados do século XIX e só obtiveram o voto no fim da Segunda Guerra Mundial; em Espanha, os direitos políticos das mulheres só começaram a ser verdadeiramente debatidos pelas associações feministas nos anos 1920 e o voto universal foi aprovado cerca de uma década depois, em 1931 (mais pela persistência de uma única mulher – Clara Campoamor – e a abstenção e ausência de quase duas centenas de deputados no momento da votação do que pela pressão dos grupos feministas).

Uma primeira diferença entre o sufragismo espanhol e o português consiste no facto de, no primeiro caso, o sufrágio feminino ter sido reivindicado durante muito tempo por vozes isoladas. Algumas feministas – como Concepción Arenal e Clara Campoamor – foram inicialmente contra o voto das mulheres, mudando de opinião apenas ao verificarem que a sua situação jurídica e económica se mantinha inalterável. Os primeiros agrupamentos feministas a exigirem o direito de voto para as mulheres surgiram apenas no pós-Primeira Guerra Mundial.

Em Portugal, embora o sufrágio feminino tenha também sido defendido por vozes isoladas durante o século XIX, as primeiras associações a tomarem uma posição pública e a interpelaram os poderes políticos surgiram na década de 1910. A este facto não é alheia a participação das mulheres republicanas e maçonas nas campanhas de propaganda antimonárquica, nem a instauração da I República em 5 de Outubro de 1910.

Em Espanha, houve um feminismo mais social do que político, o que poderá justificar que só depois da Primeira Guerra Mundial a questão do voto das mulheres tenha entrado com mais força no discurso público e político. As notícias que chegavam do exterior, de um número cada vez mais alargado de países a concederem o voto activo e passivo às mulheres, deu uma nova esperança a todos os que defendiam a igualdade de direitos políticos entre ambos os sexos.

Foi também uma das razões pelas quais Primo de Rivera aprovou o voto feminino restrito em 1924 e escolheu as 15 primeiras mulheres deputadas, três anos mais tarde.

Em Portugal, a braços com uma grave crise política, económica e social acentuada pela participação nas frentes africana e europeia da Primeira Guerra Mundial, outras questões mais urgentes se sobrepujaram, e o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres foram consecutivamente adiados. Como refere Miriam Halpern Pereira, a «I República ficou para a história como um caso de persistente distanciação entre a legitimação teórica e prática política».²

À semelhança do que sucedeu em outros países, também em Portugal e em Espanha foram fundadas diversas associações feministas num curto período de tempo (décadas de 1910 e 1920, respectivamente). No primeiro caso, exclusivamente republicanas e sediadas em Lisboa (apesar da existência de núcleos noutras regiões do país); no segundo, republicanas, católico-monárquicas e socialistas, com sede em diversas cidades espanholas (muito fruto do movimento nacionalista e da própria divisão administrativa do país). Se por um lado esta multiplicação de agremiações contribuiu para a difusão dos ideais feministas e possibilitou a participação de muitas mulheres em diversas regiões geográficas, por outro lado, não permitiu o fortalecimento do movimento.

Como nota João Esteves, em Portugal, «a base social do feminismo restringia-se a uma pequena elite burguesa que nunca conseguiu mobilizar mais do que umas centenas de mulheres, acabando por ser infrutíferas as divisões entre os principais nomes».³ Na origem desta fragmentação do movimento feminista não estavam razões de natureza ideológica, mas de princípio (a discussão sobre se o voto das mulheres deveria ser restrito ou universal é apenas um exemplo) e «de liderança e de personalidade das principais dirigentes».

Quanto a Espanha, Juan Aguilera Sastre e Isabel Lizarraga Vizcarra consideram que «as diferentes associações não conseguiram fazer prevalecer os interesses comuns nem alcançaram a união necessária para estabelecer a mesma frente de luta. Desde o seu nascimento, as diferentes associações mostraram-se irreconciliáveis

² Pereira, «A 1.ª República...»: 524.

³ João Esteves, *As Origens do Sufragismo Português*, 1.ª ed. (Lisboa: Editorial Bizâncio, 1998), 33.

entre si e trabalharam para fins similares, mas mais pelo confronto do que pelo acordo».⁴

À exceção de algumas poucas vozes (como a de Maria Veleda), o sufrágio universal nunca fez parte da agenda do movimento feminista português. Ao longo dos 16 anos que durou a I República, apenas se reclamou o direito de voto para um grupo minoritário de mulheres com o argumento de que a maioria da população feminina não estava preparada para assumir essa responsabilidade. Concedendo o voto apenas às mulheres ilustradas, a sobrevivência do regime não seria colocada em causa, segundo as feministas. Um argumento falacioso uma vez que o nível de escolarização – mesmo obtido em estabelecimentos públicos e laicos – não era obrigatoriamente sinónimo de adesão à causa republicana e de afastamento dos valores conservadores e católicos.

Em Espanha, o discurso das sufragistas foi quase unânime na defesa de direitos políticos iguais para todas as mulheres, o mesmo é dizer, o pleno reconhecimento do sufrágio universal, uma vez que a lei de 1890 reconhecia apenas esse direito à totalidade dos homens maiores de idade. A própria Victória Kent no discurso que proferiu na Assembleia Nacional Constituinte em 1931 defendeu que era preferível não conceder o direito de voto a qualquer mulher a reconhecê-lo apenas a uma minoria, porque isso seria pactuar com uma desigualdade que desfavorecia o sexo feminino.

O crescimento destes colectivos de mulheres deveu-se a um maior investimento na educação feminina (que foi feito principalmente a partir do último quartel do século XIX), à entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho e à sua incorporação nos espaços de debate político. A presença das mulheres nas galerias dos parlamentos destinadas ao público revela que se interessavam pelos assuntos de natureza política e sempre desejaram participar na sua discussão. Em Espanha, durante os anos em que a entrada de mulheres nas Cortes foi proibida, elas contornaram as regras disfarçando-se de homens, demonstrando-se estarem dispostas a ultrapassar qualquer obstáculo pela sua luta.

A incorporação das mulheres nos partidos políticos, nos sindicatos e na Maçonaria foi também importante para a tomada de consciência de que eram um grupo discriminado e para adquirirem

⁴ Aguilera e Lizarraga Vizcarra, *De Madrid a Ginebra...*, 124-125.

as ferramentas necessárias a uma maior autonomia. Mesmo sendo aceites em condições diferentes e, em alguns casos, não tendo acesso a cargos de direcção ou direito de voto, a participação nas actividades daquelas instituições permitiu-lhes ganhar confiança quando se moviam em espaços aos quais não estavam habituadas, a desenvolver os dotes de oratória e a aprender as lógicas de organização e de funcionamento das associações.

Embora em Portugal faltem análises sobre a presença das mulheres nos partidos e nos sindicatos no arco temporal abrangido por este estudo, os dados disponíveis mostram que a sua incorporação ocorreu mais tarde e mais lentamente do que em Espanha. Os estudos não permitem concluir se isso se deveu a um desinteresse por parte das mulheres ou ao facto de os homens não quererem integrá-las nas estruturas que dominavam desde sempre. Em Espanha, vários partidos (incluindo católicos) investiram na criação de núcleos femininos como forma de atrair mais mulheres para as suas fileiras, uma questão importante sobretudo em períodos eleitorais.

Várias associações feministas espanholas nasceram debaixo do chapéu de partidos políticos, embora funcionassem de forma autónoma. Contudo, ao contrário do que acontecia em Portugal, a teia de relações familiares entre as suas militantes e os homens do regime (monárquico ou republicano) não era tão alargada. Em Portugal, a Liga Portuguesa das Mulheres Republicanas nasceu sob a alçada do Partido Republicano Português e a Associação de Propaganda Feminista situou-se próxima do Partido Democrático. Esta ligação estreita chegou a se criticada por associações feministas internacionais, defensoras do apartidarismo. Contudo, mesmo que a relação entre partidos políticos e grupos feministas não fosse oficial, ela existia por força dos vínculos familiares existentes entre diversos dirigentes republicanos e muitas das feministas.

A iniciação das mulheres na Maçonaria deu-se mais cedo em Portugal do que em Espanha, tendo existido mesmo Lojas femininas independentes, com os mesmos direitos e deveres que as masculinas. Em Espanha, apesar de várias vozes reivindicarem essa equiparação e da existência de Lojas mistas (nas quais algumas mulheres desempenharam cargos importantes), nenhuma das Obediências maçónicas alguma vez permitiu a existência de Lojas femininas independentes.

À medida que o movimento de reivindicação do voto feminino se foi organizando e crescendo na Península Ibérica, as sufragistas per-

ceberam que os seus maiores adversários não eram a Igreja Católica ou os partidos conservadores, mas os de raiz liberal. Os partidos de Esquerda apresentavam-se como progressistas e herdeiros dos valores da Revolução Francesa – «Liberdade, Igualdade e Fraternidade» –, mas resistiram em reconhecer os direitos políticos das mulheres, mesmo que com restrições.

No caso português, isso verificou-se pela reacção dos republicanos ao processo que permitiu o voto de Carolina Beatriz Ângelo, em Maio de 1911, e pela mudança introduzida na Lei Eleitoral em 1913. Durante os 16 anos de existência da I República, e apesar de algumas propostas apresentadas nesse sentido no parlamento e no senado, o sufrágio feminino nunca foi aprovado, e as sufragistas sentiram-se traídas pelo regime que também ajudaram a construir.

No livro *La Mujer Moderna y sus Derechos*, Carmen de Burgos criticava precisamente o facto de «uma República moderna e progressiva», como se apresentava a República portuguesa, não ter dado às mulheres o posto que mereciam: «De espírito liberal e culto, a maior parte das mulheres da classe média eram republicanas. [...] As mulheres foram as mais activas propagandistas das ideias republicanas e as que mais eficazmente ajudaram à proclamação dessa República que se implantou sem derramar sangue, no meio do júbilo de todo o povo.»⁵

Em Espanha, foi sobretudo na altura do debate e votação da Constituição republicana de 1931 que esse sentimento se tornou mais forte, quando vários deputados das esquerdas votaram contra a aprovação do sufrágio feminino. Pelo contrário, os partidos de direita e a própria Igreja Católica mobilizaram-se não só em prol da aprovação do sufrágio feminino, mas também incentivando as mulheres a votarem nas eleições de 1933.

As discussões que conduziram à aprovação da Constituição republicana de 1931, que consagrou o sufrágio universal em Espanha, foram o ponto alto de um movimento sufragista tímido nas suas acções de reivindicação quando comparado com outros países europeus e os EUA. Enquanto em Portugal, de forma mais ou menos persistente, as organizações feministas mantiveram a questão do voto das mulheres na agenda pública e política durante a I República, em Espanha, foram os intensos dias de discussão na Assem-

⁵ Burgos, *La Mujer Moderna...*, 300.

bleia Nacional Constituinte que despertaram verdadeiramente a sociedade para o tema do sufrágio feminino. Como afirma Aurora Morcill Gómez, «a luta pelo voto não foi o resultado da pressão a partir de um movimento feminista amplo, foi mais o resultado do confronto entre duas mulheres no parlamento: Clara Campoamor e Victoria Kent».⁶

Ao contrário do que Clara Campoamor proclamou na Assembleia Nacional Constituinte em 1931, e do que alguma historiografia espanhola tem defendido, Espanha não foi o primeiro país latino a reconhecer o direito de voto às mulheres em eleições legislativas, mas sim Portugal, com o Decreto n.º 19 694, de 5 de Maio de 1931. Espanha foi o primeiro país latino a equiparar os direitos políticos entre homens e mulheres com o reconhecimento do sufrágio universal em 1931.

Também contrariamente àquilo a que a historiografia espanhola tem feito referência, e por uma questão de rigor factual, consideramos que foram 15 e não 13 as mulheres que integraram a Assembleia Nacional em 1927. Embora duas delas tenham renunciado ao mandato 10 dias depois de se terem iniciado os trabalhos parlamentares, os seus nomes constavam da lista dos membros do parlamento lida na sessão do dia 9 de Outubro.

Apesar de terem sido regimes ditatoriais a franquear as portas do parlamento às mulheres e a conceder-lhes o direito de voto (apenas em eleições municipais, no caso espanhol), os propósitos por detrás destas decisões diferiram um pouco. Primo de Rivera pretendia «governar numa Espanha moderna e europeia», pelo que as medidas aprovadas se destinavam «a colocar o país ao mesmo nível de outros países ocidentais».⁷ O ditador tentou fazer um equilíbrio entre a concepção tradicional do papel reservado às mulheres e da ideia de família como eixo central da sociedade (à semelhança de Oliveira Salazar) e a necessidade de modernização imposta pelos ventos de mudança que sopravam dos países mais desenvolvidos.

Quanto à Ditadura Militar e ao Estado Novo, o reconhecimento do direito de voto a um grupo restrito de mulheres em 1931 e a escolha das três primeiras deputadas em 1934 foi uma forma de os dois regimes políticos mostrarem que, ao contrário da República – que

⁶ *Apud* Folguera, *El feminismo en...*, 106-107.

⁷ Garrido González, *Historia de las mujeres...*, 484.

nunca cumpriu a sua promessa neste ponto –, estavam disponíveis para envolverem as mulheres na condução dos destinos do país.

Embora antifeministas, foram os regimes ditatoriais aqueles que primeiro responderam de forma positiva às reivindicações sufragistas. Com esta medida, ambos os regimes políticos pretenderam aumentar a sua base eleitoral de apoio e passar a imagem, para o interior e para o exterior, de que uma ampla maioria da sociedade sancionava as novas formas de governação.

Como constata Helena Neves, Maria Calado e João Mário Mascarenhas, «O nacional-socialismo, o fascismo italiano, o franquismo e o salazarismo procuraram enquadrar a população feminina visando, não somente, o seu apoio, mas também, utilizando-se na estratégia de consolidação do sistema e na coesão do tecido social.»⁸

Com a instauração do franquismo em Espanha e do Estado Novo em Portugal nos anos 1930, as lutas feministas foram diluídas numa outra: a do combate às ditaduras. As mulheres colocaram de lado as injustiças de que eram alvo, mesmo dentro dos movimentos de oposição, simplesmente por serem mulheres, para se dedicarem a essa outra causa. Só com a reinstauração de regimes democráticos, a questão feminista voltou a fazer parte da agenda pública e política.

⁸ Helena Neves, Maria Calado e João Mário Mascarenhas, coords., *O Estado Novo e as Mulheres: O Género como Investimento Ideológico e de Mobilização* (Lisboa: Biblioteca Museu República e Resistência, 2001), 7.

Fontes e Bibliografia

FONTES

I – Arquivos e Bibliotecas

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo
Biblioteca Digital da Comunidade de Madrid
Biblioteca Digital Hispánica
Biblioteca Digital Memoria de Madrid
Biblioteca do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa
Biblioteca do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
Biblioteca Nacional de Espanha
Biblioteca Nacional de Portugal
Biblioteca Mário Sottomayor Cardia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
Casa Comum – Fundação Mário Soares
Centro de Informação e Documentação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
Centro Português de Fotografia
Gallica – Biblioteca Digital da Biblioteca Nacional de França
Hemeroteca Digital de Lisboa
Hemeroteca Digital de Espanha
Hemeroteca Municipal de Madrid
Memoria Chilena – Biblioteca Nacional Digital do Chile

II – Periódicos¹

Alma Feminina, Lisboa (1907-1908).

Alma Feminina, Lisboa (1917-1946).

Boletim Mensal da Liga Portuguesa da Paz.

Boletim Oficial do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, Lisboa (1914-1916).

(A) *Capital – Diário Republicano da Noite*, Lisboa (1910-1928).

Diário de Notícias, Lisboa (1911).

Gaceta de Madrid, Madrid, n.º 69, de 9 de Março de 1927 e n.º 257, de 14 de Setembro de 1927.

Gaceta de las Mugerres, Madrid, 1845.

Gazeta das Damas, Lisboa (1822).

Ilustração Feminina (A), Lisboa (1868).

Madrugada (A) – Folha mensal, propriedade da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, Lisboa (1911-1915).

(La) *Margarita – Álbum de las señoras católicas-monárquicas*, Madrid, 1871.

(A) *Mulher e a Criança – Órgão da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*, Lisboa (1909-1911).

(A) *Mulher Portuguesa – Órgão da Associação de Propaganda Feminista*, Lisboa (1912-1913).

(O) *Mundo*, Lisboa (1911).

Mundo Gráfico, Madrid, 8 de Junho de 1921.

Periódico de las Damas, Madrid, (1822).

(O) *Século*, Lisboa (1911).

(A) *Semeadora – Empresa de Propaganda Feminista e de Defesa dos Direitos das Mulheres*, Lisboa (1915-1918).

Sociedade Futura (1902-1904).

(A) *Voz Feminina*, Lisboa (1868-1869).

III – Legislação

Código Eleitoral. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1913.

Decreto n.º 19 694, de 5 de Maio de 1931 (organiza o recenseamento eleitoral).

Decreto n.º 20 073, de 15 de Julho de 1931 (organiza o recenseamento eleitoral).

Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro (aprova a Lei Eleitoral relativamente ao recenseamento).

Lei Eleitoral para servir na Eleição de Deputados à Assembleia Constituinte. Decretos, com força de lei, de 5 e 20 de Abril de 1911. Edição oficial. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911.

Lei n.º 2137, de 26 de Dezembro de 1968 (decreta a igualdade de direitos eleitorais entre homens e mulheres).

¹ As datas apresentadas entre parênteses correspondem ao período consultado pela autora, que nem sempre coincide com o da duração do periódico. (N. da A.)

- Lei n.º 3/74, de 14 de Maio* (define a estrutura constitucional transitória que regerá a organização política do país até à entrada em vigor da nova Constituição Política da República Portuguesa).
- Ley para el ejercicio del sufragio universal*. Madrid: Imprenta y Litografía Municipal, 1896.
- Ley electoral para Diputados a Cortes y Concejales de 8 de agosto de 1907*. Madrid: Imprenta Municipal, 1909.

IV – Impressesas

1 – Primárias

- Actas da Câmara dos Dignos Pares do Reino, 1835-1836*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cp1>.
- Arenal, Concepción. *La emancipación de la mujer en España*. Madrid: Júcar, 1974.
- Arenal, Concepción. *La mujer del porvenir; La mujer de su casa*. Barcelona: e-litterrae, S.L., 2000.
- Baptista, Henrique. *Eleições e Parlamentos na Europa*. Porto: Imprensa Comercial, 1903.
- Burgos, Carmen de. *La Mujer Moderna y sus Derechos*. Madrid: Editorial Biblioteca Nova, 2007.
- Campoamor, Clara. *El voto femenino y yo. Mi pecado mortal*. Madrid: Horas y Horas, la Editorial, 2010.
- Congresso Maçónico das duas potências da Península Ibérica. Relatório*. Lisboa: A Liberal – Oficina Typografica, 1905.
- Costa, Emílio. *As Mulheres e o Feminismo*. Lisboa: separata da «Seara Nova», 1928.
- Debates da Assembleia Nacional Constituinte*. <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/c1911>.
- Diário da Câmara dos Pares do Reino*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cp2>.
- Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>.
- Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cd>.
- Diario das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>.
- Diario das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1837>.
- Diário do Senado*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r1/cs>.
- Diário das Sessões*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r2/dan/01/01/01/001/1935-01-10/1>.
- Diario de Sesiones del Congreso de los Diputados*, http://www.congreso.es/est_sesiones/.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Franco Rodríguez, José. *La mujer y la política españolas*. Madrid: Editorial Pueyo, 1920.
- Gouveia, Aurora de Castro e. *Reivindicações políticas da mulher portuguesa: Situação da mulher casada nas relações matrimoniais dos bens do casal*. Lisboa: Tipografia Casa Garret, s. d.
- Guimarães, Elina, e Marcelle Jokl. *La condition de la femme au Portugal*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1938.
- Jiménez, Esteban. *La Mujer y el Derecho. Indicaciones históricas sobre la condición jurídica de la mujer*. Salamanca: Imprenta y librería de Oliva, 1892.
- Jiménez de Aréchaga, Justino E. *El voto de la Mujer: su inconstitucionalidad*. Montevideo: Imp. Peña Hermanos, 1915.
- M. de Labra, Rafael. *El Congreso Pedagógico Hispano-Português-Americano de 1892*. Madrid: Librería de la Viuda de Hernando Y C.^a, 1893.
- Machado, Fernão Botto. *Direitos políticos e civis: liberdade, sufrágio universal e descentralização*. Lisboa: A Liberal – Oficina Tipográfica, 1908.
- Martínez, P. Graciano. *El libro de la mujer española: Hacia un feminismo cuasi dogmático*. Madrid: Imp. del Asilo de Huérfanos, 1921.
- Martínez Sierra, Gregorio. *Feminismo, feminidade, espanholismo*. Madrid: [Juan Pueyo], 1918.
- Nelken, Margarita. *La condición social de la mujer en España: Su estado actual, su posible desarrollo*. Barcelona: Editorial Minerva, s. d.
- Nelken, Margarita. *La mujer ante las Cortes Constituyentes: el socialismo y la negación del voto; la Iglesia y la Ley; la legislación obrera femenina; la República y el abolicionismo*. Madrid: Castro [1931].
- Osório, Ana de Castro. *Às mulheres portuguesas*. Lisboa: Livraria Editora, 1905.
- Osório, Ana de Castro. *Resposta a uma consulta*. Lisboa: Papelaria e Tipografia Assis, 1914.
- Palacio Valdés, Armando. *El gobierno de las mujeres: Ensayo histórico de política femenina*. Madrid: Librería de Victoriano Suárez, 1931.
- Parreira, Maria Cândida. *A Mulher na Política e a Política da Mulher*. Lisboa: Império, 1935.
- Pidal y Mon, Alejandro. *El «Feminismo» y la Cultura de la Mujer*. Madrid: Establecimiento tipográfico Hijos de J. A. García, 1902.
- Portugal, Boavida, e Calado Rodrigues. *Duas Teses Queimadas: Notas e Comentários a um Caso Escandaloso*. Lisboa: Livraria Central, 1924.
- Posada, Adolfo. *Feminismo*. Madrid: Ediciones Cátedra, S. A., 1994.
- Projecto do Programa Político do Partido Republicano Português*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1912.
- Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 23 de Janeiro de 1827*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.
- Reglamento para el Gobierno Interno de las Cortes*. Cádiz: Imprenta Real, 1810.
- Reglamento para el Gobierno Interno de las Cortes*. Cádiz: Imprenta Real, 1813.
- Reglamento del Gobierno Interior de Córtes y su edificio*. Madrid: Imprenta Nacional, 1836.

- Romera-Navarro, M. *Feminismo Jurídico: Derechos Civiles de la Mujer, Delicuencia Femenina, sus Derechos Políticos*. Madrid: Librería de Fernando Fé, 1910.
- Salas de Jiménez, Juana. *Nuestro feminismo*. Saragoça: Junta Provincial de Zaragoza, 1919.
- Salas de Jiménez, Juana. *El feminismo de ayer, el de hoy... el de mañana*. Saragoça: Tipografía E. Berdejo Casañal, 1925.
- Silveira, Olga Morais Sarmiento da. *Problema Feminista*. Lisboa: Typografia de Francisco Luiz Gonçalves, 1906.
- Vasconcelos, Carolina Michaëlis de. *O Movimento Feminista em Portugal*. Paio Pires: Editorial Seis-Filetes, Lda. (Fradique), 2002.

2 – Secundárias

- Auclert, Hubertine. *Les Votes des Femmes*. Paris: V. Giard & E. Brière Librairies-Éditeurs, 1908.
- Brazão, Arnaldo. *O Primeiro Congresso Feminista e de Educação (Relatório)*. Lisboa: Edições Spartacus, 1925.
- Buisson, Ferdinand. *Le Vote des Femmes*. Paris: H. Dunond & E. Pinat, Éditeurs, 1911.
- Condorcet. *Sur l'admission des femmes au droit de cité. 1790*. Paris: Firmin Didot Frères, 1847.
- Duguit, M. León. *Le Suffrage des Femmes*. Coimbra: F. Franca Amado Editor, 1910.
- Ferro, António. *Entrevistas a Salazar*. Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 2007.
- Mill, John Stuart. *The Subjection of Women*. Londres: Longmans, Green, Reader, e Dyer, 1869.
- Nazário, Diva Nolf. *Voto Feminino e Feminismo: Um anno de feminismo entre nós*. São Paulo: s. ed., 1923.
- Novicow, J. *A Emancipação da Mulher*. Lisboa: Edição da Typographia de Francisco Luiz Gonçalves, 1910.
- Pankhurst, Emmeline. *My own story*. Londres: Eveleigh Nash, 1914.
- Schirmarcher, Käethe. *Le féminisme aux États-Unis, en France, dans la Grande-Bretagne, en Suède et en Russie*. Paris: Armand Colin & Cie, Éditeurs, 1898.
- Wollstonecraft, Mary. *A vindications of the rights of woman*. Londres: The Scott Library, 1792.

BIBLIOGRAFIA

- AAVV, *El Voto de las Mujeres (1877-1978)*. Madrid: Editorial Complutense, 2005.
- AAVV, *Conmemoración de los 80 años del derecho al voto de las mujeres: 1931-2011*. S. l.: Associació de Dones d'Illes Balears per a la Slaut, 2011.
- Abreu, Zina. «Luta das mulheres pelo direito de voto: Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos». *Arquipélago História – Revista da Universidade dos Açores*, 2.^a série, VI (2002): 443-469.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Ackelsberg, Martha. *Free Women of Spain – Anarchism and the struggle for the emancipation of women*. EUA: Indiana University Press, 1991.
- Adão, Áurea, e Maria José Remédios. «A narrativa educativa na 1.ª fase da governação de Salazar. A voz das mulheres na Assembleia Nacional portuguesa (1935-1945)». *Revista Lusófona de Educação*, n.º 5 (2005): 85-109.
- Adams, Jad. *Women and the Vote: A world history*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- Aguado, Ana M. *Textos para la historia de las mujeres en España*. Madrid: Cátedra, 1994.
- Aguado, Ana M. coord. «Ciudadanía, mujeres y democracia». *Historia Constitucional*, n.º 6 (2005): 12-28.
- Aguilera Sastre, Juan, e Isabel Lizarraga Vizcarra. *De Madrid a Ginebra. El feminismo español y el VIII Congreso de la Alianza Internacional para el Sufragio de la Mujer*. Barcelona: Icaria – Género y Sociedad, 2010.
- Albistur, Maïté, e Daniel Armogathe. *Histoire du féminisme français du moyen âge à nos jours*. T. 1. França: Éditions des Femmes, 1977a.
- Albistur, Maïté, e Daniel Armogathe. *Histoire du féminisme français de l'empire napoléonien à nos jours*. T. 2. França: Éditions des Femmes, 1977b.
- Alejandre, Juan Antonio. «Consideraciones históricas sobre el derecho de sufragio en España». *Anuario de la Facultad de Derecho*, vol. 8 (1990): 287-300.
- Almeida, Pedro Tavares de, org. *Legislação Eleitoral Portuguesa, 1820-1926*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros e Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.
- Almeida, Pedro Tavares de, e Javier Moreno Luzón, coords. *Das Urnas ao Hemiciclo – Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)*. Lisboa: Edição Parlamento, 2012.
- Álvarez-Piñer, Maite, et al. *El voto femenino en España*. 3.ª ed. Madrid: Instituto de la Mujer, 1995.
- Álvarez-Uría, Fernando. «Mujeres y política: Las políticas de las mujeres en la España de la Segunda República y la Guerra Civil». *Papers*, n.º 98/4 (2013): 629-646.
- Alves, Paulo Marques, e Olinda Gama. «A militância no feminino nos primórdios do sindicalismo em Portugal». *Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior*, n.º 2: 183-195.
- Antunes, Renata Águas, Maria Augusta Serrano, e Luís Carreiras. *A Emancipação da Mulher e a República em 1910* [policopiado]. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1987.
- Arce Pinedo, Rebeca. *Dios, patria y hogar: la construcción social de la mujer española por el catolicismo y las derechas*. Santander: PubliCan – Ediciones de la Universidad de Cantabria, 2008.
- Aresti, Nerea. «Los argumentos de la exclusión. Mujeres y liberalismo en la España contemporánea». *Historia Constitucional*, n.º 13 (2012): 407-431.
- Arnaud-Duc, Nicole. «As contradições do Direito». Em *História das Mulheres no Ocidente. O Século XIX*, eds. Michelle Perrot, Georges Duby e Geneviève Fraisse, 97-137. Vol. 4. Porto: Afrontamento, 1994.

- Aubet, María José *et al.* *Mujer y ciudadanía: del derecho al voto al pleno derecho*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2001.
- Ávila Francês, Mercedes. *Teoria e História del Movimiento Feminista*. Mestrado em Igualdade de Género: Formação de agentes para a igualdade, curso 2009/2010, Castilla-La Mancha, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad de Castilla-La Mancha, 2010.
- Ballesteros García, Rosa María. *El Movimiento Feminista Portugués: del despertar republicano a la exclusión salazarista (1909-1947)*. Málaga: Atenea, Estudios sobre la mujer, Universidad de Málaga, 2001.
- Ballesteros García, Rosa María. «Las distracciones misteriosas de Colombine y la Masonería portuguesa». *Aposta – Revista de Ciencias Sociales*, n.º 15 (2005): 1-21.
- Banaszak, Lee Ann. *Why movements succeed or fail: Opportunity, Culture, and the Struggle for Women Suffrage*. Princeton, Nova Jérсия: Princeton University Press, 1996.
- Bard, Christine, dir. *Un Siècle d'Antiféminisme*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1999.
- Barradas, Ana, sel. *Direitos da Mulher e da Cidadã: Textos Fundadores do Feminismo Moderno*. Lisboa: Ela por Ela, 2002.
- Basauri, Mercedes G. «Una aproximación al primer movimiento feminista español. La mujer en el reinado de Alfonso XIII». *Tiempo de Historia*, n.º 57 (1978): 26-39.
- Beleza, Teresa Pizarro. *Direito das Mulheres e da Igualdade Social: A Construção Jurídica das Relações de Género*. Coimbra: Edições Almedina, 2010.
- Best, Heinrich, e Maurizio Cotta, dir. *Parliamentary Representatives in Europe 1848-2000: Legislative recruitment and careers in eleven European countries*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- Blasco Herranz, Inmaculada. *Paradojas de la ortodoxia: política de masas y militancia católica femenina en España (1919-1939)*. Saragoça: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2003.
- Bock, Gisela, e Anne Cova, dir. *Écrire l'histoire des femmes en Europe du Sud: XIX-XX siècle*. Oeiras: Celta Editora, 2003.
- Borges, Dulce Helena, coord. *Carolina Beatriz Ângelo: Intersecções dos Sentidos/ Palavras, Actos, Imagens*. Guarda: IMC e Museu da Guarda, 2010.
- Bush, Julia. *Women Against the Vote: Female Anti-Suffragism in Britain*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- Caballé, Anna. *El feminismo en España. La lenta conquista de un derecho*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2013.
- Caballero Domínguez, Margarita. «El derecho de representación: sufragio e leys electorales». *Ayer*, n.º 34 (2009): 41-63.
- Capmany, María Aurèlia. *El feminismo ibérico*. Barcelona: Oikos Tau Ediciones, 1970.
- Capmany, María Aurèlia. *De profesión: mujer*. Barcelona: Colección Libros Tau, 1970.
- Campo Alange, condessa de. *La mujer en España: Cien años de su historia (1868-1960)*. Madrid: Aguilar, 1963.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Canotilho, Mariana. «A Constituição Portuguesa de 1933. Em *Os Anos de Salazar. 2 – 1933*. Em *A Constituição do Estado Novo*, coord. António Simões do Paço, 7-29. S. l.: Centro Editor PDA, 2007.
- Cantizano Márquez, Blasina. «La mujer en la prensa femenina del XIX». *Ámbitos*, n.º 11-12 (1.º e 2.º semestres de 2004): 281-298.
- Capel Martínez, Rosa María, *Mujer y Sociedad en España (1700-1975)*. Madrid: Estudios sobre la Mujer, Ministério de Cultura, 1986.
- Capel Martínez, Rosa María, *El sufragio femenino en la Segunda República española*. Granada: Horas y Horas, D. L., 1992.
- Capel Martínez, Rosa María, *Mujeres para la historia: figuras destacadas del primer feminismo*. Madrid: Abada, 2004.
- Capel Martínez, Rosa María, «De protagonistas a represaliadas: la experiencia de las mujeres republicanas». *Cuadernos de Historia Contemporánea*, Volume Extraordinario (2007): 35-46.
- Capel Martínez, Rosa María, coord. «Mujer y socialismo (1848-1939)». *Pasado e Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, 7 (2008): 101-122.
- Carvalho, Maria Margarida Mota da Cunha Rego de. *Domitila de Carvalho. Biografia de um Percurso Singular*. Dissertação de mestrado em Estudos sobre as Mulheres, Lisboa, Universidade Aberta, 2004.
- Carvalho, Rómulo de. *História do Ensino em Portugal: Desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- Castro, Helena. *A Educação da Mulher em Portugal: Das Origens do Pensamento Liberal ao Movimento Republicano* [policopiado]. Lisboa: s. ed., 1994.
- Castro, Zília Osório de, João Esteves, e Natividade Monteiro, coords. *As Mulheres na I República – Percursos, Conquistas e Derrotas*. Lisboa: Edições Colibri, 2011.
- Catroga, Fernando, e Pedro Tavares de Almeida, coords. *Respublica: Cidadania e Representação Política em Portugal*. Lisboa: Assembleia da República e Biblioteca Nacional de Portugal, 2010.
- Clark, Kim. «Feminismos estéticos y antiestéticos en el Ecuador de principios del siglo xx: un análisis de género y generaciones». *Procesos: Revista Ecuatoriana de Historia*, n.º 22 (2005): 85-105.
- Costa, Célia Rosa Batista. *O Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947). Uma Organização Feminista*. Dissertação de mestrado em Estudos sobre as Mulheres, Lisboa, Universidade Aberta, 2007.
- Costa, Fernando Marques da. *A Maçonaria Feminina*. Lisboa: Editorial Vega, Lda., s. d.
- Costa, Fernando Marques da. «Mulheres, elites e igualitarismo na 1.ª República». Em *A Mulher na Sociedade Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, Limitada, 1986.
- Couto-Potache, Dejanirah. *Les origines du féminisme au Portugal*. Paris: Fondation Calouste Gulbenkian e Centre Culturel Portugais, 1982.
- Cova, Anne. «Mulheres e associativismo em França, Itália e Portugal (1888-1939)». Em *Itinerários. A Investigação nos 25 anos do ICS*, eds. Manuel Villaverde Cabral, et al., 583-602. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

- Cova, Anne. «O associativismo das mulheres. Uma abordagem comparativa: França e Portugal (1900-1918)». Em *Desenvolvimento Económico e Mudança Social: Portugal nos Últimos Dois Séculos*, orgs. José Vicente Serrão, Magda de Avelar Pinheiro e Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira, 333-347. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009.
- Cravinho, Anabela Pontes Gomes. *Influência da Maçonaria nos Feminismos da 1.ª República*. Dissertação de mestrado em Estudos sobre as Mulheres na Sociedade e na Cultura, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2013.
- Crespo, Ana Isabel et al., orgs. *Variações sobre Sexo e Género*. Lisboa: Livros Horizonte, 2008.
- Cruz Seoane, María. *Oratoria y periodismo en la España del siglo XIX*. S. l.: Fundación Juan March y Editorial Castilla, 1977.
- Del Moral Vargas, Marta. «Acción colectiva femenina republicana: Las *Damas Rojas* de Madrid (1909-1911), una breve experiencia política». *HISPANIA. Revista Española de Historia*, vol. LXVII, n.º 226 (2007): 541-566.
- Del Moral Vargas, Marta. «Discursos acerca de la presencia de las mujeres en el poder municipal: España, 1906-1924». Em *Comunicaciones del Primer Encuentro de Jóvenes Investigadores en Historia Contemporánea de la AHC*, coords. Oscar Aldunate León e Iván Heredia Urzáiz, 1-11. Saragoça: Universidad de Zaragoza, 2008.
- Del Moral Vargas, Marta. «Perseguendo el reconocimiento de la igualdad: La petición de la Cruzada de las Mujeres Españolas a las Cortes (31-V-1921)». *Arrenal*, 16:2 (Julho-Dezembro de 2009): 379-397.
- Del Moral Vargas, Marta. *Acción colectiva femenina en Madrid, 1909-1931*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, Servizo de Publicacións e Intercambio Científico, 2012.
- Dias, Maria Olívia. «O papel da mulher na família, na sociedade e na Igreja nos documentos pontifícios de Leão XIII a João Paulo II». *Didaskalia*, 29:1-2 (1999): 353-373.
- Díaz Fernández, Paloma. «La dictadura de Primo de Rivera. Una oportunidad para la mujer». *Historia Contemporánea*, t. 7 (2005): 175-190.
- Dolores Ramos, María. «Identidad de género, feminismo y movimientos sociales en España». *Historia Contemporánea*, n.º 21 (2000): 523-552.
- Dolores Ramos, María. *Victoria Kent (1892-1987)*. 1.ª ed. Madrid: Ediciones del Orto, 1999.
- Dolores Ramos, María. «Identidad de género, feminismo y movimientos sociales en España». *Historia Contemporánea*, n.º 21 (2000): 523-552.
- Dolores Ramos, María. «La República de las librepensadoras (1890-1914): laicismo, emancipismo, anticlericalismo». *Ayer*, n.º 60 (2005): 45-74.
- Domingo, Carmen. *Con voz y voto: Las mujeres y la política en España (1931-1945)*. Barcelona: Lumen, 2004.
- Duby, Georges, e Michelle Perrot, orgs. *História das Mulheres: O Século XIX*. Volume 4. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Duby, Georges, e Michelle Perrot, orgs. *História das Mulheres. O Século XX*. Volume 5. Porto: Edições Afrontamento, 1995.
- Dúran Heras, María Angeles, e Rosa María Capel Martínez. *Mujer e sociedad en España (1700-1975)*. Madrid: Ministerio de la Cultura, Estudios sobre la Mujer, 1986.
- Durán y Laguna, Paloma. *El voto femenino en España*. Madrid: Asamblea de Madrid, 2007.
- Eduardo, Joaquim Mário Cortes. *Adelaide Cabete (1867-1935). Biografia de uma Professora Feminista* [texto policopiado]. Dissertação de mestrado em Estudos sobre as Mulheres, Lisboa, Universidade Aberta, 2004.
- Edwards, Louise. «Opposition to Women's Suffrage in China: Confronting Modernity in Governance». Em *Women in China: The Republican Period on Historical Perspective*, eds. Mechthild Leutner e Nicola Spakowski, 107-182. Muenster: LIT, 2005).
- Égido, Angeles, e Ana Fdez Asperilla. *Ciudadanas, militantes, feministas: Mujer y compromiso político en el siglo XX*. Madrid: Editorial Eneida, 2011.
- Emonts, Anne Martina. «Onde há galo não canta galinha». *Discursos Femininos, Feministas e Transgressivos nos Anos Vinte em Portugal: O Caso do Suplemento Literário e Ilustrado de A Batalha (1923-1925)*. Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2001.
- Errázuriz Tagle, Javier. «Discourses on women's suffrage in Chile 1865-1949». *Historia*, Vol. 1, no. se. Santiago (2006): 1-26.
- Esteban, Jorge de. *Constituciones españolas y extranjeras*. Vol. I. Madrid: Taurus Ediciones, S. A., 1979.
- Esteves, João. *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas – uma organização política e feminista (1909-1919)*. Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1991.
- Esteves, João. *As Origens do Sufragismo Português*. 1.^a ed. Lisboa: Editorial Bizâncio, 1998.
- Esteves, João. «O movimento feminista em Portugal. A pesquisa em periódicos (1899-1928)». *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher*, n.º 1-2 (1999): 185-196.
- Esteves, João. «O movimento sufragista em Portugal na 1.^a metade do século xx (1896-1947)». Em *A Mulher na História: Actas dos Colóquios sobre a Temática da Mulher – 1999/2000*, 239-154. Moita: Câmara Municipal da Moita, 2001.
- Esteves, João. «Os primórdios do feminismo em Portugal: a 1.^a década do século xx». *Penélope*, n.º 25 (2001): 87-112.
- Esteves, João. *Mulheres e Republicanismo (1908-1928)*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2008.
- Esteves, João. *Ana de Castro Osório (1872-1935)*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2014.
- Esteves, João. «Da esperança à deceção: a ilusão do sufrágio feminino na revolução republicana portuguesa de 1910». *História Constitucional*, n.º 15 (2014): 471-507.

- Fagoaga, Concha. *La voz y el voto de las mujeres: El sufragismo en España 1877-1931*. Barcelona: Editorial ICARIA, S.A., 1985.
- Fagoaga, Concha, e Paloma Saavedra. *Las españolas ante las urnas*. Madrid: Pecos Editorial, 1977.
- Fagoaga, Concha, e Paloma Saavedra. *El sufragismo en España: análisis de las fuentes hemerográficas*. Tese de doutoramento, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 1986.
- Fagoaga, Concha, e Paloma Saavedra. *Clara Campoamor, la sufragista española*. Madrid: Instituto de la Mujer, 2007.
- Fauré, Christine, dir. *Enciclopedia histórica y política de las mujeres: Europa y América*. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2010.
- Figueruelo Burrieza, Ángela. «Setenta y cinco años de sufragio femenino en España: perspectiva constitucional». *Criterio Jurídico*, n.º 7 (2007): 141-162.
- Folguera, Pilar, ed. *El Feminismo en España: Dos siglos de historia*. Madrid: Editorial Pablo Iglesias, 2007.
- Forner, Salvador, coord. *Democracia, elecciones y modernización en Europa, siglos XIX y XX*. Madrid: Cátedra, 1998.
- Franco, Francisco J. *Mujeres de la España Republicana*. Cartagena: Editorial Áglaya, 2007.
- Franco Rubio, Gloria Ángeles. «Los orígenes del sufragismo en España». *Espacio, Tiempo y Forma*, série v, Historia Contemporánea, t. 6, UNED (2004): 455-482.
- Freire, André, coord. científica. *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX Português – Uma Perspectiva Histórica e Comparada*. X Curso Livre de História Contemporânea. Lisboa, Fundação Mário Soares/Edições Colibri, 2011.
- Freire, João. *Dicionário Histórico de Militantes Sociais, Grupos Libertários e Sindicatos Operários*. 2012. Disponível em: <http://mosca-servidor.xdi.uevora.pt/proyecto>.
- García Lastra, Marta. «La voz de las mujeres en la universidad». *RASE – Revista de la Asociación de Sociología de la Educación*, vol. 3, n.º 3 (2008): 357-368.
- García Méndez, Esperanza. *La actuación de la Mujer en las Cortes de la II República*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1979.
- García-Mercadal, Fernando. *La presencia de la mujer en la vida política y parlamentaria española: de la conquista del voto femenino a la democracia paritaria*. Almería: Serviço Provincial de Mujeres, 2005.
- Garrido González, Elisa et al., ed. *Historia de las mujeres en España*. Madrid: Editorial Síntesis, S.A., 1997.
- Gaviola Artigas, Edda et al. «Queremos votar en las próximas elecciones». *Historia del movimiento femenino chileno 1913-1952*. Santiago: Centro de análisis y difusión de la condición de la mujer/«La Morada». Fempress/Ilet Isis Librería Lila Penci/Centro de Estudios de la Mujer, 1986.
- Gordon, Ann D. *The Trial of Susan B. Anthony*. Washington: Federal Judicial Center-Federal Judicial History Office, 2005.
- Gorjão, Vanda. *A Reivindicação do Voto no Programa do Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (1914-1947)*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres, 1994.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Grana Gil, Isabel. «La historia de la educación de las mujeres en España: líneas actuales de investigación». *Revista Educación*, n.º 334 (2004): 131-141.
- Guinote, Paulo. *Quotidianos Femininos (1900-1933)*. Lisboa: ONG do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1997.
- Hannam, June, Mitzi Auchterlone, e Katherine Holden. *International Encyclopedia of Women's Suffrage*. California: ABC-CLIO, Inc., 2000.
- Henriques, Fernanda. «Rousseau e a exclusão das mulheres de uma cidadania efectiva». *O que os Filósofos Pensam sobre as Mulheres*, org. Maria Luísa Ribeiro Ferreira, 171-190. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 1998.
- Hespanha, António Manuel. *Guiando a Mão Invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Lisboa: Almedina, 2004.
- Hollis, Patricia. *Women in Public: The Women's Movement. 1850-1900*. Londres: George Allen & Unwin (Publishers), 1979.
- Holton, Sandra. *Feminism and democracy: The women's suffrage movement in Britain, with particular reference to the National Union of Women's Suffrage Societies 1897-1918*. Tese de doutoramento, Stirling, Universidade de Stirling, 1980.
- Hull, N. E. H. *The Woman who dared to vote: the trial of Susan B. Anthony*. Kansas: Landmark Law Cases and American Society/University of Kansas, 2012.
- Ildefonso, Maria Isabel Moutinho Duarte. *As Mulheres na Imprensa Periódica do Séc. XIX: O jornal A Voz Feminina (1868-1869)* (texto policopiado). Dissertação de mestrado, Lisboa, Universidade Aberta, 1998.
- Lacalzada de Mateo, María José. «La Mitad Feminina “Para” la Masonería y “En” la Masonería (1868-1936): Balance y Perspectivas». *Investigaciones Históricas*, n.º 23 (2003): 117-139.
- Lacalzada de Mateo, María José. *Mujeres en Masonería: antecedentes históricos entre las luces y las sombras (1838-1938)*. Premià de Mar: Clavell Cultura, 2006.
- Lamas, Rosmarie Wank-Nolasco. *Mulheres para além do Seu Tempo*. Venda Nova: Bertrand, 1995.
- Leal, Ernesto Castro. *Partidos e Programas. O Campo Partidário Republicano Português 1910-1926*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- Leal, Maria Ivone. *Um Século de Periódicos Femininos: Arrolamento de Periódicos entre 1870 e 1926*. Lisboa: CIDM, 1992.
- Lendoiro Salvador, José. *La Mujer Contemporánea hasta 1918: Realidad Sociolaboral y su Acceso al Voto*. Valencia: Editorial Obrapropria, 2013.
- Lind, JoEllen. «Dominance and democracy: the legacy of woman suffrage for the voting right». *UCLA Women's Law Journal*, vol. 5 (1994): 103-216.
- Lopes, Ana Maria Costa. *Imagens da Mulher na Imprensa Feminina de Oitocentos. Percursos de Modernidade*. s. l.: Quimera Editores, 2005.
- Lopes, Fernando Farelo. *Poder Político e Caciquismo na I República*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- Lousada, Isabel. «Vozes e ecos de sufragistas britânicas em Portugal». *Gaudium Sciendi*, n.º 8 (Julho de 2015): 122-143.

- Karawejczyk, Mônica. «“O voto de saias”: breve análise das imagens veiculadas na Revista do Globo (1930-1934)». *História, imagens e narrativas*, n.º 3, ano 2 (setembro/2006): 26-56.
- Karawejczyk, Mônica. «Uma paulista na luta pela cidadania política: Diva Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922». *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n.º 45 (dez. 2010): 1-9.
- Mahoney, James, e Dietrich Rueschemeyer, *Comparative Historical Analysis in the Social Sciences*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- Maia, Fernanda Paula Sousa. «De súbdito a cidadão: o papel do parlamento português na construção da cidadania na 1.ª metade do século XIX (1826-1852)». Em *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, orgs. Jorge Martins Ribeiro da Silva e Helena Osswald, 661-668. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.
- Marcos del Olmo, María Concepción, e Rafael Serrano García, eds. *Mujer y política en la España Contemporánea (1868-1936)*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2012.
- Mariano, Fátima. *As Mulheres e a I República*. Casal de Cambra: Edições Caleidoscópio e Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, 2011.
- Mariano, Fátima. «Pacifismo e feminismo em Portugal nas vésperas da 1.ª guerra mundial». Em *Pela Paz! For Peace! Pour la Paix! (1849-1939)*, eds. Maria Manuela Tavares, Maria Fernanda Rollo, Isabel Maria Freitas Valente e Alice Cunha, 277-288. Bruxelas: P. I. E. Peter Lang S. A., 2014.
- Marías, Julián. *La Mujer en el Siglo XX*. 6.ª ed. Madrid: Alianza Editorial, 1995.
- Marilley, Suzanne M. *Woman suffrage and the origin of liberal feminism in the United States, 1829-1920*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- Marques, A. H. de Oliveira. *História de Portugal – Das Revoluções Liberais aos Nossos Dias*. Lisboa: Editorial Presença, Setembro de 1998.
- Marques, Gabriela Mota. *Demónios Aperfeiçoados: O Antifeminismo na Imprensa Portuguesa: 1885-1914* (texto policopiado). Tese de doutoramento em Letras, na especialidade de História Contemporânea, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2013.
- Marrades, María Isabel. «Feminismo, Prensa y Sociedad en España». *Papers: Revista de Sociologia*, n.º 9 (1978): 89-134.
- Marrades Puig, Ana. «Los derechos políticos de las mujeres: evolución y retos pendientes». *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*. Valência, n.º 36/37 (2001): 195-215.
- Martín i Berbois, Josep Lluís. *Ignoradas pero deseadas. La mujer política durante las elecciones de la Segunda República en Cataluña*. Barcelona: Icaria Editorial, s. a., 2015.
- Martínez, Cândida, Reyna Pastor, María José de la Pascua, e Susanna Talavera, dirs. *Mujeres en la Historia de España. Enciclopedia biográfica*. Barcelona: Editorial Planeta, S. A., 2000.
- Martínez Noriega, Violeta. *Mujer y República 1931-1933*. Dissertação de mestrado, Valladolid, Instituto Universitário de História da Universidade de Valladolid, 2016.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Maza Valenzuela, Erika. *Catholicism, anticlericalism, and the quest for women's suffrage in Chile*. Kellogg Institute. Working Paper #214 (Dezembro de 1995).
- Mendes, José M. Amado. *A História como Ciência. Fontes, Metodologia e Teorização*. 3.ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 1993.
- Miranda, Jorge. *A Igualdade de Sufrágio Político da Mulher*. Separata Scientia Irvídica, 19. Braga: Livraria Cruz, 1970.
- Miranda, Jorge. *As Constituições Portuguesas: De 1822 ao Texto da Actual Constituição*. Lisboa: Livraria Petrony, 1992.
- Mocho, Maria Baptista. *Ana de Castro Osório e as Origens do Feminismo em Portugal* (texto policopiado). Dissertação de mestrado em História Social Contemporânea, Lisboa, ISCTE, 2003.
- Mónica, Maria Filomena. *A Formação da Classe Operária Portuguesa – Antologia da Imprensa Operária (1850-1934)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- Monteiro, Natividade. *Maria Veleda (1871-1955). Uma Professora Feminista, Republicana e Livre-Pensadora*. Olhão: Gente Singular Editora, 2012.
- Namorado, Maria, e Alexandre Sousa Pinheiro. *Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974)*. Lisboa: Comissão Nacional de Eleições, 1998.
- Nash, Mary. «Experiencia y aprendizaje: la formación histórica de los feminismos en España». *Historia Social*, n.º 20 (1994): 151-172.
- Nash, Mary, e Ana Isabel Álvarez González. *Seneca Falls: Un siglo y medio del Movimiento Internacional de Mujeres y la lucha por el sufragio femenino en España*. Astúrias: Consejería de Educación y Cultura, 2002.
- Neves, Helena, Maria Calado, e João Mário Mascarenhas, coords. *O Estado Novo e as Mulheres: O Género como Investimento Ideológico e de Mobilização*. Lisboa: Biblioteca Museu República e Resistência, 2001.
- Neves, Isabel Cristina Marques. *A vindication of the rights of woman: da cidadania feminina à revolução*. Dissertação de mestrado em Cultura Inglesa, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1996.
- Nunes, Ana Bela. «A evolução da estrutura, por sexos, da população activa em Portugal: um indicador do crescimento económico (1890-1981)». *Análise Social*, XXVI (112-113) (1991) (3.º-4.º): 707-722.
- Núñez, María-Gloria. «Políticas de igualdad entre varones y mujeres en la segunda república española». *Historia Contemporánea*, t. 11 (1998): 393-445.
- Núñez Rey, Concepción. *Carmen de Burgos – Colombine – en la edad de Plata de la Literatura española*. Sevilla: Fundación José Maria Lara, 2005.
- Offen, Karen. *European Feminism, 1700-1950: A political history*. Califórnia: Stanford University Press, 2000.
- Offen, Karen et al., *Historia de una conquista: Clara Campoamor y el voto femenino*. Madrid: Área de Gobierno de Empleo y Servicios a la Ciudadanía, Dirección General de Igualdad de Oportunidades, Ayuntamiento de Madrid, 2007.
- Ortiz Albear, Natividade. «La integración de las mujeres en la masonería española a través del rito de adopción (1868-1939)». *Historia Contemporánea*, n.º 23 (2005): 131-152.

- Ortiz Albear, Natividad. *Las mujeres en la Masonería*. Málaga: Serviço de Publicações da Universidade de Málaga, 2005.
- Ortiz Albear, Natividad. «Las Mujeres en la Masonería Española (1868-1939)». *Revista de Estudos Históricos de la Masonería*, vol. 4, n.º 2 (Dezembro de 2012 – Abril de 2013): 78-88.
- Páez-Camino, Feliciano. *La Constitución republicana de 1931 y el sufragio femenino*. Madrid: Universidad de Mayores de Experiencia Reciproca, 2007.
- Palacios Cerezales, Diego. «Assinem assinem, que a alma não tem sexo! Petição colectiva e cidadania feminina no Portugal Constitucional (1820-1910)». *Análise Social*, 205, XLVII, 4.º (2012): 740-765.
- Paxton, Pamela, M. Hughes, e Jennifer L. Green. «The Internacional Women’s Movement and Women’s Political Representation, 1893-2003». *American Sociological Review*, vol. 71 (Dezembro de 2006): 898-920.
- Pederson, Susan. «Comparative History and Women’s History: Explaining Convergence and Divergence». Em *Comparison and History. Europe in cross-national perspective*, eds. Deborah Cohen e Maura O’Connor, 85-102. Nova Iorque: Routledge, 2004.
- Peña González, José. *Historia política del constitucionalismo español*. Madrid: Dykinson, S. L., 2006.
- Pereira, Miriam Halpern. «A 1.ª República e o sufrágio em Portugal: o debate de 1911 em perspectiva diacrónica». *História Constitucional*, n.º 15 (2014): 509-527.
- Pereira Martínez, Carlos. «Mulleres y República. Aproximación ás asociacións de mulleres progresistas na Coruña republicana». *Anuario Brigantino*, n.º 21 (1998): 255-290.
- Pérez Garzón, Juan Sisinio. *Historia del Feminismo*. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2011.
- Perinat, Adolfo, e María Isabel Marrades. *Mujeres, prensa y sociedad en España. 1800-1939*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1980.
- Pimentel, Irene. *História das Organizações Femininas do Estado Novo*. Casais de Mem Martins, Rio de Mouro: Temas e Debates, Maio de 2000.
- Pimentel, Irene. «Cem anos de vida das mulheres em Portugal». *História*, n.º 34 (Março de 2001):12-23.
- Pimentel, Irene. *A Cada Um o Seu Lugar: A Política Feminina do Estado Novo*. 1.ª ed. Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2011.
- Postigo Asenjo, Marta. *Género e igualdad de oportunidades: la teoría feminista y sus implicaciones ético-políticas*. Tese de doutoramento, Málaga, Universidade de Málaga, 2006.
- Prieto, Mercedes, e Ana Maria Goetschel. «El sufragio femenino en Ecuador, 1884-1940». Em *Mujeres y escenarios ciudadanos*, Ed. Mercedes Prieto, 229-330. Quito: FLACSO e Ministerio de Cultura del Ecuador, 2008.
- Quintero Hernández, Begoña. *1931: El discurso de Clara Campoamor*. Dissertação de mestrado em Estudos Interdisciplinares de Género, Salamanca, Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca, 2011.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Ragin, Charles C. *The comparative method: moving beyond qualitative and quantitative strategies*. Los Angeles/Londres: University of California Press, 1989.
- Ramos Cobano, Cristina. «El voto femenino y los límites de la democratización en la primera posguerra mundial». *Ayer*, n.º 96/2014 (4): 17-38.
- Ramos, María Dolores. «Luces y sombras en torno a una polémica: La concesión del voto femenino en España (1931-1933)». *Baetica*, n.º 11 (1988): 563-573.
- Ramos, María Dolores, e María Teresa Vera, coords. *Discursos, realidades, utopias: la construcción del sujeto femenino en los siglos XIX-XX*. 1.ª ed. Barcelona: Rubí, Antrophos, 2002.
- Ramos, Rui. «Para uma história política da cidadania em Portugal». *Análise Social*, XXXIX (172) (2004): 547-569.
- Raposo, Vera Lúcia Carapeto. *O Poder de Eva. O Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos: Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva*. Coimbra: Almedina, 2004.
- Ravara, António Pinto. «Acerca das eleições de 1911». *CLIO – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, vol. 3, 1981: 127-151.
- Ribeiro, Olga. *Elna Guimarães – «Pequenina mas Constante»: Uma Feminista Portuguesa – Vida e Obra (1904/1991)*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Presidência do Conselho de Ministros, 2004.
- Romanelli, Raffaele. *How did they become voters? The History of Franchise in Modern European Representation*. Haia: Kluwer Law International, 1998.
- Rosavallon, Pierre. «A história do voto das mulheres. Reflexão sobre a especificidade francesa». Em *As Mulheres e a História*, orgs. Georges Duby e Michelle Perrot, 73-74. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995.
- Rosas, Fernando. *As Primeiras Eleições Legislativas sob o Estado Novo – As Eleições de 16 de Dezembro de 1934*. Lisboa: Cadernos O Jornal, 1985.
- Rubio-Marín, Ruth. «The achievement of female suffrage in Europe: on women's citizenship». *International Journal of Constitutional Law*, vol. 12 (2014), Issue 1: 4-34.
- Salas Larrazábal, María. *Las mujeres en la Acción Católica Española*. Madrid: Federación de Movimientos de la Acción Católica Española, 2003.
- Salomón Chéliz, María Pilar. «Beatas sojuzgadas por el clero: la imagen de las mujeres en el discurso anticlerical en la España del primer tercio del siglo XX». *Feminismo/s – Revista del Centro de Estudios sobre la Mujer de la Universidad de Alicante*, n.º 2 (2003): 41-58.
- Sánchez Collantes, Sérgio. «Antecedentes del voto femenino en España: el republicanismo federal pactista y los derechos políticos de las mujeres (1868-1914)». *Historia constitucional*, n.º 15 (2014): 445-469.
- Sanfeliu, Luz. «Del laicismo al sufragismo: Marcos conceptuales y estrategias de actuación del feminismo republicano entre los siglos XIX y XX». *Pasado y Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, n.º 7 (2008): 59-78.
- Santa Bárbara, Maria Leonor et al., orgs. *Identidade e Cidadania: Da Antiguidade aos Nossos Dias*. Actas de Congresso. Vol. I. Porto: Papiro Editora, Abril de 2010.

- Santalla López, Manuela. *Concepción Arenal y el feminismo católico español*. Corunha: Ediciós do Castro, 1995.
- Santos, António Pedro Ribeiro dos. *A Imagem do Poder no Constitucionalismo Português*. Lisboa: Instituto de Relações Internacionais do Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1990.
- Scanlon, Geraldine M. *La Polémica feminista en la España contemporânea 1868-1974*. Madrid: AKAL, 1986.
- Sewell J. R., William H. «Marc Bloch and the Logic of Comparative History». *History and Theory*, vol. 6, n.º 2 (1967): 208-218.
- Silva, Cristina Nogueira da. «Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade». *Análise Social*, XLIV (192) (2009): 53-563.
- Silva, Lenina Vernucci da, «Gênero e poder: Diva Nolf Nazário na luta pelo voto feminino». Dissertação de mestrado, Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, 2014.
- Silva, Maria Regina Tavares da. *Feminismo em Portugal na Voz das Mulheres Escritoras do Início do Século XX*. Lisboa: Cadernos Condição Feminina, presidência do Conselho de Ministros, Comissão da Condição Feminina, 1982.
- Silva, Maria Regina Tavares da. *Carolina Beatriz Ângelo (1878-1911)*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2013.
- Silva, Maria Regina Tavares da, e Ana Vicente. *Mulheres Portuguesas: Vidas e Obras Celebradas, Vidas e Obras Ignoradas*. Lisboa: Ditos & Escritos n.º 1, Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, s. d.
- Souza, Maria Reynolds de. *A Concessão do Voto às Portuguesas*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2006.
- Steinbach, Susie. *Women in England. 1760-1914: A Social History*. Londres: Palgrave MacMillan, 2004.
- Sulkunen, Irma. «Suffrage, gender and citizenship in Finland: A comparative perspective». *NORDEUROPAforum*, 1 (2007): 27-44.
- Trimiño Velásquez, Celina de Jesús. *Aportaciones del feminismo liberal al desarrollo de los derechos políticos de las mujeres*. Madrid: Instituto de Derechos Humanos «Bartolomé de las Casas», Universidad Carlos III de Madrid, 2010.
- Thébaud, Françoise. «Mulheres, cidadania e Estado na França do século xx». *Tempo*, n.º 10 (2000): 119-135.
- Tomé, Irene, Maria Emília Stone, e Maria Teresa Santos, coords. *Olhares sobre as Mulheres: Homenagem a Zília Osório de Castro*. Lisboa: CESNOVA – Centro de Estudos de Sociologia da Nova, 2011.
- Tussel, Javier. «El sufragio universal en España (1891-1936): un balance historiográfico». *Ayer*, n.º 3 (1991): 13-62.
- Tussel, Javier. *Historia de España en el siglo xx: Del 98 a la proclamación de la República*. Madrid: Taurus, 2006.
- Valcárcel, Amelia. *El debate sobre el voto femenino en la Constitución de 1931*. Madrid: Congreso de los Diputados, Departamento de Publicaciones, 2006.
- Vargues, Isabel Nobre. *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva, 1997.

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Vaquinhas, Irene. «Linhas de investigação para a história das mulheres nos séculos XIX e XX: Breve esboço». *História – Revista da Faculdade de Letras*, vol. 3, III Série (2002): 201-221.
- Ventura, António. *Silêncio e Virtude. Uma História da Maçonaria Feminina em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates /Círculo de Leitores, 2016.
- Vera Gimeno, Elena. *Voces de la masonería femenina decimonónica en defensa de los derechos de las mujeres españolas: Del discurso regenerador al activismo anarquista*. Dissertação de mestrado em Estudos das Mulheres, Género e Cidadania. Barcelona: Universidade de Barcelona, 2013.
- Vidigal, Luís. *Cidadania, Caciquismo e Poder: Portugal, 1890-1916. Estudos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988.
- Vilhena, Maria da Conceição. *Uma Mulher Pioneira: Ideias, Intervenção e Acção de Alice Moderno*. Lisboa: Edições Salamandra, 2001.
- Villalain García, Pablo. *Mujer y política: La participación de la mujer en las elecciones generales celebradas en Madrid durante la II República (1931-1936)*. Madrid: Instituto de la Mujer, 1995.
- Villars, Rina. «Exclusión e inclusión de la mujer en el concepto de ciudadanía política en las Constituciones hispanoamericanas». *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*, XXVII (2.º semestre de 2006): 291-337.
- Waldinger, Renée, Philip Dawson, e Isser Woloch. *The French Revolution and the Meaning of Citizenship*. Connecticut: Greenwood Press, 1993.

Sites na internet

- Assembleia da República – www.parlamento.pt.
- Congreso de los Diputados – www.congreso.es.
- Feminism and Women Studies - <http://feminism.eserver.org/>.
- Femiteca – <http://www.femiteca.com/spip.php?auteur49>.
- Google Books – <http://books.google.com>.
- Historia Siglo XX – el sitio web de la historia del siglo XX – <http://www.historiasiglo20.org/sufragismo/triunsufrag.htm>.
- LegisHca – Base de Datos de Legislación Histórica - <https://legishca.edu.umh.es/>.
- Materiais para a História Eleitoral e Parlamentar Portuguesa, 1820-1926 - <http://purl.pt/5854/1/regimentos.html>.
- Mujeres en Red – <http://www.nodo50.org/mujeresred/historia-MeryNash1.html>.
- Pares – Portal de Archivos Españoles - <http://pares.mcu.es/>.
- Proyeto Clío – Hacer historia en la era digital – <http://clio.rediris.es/udidactica/sufragismo2/>.
- Women Suffrage and Beyond. Confronting the democratic deficit - http://women-suffrage.org/?page_id=6.

Índice remissivo

- Acção Católica das Mulheres (Espanha), 154-156, 172
- Acção Feminina (Espanha), 144, 154
- Acção Feminina Tradicionalista, 156
- Acção Republicana, 181
- Acuña, Rosário de, 158
- Agrupamento Feminista Republicano (Espanha), 111, 156
- Agrupamento Socialista Madrileno, 109
- Alcalá Galiano, Emilio, 135
- Aleu, Dolors, 95
- Alexandre, Concepción, 152-153
- Aliança Internacional das Mulheres, 61
- Aliança Internacional das Mulheres pelo Sufrágio e pela Cidadania Igualitária, 62
- Aliança Internacional para o sufrágio das Mulheres, 61-62, 153
- Almeida, António José de, 108, 110, 147, 159, 169-170
- Almeida, Eduardo, 129
- Almeida, José de, 133
- Álvarez, Julia, 183
- Analfabetismo feminino, 20, 91
- Ângelo, Carolina Beatriz, 29, 66, 73, 147-150, 167-170, 198
- Antigo Regime, 15, 21, 35-37, 41
- Anthony, Susan B., 59, 69-71
- Arenal, Concepción, 194
- Arez, Fábila Ochôa, 151
- Arizmendi, Elena, 157
- Arniche, Dolores, 117
- Asas Manterola, Benita, 154, 176
- Associação Americana para o Sufrágio das Mulheres (EUA), 50, 60
- Associação para o Ensino da Mulher (Espanha), 94
- Associação Feminina de Acção Nacional (Espanha), 156
- Associação Feminina de Educação Cívica (Espanha), 156
- Associação Feminina de Renovação Espanhola, 156
- Associação Maçónica Internacional, 118, 122
- Associação Nacional de Mulheres Espanholas, 144, 154, 176
- Associação Nacional pelo Sufrágio Feminino, 67, 69-70

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Associação Nacional para o Sufrágio da Mulher (EUA), 59-60
Associação de Propaganda Feminista, 94, 142-143, 149-150, 170, 197
Ateneu Feminino Magerit (Espanha), 156
Aucklert, Hubertine, 74-76
Ayuso Iglesias, Manuel, 180
Azevedo, Djalme de, 129-130
Aznar-Cabañas, Juan Bautista, 176
- Barcena, Marín de la, 135
Barrera, Josefa, 153
Barros, Domingos Borges de, 128
Becker, Lydia, 54
Berenguer, Dámaso, 175-176
Berges, Consuelo, 119
Blackwell, Henry, 59
Blanco, Carmen, 153
Bohigas, Francisca, 182, 184
Bonnemaison, Francesca, 94
Braga, Teófilo, 148
Brandão, João, 132-133
Brazão, Arnaldo, 160
Buen y del Cos, Odón de, 134
Burgos, Carmen de, 143-144, 152-153, 157-158, 198
Burgos e Mazo, 126, 135
Burke, Edmund, 53
- Cabete, Adelaide, 123, 147, 150, 169
Callejo de la Cuesta, Eduardo, 174
Camacho, Brito, 159
Cambriels, María, 161
Campoamor, Clara, 178-184, 194, 199
- Campos, Ezequiel de, 131
Cândido, Maria Madalena, 159
Capel Martínez, Rosa, 23, 98, 109, 114, 178, 183
Carmona, Óscar, 188
Carneiro, Manuel Borges, 127-128
Carvalho, Adelaide de, 151
Carvalho, Domitila Hormizinda, 96, 188
Carvalho, Maria Amália Vaz, 95
Carvia, Amalia, 117
Castilho, Ana Augusta de, 169
Catt, Carrie Chapman, 60, 62
Cid, Matos, 132
Comité dos Direitos das Mulheres (França), 49
Confederação Geral do Trabalho (Portugal), 114
Confederação Espanhola de Direitas Autónomas (Espanha), 182
Confederação Maçónica Portuguesa, 120
Congresso Maçónico Interpeninsular, 120-121
Congresso Pedagógico Hispano-Português-Americano, 95
Conselho Internacional para a Defesa dos Direitos das Mulheres, 61
Conselho Internacional de Mulheres, 62, 150
Conselho Nacional de Mulheres (Espanha), 153
Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas, 143, 150-151, 159, 169, 179
Conselho Supremo Feminista de Espanha, 145, 156

- Convenção dos Direitos das Mulheres (EUA), 57-58
 Costa, Afonso, 122, 159
 Costa, Artur, 131-132, 142
 Coudrai, Thérèse, 142
 Cruzada das Mulheres Espanholas, 152-153
 Cruzada das Mulheres Portuguesas, 152
 Cuesta del Muro, Carmen, 173
 Curto, Amílcar Ramada, 133
- Damas Radicais (Espanha), 111
 Damas Vermelhas (Espanha), 111
 D'Andrade, Mariana A, 141
 Daubié, Julie-Victorie, 50
 Davison, Emily Wilding, 56
Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, 16, 35, 45, 47
Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 16, 35-37, 47
Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 48-49
Declaração de Sentimentos, 58
 Dias, Sofia Júlia, 96
 Ditadura Militar (Portugal), 27, 29, 151, 159, 185, 199
 Díaz Rabaneda, Micaela, 173
 Domènech de Cañellas, Maria, 115, 140
 Domínguez de Roger, Natividad, 173
- Espanha, 18-19, 22, 24, 26-28, 63, 85, 87, 92, 95, 98, 106-109, 132-136, 138-145, 152-156, 160-163, 193-200
 Estado Novo, 22, 29, 151, 184-191, 199-200
 Estados Unidos da América, 27-28, 45, 46, 57-61, 66-71, 193
 Estatuto Municipal, 20
- Fawcett, Millicent, 54
 Federação Brasileira para o Progresso Feminino, 79
 Federação Nacional de Juventudes Socialistas de Espanha, 109
 Federação Sindical de Trabalhadoras (Espanha), 115
 Federação dos Trabalhadores da Região Espanhola, 114
 Fernández de Córdoba, Carmen, 154
 Fernández de Villegas, Dolores Cebrián y, 173
 Ferro, António, 186
 Fonseca, Faustino da, 130
 França, 28, 41, 46-51, 74-76, 193
 Franquismo, 22, 184, 200
 Freitas, João de, 150
 Frente Popular (Espanha), 183
 Fuschini, Augusto, 128-129
 Fuentes, Matilde, 117
- García, Claudina, 115
 Garcia-Blanco, Veneranda, 182
 García de la Torre, Esperanza, 173
 Gaulle, Charles de, 51
 Gimeno Flanquer, Concepción, 158
 González, Virgínia, 109
- Echarri Martínez, María de, 115, 173
 Escola Menagère (Portugal), 94
 Escola Solidariedade Feminina (Portugal), 94

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Gouges, Olympe de, 48
Grimké, Angelina, 58
Grimké, Sarah, 58
Grande Loja Departamental
Fortaleza (Portugal), 120
Grande Loja Espanhola, 118
Grande Loja dos Maçons Antigos
Livres e Aceitos de Portugal, 120
Grande Oriente de Espanha, 117,
119-120
Grande Oriente Lusitano Unido
(Portugal), 120-122, 157
Grande Oriente Nacional de
Espanha, 117
Grupo Feminista Socialista de
Bilbau, 109
Grupo Feminista Socialista de
Madrid, 109
Grupo Português de Estudos
Feministas, 147
Guardiola, Maria, 188-189
Guimarães, Elina, 190
Guerra del Río, Rafael, 180
Gutierrez de los Ríos, Isidra
Quesada y, 173

Homem, Alexandrina Soares, 109
Howe, Julia Ward, 59

Ibarruri, Dolores, 183
Igreja Católica, 18, 20-21, 100-103,
154-155, 162, 198
Inglaterra, 28, 46, 52-57, 62, 193
Instituto de Cultura e Biblioteca
Popular da Mulher (Espanha), 94
Instituição de Ensino Livre
(Espanha), 94

Junta de Damas da União
Ibero-Americana (Espanha),
156

Kant, Immanuel, 16
Karr, Carmen, 140, 144, 154
Kent, Victoria, 179-184, 196, 199

Laffitte, María, 85
Larcher, Georgina Amélia Pinheiro
de Sousa, 121
Lei do Divórcio (Espanha), 90
Lei do Gato e do Rato, 55
Leis da Família (Portugal), 89-90
Lejárraga, María, 182
Lemos, Carlos de, 141
Liberalismo, 15, 17, 28, 33-34,
36-38, 40, 101
Liga Espanhola para o Progresso
da Mulher, 152
Liga dos Homens contra o
Sufrágio das Mulheres
(Inglaterra), 55
Liga Internacional das Mulheres
Ibéricas e Hispano-Americanas,
153, 157
Liga Nacional das Mulheres
Anti-Sufrágio (Inglaterra), 55
Liga Patriótica das Mulheres
(Espanha), 112
Liga Portuguesa da Paz (Portugal),
146
Liga Regionalista (Espanha), 112
Liga Republicana das Mulheres
Portuguesas, 94, 110-111,
142-143, 147-150, 168-170,
197

- Lima, Sebastião de Magalhães, 110, 147
- Lopez Monleón, María, 173
- López Rúa, Teresa Luzzatti Quiñones de, 155, 173-174
- Lopez de Sagredo, María, 173
- Loring y Heredia, Concepción, 173
- Machado, Bernardino, 110, 130-131, 147
- Machado, Elzira Dantas, 157
- Machado, Rita Dantas, 149
- Maçonaria, 116-124
- Maçonaria Mista «O Direito Humano», 122-123
- Maeztu y Whitney, María de, 173
- Magniez, Émile, 50
- Margaridas, associação (Espanha), 156
- Marín, Romero, 133-134
- Marquês de Condorcet, 16, 28, 33, 40-42
- Marquesa de Ter, 153
- Marrast, Armand, 49
- Martin, Louis, 50
- Martínez, padre Graciano, 101-102, 162-163
- Maseras, Maria Elena, 95
- Maura, Miguel, 178
- Menezes, João de, 129
- Mill, John Stuart, 16, 33, 41-43, 54
- Minor, Virginia, 60
- Moderno, Alice, 169
- Monserdà Vidal, Dolors, 115, 140
- Monteros, María Espinosa de los, 154
- Nazário, Diva Nolf, 76-80
- Nelken, Margarita, 115, 161, 179, 182-183
- Neto, Isaura Figueiredo, 121
- Novais, Maria José, 190
- Nunes, Jacinto, 131
- O Direito das Mulheres (França), 74
- Oloriz e Araluz, Josefina, 173
- Osório, Ana de Castro, 110, 121-122, 147-149, 157, 168-170
- Pacheco, António Carneiro, 188
- Pacifismo, 22, 146-147
- Palomo Ruiz, Luís, 135
- Pankhurst, Christabel, 55
- Pankhurst, Emmeline, 55-56
- Pankhurst, Sylvia, 55
- Paraíso, Albertina, 147
- Pardo Bazán, Emília, 95
- Parreira, Maria Cândida, 188-189
- Partido Agrário, 181
- Partido Democrático (Portugal), 142, 159, 197
- Partido Radical (Espanha), 179-180
- Partido Radical Socialista (Espanha), 179
- Partido Regenerador (Portugal), 128
- Partido Republicano Democrático Federal (Espanha), 111
- Partido Republicano Federal (Espanha), 180
- Partido Republicano Liberal (Portugal), 159

Às Urnas. A Reivindicação do Voto Feminino na Península Ibérica

- Partido Republicano Evolucionista (Portugal), 159
- Partido Republicano Português, 110-111, 132-133, 145, 148, 158, 170, 197
- Partido Republicano Radical (Espanha), 111
- Partido Republicano Radical (Portugal), 159
- Partido Socialista (Espanha), 181-182
- Partido Socialista Português, 109, 133, 160
- Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), 109, 160-161, 179
- Patronato dos Trabalhadores da Agulha (Espanha), 115
- Pestana, Alice, 146, 158
- Pi y Arsuaga, Francisco, 135
- Pidal y Mon, Alejandro, 134
- Pinheiro, Beatriz, 141, 147
- Porto, Angélica, 151
- Portugal, 18-19, 22, 24, 26-28, 63, 86-87, 92, 96, 98, 107, 127-132, 141-143, 158-160, 193-200
- Posada, Adolfo, 46, 85
- Primeira Guerra Mundial, 19, 50, 56, 62, 114, 146-147, 152, 195
- Primeira República (Espanha), 27, 178
- Primeira República (Portugal), 88-89, 108, 175, 190, 194-195-196, 198
- Primo de Rivera, 155, 195, 199
- Procel, Matilde Hidalgo de, 80-81
- Pusich, Antónia, 120
- Quintanilha, Regina, 96
- Regis, Celsia, 144-145
- Revolução Francesa, 16, 35, 38
- Rios, Blanca de los, 173
- Rivera, Primo de, 20, 29, 112, 145, 155, 171-176
- Rousseau, Jean-Jacques, 16, 28, 33, 38-40
- Salas de Jiménez, Juana, 155
- Salazar, António de Oliveira, 186-189, 186, 188-200
- Sánchez de Toca, Joaquín, 153
- Santiago Fuentes, Magdalena, 153
- Sarmiento, Olga de Moraes, 158
- Sárraga, Belén de, 111
- Schirmacher, Käthe, 61
- Schmahl, Jeanne, 50
- Scholtz-Hermensdroff, Trinidad Von, 173
- Seabra, Clemência Dupin de, 190
- Segunda Guerra Mundial, 18, 51
- Segunda República Espanhola, 29, 89-90, 115, 119, 136, 156, 178-184
- Sequeira, Ana de, 121
- Serpa, Machado, 131-132
- Silva, Persiana da, 151
- Silva y Lepe, Domitila, 72
- Simes, Matilde, 109
- Sindicato da Imaculada, 115
- Sindicatos, 101, 113-115
- Sociedade Nacional pelo Sufrágio das Mulheres (Inglaterra), 54
- Sociedade do Sufrágio Feminino (França), 74

- Sociedade da Voz das Mulheres (França), 49
- Solidariedade: Associação para a Defesa dos Direitos das Mulheres, 61
- Sousa, Maria Salomé da Conceição e, 120
- Stanton, Elizabeth Cady, 58-59
- Stanton, Theodore, 61
- Stone, Lucy, 59
- Sufrágio activo e passivo, 15, 18, 34-35, 38, 127, 140, 151, 177, 194
- Sufrágio universal, 16, 25-26, 129-130, 133, 136, 155
- Sufragetes, 55-56, 60-61
- Sufragismo, 16-17, 45, 46
- Talleyrand-Périgord, Charles-Maurice de, 52
- Teixeira, Maria do Carmo, 96
- Terenas, Feio, 132
- Torre, Matilde de la, 182-183
- Torres, Maria Laura Monteiro, 149
- Unamuno, Miguel de, 101
- União Católica (Espanha), 134
- União do Feminismo Espanhol, 156
- União Francesa para o Sufrágio das Mulheres, 50-51
- União Geral de Trabalhadores (Espanha), 115
- União das Mulheres (França), 49
- União das Mulheres Socialistas (Portugal), 109
- União de Mulheres de Espanha, 153
- União Nacional, 188
- União Nacional das Sociedade Sufragistas (Inglaterra), 54, 56
- União Operária Balear (Espanha), 114
- União Operária Nacional (Portugal), 114
- União Patriótica (Espanha), 112
- União Republicana (Portugal), 159
- União Republicana (Espanha), 111
- União Republicana Feminina (Espanha), 156
- União Social e Política das Mulheres (Inglaterra), 55
- Vasconcelos, Carolina Michäelis de, 20, 86
- Veleda, Maria, 86, 142, 149, 196
- Villiers, Brougham, 61
- Voto familiar, 37
- Wilson, Woodrow, 60-61, 71
- Wood, Francisca, 141
- Wood, William, 141
- Woodhull, Victoria C., 66-68
- Wollstonecraft, Mary, 52-53
- Zuzarte, Maria Irene, 149

A discussão em torno dos direitos políticos das mulheres surgiu com a emergência dos primeiros regimes democráticos no século XVIII. Embora o Liberalismo considerasse que todos aqueles que estivessem submetidos às leis do Estado tinham direito a votar e a serem eleitos para os órgãos do poder político, na prática, a capacidade censitária era uma prerrogativa de um grupo restrito de cidadãos. O sufrágio nasce, assim, nesse movimento mais alargado de defesa do sufrágio universal, questionando, ao mesmo tempo, o papel reservado às mulheres na sociedade e na família.

Neste livro analisa-se o contexto histórico em que o feminismo político surgiu em Portugal e Espanha e o caminho percorrido até as mulheres terem sido autorizadas a votar em eleições nacionais, na década de 1930. O livro assenta sobretudo na análise discursiva de uma variedade de fontes impressas, tendo a preocupação de assinalar as sintonias e as diferenças entre o sufrágio português e o espanhol e entre estes e os movimentos de reivindicação do voto feminino de outros países ocidentais.

Imagem da capa: Indalecio Ojanguren, Archivo General de Gipuzkoa (Diputación Foral de Gipuzkoa, ref. AGG-GAO_OA03230), CC BY-SA 4.0.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UIDB/50013/2020

UIDP/50013/2020



Imprensa
de Ciências
Sociais

www.ics.ul.pt/imprensa

